



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.863

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 29 de julho de 2015
Publicação: quinta-feira, 30 de julho de 2015 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 27 de julho de 2015. Decreta Regime de Jurisdição Conjunta nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Catolé do Rocha, na 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, na Comarca de Bonito de Santa Fé, no 2º Juizado Especial Regional Misto de Mangabeira e na 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o disposto na Resolução nº 6, de 28 de abril de 2015, do Conselho da Magistratura; Considerando a necessidade de otimizar o andamento dos processos, agilizando a concessão de direitos ainda pendentes de análise, tendo em vista o grande volume de processos em andamento resolve, **ad referendum** do Conselho da Magistratura: **Art. 1º** Fica decretado o Regime de Jurisdição Conjunta de que trata esta Resolução nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Catolé do Rocha, na 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, na Comarca de Bonito de Santa Fé, no 2º Juizado Especial Regional Misto de Mangabeira e na 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, observadas as seguintes condições: I – a Dra. Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz, Juíza de Direito do 8º Juizado Auxiliar Cível da Capital, atuará como Coordenadora do Regime de Jurisdição Conjunta, ficando responsável pela organização dos trabalhos, e autorizada a proferir despachos, decisões e sentenças nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional conjunto desenvolver-se-á na Capital no Fórum Regional de Mangabeira (Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega), de segunda-feira à sexta-feira, para onde os processos deverão ser removidos, e objetiva o julgamento dos processos prontos para sentença; os processos eletrônicos deverão ser minutados e julgados através dos sistemas respectivos. **Art. 2º** De conformidade com o que dispõe a Resolução nº 6/2015 do Conselho da Magistratura do Estado da Paraíba, atuarão durante o regime de jurisdição conjunta: I – Os Assessores, dentre aqueles vinculados à Presidência, disciplinados pelo artigo 242, parágrafo único, inciso I, da LOJE, que terão como meta mínima, minutar três sentenças por dia, sob acompanhamento do Juiz Coordenador, priorizando o julgamento os processos mais antigos e as demandas em massa, objetivando o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. II – 01 (um) servidor para atuar em regime extraordinário, caso necessário. **Art. 3º** Os Juízes Titulares das unidades judiciárias referidas no artigo 1º desta Resolução deverão promover o levantamento e separação dos processos em trâmite, que se encontram conclusos para sentença, para que sejam submetidos ao Regime de Jurisdição Conjunta. **Art. 4º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados durante o regime de jurisdição conjunta. **Art. 5º** A Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira (Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega) disponibilizará espaço físico, acesso ao estacionamento e material de expediente necessários para funcionamento do Regime de Jurisdição Conjunta. **Art. 6º** O Juiz Coordenador deverá apresentar, ao final dos 60 dias, ao Conselho da Magistratura, relatório circunstanciado e individual dos trabalhos realizados. **Art. 7º** O presente Regime de Jurisdição Conjunta terá a duração de 60 dias. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2015. **Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, de 27 de julho de 2015. Decreta Regime de Jurisdição Conjunta no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, na Comarca de São José de Piranhas, na Comarca de Santana dos Garrotes, na Comarca de Uiraúna e nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Pombal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito

fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o disposto na Resolução nº 6, de 28 de abril de 2015, do Conselho da Magistratura; Considerando a necessidade de otimizar o andamento dos processos, agilizando a concessão de direitos ainda pendentes de análise, tendo em vista o grande volume de processos em andamento resolve, **ad referendum** do Conselho da Magistratura: **Art. 1º** Fica decretado o Regime de Jurisdição Conjunta de que trata esta Resolução no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, na Comarca de São José de Piranhas, na Comarca de Santana dos Garrotes, na Comarca de Uiraúna e nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Pombal, observadas as seguintes condições: I – a Dra. Deborah Cavalcanti Figueiredo, Juíza de Direito do 7º Juizado Auxiliar Cível da Comarca de Campina Grande, atuará como Coordenadora do Regime de Jurisdição Conjunta, ficando responsável pela organização dos trabalhos, e autorizado a proferir despachos, decisões e sentenças nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional conjunto desenvolver-se-á no Fórum Afonso Campos da Comarca de Campina Grande, de segunda-feira à sexta-feira, para onde os processos deverão ser removidos, e objetiva o julgamento dos processos prontos para sentença; os processos eletrônicos deverão ser minutados e julgados através dos sistemas respectivos. **Art. 2º** De conformidade com o que dispõe a Resolução nº 6/2015 do Conselho da Magistratura do Estado da Paraíba, atuarão durante o regime de jurisdição conjunta: I – Os Assessores, dentre aqueles vinculados à Presidência, disciplinados pelo artigo 242, parágrafo único, inciso I, da LOJE, que terão como meta mínima, minutar três sentenças por dia, sob acompanhamento do Juiz Coordenador, priorizando o julgamento os processos mais antigos e as demandas em massa, objetivando o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça. II – 01 (um) servidor para atuar em regime extraordinário, caso necessário. **Art. 3º** Os Juízes Titulares das unidades judiciárias referidas no artigo 1º desta Resolução deverão promover o levantamento e separação dos processos em trâmite, que se encontram conclusos para sentença, para que sejam submetidos ao Regime de Jurisdição Conjunta. **Art. 4º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados durante o regime de jurisdição conjunta. **Art. 5º** A Diretoria do Fórum disponibilizará espaço físico, acesso ao estacionamento, veículo para recolhimento e devolução dos processos e material de expediente necessários para funcionamento do Regime de Jurisdição Conjunta. **Art. 6º** O Juiz Coordenador deverá apresentar, ao final dos sessenta dias, ao Conselho da Magistratura, relatório circunstanciado e individual dos trabalhos realizados. **Art. 7º** O presente Regime de Jurisdição Conjunta terá a duração de 60 dias. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2015. **Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.555/2015 – Onde se Lê: Francisco Hilton D. De Luna Filho – Período Aquisitivo 2015/1 – Período 03.08 a 02.09.2015. **Leia-se:** Francisco Hilton D. De Luna Filho – Período Aquisitivo 2015/1 – Período 03.08 a 01.09.2015. Publicada no Diário da Justiça do dia 29.07.2015.

PORTARIA GAPRE Nº 1.564/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias as magistradas abaixo relacionadas, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - ISRAELA CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVÉDO** - 2015/2 - 03.08 a 01.09.2015; **LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS RODRIGUES** - 2013/2 - 03.08 a 01.09.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 27 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz
Desª Maria das Graças Moraes Guedes

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo, nos termos do laudo da Junta Médica. **EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2015.**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
367.001-5	Alessandra Lopes Aranha de Macêdo	10/07/2015 a 07/09/2015
366.503-8	Benedito Tavares de Brito Junior	28/06/2015 a 16/09/2015
366.952-1	Camilo Sousa Amaral	10/07/2015 a 07/10/2015
366.945-9	Celeide Correia Leite	06/07/2015 a 10/07/2015
367.208-5	David Soares de Figueiredo	10/07/2015 a 09/10/2015
366.944-1	Eduardo da Motta Pessoa	06/07/2015 a 10/07/2015
367.203-4	Fernando José dos Santos Silva	14/07/2015 a 18/07/2015
366.976-9	Gildo de Souza Oliveira	09/07/2015 a 15/07/2015
367.032-5	Giselda Vidal de Lima	25/06/2015 a 09/07/2015
366.762-6	Giuleide de Lourdes César Marques	13/07/2015 a 11/08/2015
367.040-6	Glaydes Maria Lyra Lins	12/07/2015 a 08/09/2015
367.218-2	Isabel Maria Basílio Crispim Londres	30/06/2015 a 29/07/2015
366.943-2	Jair Pereira Guimarães	13/07/2015 a 11/08/2015
367.213-1	Jonilson Santos Brito	10/07/2015 a 07/10/2015
367.191-7	Joselito Cartaxo Lopes	06/07/2015 a 10/07/2015
366.974-2	Leonardo Mendes Torres	10/07/2015 a 06/11/2015
366.951-3	Lúcio Anastácio de Araújo	06/07/2015 a 10/07/2015
367.086-4	Maria da Luz F. De Lima	29/06/2015 a 27/08/2015
366.903-3	Maria de Lourdes do Espírito Santo Aquino	10/07/2015 a 08/08/2015
367.187-9	Maria do Socorro Costa A Telecio	01/07/2015 a 30/07/2015
366.970-0	Maria Edvânia dos Santos Guedes	03/07/2015 a 30/09/2015
367.126-7	Maria Francinete da Costa Brandão	06/07/2015 a 10/07/2015
366.953-0	Michelle Leite Felix Ventura	29/06/2015 a 13/07/2015
367.115-1	Rafaela Dantas Diniz Moraes	14/07/2015 a 12/08/2015
366.978-5	Rejane Maria Evaristo Barbosa	13/07/2015 a 15/07/2015
367.048-1	Rodrigo Montenegro Menezes	08/07/2015 a 05/08/2015
367.204-2	Suênia Cristina S. Souza Nader	18/07/2015 a 16/08/2015
366.960-2	Sunamita Vital de Souza	30/06/2015 a 29/07/2015
367.044-9	Vanilson Pereira de Vasconcelos	09/07/2015 a 23/07/2015
367.177-1	Verônica Maria Batista Carneiro Cunha	20/07/2015 a 17/09/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo, nos termos do laudo da Junta Médica. **EXPEDIENTE DO DIA 28/07/2015.**

LICENÇA SAÚDE PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
366.901-7	Alessandra Sarmento C. C. Norat	02/07/2015 a 10/07/2015
366.980-7	Dirson Barbosa Junior	08/06/2015 a 10/06/2015



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELÔ, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	GURINHÉM

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	SÃO JOÃO DO CARIRI

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
AGOSTO/2015

Dias	Comarca/Vara
03/08/15	PIRPIRITUBA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA – DIRETOR ESPECIAL.**



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 31 de julho de 2015, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
31/07	JOÃO ALVES DA SILVA				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Lenoura de Paiva Melo	Edith Rachel neves Monteiro José Carlos N. da Fonsêca – Oficial de Justiça	Francisco Vieira Bezerra Filho Júlio Carreira Neto	Gilson de Souza Melo	Marinezio Gomes da Silva

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
André Ricardo de Carvalho Costa	2015.032.331	Juiz de Direito	Caiçara	25 e 26/07/2015	Em substituição
João Batista Vasconcelos	2015.032.500	Juiz de Direito	Sapé, Cruz do Espírito Santo, Santa Rita outras	16 a 17, 21e 23 a 24/07/2015	Realizar atividades da Meta 04 do CNJ
Maria Ferreira de Andrade	2015.031.540	Assistente de Administração	São Bento, Brejo do Cruz e Catolé do Rocha	14 a 16/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Arquitetura
Francisco de Assis de Lima Araújo	2015.031.638	Motorista	Mamanguape	20, 21, 22, 23 e 24/07/2015	Conduzir servidores da DITEC para realizar manutenção em equipamentos de informática
André Luiz Fragoso	2015.031.531	Motorista	Juazeirinho e Soledade	13 a 14/07/2015	Conduzir servidores das Gerências de Engenharia e Arquitetura
Renata Barros de Assunção Paiva	2015.032.307	Juiz de Direito	João Pessoa	27/07/2015	Participar de reunião do Grupo Gestor da Meta 06
Riccelli Guedes Rabelo	2015.032.374	Gerente de Fórum	João Pessoa	31/07 a 01/08/2015	Participar de treinamento acerca de certificado digital
Carlos Eduardo Mendonça da Cunha	2015.032.149	Secretário da ESMA	Brasília	26 a 29/08/2015	Participar do Seminário "O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil", promovido pela ENFAM
Paulo Márcio Cavalcante Andriola	2015.032.157	Assistente Jurídico	Brasília	26 a 29/08/2015	Participar do Seminário "O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil", promovido pela ENFAM
Carlos Antônio Gonçalves Cruz	2015.031.662	Motorista	Queimadas	22/07/2015	Conduzir servidores da Gerência de Engenharia
Ramon Nóbrega dos Santos	2015.032.526	Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação	Alagoa Nova	15/07/2015	Visita técnica
Márcio da Silva Antunes	2015.031.033	Assistente de Administração	Campina Grande	15 a 17/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Maria do Socorro Fernandes da Costa	2015.032.534	Supervisor	Mamanguape	28, 29 e 30/07; 03/08/2015	Realizar apoio administrativo ao treinamento PJE
João Alfredo de Souza Neto	2015.031.822	Requisitado	Sumé, Serra Branca, Prata e Itabaiana	27 a 31/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
José de Arimateia da Luz	2015.031.695	Motorista	Picuí e Lucena	20 a 23/07/2015	Conduzir servidores da Coordenadoria da Infância e Juventude
João Paulo Cordeiro Araújo	2015.031.847	Supervisor	Soledade, Serraria e outras	27 a 31/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Ascendino Bastos Lisboa Neto	2015.031.839	Requisitado	Soledade, Cuité e outras	27 a 31/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
José Carlos Florêncio Cavalcanti	2015.019.314	Motorista	Cajazeiras	11 a 13/05/2015	Conduzir servidores da Coordenadoria da Infância e Juventude
Joel Gomes da Silva	2015.032.479	Motorista	Areia e Gurinhém	28/07/2015	Transportar processos referentes à Meta 04
Renilson Lins Rocha	2015.031.726	Motorista	Pilões, Araçagi e outras	21 a 23/07/2015	Conduzir Gerente e Servidores para realizar diagnóstico da conjuntura institucional do Programa "Voluntários da Justiça"
Renilson Lins Rocha	2015.031.718	Motorista	Cajazeiras, Sousa e outras	13 a 17/07/2015	Conduzir Servidores da Gerência de Qualidade de Vida
Renilson Lins Rocha	2015.026.797	Motorista	Cajazeiras, Itabaiana e outras	15 a 19/07/2015	Conduzir magistrado para atuar em processos referentes à Meta 04
José Alexandre Albuquerque Lustoza	2015.031.558	Motorista	Cajazeiras, Sousa e outras	21 a 24/07/2015	Conduzir o Diretor de Gestão de Pessoas e Gerente do Telejudiciário
Edvaldo da Paixão Silva Júnior	2015.032.518	Assessor de Gabinete	Campina Grande e Sapé	16, 17, 21, 23 e 24/07/2015	Realizar atividades referentes à Meta 04
Philippe Guimarães Padilha Vilar	2015.032.323	Juiz de Direito	João Pessoa, Brejo do Cruz e Catolé do Rocha	14, 15, 16 a 17, 21, 22, 23 a 24/07; 31/07 a 01/08 e 02 a 03/08/2015	Participar de reuniões do Comitê Orçamentário de 1º Grau, do Comitê de Planejamento Estratégico e responder em substituição
Lyndon Johnson R. de Albuquerque	2015.032.340	Oficial de Justiça	Aroeiras	26/07/2015	Em diligência referente a Plantão Judiciário
Uilamar Batista da Nóbrega	2015.031.679	Motorista	Recife	23/07/2015	Conduzir Servidores da Gerência de Finanças e Contabilidade
Antônio Leobaldo Monteiro de Melo	2015.032.663	Juiz de Direito	Aroeiras	20 e 21/07/2015	Em substituição
Elisângela Rodrigues de Oliveira	2015.032.655	Gerente de Fórum	João Pessoa	30/07/2015	Participar de treinamento acerca de certificado digital
André Ricardo de Carvalho Costa	2015.032.639	Juiz de Direito	Caiçara	28 e 29/07/2015	Em substituição
Virgínia de Lima Fernandes Moniz	2015.032.647	Juíza de Direito	João Pessoa	09 a 10/07/2015	Participar do Curso de Atualização em Processo Civil
José Jorge Ferreira	2015.032.702	Oficial de Justiça	Alhandra	27/06/2015	Em diligência referente a Plantão Judiciário
Francisco Felipe de Araújo	2015.032.671	Oficial de Justiça	Araruna	26/07/2015	Em diligência
Francisco Hilton Domingos de Luna Filho	2015.032.892	Juiz de Direito	São José de Piranhas	06, 14 e 22/07/2015	Em substituição
Juciana Carla Brasileiro Palitot Remigio	2015.032.794	Gerente de Fórum	João Pessoa	28 a 29/07/2015	Participar de treinamento acerca de certificado digital
Francisco Hilton Domingos de Luna Filho	2015.032.884	Juiz de Direito	João Pessoa	01 a 02/07/2015	Participar de reunião dos Juizados Especiais
Mirlani Cristina Ataide Frutuoso	2015.032.833	Gerente de Fórum	João Pessoa	29 a 30/07/2015	Participar de treinamento acerca de certificado digital
Clara de Faria Queiroz	2015.032.817	Juíza de Direito	Cacimba de Dentro	01, 22, 28 e 29/07/2015	Em substituição
Ednaldo da Sívla Araújo	2015.032.622	Assistente de Administração	Recife	23/07/2015	Realizar apoio administrativo à Gerência de Comunicação
Valter Nogueira de Amorim	2015.032.614	Diretor de Comunicação Institucional	Recife	23/07/2015	Apoio em participação do Corregedor Geral de Justiça, em solenidade de posse da nova Mesa Diretora do TRE-PE, como representante do TJPB
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues	2015.032.680	Gerente de Fórum	João Pessoa	30 a 31/07/2015	Participar de treinamento acerca de certificado digital
Adriana dos Santos Soares	2015.032.698	Oficial de Justiça	Jacaraú	23/05/2015	Em diligência referente a plantão judiciário
Virgínia de Lima Fernandes Moniz	2015.032.719	Juíza de Direito	João Pessoa	23 a 24/07/2015	Participar do Curso de Atualização em Processo Civil



PORTARIA GAPRE Nº 1.565/2015 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 17, de 27 de julho de 2015, do Conselho da Magistratura, resolve: designar o assessor de juízo de primeiro grau Francisco de Assis Máximo Silva para, atuar, no regime de jurisdição conjunta decretado pela Resolução nº 17, de 27 de julho de 2015, do Conselho da Magistratura, sem prejuízo de suas atuais atribuições. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 27 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.570/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, para, excepcionalmente, no dia 31.07.2015, às 20h:30min, no Restaurante Porto Madeiro, Cabo Branco, nesta unidade judiciária, realizar o casamento civil dos nubentes JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO e THATIANA DE SOUZA. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.572/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA FRASSINETTE NÓBREGA DE MIRANDA, Juíza de Direito, para, no período de 29 a 31.07.2015, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Cajazeiras, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.573/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO, Juiz de Direito, para, no período de 29 a 31.07.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de São José de Piranhas, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.574/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.569-1, resolve nomear **RICARDO ERIC ALCOFORADO COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Contabilidade, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público nº 01/2012 para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária, em decorrência do decurso de prazo para a posse de **Andréa Mayara Gomes e Silva**. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.575/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art. 27 da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, resolve:designar a Excelentíssima Senhora Doutora BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juíza de Direito Auxiliar, para, no dia 03.08.2015, atuar, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias de Araçagi e Mari. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.576/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito, para, no dia 03.08.2015, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar no 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015.Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.577/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias ao magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA - 2011/2 - 29.07 a 05.08.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.578/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACEDO, Juiz de Direito, para, no período de 29.07 a 05.08.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do titular, que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.579/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº s 366.484-8 e 367.025-2, resolve: autorizar a participação dos magistrados inscritos no seminário *O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil*, no período de 26 a 28 de agosto do corrente ano, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, na cidade de Brasília – DF. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 28 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.580/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a nomeação efetuada nesta data, resolve **DESIGNAR** o nomeado para o Cargo Efetivo de **Analista Judiciário Especialidade Contabilidade**, abaixo nominado, por ordem de classificação, para exercer suas atribuições na Contadoria da Sede da Comarca da respectiva Circunscrição Judiciária adiante relacionada. **NOME / COMARCA / CIRCUNSCRIÇÃO** - Ricardo Eric Alcoforado Costa - Sousa - Quarta. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE N.º 1.581, DE 29 DE JULHO DE 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria GAPRE Nº 1.523/2015 publicada no Diário da Justiça do dia 22 de julho de 2015, que designou a servidora **Lilian Cordeiro da Cruz**, matrícula: 475.487-5, para exercer suas atribuições junto à Diretoria Judiciária deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque - Presidente

PORTARIA GAPRE N.º 1.582, DE 29 DE JULHO DE 2015. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar a servidora **Lilian Cordeiro da Cruz**, matrícula: 475.487-5, para exercer suas atribuições junto à Gerência de Eventos e Cerimonial deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015.Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.583/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO, Juiz de Direito, para, excepcionalmente, no dia 29.07.2015, às 11 horas, na unidade judiciária de São Mamede, realizar o casamento civil dos nubentes FELIPE NERI CABRAL e HAMANDA DE SOUZA RAMOS; FRANCINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA e GILDILENE MEDEIROS DA SILVA. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.585/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.764-2, resolve nomear **JACIANE PATRICIA NUNES DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 2ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.586/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.764-2, resolve nomear **LIDIENE SILVEIRA MARINHO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação

e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Guarabira, 6ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.587/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.764-2, resolve nomear **ITATYANNE CAVALCANTI DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Patos, 3ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.588/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.764-2, resolve nomear **RAKUEL SAMARA SILVA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cajazeiras, 5ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.589/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.764-2, resolve nomear **RAQUEL BRITO RIBEIRO VIANA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015.Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.590/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.765-1, resolve nomear **FERNANDA SATTVA DE ESPINDOLA BRANDÃO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 2ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.591/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.765-1, resolve nomear **MIUCHA LINS CABRAL**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Guarabira, 6ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.592/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.765-1, resolve nomear **STHÉFANI GOMES RODRIGUES**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Patos, 3ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.593/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.765-1, resolve nomear **EVELYN BENEVIDES CARVALHO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.594/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 366.765-1, resolve nomear **GABRIEL BRAGA SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Cajazeiras, 5ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.595/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para os cargos efetivos abaixo nominados, por ordem de classificação, para terem suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que presta apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como às Varas da Infância e da Juventude das Comarcas, adiante relacionadas:

Nome	Cargo	Circunscrição
JACIANE PATRICIANUNES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CG (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)
LIDIENE SILVEIRA MARINHO	ASSISTENTE SOCIAL	6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA
ITATYANNE CAVALCANTI DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS
RAKUEL SAMARA SILVA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS
RAQUEL BRITO RIBEIRO VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA
FERNANDA SATTVA DE ESPINDOLA	PSICOLOGA	2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CG (INFÂNCIA E JUVENTUDE)
MIUCHA LINS CABRAL	PSICOLOGA	6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA
STHÉFANI GOMES RODRIGUES	PSICÓLOGA	3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS
EVELYN BENEVIDES CARVALHO	PSICOLOGA	4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA
GABRIEL BRAGA SANTOS	PSICOLOGA	5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.596/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do § 2º do art. 1º da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: suspender, a pedido, a partir do dia 31.07.2015, as férias da Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE, Juíza de Direito, deferidas, para o período de 13.07 a 11.08.2015, para gozo oportuno, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Isabelle de Freitas Batista Araújo, Juíza de Direito, de responder pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** - Presidente



PORTARIA GAPRE Nº 1.597/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA - 2014/2 - 09 a 12.09.2015; ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 2014/2 - 12.08 a 10.09.2015; PAULA FRASSINETTI DE MIRANDA DANTAS - 2014/1 - 20.08 a 03.09.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.598/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO** - BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO - 06.08 a 04.09.2015 - 2012/1. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 29 de julho de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 34/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333.205-5 (333.734-1 – APENSO) - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Convênio nº 34/2013, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2015 até 16/07/2016. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Convênio nº 34/2013. - João Pessoa – PB, 01 de junho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365.095-2 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA - INSTRUMENTO: Contrato nº 15/2015. - OBJETO: Prestação de serviços de Seguro contra acidentes pessoais em grupo para até 300 (trezentas) pessoas, para os integrantes do Programa Voluntários da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo ao instrumento contratual. - PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado. - VALOR: R\$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais) mensal e R\$ 3.060,00(três mil e sessenta reais) anual. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101 – Função 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto Atividade 4216 – Manutenção de Serviço Administrativo – Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 100 e/ou Unidade Orçamentária – 05.901 – Função 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto Atividade 4216 – Manutenção de Serviço Administrativo – Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 02 de julho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364.203-8 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 025/2015 - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor do Professor Robson Santos da Silva, referente ao curso completo sobre “Como estruturar um Núcleo de Educação à Distância – EAD”, contemplando a customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle, Autoria e Tutoria no Moodle, Design Instrucional para Cursos à Distância, além de Centros de Educação à Distância, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 34.853,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais). - Publique-se. - João Pessoa, 28 de julho de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** do seguinte processo de Diária: Processo/Interessado: 367.131-3 – Allyne Maria Rodrigues Bianchi;

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** dos seguintes processos de DIÁRIAS: Processo/Interessado: 2015.031.943 – Francisco de Assis de Lima Araújo; 2015.031.951 - Francisco de Assis de Lima Araújo



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU os seguintes processos abaixo relacionados: PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO - 366.141-5 - Andreia Meira de V. Oliveira - Anotação de Tempo de Serviço. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **INADMITO O RECURSO ESPECIAL.**”

RECURSO ESPECIAL Nº. 0004806-93.2012.815.0251. RECORRENTE: ELIANE PINTO FERREIRA – ADV. DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS-PB – ADV. SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0003542-30.2011.815.0751. RECORRENTE: VIAÇÃO RIO TINTO LTDA – ADV.: EVANDRO JOSÉ BARBOSA. RECORRIDA: EDILÂNDIA INÊS DA SILVA – ADV. VALTER DE MELO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0077408-70.2012.815.2001. RECORRENTE: CLIDENOR TAVARES PEREIRA DE CASTRO – ADV.: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0117849-82.2012.815.0000. RECORRENTE: LUÍS FERREIRA DE MORAIS – ADV.: RODRIGO LIMA MAIA E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0029340-26.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. RECORRIDO: JOSÉ RENILDO PEREIRA – ADV.: ÊNIO SILVA NASCIMENTO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0018348-98.2014.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR TADEU ALMEIDA GUEDES RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA – ADV.: CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 0001238-23.2013.815.2001. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - ADV.: PATRÍCIA DE CARVALHO CAVALCANTI. RECORRIDA: GEANE SOUZA ALVES – ADV.: VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0003141-42.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS – ADVS. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ E SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA. RECORRIDA: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

RECURSO ESPECIAL Nº 0003141-42.2012.815.0251. RECORRENTE: FRANCISCA IVÂNIA DE OLIVEIRA – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS – ADVS.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0001765-83.2011.815.0371. RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA – ADV.: LINCON BEZERRA DE ABRANTES. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOUSA – ADV.: THEÓFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001036-25.2012.815.0241. RECORRENTE: ALEXSANDRO MARINHO MORAIS – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB – ADV.: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.
RECURSO ESPECIAL Nº 0004091-16.2011.815.0371. RECORRENTE: EDMÉ GONZAGA LUCENA DO NASCIMENTO – ADV.: LINCON BEZERRA DE ABRANTES. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOUSA – ADV.: THIAGO LEITE FERREIRA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0105278-90.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES. RECORRIDOS: ADIRAN DE SOUZA BATISTA E OUTROS – ADV.: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0009402-71.2013.815.2002. RECORRENTE: JOSEMAR FRANCISCO DA CRUZ – ADV.: RÉMULO BARBOSA GONZAGA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0015890-69.2011.815.0011. RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A - ADV.: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA, GIULLIANO C. CAITANO SIQUEIRA E OUTROS. RECORRIDO: CREUSA MATIAS PEREIRA – ADV.: HERLON MAX LUCENA BARBOSA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0046593-27.2011.815.2001. RECORRENTE: PEDRO SANTANA DE OLIVEIRA – ADV.: RODRIGO DOS SANTOS LIMA. RECORRIDO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA – ADV.: CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000648-80.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADOR POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: ARMS-TRONG DOS SANTOS LEAL – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0002008-33.2010.815.0251. RECORRENTE: SHEYLA ROSENDO GOMES XAVIER – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: ABRAÃO PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0041530-26.2008.815.2001. RECORRENTE: AIR EUROPA LINÉAS AÉREAS SAU – ADV.: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. RECORRIDO: JANAÍNA RIBEIRO VICTOR ME – ADV.: WALTER DE AGRA JÚNIOR E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0051036-50.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ROBERTO MIZUKI. RECORRIDO: PEDRO MOREIRA ALBUQUERQUE – ADV.: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JÚNIOR E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000132-78.2014.815.0000. RECORRENTE: ELIANE BELO DO NASCIMENTO – ADV.: EDSON BATISTA DE SOUZA. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000132-78.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL DO ESTADO GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: ELIANE BELO DO NASCIMENTO – ADV.: EDSON BATISTA DE SOUZA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000160-98.2009.815.0201. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA – ADV.: ANDERSON AMARAL BESERRA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2005933-38.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. RECORRIDO: EDSON DE OLIVEIRA SILVA – ADVS.: ANTÔNIO DUARTE VASCONCELOS JÚNIOR E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0085243-12.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: WLADIMIR ROMANIUC NETO. RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DE MELO – ADV.: ENIO SILVA NASCIMENTO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 0003415-55.2011.815.0731. RECORRENTE: ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MOREIRA – ADV.: NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO. RECORRIDO: CERTEL LTDA – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE – ADV.: VERÔNICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS.

RECURSO ESPECIAL – Nº 0000359-98.2011.815.0121. RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – ADV.: DAVID SOMBRA PEIXOTO. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DE LIMA FILHO – ADV.: PAULO WANDERLEY CÂMARA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0127984-67.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PROCURADORA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: GERALDO NUNES DE LUCENA E OUTROS. - ADV.: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 2006114-39.2014.815.0000. RECORRENTE: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO - ADV.: JOSÉ MARCELO DIAS. RECORRIDO: FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL – ADV.: NELSON PASCHOALOTTO.

RECURSO ESPECIAL – Nº. 0004134-85.2012.815.0251. RECORRENTE: MARIA NÚBIA DE SOUZA DANTAS – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: SHARMILLA ELPÍDEO DE SIQUEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0004134-85.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA. RECORRIDA: MARIA NUBIA DE SOUZA DANTAS – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0126468-12.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA: SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA. RECORRIDO: RÔMULO BORGES – ADV.: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0098183-09.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR WLADIMIR ROMANIUC NETO. RECORRIDO: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA – ADV.: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA

RECURSO ESPECIAL Nº. 2013127-89.2014.815.0000. RECORRENTE: ALISSANDRO CANDIDO RAMOS – ADV.: JOSÉ MARCELO DIAS. RECORRIDO: BANCO ITAULEASING S/A – ADV.: VINICIUS ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2001749-73.2013.815.0000. RECORRENTE: BBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. - ADV.: LUIZ FELIPE LIMA LINS. RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO. – ADVS.: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA E ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0112537-39.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: WELLINGTON DA SILVA HOLANDA – ADV.: ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2001688-18.2013.815.0000. RECORRENTE: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO – ADV.: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0588510-84.2013.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR-GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: - ADV.: ALESSANDRA SCARANO GUERRA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2004917-49.2014.815.0000. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV.: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR, WALTER SERRANO RIBEIRO E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0004321-24.2012.815.0371. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – ADV.: LUCI GOMES DE SENA. RECORRIDA: FRANCISCA ALVES COSTA – ADV.: EVANDRO ELÍDIO DE SOUSA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0001896-53.2014.815.0371. RECORRENTE: ERIBERTO FERREIRA LEITE – ADVS.: ERALDO PORDEUS SILVA E RENATA SILVESTRE PORDEUS. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0035247-11.2013.815.2001. RECORRENTE: SANTANA E RIBEIRO LTDA. – ADV.: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO E OUTRO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0001815-98.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: SAMAR ROGÉRIO DA SILVA LIMA – ADV.: PÂMELA CAVALCANTI DE CASTRO, MÁRCIA DE LIMA TOSCANO UCHÔA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº. 1000473-68.2006.815.0000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS. RECORRIDA: JOSICLENE DE ARAÚJO SILVA ALMEIDA – ADV.: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **JULGO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, DEVENDO SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO."

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0100695-96.2011.815.2001. RECORRENTE: JOÃO PAULO SANTOS – ADV. SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "...., **INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Nº. 0001036-25.2012.815.0241. RECORRENTE: ALEXSANDRO MARINHO MORAIS – ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB – ADV.: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0041530-26.2008.815.2001. RECORRENTE: AIR EUROPA LÍNEAS AÉREAS SAU – ADV.: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. RECORRIDO: JANAÍNA RIBEIRO VICTOR ME – ADV.: WALTER DE AGRA JÚNIOR E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0002657-15.2011.815.0331. RECORRENTES: SEVERINO FERRAZ DOS SANTOS E OUTROS – ADV.: IVANILDO FRANCISCO PESSOA E OUTROS RECORRIDO: GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS – ADV.: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS E DANILO DA SILVA MACIEL.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0019845-84.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PROCURADOR TADEU ALMEIDA GUEDES. RECORRIDO: RENILSON DE FREITAS SILVA – ADV.: FRANCICLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0588510-84.2013.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. – ADV.: ALESSANDRA SCARANO GUERRA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0101706-29.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO GAMA. RECORRIDO: ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA – ADV. ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.**"

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0027988-04.2009.815.2001. RECORRENTE: REJANE JOSÉ BATISTA – ADV.: CICERO GUEDES RODRIGUES. RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) – ADVS.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E OUTROS

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 543-B, § 2º DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DA RESOLUÇÃO DO TJPB (DE 13/07/2011), **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, DEVENDO, DESTARTE SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO – Nº. 0021594-09.2005.815.0000. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADV.: CAIO CÉSAR ROCHA E OUTROS. RECORRIDO: IRENE DE SOUSA SANTOS – ADV.: ÉRICO DE LIMA NÔBREGA E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "...., **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO**, DEVENDO-SE REMETER OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS LEGAIS."

RECURSO ORDINÁRIO – Nº. 0055644-57.2014.815.2001. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA – ADV.: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS E ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. 1º RECORRIDO: PRESIDENTE DA BPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – ADV.: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO. 2º RECORRIDO: MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO – ADV.: ALEXANDRE SOARES DE MELO.

RECURSO ORDINÁRIO - Nº. 0094266-68.2012.815.0000. RECORRENTE: RENATA MARQUES DINIZ TRAJANO. - ADV.: JOCELIO JAIRO VIEIRA. RECORRIDO: BPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. - ADV.: EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "...., **ADMITO O RECURSO COM BASE APENAS NO ART. 535,II, DO CPC.**"

RECURSO ESPECIAL Nº. 2005073-37.2014.815.0000. RECORRENTE: TECON SUAPE S/A – ADV.: FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN E MARIANA BANDEIRA DE MELO FERNANDES. RECORRIDO: BRASTEX S/A – ADV.: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR E CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL** COM BASE NO ART. 105, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APENAS NO QUE TANGE AO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC."

RECURSO ESPECIAL Nº. 0809784-38.2004.815.0000. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A – ADVS. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA. RECORRIDO: FERNANDO ANTÔNIO GOMES DA SILVA - ADVS: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO E OUTRO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL** PELA ALÍNEA "A" DO ART. 105, III, CF, NO QUE PERTINE AO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0002657-15.2011.815.0331. RECORRENTES: SEVERINO FERRAZ DOS SANTOS E OUTROS – ADV.: IVANILDO FRANCISCO PESSOA E OUTROS. RECORRIDO: GERALDO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS – ADV.: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS E DANILO DA SILVA MACIEL.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL, TÃO SOMENTE PELO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.**"

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000196-27.2013.815.2004. RECORRENTE –ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL DO ESTADO GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO – DIEGO BANDEIRANTES SCHULER E OUTRO – ADV.: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "...., **ADMITO O RECURSO ESPECIAL.**"

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000558-59.2008.815.0531. RECORRENTE: OLAVO GARCIA XAVIER – ADV.: ARTUR ARAÚJO FILHO E GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0027811-06.2010.815.2001. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ADV. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO E LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO. RECORRIDO: RISALVA DA CÂMARA TORRES – ADV.: LUANA M. SOUSA BENJAMIN.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "...., **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO** ATÉ QUE O STF DEFINA NO RE N.º 855.178 A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA PARA OS DEMAIS CASOS." - (TEMA 06 E TEMA 793).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº 0003118-21.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. RECORRIDA: MARIA VALDETE DO ROSÁRIO MAIA, REPRESENTADA POR SEU DEFENSOR PÚBLICO: DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0024541-22.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR WLADIMIR ROMANIUC NETO. RECORRIDA: LUCY REJANE GOMES FARIAS – ADV.: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE (DEFENSORA PÚBLICA).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0049481-66.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOHANDSON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0070388-28.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDA: KÁTIA JANSEN EPIFÂNIO – DEF. PÚBLICO: DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0003327-72.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MARIA VALDETE DOS SANTOS LIMA – DEFENSOR PÚBLICO DULCE ALMEIDA DE ANDRADE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0001980-37.2010.815.0131. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0003327-72.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADOR: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MARIA VALDETE DOS SANTOS LIMA – DEFENSOR PÚBLICO DULCE ALMEIDA DE ANDRADE.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "...., **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO** ATÉ QUE O STF DEFINA NO RE N.º 855.178 A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA PARA OS DEMAIS CASOS." - (TEMA 793).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 2011888-50.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN. RECORRIDO: MANOEL ENÉAS DE ALENCAR – ADV.: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA (DEFENSORA PÚBLICA) .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3617394 - Julgador: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Decano no exercício da Presidência - Requerente: Juliana Dantas de Almeida Borges - Procedência: Comarca de Remígio - Assunto: Solicitação da implantação da gratificação do auxílio-moradia. - Ante o exposto, **indefiro** ambos os pleitos.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

HABEAS CORPUS Nº 0002501-11.2015.815.0000. RELATOR: Des. Luiz Sílvio R. Junior. IMPETRANTE: Eirlson Claudio Rodrigues. PACIENTE: Wellington Amancio da Silva. IMPETRADO: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Ante o exposto, com base no art. 659 do CPP c/c art. 257 do RITJPB, julgo prejudicado o presente habeas corpus.

Desª. Maria de Fátima Moraes B. Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000378-40.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desª. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. AGRAVANTE: Maurício Melo da Costa E Outros E Geronildo Alves Fernandes Junior. ADVOGADO: Paulo Fernando Aires de Albuquerque. AGRAVADO: Estado da Paraíba E Outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE COBRANÇA — ANTECIPAÇÃO DA TUTELA — RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA EM CONTRACHEQUES — INDEFERIMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE ESGOTA O MÉRITO DA AÇÃO - SATISFATIVIDADE E IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.437/92 - MANUTENÇÃO DO DECISUM - APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO ESPECIAL. TUTELAANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO.PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.437/92. NÃO CABIMENTO. 1. É vedado o deferimento de medidas liminares, sejam cautelares ou antecipatórias da tutela, quando o objeto da ação principal esgotar-se de pronto, antes do término definitivo do processo. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que não cabe o pagamento de verbas remuneratórias em tutela antecipada contra a Fazenda Pública, quando ocorrerem alguns dos óbices previstos na Lei n.º 9.494/97. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 1256257/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 10/11/2011) Nego seguimento ao agravo de instrumento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000947-68.2010.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desª. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Município de Sousa E Juízo da 4a Vara da Comarca de Sousa. ADVOGADO: Cleonerubens Lopes Nogueira. APELADO: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – OBRIGAÇÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS ANTE A SOLIDARIEDADE – REJEIÇÃO. - "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda. (STJ; Resp 719716/SC; Rel. Min. Castro Meira; Segunda Turma; DJ 05/09/2005 - p. 378) - Preliminar rejeitada. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINARES – CHAMAMENTO DA UNIÃO E DO ESTADO DA PARAÍBA COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A ANÁLISE DO CHAMAMENTO DA UNIÃO – IMPROCEDÊNCIA – DESNECESSIDADE DA INCLUSÃO DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – PRECEDENTES DO STJ E DO STF – REJEIÇÃO E PREJUDICIALIDADE, RESPECTIVAMENTE, DAS PRELIMINARES. - No julgamento do Resp. nº 1203244/SC, submetido à sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C, CPC), o STJ decidiu ser desnecessário, nas demandas relativas a fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, o chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC. - Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, o fornecimento de medicamentos pode ser requerido de qualquer um dos entes federativos, "desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios", sendo medida protelatória o chamamento da União. (STF; RE 607381 Agr/SC; Rel. Min. Luiz Fux; Primeira Turma; julgado em 31/05/2011; DJe-116, divulg. 16/06/2011, public. 17/06/2011) - Rejeitada a preliminar de chamamento ao processo da União e do Estado da Paraíba e, via de consequência, prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça Estadual para analisar o chamamento da União. MÉRITO – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – LUMIGAN – GLAUCOMA – PACIENTE IDOSA E HIPOSSUFICIENTE – TRATAMENTO DE SAÚDE – PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITA – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – ÔNUS DO ESTADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – AUTONOMIA ENTRE OS PODERES MANTIDA À LUZ DA CF – NEGADO SEGUIMENTO AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA – ART. 557, CAPUT, DO CPC. - É dever do Poder Público o fornecimento de medicamento de modo contínuo e gratuito aos portadores de enfermidade, nos termos do art. 196 da Carta Magna. - Não se pode e nem deve significar que o pronunciamento do Judiciário em compelir o Estado a arcar com os custos de tratamento médico seja violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, como uma tentativa de imiscuir-se no mérito administrativo de ato a ser praticado pelo ente público. - Em situação dessa natureza, o Poder Judiciário apenas revela, com base em leis próprias, o dever obrigacional de não somente custear o tratamento, mas sim observar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conferindo-se tratamento justo e necessário para a continuidade da vida com dignidade. - O simples fato de o laudo acostado aos autos não haver emanado de médico credenciado pelo SUS não o invalida para fins de obtenção do fármaco pleiteado. - Mostra-se descabido pôr em risco à saúde da paciente com base em meras alegações do ente municipal no sentido da possibilidade de substituição do medicamento e necessidade de comprovação da ineficácia dos tratamentos já disponibilizados, quando este sequer demonstrou haver outro fármaco na rede pública apto a tratar a patologia em questão. Nego seguimento à apelação cível e à remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0000225-23.2010.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desª. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Luciano Avelino Batista E Rafaela Fernanda Leitao S.da Costa. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Município Belem. ADVOGADO: Kayser Nogueira Pinto Rocha. APELAÇÃO – EXECUÇÃO – ASTREINTES – MULTA FIXADA POR INÉRCIA EM CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL – FRAGILIDADE – EXPEDIENTE APTO A COMPRAR A REALIZAÇÃO DO ATO NO PRAZO CONSIGNADO – EXECUÇÃO LASTREADA EM TÍTULO CARENTE DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE – CONDIÇÕES DA AÇÃO INEXISTENTE – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – NULIDADE DECRETADA – RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ – A PLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. Considerando que a execução das astreintes não se pautou em título certo, líquido e exigível, escorreito o decreto de nulidade promovido na instância "a quo". Nego seguimento ao presente apelo.

APELAÇÃO Nº 0022629-59.1998.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Desª. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Eduardo Dias Madruga. APELADO: Extra Exp Imp Com e Representacoes Ltda. APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA – AUSÊNCIA DE OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – NECESSIDADE – OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO – PRECEDENTE DO STJ – MATÉRIA SUBMETIDA À SISTEMÁTICA DE



RECURSO REPETITIVO – PROVIMENTO DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. O § 4º do art. 40 da LEF viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública. Na espécie, considerando que o sentenciante deixou de observar o comando do § 4º do citado artigo, a reforma da sentença é medida imperativa, a fim de se oportunizar o contraditório nele previsto. Dou provimento ao recurso de apelação.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001562-66.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** JUÍZO: Juízo da 2ª Vara da Fazenda de Campina Grande. POLO PASSIVO: Carmem Noujaim Habib, Representado Por Seu Procurador, Severino de Azevedo Neto, Josilene Souza de Queiroz, Juízo da 2a Vara da Fazenda Publica Da, Representada Por Sua Genitora, Município de Campina Grande, Isabelly Patricia de Queiroz E Comarca de Campina Grande. REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À HIPOSSUFICIENTE - PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA INFANTIL E EPILEPSIA FOCAL – TRILEPTAL (OXCARBANZEPINE) E RISPRIDONA- PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITO DO MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. REMESSA NECESSÁRIA EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ART. 557, CAPUT, CPC - SÚMULA 253 DO STJ - NEGADO SEGUIMENTO. O fornecimento de medicamentos necessários à sobrevivência dos cidadãos carentes de recursos econômico-financeiros é dever constitucional do Estado, razão pela qual, comprovando-se a indispensabilidade do uso de determinados fármacos para o controle e abrandamento de enfermidade grave, é de se manter decisão que determinou o fornecimento do insumo. É de se negar seguimento à remessa necessária que se apresenta manifestamente contrário à jurisprudência consolidada deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, aplicando-se o artigo 557 do CPC , como prevê a Súmula 253 do STJ. Nego seguimento à remessa necessária.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003318-75.2012.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** JUÍZO: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. POLO PASSIVO: Charles Duanne Casimiro de Oliveira, Município de Cajazeiras E Juízo da 4a Vara da Com.de Cajazeiras. ADOGADO: Jobson Luiz Moreira de Andrade e ADOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. REMESSA OFICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, INSTITUÍDA PELO ENTE PÚBLICO AO QUAL PERTENÇA O SERVIDOR, A REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – EXISTÊNCIA DESSA ESPÉCIE DE PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PLEITO – MATÉRIA SUMULADA NESTA CORTE – CONCESSÃO EM PARTE DA SEGURANÇA MANDAMENTAL – WRIT QUE NÃO PODE SER UTILIZADO COMO AÇÃO DE COBRANÇA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 269 DO STF - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA - ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. Nos termos da Súmula 42 do TJPB, “O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer.” Rstando incontroversa, no caso concreto, a presença de Lei local a garantir o pagamento de Adicional de Insalubridade aos ocupantes do cargo de saúde do município/promovido, deve ser mantida a sentença objeto da vertente Remessa Oficial. Nego seguimento à remessa oficial.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0014900-44.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** JUÍZO: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. POLO PASSIVO: Douglas Aparecido de Almeida Lima, Hannelise S.garcia da Costa, Comarca de Campina Grande, Município de Campina Grande, Juízo da 2a Vara da Fazenda Publica da E Representado Por Sua Procuradora. ADOGADO: Rayssa Costa de Arruda Lacerda. REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO EM FAVOR DE PESSOA HIPOSSUFICIENTE – DIREITO À VIDA E À SAÚDE - ÔNUS DO ESTADO LATO SENSU - AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO CUSTEIO DE MEDICAMENTO - PROVISÃO CONTÍNUA E GRATUITA - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - AUTONOMIA ENTRE OS PODERES MANTIDA À LUZ DA CF – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR GENÉRICO OU SIMILAR QUE POSSUA INTERCAMBIABILIDADE – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA - ART. 557, CAPUT, DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. “É dever do Poder Público o fornecimento de medicamento de modo contínuo e gratuito aos portadores de enfermidade, nos termos do art. 196 da Carta Magna”. Não havendo a ressalva específica do profissional médico sobre a utilização do medicamento de referência, poderá o ente público fornecer fármacos genéricos ou similares, desde que este último já tenha passado pelos testes de biodisponibilidade e equivalência farmacêutica, tornando-se intercambiável, ou seja, que possa substituir o próprio medicamento de referência e apresentar o mesmo comportamento no organismo, assim como o genérico, nos termos da RDC 133 e 134 de 2004, da ANVISA. É de se negar seguimento à remessa necessária que se apresenta manifestamente contrária à jurisprudência consolidada deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, aplicando-se o artigo 557 do CPC, como prevê a Súmula 253 do STJ. Nego seguimento à remessa necessária.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

APELAÇÃO Nº 0001140-93.2012.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** APELANTE: Edileidiane Miguel de Sousa. ADOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município de Santa Ines. ADOGADO: Jose Marcilio Batista. - AÇÃO ORDINÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE COBRANÇA – QUESTIONAMENTO SOBRE O PISO SALARIAL, A REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE EXTRACLASSE E CARGA HORÁRIA – LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE NÃO SUBTRAI A AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA GARANTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – SEGUIMENTO NEGADO. — A Lei Federal nº 11.738/08, de observância obrigatória para os municípios, conforme entendeu o STF, no julgamento da ADI nº 4.167, não subtrai a autonomia político-administrativa do ente estatal para regular o serviço público de sua atribuição, notadamente no que diz respeito à carga horária e a remuneração do cargo. Vistos, etc. - DECISÃO: Feitas estas considerações, torno sem efeito a decisão de fls.169/171 e, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso apelação, ante seu manifesto confronto com as jurisprudências citadas, mantendo a sentença em todos os seus termos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013326-14.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** IMPETRANTE: Erundina Leite de Souza. ADOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva, Ana Cristina de Sousa E Silva, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra.. IMPETRADO: Presidente da PbpPrev - Paraíba. - MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. REVISÃO DOS CRITÉRIOS. DECURSO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DO WRIT. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS ARTS.10 E 23 DA LEI Nº 12.016/09 — DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. A contagem do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança tem início a partir do dia seguinte ao da publicação do ato administrativo a que se refere. Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA com base no art.10 e 23 da Lei 12.016/09, ante o decurso do prazo decadencial.

Desª. Maria das Neves do Egito D. Ferreira

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001528-02.2010.815.0301. ORIGEM: 1ª VARA DE POMBAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Juízo da 1a Vara da Comarca de Pombal E Eduardo Henrique V.de Albuquerque. APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Atendendo ao disposto na Constituição da República, tem-se que a responsabilidade do Estado da Paraíba é solidária, não havendo motivo para que se invoque sua ilegitimidade passiva, pois, o termo “Estado”, inserido no art. 196 da Carta Magna, ao falar em saúde, integra todos os entes públicos (União, Estado e Município); assim, todas as esferas estatais estão legitimadas solidariamente a fornecer medicamentos/tratamento aqueles carentes de recursos financeiros. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DOENÇA GRAVE NA VISÃO (GLAUCOMA). TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APRESENTADA PELA IMPETRANTE (SUBSTITUTO PROCESSUAL). REMÉDIO INEXISTENTE NA LISTA DO SUS. IRRELEVÂNCIA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. FORNECIMENTO GRATUITO A PESSOA SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM ARRIMO NO ART. 557 DO CPC. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. Vistos etc. ... Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, nem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009527-61.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Jaqueline Lopes de Alencar E Juízo da 3a. Vara da Fazenda Publica de Campina Grande. APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/ sua Procuradora. APELADO: Jose Bezerra Neto. DEFENSOR: Carmem Noujaim Habib. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Atendendo ao disposto na Constituição da República, tem-se que a responsabilidade do Estado da Paraíba é solidária, não havendo motivo para que se invoque sua ilegitimidade passiva, pois, o termo “Estado”, inserido no art. 196 da Carta Magna, ao falar em saúde, integra todos os entes públicos (União, Estado e Município); assim, todas as esferas estatais estão legitimadas solidariamente a fornecer medicamentos/tratamento aqueles carentes de recursos financeiros. PRELIMINAR. DO DIREITO DO ESTADO ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DO SUS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. - As provas colhidas nos autos são suficientes para demonstrarem a necessidade do fornecimento da medicação prescrita, sendo desnecessária qualquer outra perícia de médico credenciado pelo SUS, restando evidenciados os fatos narrados na inicial. PRELIMINAR. DO CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. ART. 77, III, DO CPC. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REJEIÇÃO. - A prestação de saúde pública é responsabilidade que recai solidariamente sobre os entes federativos, independentemente da hierarquização vigente no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, representa faculdade da parte que carece de fármacos, exames, tratamentos ou serviços de saúde – uma vez comprovada a necessidade e a impossibilidade de custear, por si, o tratamento –, escolher contra qual ente irá demandar, de modo a ver atendida a sua necessidade. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. MEDIDA DISPENSÁVEL. REJEIÇÃO. - A Constituição Federal garante o livre acesso ao Poder Judiciário, independentemente de prévio ingresso do pedido na via administrativa. PRELIMINAR. SENTENÇA GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - A peça inicial apresenta-se clara e precisa, com pedido específico, qual seja: fornecimento da medicação prescrita pelo médico, e a sentença condenou o demandado nos exatos termos em que postulado, conforme preceitua o art. 458 do CPC. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 E 198 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. Vistos etc. ... Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação e ao recurso oficial, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017993-78.2013.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Flavio Luiz Avelar Domingues Filho E Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande. APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. APELADO: Zeize Nunes Batista. DEFENSOR: Carmem Noujaim Habib. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. MEDIDA DISPENSÁVEL. REJEIÇÃO. - A Constituição Federal garante o livre acesso ao Poder Judiciário, independentemente de prévio ingresso do pedido na via administrativa. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO. - Atendendo ao disposto na Constituição da República, tem-se que a responsabilidade do Estado da Paraíba é solidária, não havendo motivo para que se invoque sua ilegitimidade passiva, pois, o termo “Estado”, inserido no art. 196 da Carta Magna, ao falar em saúde, integra todos os entes públicos (União, Estado e Município); assim, todas as esferas estatais, estão legitimados solidariamente a fornecer medicamentos/tratamento aqueles carentes de recursos financeiros. PRELIMINAR. DO DIREITO DO ESTADO ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO-PERITO DO SUS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. - As provas colhidas são suficientes para demonstrarem a necessidade do fornecimento da medicação prescrita, sendo desnecessária qualquer outra perícia de médico credenciado pelo SUS, restando evidenciados os fatos narrados na inicial. PRELIMINAR. DO CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO. ART. 77, III, DO CPC. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REJEIÇÃO. - A prestação de saúde pública é responsabilidade que recai solidariamente sobre os entes federativos, independentemente da hierarquização vigente no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, representa faculdade da parte que carece de fármacos, exames, tratamentos ou serviços de saúde – uma vez comprovada a necessidade e a impossibilidade de custear, por si, o tratamento –, escolher contra qual ente irá demandar, de modo a ver atendida a sua necessidade. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTIMPESTIVO. COMPROVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. - O prazo para interpor apelação é de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte a publicação da sentença, nos termos do art. 522 do CPC. No caso, mesmo a Fazenda Pública dispondo de prazo em dobro por força do art. 188 do CPC, o recurso é intempestivo, razão de não ser conhecido. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ARCAR COM TAL DESPESA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 E 198 DA CARTA DA REPÚBLICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. Vistos etc. ... Isso posto, rejeito as preliminares, não conheço do recurso apelação, face à sua intempestividade, e nego seguimento ao recurso oficial, de forma monocrática, nos termos do art. 557 do CPC e da Súmula 253 do STJ, mantendo a sentença hostilizada por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000900-51.2011.815.0471. ORIGEM: VARA ÚNICA DE AROEIRAS. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Paulo Alves Monteiro. ADOGADO: Antonio Costa de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR EX OFFICIO. NULIDADE DA SENTENÇA. CONTRAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE NÃO ANALISOU O MÉRITO DA AÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE OS AGENTES POLÍTICOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/92 AO EX-PREFEITO. ENTENDIMENTO DO STJ. ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO. - STJ: “Conforme decidido pela Corte Especial, no julgamento da Rcl 2.790/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 4/3/10, a Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes políticos municipais, tais como prefeitos, ex-prefeitos e vereadores.” (AgRg no AResp 116.979/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 19/04/2013). - In casu, face a não apreciação dos fatos declinados na inicial, bem como das provas carreadas aos autos, necessário se torna a anulação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de origem, para prolação de nova decisão, sob pena de supressão de instância. - Recurso apelação prejudicado. Vistos etc. ... Diante do exposto, reconheço, de ofício, a nulidade da sentença e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para a prolação de nova decisão, porquanto plenamente aplicável ao caso a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92). Por fim, julgo prejudicado o recurso apelação. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0002119-76.2012.815.0241. ORIGEM: 1ª VARA DE MONTEIRO. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Eugenio Henrique Barbosa. ADOGADO: Erivaldo Henrique de Melo Medeiros. APELADO: Município de Monteiro E Ednace A. S. Henrique. ADOGADO: Carlos André Bezerra. APELAÇÃO CÍVEL. 1) MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INSTAR A AUTORIDADE COATORA A FORMALIZAR O PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO. PARTE QUE, DOIS MESES APÓS A IMPETRAÇÃO, TEVE SEU MANDATO EXTINTO. PERDA DO OBJETO. 2) VERBAS VENCIDAS DURANTE O TRÂMITE DO WRIT JÁ ABARCADAS POR AÇÃO DE COBRANÇA. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. 3) RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos etc. ... À luz do exposto, nego seguimento ao recurso apelação, por reputá-lo manifestamente improcedente, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0003058-43.2013.815.0331. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE SANTA RITA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** APELANTE: Luiz Paulino da Silva. ADOGADO: Valter de Melo. APELADO: Oi Movel S/a. ADOGADO: Wilson Sales Belchior. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NEGATIVA DE SEGUI-



MENTO. 1. Do STJ: “Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decism recorrido.” (AgRg no Resp 1201539/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 14/02/2011). 2. Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Assim, resulta cristalino que a petição recursal fere o princípio da dialeticidade, razão por que não conheço da apelação cível, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Por fim, cabe advertir que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0003737-25.2010.815.0371. ORIGEM: 5ª VARA MISTADE SOUSA. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Geraldo Freitas de Oliveira. ADVOGADO: Osmar Tavares dos Santos Junior. APELADO: Espolio de Alberto Gadelha Fontes E Francisco Pereira Gadelha. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR EX OFFICIO. NULIDADE DA SENTENÇA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 239 DO STJ. BEM ADQUIRIDO CONFORME O COSTUME LOCAL. QUITAÇÃO DAXATA DE LAUDÊMIO AO SENHORIO DIRETO E PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL AO ANTIGO POSSUIDOR. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA O AJUIZAMENTO DAAÇÃO. RÉUS QUE NÃO FORAM CITADOS. SENTENÇA NULA. RECURSO PREJUDICADO. - Súmula nº 239/STJ: “O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis”. - É possível o ajuizamento de ação de adjudicação compulsória quando comprovado o pagamento do preço do imóvel ao antigo possuidor, bem como a quitação da taxa de laudêmio cobrada pelo senhorio direto, e estando a demanda devidamente amparada em outras provas, as quais apontam para a boa-fé e a veracidade das alegações do autor. Precedente desta Corte. TJPB. Apelação Cível nº 0000235-44.2011.815.0371, Relator: Des. Leandro dos Santos. Publicação: DJ: 02/06/2015. - In casu, ausente a citação dos réus, necessário se torna a anulação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito. - Recurso apelatório prejudicado. Vistos etc. ... Diante do exposto, reconheço, de ofício, a preliminar de nulidade da sentença, face à ausência de citação dos réus e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito e prolação de uma nova decisão. Por fim, julgo prejudicado o recurso apelatório. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0008151-21.2013.815.2001. ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento E Investimentos. ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. APELADO: Cauby Honorio da Silva. ADVOGADO: Max F Saeger Galvao Filho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PETIÇÃO RECURSAL GENÉRICA. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O apelo que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais o recorrente entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, não deve ser conhecido, pois constitui violação ao princípio da dialeticidade, conforme o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - Do STJ: “Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decism recorrido.” (AgRg no Resp 1201539/MS, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, publicação: DJe 14/02/2011). - Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Diante das considerações expendidas, não conheço do recurso apelatório, negando-lhe seguimento com arrimo no artigo 557 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0012551-68.2012.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Caixa Seguradora S/a. ADVOGADO: Daniel Augusto de Moraes Urbano. APELADO: Jose Mauricio de Santana-me. ADVOGADO: Mário Maciel da Cunha. APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. COMPROVAÇÃO. RECURSO QUE ATACA QUESTÕES DIVERSAS DAS EXPOSTAS NA SENTENÇA. COMPROVAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 514, INCISO II DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O apelo que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais o recorrente entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, não deve ser conhecido, pois constitui violação ao princípio da dialeticidade, conforme o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - Do STJ: “Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decism recorrido.” (AgRg no Resp 1201539/MS, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, publicação: DJe 14/02/2011). - Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC. Vistos etc. ... Diante do exposto e com arrimo nos artigos 514, inciso II, e 557, ambos do Código de Processo Civil, não conheço da apelação, negando-lhe seguimento. Por fim, cabe advertir que estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0020584-28.2011.815.2001. ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Banco do Brasil S/a, APELANTE: Milton Gomes Soares Junior. ADVOGADO: Celso David Antunes e ADVOGADO: Odilon Franca de Oliveira Junior. APELADO: Os Mesmos. 1ª APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. PETIÇÃO RECURSAL GENÉRICA. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não se conhece da apelação que não ataca especificamente os pontos da sentença hostilizada, em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, sob pena de desvirtuar a própria função jurisdicional e a finalidade do recurso, por não dar meios para possível reforma. 2ª APELAÇÃO CÍVEL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA. ENTENDIMENTO DO COLENDO STJ. PREVISÃO DAXATA MENSAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA ANUAL. LEGALIDADE DA PRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - A capitalização dos juros é lícita nos contratos bancários celebrados a partir de 31.03.2000 (MP nº 1.963-17, atual MP nº 2.170-36), desde que pactuada. - De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é o bastante para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Vistos etc. ... Diante das considerações expendidas e com arrimo no art. 557 do CPC, não conheço da primeira apelação, conheço da segunda apelação, mas nego seguimento a ambos os recursos, para manter a sentença combatida, por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 2011279-67.2014.815.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE SOLEDADE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** APELANTE: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Ricardo Santos Dantas. ADVOGADO: Belino Luis de Araujo. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RESERVA DO QUINHÃO DE UM DOS HERDEIROS QUE NÃO COMPÕE O POLO ATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. - Considerando que um dos herdeiros não faz parte do polo ativo da demanda, deve ser reduzido o valor da indenização, a fim de resguardar direito de terceiro. - Do STJ: “A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante cedição nesta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado nesta e. Corte pelo rito do art. 543-C do CPC.” (EDcl no Resp 1477539/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 30/06/2015). - Os honorários advocatícios devem ser mantidos quando fixados de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC, observadas as peculiaridades do caso em comento. Vistos etc. ... Ante o exposto e nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso apelatório para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade, reduzir o valor da indenização para R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais). Corrija-se a numeração dos autos a partir das fls. 191. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013576-48.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** RECORRIDO: Maria das Gracas Henrique Souza. RECORRENTE: Juízo da 3a. Vara da Fazenda Publica de Campina Grande. DEFENSOR: Carmem Noujaim Habib. POLO PASSIVO: Hannelise S. Garcia da Costa E Representado Por Sua Procuradora. INTERESSADO: Município de Campina Grande. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. TRATAMENTO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DEMONSTRADA. PESSOA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM TAL DESPESA. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). - O fato de não estar a despesa prevista no orçamento público, consubstancia mero trâmite burocrático, que não tem o condão de eximir o ente público da sua responsabilidade. Ademais, a previsão orçamentária, em que pese ser norma constitucional, é hierarquicamente inferior ao direito à vida e à saúde, cláusulas pétreas constitucionais. - Recurso ao qual se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. ... Isso posto, com arrimo no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, nego seguimento ao reexame necessário, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0026453-25.2011.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZ. PÚB. DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira.** RECORRIDO: Antonio Marcos Alves de Alcantara. RECORRENTE: Juízo da 3a Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande. ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. dos Santos. RÉU: Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, Cel. Qoc Marcus Aurélio de A. Carvalho. INTERESSADO: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. POLÍCIA MILITAR. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA. ALUNO QUE NÃO FREQUENTOU O NÚMERO MÍNIMO DE AULAS. IMPOSSIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DE ATO DA PRÓPRIA POLÍCIA. REPOSIÇÃO DAS AULAS. OPORTUNIDADE NÃO CONCEDIDA. ALUNO APROVADO E, EM SEGUIDA, REPROVADO PELAS FALTAS. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR. DESRESPEITO À BOA-FÉ DO ALUNO. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Do TJPB: “Assim, para a solução do litígio, deve-se aplicar o substrato principiológico do venire contra factum proprium, o qual é derivado da cláusula geral da boa fé objetiva, proibindo que um dos contratantes adote comportamento contraditório a suas próprias atitudes anteriores, frustrando expectativas geradas na outra parte em razão de sua conduta originária.” (Processo nº 00485038920118152001, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 10-02-2015). - Remessa oficial a que se nega seguimento com arrimo no art. 557, caput, do CPC e Súmula 253 do STJ. Vistos etc. ... Diante das considerações expendidas, com base no art. 557 do CPC c/c a Súmula 253 do STJ, nego seguimento à remessa oficial, mantendo a sentença em todos os seus termos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO Nº 0041204-90.2013.815.2001. ORIGEM: 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Severino dos Ramos Silva. ADVOGADO: Valtér de Melo. APELADO: Oi Tnl Pcs S/a. EMENTA: APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. “Em observância ao Princípio da Dialeticidade, as razões recursais devem guardar correlação lógica com a decisão contra a qual o recurso é interposto” (STJ, AgRg no Ag 1413832/PA, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 03/11/2011, publicado no DJe 11/11/2011). Posto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0001444-55.2015.815.0000. ORIGEM: 2.ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** AUTOR: Município de Monteiro. ADVOGADO: Carlos Andre Bezerra. RÉU: Fabiana Nunes da Silva. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EMENDA DA INICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CONTENDO TÃO SOMENTE A DATA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM, SEM INDICAÇÃO DA DATA PRECISA DO TRÂNSITO EM JULGADO. AFERIÇÃO DO DECURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE O ARQUIVAMENTO E O AJUIZAMENTO DA RESCISÓRIA. ART. 495, C/C O ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRONÚNCIA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AJUIZAR AÇÃO DESSA NATUREZA. 1. Nos termos do art. 495 do CPC, o direito de propor ação rescisória se extingue em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão. 2. Ainda que a certidão trazida aos autos pelo autor se limite a indicar a data do arquivamento do processo de origem, sem apontar, precisamente, a data do trânsito em julgado, deve ser pronunciada a decadência de que trata o art. 495 do CPC na hipótese em que decorridos mais de dois anos entre aquele ato cartório e o ajuizamento da rescisória, uma vez que o arquivamento sempre é implementado após o trânsito. Posto isso, com espeque no art. 269, IV, c/c o 495, ambos do CPC, pronuncio a decadência do direito de ajuizar ação rescisória para desconstituir o Acórdão de f. 17/23. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao Juízo originário.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002554-89.2015.815.0000. ORIGEM: TJ/PB. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** IMPETRANTE: Daniel Gouveia da Costa. ADVOGADO: Marcus Paulo Gouveia da Costa E Freire, E Outros. IMPETRADO: Secretária de Educação do Estado da Paraíba. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE EM PROFICIÊNCIA DO ENEM. INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA EMENDAR A INICIAL E TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DO CORRESPONDENTE INDEFERIMENTO. INÉRCIA. ART. 284, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. ART. 10, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 12.016/09. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Não atendida a diligência de que trata o art. 284, caput, do CPC, impõe-se o indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, cumulado com o art. 10, caput, da Lei Federal n.º 12.016/09. Posto isso, com espeque no art. 10, caput, da Lei Federal n.º 12.016/09, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a Inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001612-91.2013.815.0000. ORIGEM: TJ/PB. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** IMPETRANTE: Orlando Hipolito. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva, E Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. IMPETRADO: Presidente da PbpPrev - Paraíba Previdência. Posto isso, com espeque no art. 100, §§3º e 4º, da Constituição Federal1, art. 730, I, do CPC, art. 22, §4º, da Lei Federal n.º 8.906/94, e art. 1º, caput, da Lei Estadual n.º 7.486/2003, bem como na jurisprudência do STJ e deste Tribunal, determino a expedição de ofício à douta Presidência para que proceda às duas requisições de pequeno valor diretamente à PBPPrev – Paraíba Previdência, sendo uma em nome de Orlando Hipólito, no valor de R\$ 2.513,48, e outra em nome da advogada Andréa Henrique de Sousa e Silva, no valor de R\$ R\$ 628,37, ambos já acrescidos de juros de mora e correção monetária e considerados atualizados até 01/02/2015 (data da conta de liquidação, f. 177), enviando-se-lhe, em anexo, cópia da Inicial, da Procuração de f. 12, do Acórdão de f. 137/138-v, da Certidão de Trânsito em Julgado de f. 143, da Petição e documentos de f. 175/179, da Petição de f. 193, do Despacho de f. 196/196-v, da Petição e documentos de f. 200/201 e desta Decisão. Intime-se o Exequente, por nota de foro, e a PBPPrev – Paraíba Previdência, por mandado. Publique-se. Cumpra-se somente após o decurso do prazo recursal.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013953-18.2014.815.0000. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** AGRAVANTE: Município de Patos. ADVOGADO: Danubya Pereira de Medeiros. AGRAVADO: Alani Justino de Oliveira. ADVOGADO: Gustavo Nunes de Aquino. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA ANTES DO JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO. AGRAVO PREJUDICADO (CPC, ART. 557, CAPUT). SEGUIMENTO NEGADO. - “Fica prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso. Recurso prejudicado”.1 Feitas estas considerações, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0052864-47.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: PbpPrev-paraíba Previdência E Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. ADVOGADO: Emanuella Maria de Almeida Medeiros. APELADO: Jose Modesto da Silveira Junior. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves E Outro. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REPETIÇÃO DEVIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. ART. 557, DO CPC, E SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS APELOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO OFICIAL. - Segundo entendimento uniformizado e sumulado desta Egrégia Corte de Justiça, “O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista”. - Quanto ao meritum causae propriamente dito, a recente orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor, dentre tais o terço constitucional de férias. - De acordo com a mais abalizada Jurisprudência pátria, “Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: Resp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos.”1 Por sua vez, com relação à correção monetária, tem-se que a mesma deverá incidir a partir dos recolhimentos, aplicando-se o percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. Em razão das considerações expostas, e com fulcro no art. 557, do CPC e na Súmula 253 do STJ, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba e, no mérito, nego provimento aos apelos do Estado da Paraíba e da PBPREV – Paraíba Previdência, e, por outro lado, dou provimento parcial à remessa oficial, apenas para modificar o regime de juros e correção monetária, a fim de que obedeça os critérios acima indicados, mantendo incólumes, ao fim, os demais pontos da sentença vergastada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009701-69.2014.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba Representado Por Procurador Gustavo Nunes Mesquita. RECORRENTE: Marinalva Ferreira de Souza. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. RECORRIDO: PbpPrev ¿ Paraíba Previdência, RECORRIDO: Estado da Paraíba, Por Seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. APELADO: Marinalva Ferreira de Souza. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes e ADVOGADO: Thiago Caminha Pessoa da Costa. RECURSO OFICIAL, APELAÇÃO



E RECURSO ADESIVO. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EDILIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE AS VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. REPETIÇÃO DEVIDA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 161, § 1º, CTN, E SÚMULA 162, DO STJ. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. ART. 557, DO CPC, E SÚMULA 253, STJ. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS OFICIAL E ADESIVO E SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. - Segundo entendimento uniformizado e sumulado desta Egrégia Corte de Justiça, “O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista”. - Quanto ao meritum causae propriamente dito, a recente orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal verte no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas nitidamente indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor, dentre tais o terço constitucional de férias. - De acordo com a mais abalizada Jurisprudência pátria, “Os juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de contribuição previdenciária têm natureza tributária, pelo que são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos.”1 Por sua vez, com relação à correção monetária, tem-se que a mesma deverá incidir a partir dos recolhimentos, aplicando-se o percentual equivalente ao incidente sobre débitos tributários pagos com atraso, em atenção ao princípio da isonomia. - Diante da configuração, in casu, da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados e as custas processuais rateadas entre as partes, nos termos da disciplina processual consagrada nos arts. 20 e 21, do CPC vigente. - Conforme prescreve o enunciado do artigo 557, §1º-A, do CPC, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. A seu turno, nos precisos termos da Súmula n. 253, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”. Em razão dessas considerações, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, nego seguimento ao apelo da Edilidade, dou provimento parcial ao recurso oficial, a fim de adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima denotados, bem como dou provimento parcial ao recurso adesivo, para condenar os demandados à suspensão dos descontos previdenciários incidentes sobre 13º salário, ANUÊNIO MILITAR, GRAT. A. 57 VII L.58/03 – POG.PM, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, GRAT. HABILITAÇÃO PM, GRAT. A. 57 VII L.58/03 – PM VAR, bem ainda à restituição dos valores cobrados indevidamente a tal título, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora, nos termos supratranscritos.

APELAÇÃO Nº 0000762-98.2011.815.0531. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE MALTA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Gilson Remigio dos Santos. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. APELADO: Município de Condado, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Gustavo Nunes Aquino. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PROFESSOR MUNICIPAL. RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB DECORRENTES DE AJUSTE FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA PAGA PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.494/07. MONTANTE PERTENCENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ARTS. 21 E 22, DA LEI Nº 11.494/07. SENTENÇA MANTIDA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/07, “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim, ainda que recebidos a título de complementação, como é o caso do ajuste financeiro pago em abril de 2011 (referente a diferença do que deveria ter sido pago em 2010), os recursos devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, ou seja, no caso dos autos, deveriam ser utilizados em 2011 e eventual sobra de 2011 é que deveria ser rateada entre os professores. - Tendo o Município comprovado que, em 2011, foi utilizado com despesas de pessoal o percentual de 64,45% do FUNDEB, não há que se falar em sobra pela não utilização do mínimo de 60% e, portanto, em rateio. Em razão dessas considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e na Súmula nº 253, do STJ, nego seguimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0001836-38.2013.815.0461. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE SOLÂNEA. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Polo Motos Ltda. ADVOGADO: Nelson Davi Xavier. APELADO: Aldemir Silva Mendes. ADVOGADO: Rodrigo Fernando Lima Gonçalves. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUE PÓS/PRÉ-DATADO. APRESENTAÇÃO ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE FUNDOS. CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE REFORMA. ART. 20, § 3º, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Nos termos da Súmula 370 do STJ, “Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado”. - Deve ser mantida a sentença que condenou a demandada, ora apelante, ao pagamento de indenização por dano moral ao promovente, haja vista apresentação antecipada de cheque pós/pré-datado, o qual foi devolvido em razão da ausência de fundos. - Verificado o dano moral e os demais elementos da responsabilidade civil, deve ser fixado o “quantum” indenizatório prudentemente, levando-se em consideração a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido, a capacidade econômica do ofensor, assim como a cota de responsabilidade de cada uma das partes pelo evento. - Tendo havido condenação certa, impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em conformidade ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, mantendo, no mais, a r. sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0002285-49.2010.815.0251. ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARADA COMARCA DE PATOS. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Cicero Remigio Efrancisca de Fatima Pires Remigio. ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho. APELADO: Jose Manoel Pereira de Freitas. ADVOGADO: Ana Karini Andrade Safieh. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ÓBITO. NEGLIGÊNCIA MÉDICA. AUSÊNCIA. ÔNUS DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557, CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Após análise atenta do caderno processual e dos fatos narrados na exordial, e apesar de ficar comovido com a dor suportada pelos apelantes, entendendo que o acervo probatório colacionados ao autos, não aponta a responsabilidade do apelado. - Do mesmo modo, inexistem nos autos documentos que comprovem que a morte de sua filha foi decorrente de negligência no pós-operatório da cirurgia realizada e de erro de procedimento - É entendimento pacificado na jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, que “a relação entre médico e paciente é de meio, e não de fim, o que torna imprescindível para a responsabilização do profissional a demonstração de ele ter agido com culpa e existir o nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado - responsabilidade subjetiva, portanto.” (STJ, AgRg no Ag 1269116, rel. Min. Castro Meira, DJ 14/04/2010) - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, se ele não se desincumbe deste ônus, deixando de instruir o processo com os documentos necessários, não pode o Juiz, através de sua imaginação, aplicar o pretense direito ao caso concreto que lhe fora submetido. Diante de tais considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e na jurisprudência pacífica do STJ e deste Tribunal, nego seguimento ao recurso apelatório, mantendo na íntegra a decisão sob apreço.

APELAÇÃO Nº 0006648-52.2012.815.0011. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Aluzildo Janunio de Oliveira. ADVOGADO: Anastacioa D. A. G. C. Vasconcelos. APELADO: Maria Angela Barbosa de Oliveira. ADVOGADO: Pablo Gadelha Viana. APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO (15 DIAS). INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. - Em consonância com o artigo 557, caput, do, o relator deverá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, haja vista ser a tempestividade um pressuposto objetivo necessário à admissibilidade de qualquer recurso. Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recuso apelatório, por falta de um dos requisito de admissibilidade, qual seja a sua tempestividade recursal.

APELAÇÃO Nº 0007482-65.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Energisa Borborema- Distribuidora de Energias/a. ADVOGADO: Marcelo Zanetti Godoi. APELADO: Eva Jacinto Duarte. ADVOGADO: Marizete Batista Martins. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. FRAUDE NÃO DEMONSTRADA. EXCLUSÃO DA COBRANÇA INDEVIDA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. MINORAÇÃO. CABIMENTO. ARBITRAMENTO EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APELATÓRIO. - A constatação de fraude em ligação de energia elétrica deve ser precedida de perícia técnica, facultando-se ao consumidor, inclusive, a indicação de assistente técnico, a fim de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, dada sua fragilidade na relação de consumo (CDC, art. 4º, I). - A indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. Em razão das considerações tecidas acima, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, assim como, na Jurisprudência dominante do STJ e TJPB, dou provimento parcial ao recurso apelatório interposto, apenas para minorar o valor da indenização por dano moral para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais termos da sentença objurgada.

APELAÇÃO Nº 0020782-94.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Maria Jose Teixeira Lopes Gomes. ADVOGADO: Hilton Hiril Martins Maia. APELADO: Hsbc Bank Brasil S/a-banco Multiplo. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. TAXAS DE JUROS MENSAL E ANUAL EXPRESAMENTE CONTRATADAS. Legalidade DOS JUROS COMPOSTOS. SEGUIMENTO NEGADO. - “A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal”1. Ante todo o exposto, amparado no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e do próprio Tribunal, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0041727-05.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Ademar Azevedo Regis. APELADO: Bompreco Supermercados do Nordeste S/a. RECURSO OFICIAL E APELO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA IMPOSTA PELO PROCON MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL N. 1.589/2002. OBRIGATORIA CONTRATAÇÃO DE EMPACOTADOR EM SUPERMERCADO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E TRABALHISTA. ARTIGO 22, I, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DESTA CORTE. DISPENSA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 481, DO CPC. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC E SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. - Conforme art. 22, I, da Carta Magna, “Compete privativamente à União legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. Em razão disso, decidiu o Pleno do TJPB que, ao editar a Lei Municipal n. 1.589/2002, a qual determina que os supermercados situados em seu território contratem/designem funcionários para empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes, o Município de João Pessoa invade a competência legislativa da União, pois se trata e matéria atinente aos direitos trabalhistas”1. - De acordo com o parágrafo único do artigo 481, do CPC, “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamiento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão”, de forma que se legítima, inclusive, na espécie, o julgamento monocrático dos recursos, por ocasião do artigo 557, caput, do CPC, bem como da Súmula n. 253, do Colendo STJ. Assim, em razão de todo o entendimento acima perfilhado e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, e na Súmula 253, do STJ, nego seguimento aos recursos oficial e apelatório, mantendo incólumes os precisos termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0050176-49.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Ubirajara Brito da Silva. ADVOGADO: Maria Cinthia Grilo da Silva. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPvat S/a. ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. - “A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça”1. Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.

APELAÇÃO Nº 0067537-45.2014.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Elcides de Oliveira Lucena. ADVOGADO: Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo. APELADO: Bradesco Cia de Seguros S/a. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. - “A ausência de prévio requerimento administrativo não configura obstáculo ao exercício do direito de postular-se em juízo a indenização securitária, sob pena de infringir a garantia constitucional de acesso à justiça”1. Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, anulo, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito.

APELAÇÃO Nº 0079777-37.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Procurador Geral de Justicia do Estado da Paraíba. APELADO: Tarcio Holanda Teixeira. ADVOGADO: Nelson Williams Fratoni Rodrigues. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. LICENÇA DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE MANDADO CLASSISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. ART. 6º, INCISO XVIII DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. REDISTRIBUIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. - Falece competência ao juízo de primeiro grau para processar e julgar a demanda contra ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça. - Em conformidade com o entendimento do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso apelatório, para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau, considerando nula a decisão combatida, determinando, por consequência, a redistribuição dos autos para conhecimento perante um dos integrantes do Tribunal Pleno.

APELAÇÃO Nº 0092284-30.2012.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Elias Sampaio Irene. ADVOGADO: Luiz Guedes da Luz Neto E Outro. APELADO: Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcon. APELAÇÃO. PUBLICAÇÃO. ERRO QUANTO AOS ADVOGADOS DO RÉU. REPUBLICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA A CIÊNCIA DO ATO QUANTO AO AUTOR. NOME DE ADVOGADO E DA PARTE RECORRENTE CORRETOS (CPC, ART. 236, § 1º). AUSÊNCIA DE PREJUIZO. REPUBLICAÇÃO QUE NÃO LHE APROVEITA. CPC, ART. 249, § 1º. RECURSO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 557, CAPUT. A finalidade da publicação é, através do próprio nome, chamar a atenção do leitor, dando-lhe ciência do conteúdo ali transcrito. A republicação do prazo, por erro em relação aos advogados do réu, não aproveita ao autor, que deve interpor seu recurso contando o marco inicial da primeira publicação. O caso, portanto, atrai a aplicação do art. 249, § 1º, do CPC, cujo texto determina que “o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte”. Expostas estas considerações, considerando que o prazo para a apelação, em relação ao autor, teve início em 04 de setembro de 2015, bem assim que a petição somente foi protocolada em 26 do mesmo mês e ano, 08 (oito) dias após o termo final (18), não conheço da apelação, por ser intempestiva, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001597-88.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Município de Patos. ADVOGADO: Walber Rodrigues Mota. AGRAVADO: Ministério Público Estadual. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. INGERÊNCIA INDEVIDA DO JUDICIÁRIO NA ATIVIDADE DO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM 1º GRAU. SEGUIMENTO NEGADO. - A Constituição Federal (art. 196) preceitua que “saúde é direito de todos e dever do Estado”, aí entendido em sentido amplo, contemplando os entes federados União, Estados e Municípios. - Estado e Município são sabidamente partes legítimas passivas em demandas que versem sobre internações compulsórias e atendimentos na área de saúde mental e drogadição, mormente por ser o Município gestor do CAPS, órgão que presta os primeiros atendimentos nessa área, inclusive na esfera ambulatorial, dispondo de meios para dar os encaminhamentos necessários à internação, quando indicada, que por sua vez passa pelo gerenciamento do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde. - Cabe ao Judiciário vigiar o cumprimento da Lei Maior, mormente quando se trata de tutelar superdireitos de matriz constitucional como vida e saúde. - O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sobretudo, a Constituição Federal, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada. - “CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. MEDIDA EXCEPCIONAL. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO. ART. 6º, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº. 10.216/01. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 20, §3º, “A”, “B”, “C”, C/C ART. 20, §4º, DO CPC. SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME. “A teor do disposto no art. 196 da Constituição, solidária e comum a responsabilidade dos entes federativos em garantir a saúde a todos os cidadãos. Dada a excepcionalidade da medida, a adoção de internação compulsória de dependente químico está condicionada à prescrição médica circunstanciada, nos termos do art. 6º, caput da Lei Federal nº. 10.216/01. E, presentes nos autos indicação pela internação, conforme relatório subscrito por médico especialista em psiquiatria e vinculado ao SUS, é patente a necessidade do tratamento de reabilitação, sendo a procedência do pedido medida que se impõe. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma a melhor atender os critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.” (TJMG; APCV 1.0236.13.002783-2/001; Rel. Des. Versiani Penna; Julg. 23/07/2015; DJEMG 27/07/2015) Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao instrumental, para manter inalterada a decisão de 1º grau.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002846-74.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Josemir Gonçalves de Andrade E Pbprev Paraíba Previdência. ADVOGADO: Gustavo Maia Resende Lucio e ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo E Thiago Caminha Pessoa da Costa. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO APRECIADAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. EXAME DA MATÉRIA DIRETAMENTE NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISUM CITRA PETITA. NULIDADE DE OFÍCIO DO DECRETO JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVO DECISÓRIO. REEXAME E APELO PREJUDICADOS. - Considera-se citra petita a sentença que deixou de decidir sobre a integralidade dos pleitos enumerados na petição inicial. - A sentença que não enfrenta todos os pedidos formulados na peça vestibular deve ser desconstituída para que outra seja proferida em seu lugar, sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição. - “É nula a sentença que deixa de apreciar algum pedido deduzido pela parte, não podendo a omissão ser suprida pelo Tribunal, porque implicaria em supressão de um grau de jurisdição.” (TJPB. AC nº 200.2000.027.467-6/001. Rel. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. J. em 01/12/2009) Assim, sem maiores delongas, pelas considerações explanadas, ANULO , de ofício, a sentença, reconhecendo o julgamento citra petita, a fim de que o julgador singular profira outra no lugar, desta feita analisando todos os pleitos formulados na peça vestibular, restando prejudicada a remessa oficial e o apelo.

APELAÇÃO Nº 0000529-67.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Avon Cosméticos Ltda. ADVOGADO: Rodrigo Faustino da Silva. APELADO: Cicero Faustino da Silva. ADVOGADO: Amilton Pires de Almeida Ramalho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. DÍVIDA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - O dano moral independe de prova, sendo suficiente, para o acolhimento da pretensão ressarcitória, a demonstração do ato ilícito. Não é necessária a consumação do prejuízo, já que não é requisito para o ressarcimento decorrente da inclusão indevida do nome do autor em cadastros restritivos, posto que, o direito à reparação nasce do próprio ato, impondo a necessidade de resposta. - Na fixação do dano moral, não devem ser relevados os critérios pedagógicos vislumbrados pelo legislador ao criar o instituto. - A indenização deverá ser fixada de forma equitativa, evitando-se enriquecimento sem causa de uma parte, e em valor suficiente para outra, a título de caráter punitivo. Diante do exposto, utilizo-me do caput, do art. 557, da Lei Adjetiva Civil, com base na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, para negar seguimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0000775-17.2010.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Detran Departamento Estadual de Transito da Paraíba. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz. APELADO: Luiz Barbosa da Silva. ADVOGADO: Humberto de Sousa Felix. APELAÇÃO CÍVEL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA (DETRAN-PB). AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MULTA DE TRÂNSITO. ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO INDEVIDA. VEÍCULO DIVERSO DO ANOTADO NO AUTO DE INFRAÇÃO. PROVAS ROBUSTAS DO FATO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DESCONSTITUÍDA. ABALO EXTRAPATRIMONIAL OCORRIDO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À SÚPLICA APELATÓRIA. - Havendo prova em sentido contrário, que afasta a presunção de veracidade do ato administrativo, como no presente caso, deve o ato ser invalidado. - “APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. DANO MORAL. (...) PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Diante da deficiência na sinalização de trânsito, aplica-se o disposto no art. 90 do CTB, segundo o qual não serão aplicadas multas por inobservância de sinalização quando esta for deficiente ou incorreta. - por outro lado, o valor do dano moral deve se adequar ao caso concreto, sendo relevante a gravidade do fato e suas consequências. Se a lesão foi tímida, o montante da indenização não pode fugir a essa realidade. - provimento parcial ao apelo.” (TJPB; Rec. 001.2011.010.416-1/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 09/12/2013; Pág. 10). RECURSO ADESIVO DO PROMOVENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM ESTIPULADO. OBEDECIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR SENSATO PELO MAGISTRADO PRIMEVO. CARÁTER INFORMATIVO DA TABELA DA OAB/PB. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXEGESE DO ART. 557, §1º -A, DA LEI ADJETIVA CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. - Considerando trabalho realizado, o grau de zelo do profissional, o valor econômico em questão e, finalmente, à proporcionalidade do serviço prestado, entendo que a verba honorária fixada pelo juiz de base não retribuiu de forma adequada o trabalho do profissional, merecendo, portanto, ser majorada. - Segundo entendimento firmado pela jurisprudência do Tribunal da Cidadania, os valores recomendados pela tabela da entidade profissional não vinculam o julgador, posto que possuem caráter informativo, sendo apenas como parâmetro para o arbitramento dos honorários.” (AgRg no REsp 664.050/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 24/05/2013). Diante do exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório do DETRAN/PB, bem como com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, PROVEJO PARCIALMENTE o RECURSO ADESIVO manejado pelo promovente, apenas para majorar a indenização pelos danos extrapatrimoniais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

APELAÇÃO Nº 0001313-39.2012.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Marizete Moreira de Sena. ADVOGADO: Evandro Elvidio de Sousa. APELADO: Município de Vieirópolis. ADVOGADO: Luci Gomes de Sena Formiga. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SALA DE AULA. EXEGESE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLES. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA EDILIDADE. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. - Levando-se em conta que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento das verbas salariais não pagas. Inteligência do art. 333, II do Código de Processo Civil. - Existindo previsão legal acerca da vantagem perseguida devidamente normatizada e suficiente para especificar as situações de ocorrência da gratificação no município demandado, há plena possibilidade de percepção da vantagem pleiteada. - “Art. 159- O Município concederá gratificação mensal ao professor que estiver em sala de aula, a título de incentivo à produção, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que recebe esse profissional.” (Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-PB). Por estas razões, com respaldo no artigo 557, §1º – A, do Código de processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL à súplica apelatória da demandante, para condenar o Município demandado ao pagamento retroativo da gratificação pretendida, respeitada a prescrição quinquenal, até dezembro de 2009, nos exatos termos do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, acrescidos dos consectários legais. Ante o acolhimento parcial do pleito, onde a autora decaiu em parte mínima, condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o art. 20, §4.º do CPC.

APELAÇÃO Nº 0003700-27.2012.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Maria Aparecida Dias Costa. ADVOGADO: Evandro Elvidio de Sousa. APELADO: Município de Vieirópolis. ADVOGADO: Luci Gomes de Sena. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EM SALA DE AULA. EXEGESE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLES. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA EDILIDADE. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. - Levando-se em conta que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento das verbas salariais não pagas. Inteligência do art. 333, II do Código de Processo Civil. - Existindo previsão legal acerca da vantagem perseguida devidamente normatizada e suficiente para especificar as situações de ocorrência da gratificação no município demandado, há plena possibilidade de percepção da vantagem pleiteada. - “Art. 159- O Município concederá gratificação mensal ao professor que estiver em sala de aula, a título de incentivo à produção, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que recebe esse profissional.” (Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-PB). Por estas razões, com respaldo no artigo 557, §1º – A, do Código de processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL à súplica apelatória da demandante, para condenar o Município demandado ao pagamento retroativo da gratificação pretendida, respeitada a prescrição quinquenal, até agosto de 2010, nos exatos termos do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, acrescidos dos consectários legais. Ante o acolhimento parcial do pleito, onde a autora decaiu em parte mínima, condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o art. 20, §4.º do CPC.

APELAÇÃO Nº 0010819-62.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Joabson Rodrigues Freitas. ADVOGADO: Vlairton Viana Araujo. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. OBRIGATORIEDADE DE PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. SUBSUNÇÃO DO CASO À REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. CONTESTAÇÃO DE MÉRITO APRESENTADA. PRESENÇA DA REFERIDA CONDIÇÃO DAAÇÃO

EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA DA PRETENÇÃO. PREFACIAL REFUTADA. Haja vista a ação ter sido proposta em 03/04/2013, marco anterior ao julgamento do precedente paradigma (03.09.2014), bem como tendo a seguradora apresentado contestação de mérito, resta configurado o interesse de agir da parte promovente, aplicando-se a segunda fórmula da regra de transição, razão pela qual a preliminar deve ser rechaçada. PREFACIAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA HAJA VISTA A CONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO TER SIDO PROMOVIDA DURANTE MUTIRÃO. IRRELEVÂNCIA. REJEIÇÃO DA MATÉRIA PRÉVIA. - A perícia médica realizada no “mutirão DPVAT” deve ser considerada apta a instruir o presente feito, eis que referida prova técnica observou os critérios definidos pela Lei n.º 6.194/74, considerando ainda suas alterações introduzidas pela lei n.º 11.482/2007, para a fixação do grau de invalidez, bem como do montante indenizatório. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. ALEGADO EQUIVOCO NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI. ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DO QUANTUM AO PERCENTUAL INDICADO PELO MÉDICO QUE AVALIOU A SEQUELA DO AUTOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. - De acordo com a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” - Nesse contexto, deve-se ajustar o valor da indenização ao grau de invalidez sofrida. Por essas razões, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso apenas para reduzir o valor da indenização securitária para R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 557, §1.º-A, do CPC e Súmula 474 do STJ.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012759-80.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AUTOR: Manoel Gomes de Moura. ADVOGADO: Eduardo Cerqueira de Arruda Cabral. RÉU: Alexandre José Batinga Chaves E Lúcia de Fátima Freitas Chaves E Inaldo Francisco de Lima. ADVOGADO: José Jeová Leite Júnior. AÇÃO RESCISÓRIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ANUÊNCIA DA PARTE PROMOVIDA. ACORDO FIRMADO. PRECEDENTES DESTA CORTE. HOMOLOGAÇÃO. Há de se homologar a desistência de ação rescisória, nos termos do art. 127, X e XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado c/c 267, VIII, do Código de Processo Civil, ainda que tácita. Ante o exposto, homologo a desistência, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/ c os incisos X e XXX, do art. 127, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

RECLAMAÇÃO Nº 2012748-51.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** RECLAMANTE: Associacao dos Procuradores do Estado da Paraíba Aspas. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva. RECLAMADO: Governador do Estado da Paraíba E E Comandante Geral da Polícia Militar. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO SUPOSTAMENTE DESCUMPRIDA. ADI. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA POLÍCIA MILITAR. SERVIDOR COMISSIONADO QUE CONTINUA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DECLARADA COMO INCONSTITUCIONAL. POSTERIO EXONERAÇÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ART. 267, VI, DA LEI ADJETIVA CIVIL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - Concentrando-se a pretensão da reclamante no efetivo cumprimento de acórdão lançado nos autos de ADI, cuja decisão declarou inconstitucional dispositivo legal que criou o cargo de Procurador Jurídico da PMPB, patente é a perda superveniente do interesse de agir desta demanda, porquanto o servidor comissionado que exercia a referida função foi, posteriormente, exonerado. - Alcançando a parte a sua pretensão através de outros meios, no caso, a exoneração de servidor comissionado, a extinção do feito em epígrafe, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. “Art. 3o Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.” (Art. 3º, do Código de Processo Civil) - Nos termos do art. 127, inc. X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é atribuição do relator “extinguir o processo de competência originária do Tribunal, nas hipóteses previstas no artigo 267 e nos incisos III e V do artigo 269 do Código de Processo Civil, e resolver incidentes cuja solução não competir ao Tribunal, por algum de seus órgãos”. Dessa forma, com base nas prescrições contidas no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil e do art. 127, inc. X, do Regimento Interno desta Corte, extinguo o feito rescisório sem julgamento de mérito, diante da carência superveniente de interesse processual.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001057-91.2013.815.0911. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Patrícia Gomes Caluete. ADVOGADO: Jefferson Sousa Santos. POLO PASSIVO: Município de Parari. ADVOGADO: Jose Mavieal Elder Fernandes de Sousa. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TELEFONISTAS. REMOÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. ALEGADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. NULIDADE DA PORTARIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO REEXAME OFICIAL. - Embora os servidores públicos não gozem da garantia da inamovibilidade, sendo a transferência ato discricionário, a conduta administrativa que a determina deve revestir a forma legal, com a necessária motivação, sob pena de nulidade. - Os atos administrativos, ainda que discricionários, quando afetam interesse individual do administrado, devem ser motivados, a fim de que se possa examinar sua legalidade, finalidade e moralidade administrativa (Precedentes do TJPB). - No ato de remoção ex-offício do servidor público, é indispensável que o interesse da Administração seja objetivamente demonstrado. Súmula 149/TRF. - PROCESSUAL CIVIL. ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE. 1. O ato administrativo que determina a remoção de servidor público deve ser motivado. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AResp 153.140/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 15/06/2012). Grifei. Por todo o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária, mantendo a sentença, em todos os seus termos.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0027971-79.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** JUÍZO: Grinaura Nô da Silva. ADVOGADO: Carmem Noujaim Habib, Defensora Pública. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba.rep.p/sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. REMESSA OFICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. DEVER DO ESTADO DE PROVER O FÁRMACO SOLICITADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. - É dever do Estado prover as despesas com a saúde de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal, imoral e ineficiente do Executivo. - “Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Destarte, por tudo que foi exposto, utilizo-me do art. 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, para NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo-se, integralmente, o julgamento proferido pelo Juiz Singular.

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO Nº 0001865-50.2009.815.0131. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Maria Elizamar Tavares. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula 42 do TJPB). Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida. Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do CPC e na Súmula do TJPB em epígrafe, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, por considerá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013868-32.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Eurovia Automoveis E Utilitarios S/a E Eurovia Automoveis E Utilitarios S/a. ADVOGADO: João Humberto Martorelli E Socorro Maia Gomes. AGRAVADO: Henrique Teixeira Alves E Alceir Donizeti Faria. ADVOGADO: Gabriel Paiva Cortez Costa E Outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. VÍCIO APRESENTADO NOS PRIMEIROS MESES. GARANTIA DE TRÊS ANOS. INSATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO DE MESMA CATEGORIA ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA LIDE. DEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE FORNECER VEÍCULO USADO DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Demonstrada a garantia contratual e a ausência de zelo ao direito do consumidor quanto ao conserto do vício apresentado no produto – veículo, correta a decisão que determinou a entrega de um outro bem de mesma categoria até julgamento final do processo. “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” (Art. 557, CPC) Face ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, com fulcro no art. 557, caput, CPC, por ser manifestamente improcedente.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001248-33.2014.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas. APELADO: Sandro Antonio Moreira da Silva. ADVOGADO: Pamela C de Castro. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO



ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO, ENTRETANTO, SOMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 51 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. Segundo o enunciado da Súmula nº 51 deste Egrégio Tribunal de Justiça, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba, tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". Observados os preceitos do art. 20, § 4º, do CPC, mantido deve ser o percentual fixado a título de honorários advocatícios. Com essas considerações, REJEITO A PREJUDICIAL E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO E À REMESSA NECESSÁRIA, na forma do art. 557, §1º, do CPC, para determinar: a) que o descongelamento dos anuênios e os valores pagos a menor, referentes ao período não prescrito, observem como termo final a data da publicação da MP 185 (25/01/2012); b) e que os juros moratórios incidam no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n.º 2.180-35/2001 até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, passando, doravante, a corresponder aos juros aplicados à caderneta de poupança; e a correção monetária seja calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, conforme estipulado no REsp 1.270.439/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0069051-04.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Sergio Julio Gomes de Oliveira E Estado da Paraíba. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento e ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Os Mesmos. PRIMEIRO APELO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO (ANUÊNIOS). PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA SODALICÍO. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL. Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. - No caso em tela, a sentença condenou o réu apenas a pagar as diferenças resultantes do pagamento realizado a menor, referente ao período não prescrito, omitindo-se em relação ao descongelamento dos anuênios, não cabendo reforma nestes pontos. - Por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ firmou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto que a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, quando do julgamento das ADIs n. 4.357-DF e 4.425-DF. PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO RECURSAL DE DESCONGELAMENTO DE ANUÊNIOS. PEDIDO EXORDIAL QUE NÃO FOI DECIDIDO NA SENTENÇA. OMISSÃO NÃO SANADA ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO. VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NÃO CONHECIMENTO. - A sentença omissa quanto a ponto aventado na inicial deve ser aperfeiçoada através de embargos declaratórios, não devendo ser conhecido o recurso apelatório em que se busca suprir omissão que originariamente deveria ter sido discutida na instância a quo, sob pena de supressão de instância, porquanto configurada a preclusão. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, ante preclusão, ao tempo em que REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO ESTADO DA PARAÍBA E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA E AO SEGUNDO APELO, para determinar: (I) que o pagamento das diferenças seja efetuado até o quinquênio anterior à data da publicação da Medida Provisória Nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012; (II) que os juros moratórios incidam no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n.º 2.180-35/2001 até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, passando, doravante, a corresponder os juros aplicados à caderneta de poupança; (III) que a correção monetária seja calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, conforme estipulado no REsp 1.270.439/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. Por fim, reconheço a sucumbência recíproca, restando compensados os honorários.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0088714-36.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Roberto Mizuki. APELADO: Agenor Isidro da Silva Filho. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO. Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo do direito do autor. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO, ENTRETANTO, SOMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 51 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. SÚPLICA PELA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. Segundo o enunciado da Súmula nº 51 deste Egrégio Tribunal de Justiça, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba, tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". Observados os preceitos do art. 20, § 4º, do CPC, mantido deve ser o percentual fixado a título de honorários advocatícios. REMESSA OFICIAL. CONFRONTO DA SENTENÇA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, NO TOCANTE AO JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Provimento parcial. Por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ firmou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto que a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, quando do julgamento das ADIs n. 4.357-DF e 4.425-DF. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, E DOU PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA NECESSÁRIA, determinando que os juros moratórios incidam no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n.º 2.180-35/2001 até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, passando, doravante, a corresponder aos juros aplicados à caderneta de poupança; e que a correção monetária seja calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, conforme estipulado no REsp 1.270.439/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, mantendo os demais termos da decisão.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0119294-49.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Pbprev-paraíba Previdência. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer E Outros. APELADO: Maria Jose da Silva Alencar. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO. APELO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIOS E GRATIFICAÇÃO DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 51 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. . APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - Segundo o enunciado da Súmula nº 51 deste Egrégio Tribunal de Justiça, "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba, tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço, inclusive o prestado como servidor civil, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação, a partir da data em que o servidor militar estadual completa 02 (dois) anos de efetivo serviço. (art. 12 da Lei Estadual nº 5.701/93) - O art. 14, II, da Lei nº 5.701/1993, prescreve que o adicional de inatividade é devido em função do tempo de serviço, incidindo sobre o soldo no índice de três décimos quando o tempo de atividade for igual ou superior a trinta anos de serviço REMESSA OFICIAL. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. DESCONGELAMENTO DO ANUÊNIO E DO ADICIONAL DE INATIVIDADE ATÉ A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. SÚMULA Nº 51 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. CONFRONTO DA SENTENÇA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, NO TOCANTE AO JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. - O policial militar tem o direito de receber, até o dia 25 de janeiro de 2012, data da publicação da Medida Provisória nº 185, o valor descongelado das verbas relativas ao anuênio e ao adicional de inatividade. - Por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ firmou o entendimento de que nas

condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto que a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, quando do julgamento das ADIs n. 4.357-DF e 4.425-DF. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO, para determinar que o descongelamento das referidas verbas seja efetuado até o dia 25 de janeiro de 2012 (data da publicação no Diário Oficial da MP nº 185/2012); e que os juros moratórios incidam no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n.º 2.180-35/2001 até o advento da Lei n.º 11.960, de 30/06/2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, passando, doravante, a corresponder aos juros aplicados à caderneta de poupança; e que a correção monetária seja calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, conforme estipulado no REsp 1.270.439/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, mantendo os demais termos da decisão.

APELAÇÃO Nº 0003059-52.2012.815.0981. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Maria do Socorro Rodrigues. ADVOGADO: Hewerton Dantas de Carvalho. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora, A Bela. Jaqueline Lopes de Alencar. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. MORTE DA AUTORA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIRA. EXECUÇÃO DA MULTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. DESCABIMENTO DE SUCESSÃO PROCESSUAL. DIREITO PERSONALÍSSIMO. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557 DO CPC). - Não tem lugar a sucessão processual quando o direito pleiteado tiver caráter personalíssimo. - A obrigação ao fornecimento de medicação retrata obrigação principal e o direito dela decorrente tem caráter personalíssimo. Logo, extinguindo-se este em razão da morte do seu titular, extinguem-se também as astreintes. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Neste diapasão, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0021635-64.2010.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Alcides Fernandes. ADVOGADO: Jose Erivan Tavares Grangeiro. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Oto de Oliveira Caju. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. Prestador de serviços. Contrato nulo. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). DEVIDO. PRECEDENTES DO STF E STJ. multa de 40% sobre o FGTS. DESCABIMENTO. SEGURO-DESEMPREGO. VERBA rescisória própria de trabalhadores celetistas. Inadequação ao caso. Reforma da sentença. Procedência parcial. Decisão monocrática. Provimento PARCIAL. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. (Art. 19-A da Lei 8.036-90). Em caso de contrato nulo, no qual a própria Carta Magna coíbe a sua realização, obrigatória é a dispensa do trabalhador contratado e, assim sendo, frente à imperatividade da quebra do vínculo entre o contratado e a Administração, é desarrazoada a incidência da multa sobre o crédito fundiário. O servidor público contratado não tem direito ao recebimento de verbas rescisórias próprias da CLT, tais como o seguro-desemprego. Face ao exposto, monocraticamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, reformando a sentença guerreada e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS EXORDIAIS, para condenar o Município de Campina Grande a proceder aos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, do período em que trabalhou para o ente público demandado (01/11/2005 a 30/01/2009). Custas Isentas. Honorários que arbitro em R\$1.000,00.

APELAÇÃO Nº 0031055-88.2013.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Ouderley de Sousa Santos. ADVOGADO: Sergivaldo Cobel da Silva. APELADO: Bv Financeira S/a z Crédito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Sergio Schulze. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA "IN LIMINE". SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. O julgamento de improcedência "in limine" somente tem lugar quando: a) a matéria controvertida for unicamente de direito, e b) houver sentença de total improcedência prolatada em casos idênticos no mesmo juízo. Ademais, faz-se necessária a reprodução das decisões que serviram de paradigma. O § 1º-A do art. 557 do CPC, permite ao relator dar provimento a recurso através de decisão monocrática, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Diante do exposto, monocraticamente, DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO para anular a sentença recorrida e, em consequência, remeter os autos à comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.

APELAÇÃO Nº 0041668-79.2011.815.2003. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Maria da Penha Tavares da Silva Mendes. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa. APELADO: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPOSIÇÃO NUMÉRICA DAS TAXAS PACTUADAS. DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL SUPERIOR À TAXA ANUAL. PERCENTUAIS EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS. LEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. UTILIZAÇÃO QUE NÃO IMPLICA CAPITALIZAÇÃO ILEGAL. APLICAÇÃO DO ART 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. A incidência da capitalização mensal de juros é permitida desde que conste sua pactuação de forma expressa no instrumento contratual, que pode ser, tão somente, pela análise das taxas anual e mensal dos juros, verificando-se que aquela é superior ao duodécuplo desta. De acordo com o sistema de cálculo da Tabela Price, o valor da prestação é composto por uma parcela de juros e por uma parcela de amortização do principal, sendo que a primeira inicia pequena e aumenta no decorrer da contratualidade, enquanto a segunda é maior no prelúdio da pactuação, reduzindo-se ao longo do tempo. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos.

Dr. Marcos Coelho de Salles

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005684-87.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Marcos Coelho de Salles**, em substituição a(o) **Des. Leandro dos Santos**. IMPETRANTE: Alcides do Nascimento Lima. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. IMPETRADO: Presidente da Pbprev-paraíba Previdência. Vistos, etc. Intimem-se o Impetrante para, querendo, falar sobre às fls.131/134, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

Dr. Gustavo Leite Urquiza

APELAÇÃO Nº 0025402-52.2013.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Gustavo Leite Urquiza**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Lindinaldo Domingos da Mota. ADVOGADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. SEGUIMENTO NEGADO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. - Tendo em vista a existência de precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando jurisprudência dominante no sentido da necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula nº 182 do STJ), deve-se negar seguimento à apelação que não respeita o princípio da dialeticidade recursal. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO à irresignação apelatória, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P. I. Cumpra-se. João Pessoa, 28 de julho de 2015.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0029156-02.2013.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): JUSCELINO MARIANO DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0040443-30.2011.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS PAULO RAMALHO. Intimação ao(s) bel(is). JOSE FRANCISCO XAVIER, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0123589-32.2012.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido(s): IVAN PAULINO TEOTONIO. Intimação ao(s) bel(is). CLAUDIO SERGIO R. DE MENEZES E FRANCISCLAUDIO DE F. RODRIGUES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).



RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0021794-46.2013.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): ISAQUE RODRIGUES FERREIRA. Intimação ao(s) bel(is). ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0110675-33.2012.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): LUCIVALDO HERMANO DINIZ. Intimação ao(s) bel(is). ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº.0009201-24.2009.815.2001 – Recorrente(s): MARISTELA GADIELHA DE SA. Recorrido(s): PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA. Intimação ao(s) bel(is). CLE-ANIO GOMES PEREIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0012445-87.2011.815.2001 – Recorrente(s): ERICA PATRICIA DE OLIVEIRA ARAGAO. Recorrido(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LT. Intimação ao(s) bel(is). THIAGO CARTAXO PATRIOTA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0067105-94.2012.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BATISTA DA COSTA. Intimação ao(s) bel(is). JOSE FRANCISCO XAVIER, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ºC – PROCESSO Nº. 0021183-49.2013.815.0011 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA Recorrido(s): NIVIA CRISTIANE DA SILVA RAMOS. Intimação ao(s) Bel(eis): JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES, para tomar conhecimento do despacho de fl. 188, que ordenou a intimação da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, na pessoa do procurador subscritor para providenciar a assinatura do recurso extraordinário de fls. 157/170, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não conhecimento do recurso.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0020087-43.2013.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAIBA. Recorrido(s): ELMANI DIAS NOVO. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0001814-10.2013.815.2003 – Recorrente(s): BANCO BONSU-CESSO S/A. Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO. Intimação ao(s) bel(is). EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028800-75.2011.815.2001. Relator: **Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO.** **Apelante:** BANCO PANAMERICANO S/A.. **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** **Apelado:** PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA. Despacho: Intime-se a parte apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura no recurso interposto, sob as penas legais.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - 2ºC – PROCESSO Nº. 0024081-40.2010.815.0011 – Recorrente(s): GERMANO DA CRUZ BARBOSA. Recorrido (1): **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.** Recorrido (2): **PARAIBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.** Intimação ao(s) bel(is). **YURI SIMPSON LOBATO E OUTROS,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) SEGUNDO recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC)..

RECURSO DE AGRAVO Nº 0002477-80.2015.815.0000 Relator: Des. José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **Ministério Público.** Agravados: **Edmilson de Araujo Soares e Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa.** Intimando os agravados na pessoa dos Béis.**JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO e RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA(1ºagravado) e VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR(2º agravado),** a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, lançada nos autos da Ação Civil Pública de número 0037260-80.2013.815.2001. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça, João Pessoa, **29 de Julho de 2015.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801507-47.2015.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara Família da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Matheus Oliveira Maia e Mariana Oliveira Maia, representados por sua genitora Janaína Karla Luiz de Oliveira. ADVOGADO: Jimenna Kelly Luiz de Oliveira. AGRAVADO: Érico da Silva Maia. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota. Intimação ao Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, por meio eletrônico.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2000621-18.2013.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Gustavo Leite Urquiza, juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; **Autor:** Luiz Carlos da Silva Costa; **Réu:** Carlos André Possidônio da Silva e outra. Intimação ao Bel. ANTÔNIO CLOVIS SALES AMORIM JÚNIOR, na condição de patrono do autor, acima nominado, a fim de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique o atual endereço dos promovidos para o regular processamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002878-79.2015.815.0000. Relator: Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; **Impetrante:** Anderson Gomes Fernandes; **Impetrado:** Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. IVANDRO PACELLI DE SOUSA C. E SILVA, na condição de patrono do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando a autoridade que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100994-62.2011.815.0000. Relator: Exmo. Dr. Marcos Coelho de Salles, juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Leandro dos Santos; **Impetrante:** João da Silva Vicente; **Impetrado:** Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação ao Bel. ENIO SILVA NASCIMENTO, na condição de patrono do impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 60 (sessenta) dias, dizer se prefere a expedição de precatório no valor de R\$ 38.999,87 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) ou renunciar a parte do valor executado, para efeitos de RPV. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000468-48.2015.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Convocado Gustavo Leite Urquiza; **Impetrante:** Marinilda Marinho de Alencar; **Impetrado:** Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE, na condição de patrono da impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor contido na petição encartada às fls. 101 dos autos do mandamus em referência.Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0757327-24.2007.815.0000. Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Convocado Marcos Coelho de Salles; **Autor:** Nélcio de Araújo Leite Júnior; **Réus:** Giane Fernandes Gillet; Romero Fernandes da Costa Filho; Larissa Toscano Costa; Mirson Lins Pessoa da Costa. Intimação ao Bel. JOCELÍO JAIRO VIEIRA, na condição de patrono do autor, acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

INTIMAÇÃO AO BEL. NIELSON MENDES MARQUES, para tomar conhecimento do despacho proferido no rosto da petição nº 9992015P549130, referente aos Embargos de Declaração nos autos da Revisão Criminal nº 2002209-60.2013.815.0000, cujo Relator é o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Embargante: Demeval Antônio da Silva. DESPACHO: “Vistos. Etc. Defiro o adiamento e vistas dos autos na escrivania, por já constar de pauta. Adio para a próxima sessão ordinária”. Assessoria do Tribunal Pleno, João Pessoa, 29 de julho de 2015.

INTIMAÇÃO AO BEL. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, para tomar conhecimento do despacho proferido no rosto da petição nº 9992015P509308, referente ao Agravo Interno nos autos da Ação Declaratória nº 0022439-94.2012.815.0000, cujo Relator é o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e o autor do pedido de vista é o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida. Agravante: Borborema Energética S/A. Agravados: 1º - Município de Campina Grande e 2º Município de Queimadas. DESPACHO: “RH. NOS AUTOS. 1. QUANTO AO 2º PARÁGRAFO, DEFIRO A VISTA, SEM CARGA, PELO TEMPO NECESSÁRIO ÀS FOTOCÓPIAS, UMA VEZ INICIADO O JULGAMENTO. 2. QUANTO AO 3º PARÁGRAFO, ATENDA-SE.”. Assessoria do Tribunal Pleno, João Pessoa, 29 de julho de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801507-47.2015.8.15.0000. ORIGEM: 5ª Vara Família da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: Matheus Oliveira Maia e Mariana Oliveira Maia, representados por sua genitora Janaína Karla Luiz de Oliveira. ADVOGADO: Jimenna Kelly Luiz de Oliveira. AGRAVADO: Érico da Silva Maia. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota. Intimação ao Patrono do Agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, por meio eletrônico.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0121891-44.2012.815.0011. Relatora: Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Apelante:: JOSEMAR MORAIS DE BARROS. Apelado: BRADESCO FINANCIAMENTO, Intimação ao Bel. ALMIR PEREIRA DORNELO(OAB-PB – 14.927), na condição de Advogado da Apelada, para, romar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se a instituição apelante, para, no prazo de 05(cinco)dias, informar se tem interesse na apreciação e julgamento da sua irresignação. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0000073-59.2013.815.0151 Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: BANCO FINASA BMC S/A. Apelada: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO. Intimação ao Bel. WILSON SALES BEL-CHIOR - (OAB/PB 17.314-), na condição de Advogado da Apelada, para, romar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se a instituição apelante, para, no prazo de 05(cinco)dias, informar se tem interesse na apreciação e julgamento da sua irresignação. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 28 de julho de 2015.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0002787-86.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto,** em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides.** POLO ATIVO: Município de Santa Rita. ADVOGADO: Hildebrando Evangelista de Brito. POLO PASSIVO: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita. - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE — PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO — LIMINAR SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO PLENO — INTELIGÊNCIA DO ART. 127, IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE — DIREITO DE GREVE — PONDERAÇÃO — MANIFESTO PREJÚIZO À POPULAÇÃO — RETORNO ÀS ATIVIDADES — CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.** Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados. - ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em deferir o pedido de tutela antecipada, nos termos do voto do relator, sendo que o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, votou com reservas quanto ao primeiro fundamento e o Dr. Marcos Coelho de Salles, acompanhou o relator, com ressalva conceitual.

Dr. João Batista Barbosa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004215-06.2014.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D Ferreira.** IMPETRANTE: Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.ADVOGADO: Walter de Agra Júnior. IMPETRADO: Presidente da Pbprev, Secretário da Receita do Estado da Paraíba E Governador do Estado da Paraíba. INTERESSADO: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Renata F. F. Mayer e ADVOGADO: Carlos Arthur de Almeida B. F. Pereira. PRELIMINAR. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PRESIDENTE DO SINDIFISCO À ÉPOCA EM QUE, LEGITIMAMENTE, EXERCIA SEU MANDATO. REJEIÇÃO. 1. Embora o mandado de segurança tenha sido proposto em fevereiro/ 2014, a procuração fora outorgada aos causídicos subscritores em março/2013, época em que o Presidente do SINDIFISCO estava no exercício do seu mandato, razão por que é incabível falar-se em vício de representação. 2. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO AOS INATIVOS, O QUE RESULTA NA OBRIGAÇÃO DE O ESTADO DA PARAÍBA COBRRAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO. 1. Não obstante se trate de impetração vocacionada a estender gratificação aos inativos e pensionistas, obrigação a ser essencialmente cumprida pela PBPREV, estou persuadido de que, caso a ordem seja concedida, haverá necessidade de cobrança de contribuição previdenciária sobre a referida verba, atribuição que ficará a cargo do Estado da Paraíba, representado pelo Governador, donde se extrai a sua legitimidade passiva, conclusão a que se chega pela interpretação, a contrariu sensu, das Súmulas 48 e 49 deste Tribunal de Justiça. 2. Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. BOLSA DE DESEMPENHO FISCAL. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA PROPTER LABOREM. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. O benefício denominado "Bolsa de Desempenho Fiscal" detém um caráter estritamente propter laborem, porquanto o seu pagamento estaria vinculado ao "desempenho efetivo dos Servidores Fiscais Tributários", para "promover o crescimento da receita" do ICMS, após "alcançarem metas de arrecadação institucional do ICMS e individual de desempenho funcional". 2. "A jurisprudência do STJ já se consolidou no sentido da impossibilidade de extensão a inativos de vantagens de natureza propter laborem devidas aos servidores, em razão de trabalho a ser realizado." (AgRg no AREsp 580.543/ SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 28/10/2014). 3. Segurança denegada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, denegar a ordem mandamental.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005608-63.2014.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba Representado Pelo Procurador Pablo Dayan Targino Braga. EMBARGADO: Deni Magna de Sousa Araujo E Outros. ADVOGADO: Juliana Dias Montenegro. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO ART. 55, DA LEI FEDERAL Nº 9.784/1999. PRETENSÃO NÃO DECLINADA ANTERIORMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado, e inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Não tendo sido a matéria debatida nos embargos, objeto de discussão anterior, impossível sua apreciação nesta oportunidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0001088-42.2012.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti.** APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul E Joselito Cardoso da Paz. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e ADVOGADO: Jose Helio Nobrega Ferreira. APELADO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINARES – PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE PROCESSUAL – INDEDERIMENTO DO PEDIDO – PREPARO EFETUADO - PREFACIAL ANALISADA POR OCASIÃO DE DESPACHO SANEADOR - SUSPENSÃO DO PROCESSO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA EM SEDE DE APELAÇÃO. - Resta prejudicada a análise de pedido de Justiça Gratuita, quando, em razão do indeferimento de tal benefício, foi efetuado o recolhimento do preparo recursal. - Não há justificativa para a suspensão dos autos, quando, no momento em que se encontra o processo, não se está atingindo diretamente o acervo patrimonial da instituição liquidanda, haja vista ainda em curso fase de conhecimento, quando se objetiva o reconhecimento judicial de um direito. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA A FIM DE QUE NÃO SEJA RECONHECIDO O DANO MORAL – PREVALÊNCIA DA REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS – OCORRÊNCIA DE FATO DE TERCEIRO E EXCLUDENTE DO NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E CONDENAÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ATIVIDADE DECORRENTE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO – ATO CONSIDERADO COMO FORTUITO INTERNO - CARTÃO DE CRÉDITO NÃO DESBLOQUEADO – LANÇAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NOS PROVENTOS SEM A DEVIDA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO AO SUPOSTO CONTRATATANTE - DÉBITO INEXISTENTE – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – TESES DA 1ª APELAÇÃO AFASTADAS - ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADOS - DANO IN RE IPSA - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES – DEVER DE INDENIZAR - ATO QUE IMPLICA EM SÉRIOS CONSTRANGIMENTOS - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CARÁTER PUNITIVO APLICADO À EMPRESA DEMANDADA - ARBITRAMENTO EM VALOR NÃO CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – DEFINIÇÃO DE CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE A RESTITUIÇÃO - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO 3.º DO ART. 20 DO CPC - REFORMA DA SENTENÇA NESSE ASPECTO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - DESPROVIMENTO DO 1.º RECURSO - PROVIMENTO EM PARTE DO 2.º APELO. - Em se tratando de dano moral, este decorre in re ipsa, ou seja, do próprio fato. - Comprovados o fato, o dano e o nexo causal ensejadores de responsabilidade civil objetiva e ausente prova de qualquer excludente, não há como afastar o dever de indenizar pelos danos morais sofridos. - Em matéria de responsabilidade civil, o Brasil adotou como regra a teoria subjetiva, na qual a vítima deve provar a existência do evento danoso, do dano experimentado, do nexo causal e da culpa, sendo esse último elemento excepcionado, tão somente, na teoria objetiva em que se torna desnecessária a demonstração de conduta culposa praticada pelo autor. - A fixação do valor pecuniário deve observar as funções da indenização por dano moral, quais sejam reparar a lesão, punir o agente ofensor e prevenir nova prática danosa



idêntica, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em cotejo com as circunstâncias fáticas delineadas na demanda. - É cediço que, na esfera do dano moral, a fixação do "quantum" indenizatório fica ao prudente arbítrio do magistrado, devendo o conceito de ressarcimento abranger duas forças: uma de caráter punitivo, visando a penalizar o causador do dano pela ofensa que praticou; outra, de caráter compensatório, que proporcionará às vítimas algum bem em contrapartida ao mal por elas sofrido. Rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento parcial ao segundo apelo.

APELAÇÃO Nº 0013441-56.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Em Saude No Estado da Paraíba, Sindsaude/pb-sindicato dos Trabalhadores E Daniele Cristina Vieira Cesario. ADVOGADO: Antonio Barbosa de Araujo. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA INSTITUÍDA PELA LEI N.º 7.376/03. ENQUADRAMENTO DE CARGO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. PRETENSÃO DEDUZIDA 6 ANOS APÓS A IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. INCIDÊNCIA DO ART. 1.º DO DECRETO N. 20.910/32. SENTENÇA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTATAÇÃO DE IDÊNTICA DEMANDA PROPOSTA ANTERIORMENTE, JUNTO À VARA DE FAZENDA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO PRETÉRITA VÁLIDA. APLICABILIDADE DO ART. 202, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 219, § 1.º DO CPC. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO. - Tendo em vista que a prescrição não operou os seus efeitos legais, inexistente razão para o desfecho extintivo do processo, sendo a anulação da sentença e seu retorno dos autos à instância a quo consequência que se impõe; - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO. TEMPO RURAL. TEMPO ESPECIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1.(...) 2. (...) 3. O STJ consolidou o entendimento de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição. 4. (...) 5. Recurso Especial não provido. (REsp 1449964/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 13/10/2014) Dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0022144-29.2009.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Social, Rep. P/s Procuradora, Inss - Instituto Nacional de Seguro E Karine. APELADO: Josinaldo Oliveira Santos. ADVOGADO: Dirceu Galdino Barbosa Duarte. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-ACIDENTE – EVENTO OCORRIDO EM PERÍODO LABORATIVO – CAT – PROVA PERICIAL – AMPUTACÃO TRAUMÁTICA DA FALANGE DISTAL DO 4º E 5º QUIRODÁCTILOS DIREITO – ARTROSE PÓS TRAUMÁTICA DA ARTICULAÇÃO INTERFALANGEANA DISTAL DO 3º QUIRODÁCTILO DIREITO – LIMITAÇÃO FUNCIONAL – PRESENÇA DO NEXO E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – TRABALHADOR QUE FAZ JUS AO AUXÍLIO-ACIDENTE – CONCESSÃO DEVIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM EQUIDADE – CONECTÁRIOS LEGAIS CORRETAMENTE APLICADOS – SENTENÇA ESCORREITA – MATÉRIA SUBMETIDA A SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO – PRECEDENTES DO STJ – DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. “Conforme o disposto no art. 86, “caput”, da Lei n. 8.213/91, exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor que habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau de maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão”1. Correta a aplicação dos consectários legais, considerando que o auxílio é devido a partir da data do início do benefício – DIB2, com a incidência da correção pelo INPC3 e os juros moratórios incidem à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor do art. 1.º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.690/2009, e suas alterações, exatamente como posto por ocasião da sentença4. Os honorários foram fixados com equidade, no patamar de 15% sobre o valor da condenação.5 Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0035214-54.2009.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Banco Itau S/a E Euclidiana de Lima Silva. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes Araujo e ADVOGADO: Rodrigo Rodolfo Rodrigues E Silva. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO À FORMA DE PAGAMENTO – PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS – REVISÃO CONTRATUAL PARA EXPURGAR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS FACE À UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE- – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO – SENTENÇA QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DO CONTRATO - PEDIDO DE afastamento dos juros capitalizados do contrato de financiamento não ANALISADO NOS AUTOS - SENTENÇA extra PETITA. SUPRIMENTO DO VÍCIO EM 2.ª INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE RECONHECIDA EX OFFICIO - NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO - RETORNO DOS AUTOS A INSTÂNCIA CIO QUO - ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA. A ausência de manifestação sobre questões delineadas na peça inicial, impede a análise das mesmas em 2.º grau, já que tal procedimento redundaria em supressão de instância, sendo vedado ao Tribunal sanar omissões dessa natureza, face ao disposto no art. 515-§1º do CPC1. Segundo precedentes deste Superior Tribunal, “há julgamento extrapetita quando o juiz defere pedido não formulado pelo autor; e há ofensa ao princípio da congruência quando o juiz decide a causa com base em fatos não invocados na inicial ou atribui aos fatos invocados consequências jurídicas não deduzidas na demanda. (c.f.: REsp 984.433/MG, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, Primeira Turma, DJe 10.9.2008)”. De ofício anular a sentença.

APELAÇÃO Nº 0042705-44.2011.815.2003. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Daniel Alves de Oliveira. ADVOGADO: Marcilio Ferreira de Moraes. APELADO: Banco Cruzeiro do Sul. ADVOGADO: Nelson Williams Fratoni Rodrigues. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA C/C NULIDADE E REVISÃO CONTRATUAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NA MP 2170-36/2001 – Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2.316 AINDA NÃO JULGADA PELO STF – PREVISÃO DE PERCENTUAIS MENSAL E ANUAL – TABELA PRICE – LEGALIDADE – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – NÃO CONCESSÃO FACE À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. É possível a revisão das taxas de juros remuneratórios nas relações de consumo, uma vez demonstrada a abusividade e seja capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, mediante infração ao disposto no art. 51, § 1º, do CDC, ante as particularidades do caso em concreto. Em relação à capitalização de juros, o entendimento prevalecente é o da sua permissão, desde que tenha periodicidade inferior a um ano, nos contratos firmados pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, após o advento da Medida Provisória nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01) Embora não haja cláusula expressa, no contrato, prevenindo a capitalização de juros, das suas cláusulas, se chega à ilação de que esta foi pactuada, a partir dos juros mensais e anuais, o que afasta a tese defendida pelo autor, pois permite que o consumidor tenha ciência da sua dívida desde o início da avença. A utilização da Tabela Price como forma de amortização não implica em capitalização de juros. O sistema consiste no método de calcular as prestações devidas em um financiamento, dividindo-as em duas parcelas: uma de amortização e outra de juros. Isto não significa, por si só, que a aplicação de juros sobre juros ou a prática do anatocismo seja uma decorrência lógica da incidência da Tabela Price. Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0061793-40.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Mapfre Seguros Gerais S/a E Marcilio Ferreira de Moraes. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Luan de Figueiredo Sobral Leandro. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – PRELIMINARES – CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – CONTESTAÇÃO DA LIDE PELA SEGURADORA RÉ – PRETENSÃO RESISTIDA – PRECEDENTES DO STF – UTILIDADE E ADEQUAÇÃO AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIOS DO DIREITO DE AÇÃO – PREFERENCIAL AFASTADA – REJEIÇÃO. Embora não tenha havido o requerimento administrativo prévio, antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – SEGURADORA QUE COMPÕE CONSÓRCIO – REJEIÇÃO. “Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de complementação do seguro, todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74.”1 MÉRITO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA – DENTES – COMPROVAÇÃO – LAUDO OFICIAL – APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO – FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA DEBILIDADE – SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – UTILIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DA SUSEP – TABELA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – INDENIZAÇÃO EXORBITANTE – NECESSIDADE DE AJUSTE – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA – MARCO INICIAL – DATA DO SINISTRO – INCIDÊNCIA FIXADA DE FORMA ESCORREITA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Restando evidenciados os requisitos do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, quais sejam, dano, acidente e nexo causal, configurada está a obrigação de pagamento da indenização relativa ao Seguro DPVAT. O pagamento do seguro DPVAT deve ser realizado com base na lei vigente à data da ocorrência do evento. Comprovada a debilidade permanente da função, por meio de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei nº. 11.945/2009. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da

invalidez.” (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.2 Em que pese a ausência de obrigatoriedade da utilização da tabela anexa a Lei nº 6.194/1974, constata-se que a sua aplicação é uma forma justa e equânime de se chegar ao valor devido pela Seguradora. A correção monetária deve incidir a partir da data do fato e não do ajuizamento da ação, eis que se trata de índice que recompõe o valor real do débito. Rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0120077-18.2012.815.0101. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Juvenal Braga de Oliveira, Energia S/a E Leonardo Giovanni Dias Arruda. ADVOGADO: Guilherme Fernandes de Alencar e ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. APELADO: Energisa Paraíba-distribuidora de. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA – RECUPERAÇÃO DE CONSUMO APURADA DE FORMA UNILATERAL – AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO USUÁRIO – DANO MORAL – COBRANÇA INDEVIDA – AMEAÇA DE CORTE – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – RESPONSABILIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – PRECEDENTES – PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. A inteligência do artigo 14, § 3º, II do Código de Defesa do Consumidor é clara ao estabelecer que a excludente de responsabilidade do fornecedor de serviços é condicionada à culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que, efetivamente, não restou demonstrado nos autos, visto que restou comprovada realização do procedimento pela concessionária em desacordo com o regramento específico de que trata a Resolução nº 414/2010 da ANEEL. O quantum indenizatório de dano moral, portanto, deve ser fixado em termos razoáveis, para não ensejar a ideia de enriquecimento indevido da vítima e nem empobrecimento injusto do agente, devendo dar-se com moderação, proporcional ao grau de culpa, às circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor. Dar provimento parcial ao apelo.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000720-51.2015.815.0000. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 10A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. AGRAVADO: Maria do Socorro Andrade Dantas. ADVOGADO: Margarete Felix de Freitas E Rosicleide Felipe Rodrigues. PROCESSO CIVIL – Agravo de Instrumento – Ação de indenização por danos morais com pedido de liminar – Pedido liminar deferido – Exclusão do nome da agravante dos cadastros de restrição do crédito – Cheques emitidos sem provimento de fundos sob fraude – Aplicação de multa em caso de descumprimento – Admissibilidade – Presença dos requisitos autorizadores – Decisão mantida – Desprovisionamento. - A determinação de exclusão do nome da agravante dos cadastros de inadimplência se faz possível, ante a alegação de fraude na emissão dos cheques, cuja legitimidade do não fora devidamente demonstrada pela empresa promotora. - A multa processual tem por objetivo assegurar a efetividade das decisões do juiz, devendo serem observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na sua fixação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0201314-86.2012.815.0000. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 7A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Roberto dos Santos. ADVOGADO: Rafael Augusto Pinto Carvalho. AGRAVADO: Banco Fibra S/a E Banco Santander S/a. ADVOGADO: Bruno Henrique de O. Vanderlei. **CONSUMIDOR** - Agravo de Instrumento – Ação ordinária revisional de contrato para apuração de débito real e pedido de antecipação dos efeitos da tutela – Pedido liminar indeferido de redução dos percentuais descontados – Irresignação – Contrato de financiamento – Parcelas consignadas em contracheque – Montante que supera 80% (oitenta por cento) da remuneração – Inadmissibilidade – Limite legal de 30% (trinta por cento) – Necessidade de adequação – Lei nº 10.820/2003 – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Reforma da decisão – Provimento. - Em obediência aos princípios da razoabilidade e e impenhorabilidade dos alimentos, não se pode realizar descontos em contracheque que ultrapassem o valor legalmente estabelecido. - “A jurisprudência do STJ, firmada como base na interpretação da legislação federal (arts. 2º, § 2º, I, da Lei n. 10.820/2003 e 45, parágrafo único, da Lei n. 8.112/1990), consolidou-se no sentido de considerar que os descontos facultativos na folha de pagamento devem ser limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração, tendo em vista o princípio da razoabilidade e do caráter alimentar dos vencimentos.”(STJ - AgRg no REsp: 1316545 RS 2012/0062494-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 24/06/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/08/2014). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009903-46.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Maxim S Perfumaria Ltda. ADVOGADO: Erick Macedo. AGRAVADO: Fazenda Publica do Estado da Paraíba. INTERESSADO: Maria Alba Bezerra Nunes, INTERESSADO: Douglas Robson Bezerra Nunes. PROCESSUAL CIVIL e TRIBUTÁRIO – Agravo de instrumento – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Rejeição – Irresignação da executada – Defesa de nulidade de CDA e de processo administrativo – Inocorrência – Termos da infração definidos nos documentos – Presunção de veracidade – Pretensão da diminuição de valores exigidos – Aplicação de lei superveniente mais benéfica – Efetivação administrativa da redução – Existência – Aferição mais detalhada inadmissível pela via eleita – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento. - Se o indiciamento de infração foi suficiente para a compreensão da matéria, sendo preciso o entendimento sobre os fatos, a ausência de registro de incisos e alíneas de dispositivo legal mencionado não conduz à nulidade do título quando não causa prejuízo à defesa, sem afrontar regra de taxatividade da tipificação da infração cometida. - Comprovada redução de valores do título executivo extrajudicial, pela aplicação de lei superveniente mais benéfica à executada, a pretensão da discussão sobre os termos da redução demanda exame mais aprofundado, com possível adoção de diligência, o que não é possível pela via eleita da exceção de pré-executividade. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011214-72.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DE SUCESSOES. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Jose Gonçalves do Nascimento. ADVOGADO: Romulo Rhemo Palitot Braga. AGRAVADO: Monica Adriana Goncalves de Melo E Flavia Andrea de Melo Coqueiro. ADVOGADO: Adriana Batista Lima. PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Inventário – Levantamento de frutos civis de bens inventariados – Aluguéis – Existência de mais herdeiros – Prejuízo – Questões que demandam dilação probatória - Manutenção da decisão – Desprovisionamento. Verificando-se a necessidade de dilação probatória quanto às alegações de união estável, impõe-se o indeferimento da pretensão de levantamento de valores de aluguéis de imóveis inventariados, sob pena de prejuízo dos demais herdeiros habilitados nos autos. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000682-21.2013.815.0061. ORIGEM: COMARCA DE ARARUNA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Maria Clara Carvalho Lujan. AGRAVADO: Deliene dos Santos Pontes. ADVOGADO: Alana Natasha Mendes Pereira Martins. PROCESSUAL CIVIL - Agravo interno em apelação cível – Julgamento de recurso apelatório por decisão monocrática do relator – Suposta ofensa à regra do art. 557 do CPC – Alegação de que não cabe ao relator monocraticamente reexaminar questões de fatos – Alegação infundada – Ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada – Decisão mantida - Desprovisionamento. O art. 557 da Lei Adjetiva Civil autoriza que apenas um dos membros do órgão colegiado, em razão de certas particularidades da questão submetida à apreciação - seja ela de direito e de fato ou unicamente de direito-, julgue qualquer recurso de competência daquele órgão. Estas particularidades normalmente estão relacionadas à evidência do tema debatido, e, portanto, à certeza quanto à conclusão do colegiado, mas não, evidentemente, a questão unicamente de direito. Caso contrário, estaria frustrado o resultado esperado pelo legislador, qual seja, uma tutela jurisdicional mais célere. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000602-78.2013.815.0151. ORIGEM: CONCEICAO - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos**. APELANTE: Município de Conceicao. ADVOGADO: Joaquim Lopes Vieira. APELADO: Gildimar Alves Manguieira. ADVOGADO: Cicero Jose da Silva E Manoel Miguel Sobrinho. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Reexame necessário e Apelação cível – Ação de cobrança – Servidor temporário municipal – Contrato de prestação de serviço – Exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público – Art. 37,IX da CF – Pretensão às verbas salariais – Procedência na origem – Pleitos sociais – décimo terceiro salário e férias com seus respectivos terços – Inteligência do art. 39, § 3º da CF – Possibilidade de pagamento – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Recursos em confronto com a jurisprudência dominante do STF, do STJ e desta Corte – Desprovisionamento do reexame necessário e da apelação. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou



provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF). – A Constituição da República em seu art. 39, § 3º, estendeu aos servidores públicos, ainda que contratados temporariamente, independentemente da natureza do vínculo, alguns direitos sociais próprios dos empregados celetistas, dentre os quais, o décimo terceiro salário, o gozo de férias com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o normal. – O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Assim, para se eximir de pagar as verbas salariais reivindicadas, caberia ao promovido/apelante fazer prova do pagamento, posto que se traduz em fato extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000768-13.2013.815.0151. ORIGEM: CONCEICAO - 1A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Conceicao. ADVOGADO: Joaquim Lopes Vieira. APELADO: Antonio Miguel de Souza. ADVOGADO: Cicero Jose da Silva E Manoel Miguel Sobrinho. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Reexame necessário e Apelação cível – Ação de cobrança – Servidor temporário municipal – Contrato de prestação de serviço – Exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público – Art. 37, IX da CF – Pretensão às verbas salariais – Procedência na origem – Pleitos sociais – décimo terceiro salário e férias com seus respectivos terços – Inteligência do art. 39, § 3º da CF – Possibilidade de pagamento – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Recursos em confronto com a jurisprudência dominante do STF, do STJ e desta Corte – Desprovemento do reexame necessário e da apelação. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF). – A Constituição da República em seu art. 39, § 3º, estendeu aos servidores públicos, ainda que contratados temporariamente, independentemente da natureza do vínculo, alguns direitos sociais próprios dos empregados celetistas, dentre os quais, o décimo terceiro salário, o gozo de férias com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o normal. – O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Assim, para se eximir de pagar as verbas salariais reivindicadas, caberia ao promovido/apelante fazer prova do pagamento, posto que se traduz em fato extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002700-43.2013.815.0181. ORIGEM: GUARABIRA - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Jader Soares Pimentel E Jose Gouveia Lima Neto. APELADO: Suenia de Fatima de Lima Sidronio. ADVOGADO: Dayse Evanisia da Costa Paulino. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível e reexame necessário – Ação de cobrança – Servidor público municipal – Cargo comissionado – Exoneração – Pretensão às férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário – Procedência na origem – Irresignação do ente Estatal – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Ausência de prova quanto ao adimplemento das verbas – Desprovemento. – Os Cargos comissionados são uma das exceções ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF) – Constitui direito de todo servidor público, receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício de sua função. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Estado, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. – O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Não existindo prova do adimplemento das férias e do terço constitucional, e do décimo terceiro salário, assume a edilidade o ônus processual, pois “probare oportet, non sufficit dicere”. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002829-04.2013.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira de Santana. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. **CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível e Reexame necessário - Ação civil pública - - Direito à saúde – Solidariedade passiva entre os entes federados - Fornecimento de medicamento para tratamento de saúde – Enfermidade devidamente comprovada – Direito à vida e à saúde – Art. 196 da CF – Norma de eficácia plena e imediata – Desprovemento. A União, os Estados-membros e os Municípios são responsáveis solidários no que pertine à proteção e ao desenvolvimento do direito da saúde. Assim, ainda que determinado medicamento ou serviço seja prestado por uma das entidades federativas, ou instituições a elas vinculadas, nada impede que as outras sejam demandadas, de modo que qualquer delas (União, Estados e Municípios) têm, igualmente, legitimidade, individual ou conjunta, para figurar no polo passivo em causas que versem sobre o fornecimento de medicamentos. — Em uma interpretação mais apressada, poder-se-ia concluir que o art. 196 da CF seria norma de eficácia limitada (programática), indicando um projeto que, em um dia aleatório, seria alcançado. Ocorre que o Estado (“lato sensu”) deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde. É inconcebível que entes públicos se esquivem de fornecer meios e instrumentos necessários à sobrevivência de enfermo, em virtude de sua obrigação constitucional em fornecer medicamentos vitais às pessoas enfermas e carentes, as quais não possuem capacidade financeira de comprá-los. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003198-42.2013.815.0181. ORIGEM: GUARABIRA - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Píloezinhos. ADVOGADO: Anaximandro de A.siqueira Sousa. APELADO: Everton Douglas dos Santos Nobrega. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível e reexame necessário – Ação de cobrança – Servidor público municipal – Cargo comissionado – Exoneração – Pretensão às férias acrescidas do terço constitucional – Procedência na origem – Irresignação do ente Estatal – Preliminar de cerceamento de defesa e prescrição – Não configuradas – Rejeição – Direito constitucional ao pagamento das férias e do terço – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Ausência de prova quanto ao adimplemento das verbas – Desprovemento. – Não se caracteriza a ocorrência do cerceamento do direito de defesa quando o magistrado julgar a lide de imediato por já possuir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista ser ele o destinatário do acervo probatório. “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.” (art. 1º, Decreto nº. 20.910/32) – Os Cargos comissionados são uma das exceções ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF) – Constitui direito de todo servidor público, receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício de sua função. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Estado, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. – O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Não existindo prova do adimplemento das férias e do terço constitucional, e do décimo terceiro salário, assume a edilidade o ônus processual, pois “probare oportet, non sufficit dicere”. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares aventadas e no mérito, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003680-59.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 6A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose Guedes de Araujo E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. APELADO: Pbprev - Paraiba Previdencia E Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Alexandre Magnus Ferreira Freire. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer E Outros. **PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO** Reexame necessário e Apelação Cível – Ação ordinária de revisão de proventos de reforma – Militar – Adicional por tempo de serviço – Anuênio – Pagamento pelo valor nominal – Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade – Interpretação desfavorável – Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido – Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 – Pagamento das diferenças pretéritas devido - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência – Provimento parcial ao reexame necessário e à apelação cível. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...). Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da paraíba só poderia sofrer

os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDA** a Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em dar provimento parcial ao reexame necessário e à apelação cível, nos termos do voto do relator, conforme súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004633-51.2013.815.0181. ORIGEM: GUARABIRA - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Marcelo Henrique Oliveira. APELADO: Antonio Gilberto Avelino Cardoso. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. **CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO** – Remessa necessária e apelação cível – Ação ordinária de cobrança c/c obrigação de fazer – Servidora pública municipal – Regime jurídico estatutário - Adicional por tempo de serviço - Implantação e pagamento retroativo - Intelceção do inciso XVI do art. 51 da Lei Orgânica do Município - Ausência de prova do pagamento - Ônus do promovido – Art. 333, II, do CPC – Verba assegurada - Manutenção da sentença – Desprovemento. O direito ao adicional por tempo de serviço público é de natureza eminentemente administrativa e sua concessão subordina-se apenas à existência de previsão legal. O réu não deve apenas formular meras alegações em sua defesa, mas, sim, comprovar suas assertivas, diante do ônus da prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do que preleciona o inciso II do art. 333 do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008300-85.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, Rep. P/s Proc. Francisca Andreza Alves. APELADO: Denise Martilano de Medeiros E Outros. ADVOGADO: Diego Jose Manguiera Aureliano. **PROCESSUAL CIVIL** – Reexame necessário e apelação cível – Ação ordinária de cobrança c/c obrigação de fazer – Procedência da pretensão deduzida – Servidor público municipal – Adicional noturno - Pretensão à implantação e pagamento retroativo – Julgamento antecipado da lide – Necessidade de instrução probatória requerida pela Edilidade promovida – Constatação de desenvolvimento irregular do processo – Pressuposto de validade dos atos processuais – Afronta aos princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa – Nulidade do “decisum” – Possibilidade do reconhecimento “ex officio” - Retorno dos autos ao magistrado singular – Provimento do reexame necessário – Recurso voluntário prejudicado. - Verificado do exame dos autos desrespeito aos princípios constitucionais gravíssimo da ampla defesa e do contraditório, por não ter o magistrado de base dado ao promovido a oportunidade de produzir provas acerca de aspectos pertinentes ao deslinde da controvérsia, consequência inarredável é a decretação de invalidade de todos os atos jurídicos processuais praticados após este malferimento. - “Evidenciada a necessidade de produção de provas requeridas pela rel, a tempo oportuno, constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, com infração aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal” (STJ – REsp 661.009) **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao reexame necessário, para anular a sentença recorrida, prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0027845-29.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Detran-departamento Estadual de Transito. ADVOGADO: Beethoven Bezerra Fonseca. APELADO: Laudson de Sousa Bispo. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Remessa necessária e apelação cível - Mandado de Segurança – Pedido de renovação de carteira nacional de habilitação definitiva – Indeferimento - Prazo decadencial da impetração – Termo “a quo” - Ciência do ato coator – Decadência da impetração - Conhecimento de ofício – Art. 210 do CC – Denegação da ordem - Provimento da remessa. Apelação prejudicada. - “O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado” (art. 23, Lei nº 12.016/2009). – Consoante o Superior Tribunal de Justiça, o direito público de impetrar o mandado de segurança é atingido pela decadência após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do ato coator. - Levando-se em consideração a data em que o impetrante tomou ciência do ato coator (20/04/2013), qual seja, ato que indeferiu o seu pedido de renovação da CNH definitiva, dúvidas não há de que a presente ação mandamental foi impetrada quando já transcorrido o prazo decadencial legal para a impetração. Isso porque entre a data da ciência do ato impugnado e 08/11/2013, data da impetração da presente ordem, decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento à remessa oficial e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0045477-15.2013.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 6A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Daniele Cristina Vieira Cesarino. APELADO: Marcelo Jorge Martins Pereira E Outros. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva E Outra. **CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO** - Remessa necessária e Apelação cível – Ação de cobrança – Procedência da pretensão deduzida - Servidor público estadual – Regime jurídico estatutário – Décimo terceiro – Antecipação do pagamento – Pretensão à diferença do valor pago a menor – Aumento salarial ocorrido no mês de dezembro – Dever da Administração em observar a majoração – Intelceção do art. 59 da LC nº 58/2003 – Valores devidos – Pleito de minoração dos honorários – Aplicação razoável na instância “a quo” - Manutenção da sentença – Desprovemento. - Conforme intelceção do art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, o pagamento da gratificação natalina deve ser efetuado com base na remuneração do mês de dezembro, de modo que, se o pagamento for baseado em mês diverso daquele e isso importar em prejuízo financeiro ao servidor, terá ele direito a receber a diferença. - Posto que o juiz “a quo” fixou o valor dos honorários advocatícios com base nos critérios de valoração delineados na lei processual civil (art. 20) e de acordo com o seu livre convencimento, avaliando o trabalho e o esforço do causídico e determinando uma quantia que compensasse sua labuta, deve ser mantida a importância arbitrada. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao reexame necessário e à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0055608-15.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdencia E Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo E Outros. APELADO: Francisco Jeronimo de Medeiros. ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves. **ADMINISTRATIVO** – Reexame Necessário e Apelações Cíveis - Ação de cobrança c/c obrigação de fazer - Militar - Adicional por tempo de serviço - Anuênios - Pagamento pelo valor nominal - Prejudicial de mérito - Prescrição - Rejeição - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável - Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Reforma neste ponto - Pagamento das diferenças pretéritas devido - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência - Sucumbência recíproca não reconhecida - Parte mínima decaída pelo autor - Provimento Parcial ao reexame necessário e aos apelos. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). - Considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono do autor e o tempo demandado, entendo que a verba arbitrada pelo juízo a quo, à título de honorários, com arrimo nos §§3º e 4º, do art. 20 do CPC, atende ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDA** a Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em dar provimento parcial ao reexame necessário e aos apelos, nos termos do voto do relator, conforme súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060489-35.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Renan Vasconcelos Neves. APELADO: Jose Milton Vicente. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho. **PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** - Reexame Necessário e Apelação Cível - Ação de Restituição de adicional de insalubridade - Policial Militar - Pagamento pelo valor nominal - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável aos militares - Ausência de extensão expressa à categoria - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Pagamento das diferenças pretéritas devidas – Sucumbência recíproca – Não configuração – Desprovemento do reexame necessário e da apelação cível. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 6.507/97, a gratificação de insalubridade devida ao policial militar corresponde a 20% (vinte por cento) do soldo do servidor. - A partir do advento da Medida Provisória nº 185/2012, tornou-se legítimo o congelamento dos valores dos adicionais concedidos aos militares, cuja forma de pagamento há de observar, até a data da publicação da referida medida provisória (25/01/2012),



os critérios originariamente previstos na Lei nº 5.701/1993. - Não tendo a parte autora, ora apelada, decaído do pedido, não há que se falar em sucumbência recíproca, não se aplicando o art. 21 do CPC, devendo, o ônus da sucumbência, recair exclusivamente sobre o promovido. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao Reexame necessário e à Apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0062243-80.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Pbprev Paraíba Previdência, Rep.p/s Proc. Renata Franco Feitosa Mayer. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo E Outros. APELADO: Agamenon dos Santos Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. PREVIDENCIÁRIO – Reexame Necessário e Apelação Cível – Contribuição previdenciária - Ação de Repetição de Indébito Previdenciário - Sentença parcialmente procedente – Irresignação – Suspensão dos descontos e a devolução das contribuições incidentes sobre as gratificações que não integram os proventos da aposentadoria – Retroação aos últimos cinco anos – Desprovemento dos recursos. A contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias e gratificações que não integram os proventos da aposentadoria é expressamente excluída pela legislação que regulamenta a matéria no âmbito do Estado da Paraíba, a teor do art. 13, § 3º, da Lei nº 9.939/2012 e do art. 4º, §1º da Lei Federal nº 10.887/04. Não estando as verbas reclamadas relacionadas na legislação como isentas, devem sofrer a incidência da contribuição. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acima identificados, **ACORDA** a Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, negar provimento ao recurso voluntário e oficial, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0071361-80.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Ricardo Ruiz Arias Nunes. APELADO: Rogerio Damasceno Bernardo. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. **PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** – Reexame Necessário e Apelação Cível - Ação de revisão de remuneração - Militar - Adicional por tempo de serviço - Anuênios - Pagamento pelo valor nominal - Prejudicial de mérito - Prescrição - Rejeição - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável - Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Reforma neste ponto - Pagamento das diferenças pretéritas devido - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência - Sucumbência recíproca - Desprovido - Parte mínima decaída pelo autor - Provimento parcial dos recursos. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que "o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a prejudicial de mérito alegando a prescrição, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0090509-77.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 6A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Teogenes Araujo Lima. ADVOGADO: Danysson Falcão de Araujo Braga. **PRO-CESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO** – Reexame Necessário e Apelações Cíveis - Ação de revisão de remuneração - Militar - Adicional por tempo de serviço - Anuênios - Pagamento pelo valor nominal - Prejudicial de mérito - Prescrição - Rejeição - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável - Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido - Possibilidade tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Reforma neste ponto - Pagamento das diferenças pretéritas devido - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência - Sucumbência recíproca - Desprovemento - Parte mínima decaída pelo autor - Provimento parcial dos recursos. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que "o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a prejudicial de mérito alegando a prescrição, dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0101785-31.2011.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Selma Pereira dos Santos Ribeiro. ADVOGADO: Vital da Costa Araujo. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Reexame necessário e Apelação cível – Ação de cobrança – Servidor temporário estadual – Contrato de prestação de serviço – Exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público – Art. 37,IX da CF – Pretensão às verbas salariais – Procedência na origem – Pleitos sociais – décimo terceiro salário e férias com seus respectivos terços – Inteligência do art. 39, § 3º da CF – Possibilidade de pagamento – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Recursos em confronto com a jurisprudência dominante do STF, do STJ e desta Corte – Modificação da sentença para afastar o pagamento do FGTS – Provimento parcial do reexame e da apelação. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF). – A Constituição da República em seu art. 39, § 3º, estendeu aos servidores públicos, ainda que contratados temporariamente, independentemente da natureza do vínculo, alguns direitos sociais próprios dos empregados celetistas, dentre os quais, o décimo terceiro salário, o gozo de férias com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o normal. – O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. – Assim, para se eximir de pagar as verbas salariais reivindicadas, caberia ao promovido/apelante fazer prova do pagamento, posto que se traz em fato extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC. – O rol de prerrogativas constitucionalmente previstas aos servidores públicos não alberga o FGTS, tornando-se tal pretensão indevida, por ser prerrogativa exclusiva dos trabalhadores da iniciativa privada. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao reexame necessário e ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000131-24.2013.815.0681. ORIGEM: COMARCA DE PRATA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Prata. ADVOGADO: Paulo Italo de Oliveira Vilar. APELADO: Fabiana Roberta do Monte Ferreira. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação Ordinária de Cobrança – Servidor municipal – Contrato de prestação de serviço – Exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público – Art. 37,IX da CF – Salário retido e demais verbas – Procedência parcial na origem – Irresignação da Edilidade – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Desprovemento. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF) – Constitui direito de todo servidor público, ainda que contratado temporariamente, receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício de sua função. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Estado, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. – De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor alegado em sua defesa, sujeitando-se o Estado aos efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000321-46.2014.815.0941. ORIGEM: COMARCA DE AGUABRANCA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Juru. ADVOGADO: Joao Vanildo da Silva. APELADO: Janio Salustriano Alves. ADVOGADO: Marcelino Xenofanes Diniz de Souza. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação cível - Ação de cobrança - Servidor público municipal – Salários retidos – Ausência de prova do pagamento – Ônus do promovido (Art. 333, II, do CPC) – Procedência da demanda – Manutenção da sentença - Recurso em patente confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça – Desprovemento. - A responsabilidade do Município é una e indivisível, não se fracionando por administrações. Diante disso, deve a edilidade responder pelos atos de seu atual e dos antigos gestores. Se assim não fosse, ocorreria a esdrúxula situação de uma dívida produzida pela antiga gestão não precisar ser adimplida pela atual administração, o que

obviamente não se pode admitir. - Constitui direito de todo servidor público receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Município, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. - De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor alegado em sua defesa, sujeitando o Município aos efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000339-86.2013.815.0461. ORIGEM: COMARCA DE SOLANEA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. APELADO: Cicero Targino. ADVOGADO: Cleidísio Henrique da Cruz. **CONSUMIDOR** – Apelação Cível – Ação de repetição de indébito – Serviços prestados por terceiros e correspondentes não bancários – Previsão contratual – Resolução 3.518/2007 do Conselho Monetário Nacional – Cobrança legal – Valor das tarifas – Abusividade – Devolução do excesso a ser apurado em liquidação de sentença - Provimento parcial. - "Art. 1º (...) Parágrafo único (...) III - não se caracteriza como tarifa o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por terceiros, podendo seu valor ser cobrado desde que devidamente explicitado no contrato de operação de crédito ou de arrendamento mercantil." (Resolução 3.518/2007 do CMN) - "Nos termos do assentado no REsp 1.251.331/RS, a tarifa contratada de forma expressa e clara, correspondente a serviço efetivamente prestado, obedecida a legislação de regência na data do contrato, somente poderá ser invalidada em caso de "abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado." (STJ - Rcl: 14696 RJ 2013/ 0339925-1, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 26/03/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/04/2014) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000367-56.2012.815.0601. ORIGEM: COMARCA DE BELEM. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Maria Geronimo Martins. ADVOGADO: Anna Karina Martins Soares Reis. APELADO: Município de Belem. ADVOGADO: Rafaella Fernanda Leitao Soares da Costa. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação Cível – Ação de cobrança c/c obrigação de fazer – Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei nº 11.738/2008 para os profissionais que possuem uma jornada de de 40 (quarenta) horas semanais - Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Diferenças salariais referentes ao piso salarial devidas – Horas extras – Ausência de comprovação de realização de labor além da carga horária estipulada em lei - Ônus do autor – Valores indevidos - Adicional por tempo de serviço extinto – Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Verba incorporada sem redução dos vencimentos – Inexistência de violação ao princípio da irredutibilidade salarial - Reforma parcial da sentença - Provimento parcial do apelo. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Uma vez que a autora, em janeiro de 2012, recebeu seu vencimento básico inicial e o terço de férias aquém do devido, possui ela direito a perceber as diferenças salariais do referido mês. - Considerando que a parte autora não fez prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), já que a ela caberia comprovar a realização de labor além da carga horária estipulada em lei, é forçoso concluir pela improcedência do pedido de horas extras. - A sentença guerreada não merece reforma quanto ao adicional por tempo de serviço. É que não há direito adquirido a regime jurídico, sendo perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo da remuneração do funcionário, desde que não implique em diminuição no quantum percebido por ele. Diferentemente do alegado pela recorrente, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, os percentuais devidos, na época de sua revogação, foram incorporados ao seu vencimento. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000418-80.2010.815.0781. ORIGEM: COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Maria da Vitoria Silva Casado Marques. ADVOGADO: Roseno de Lima Sousa. APELADO: Município Damiao. ADVOGADO: Alysson Wagner Correa Nunes. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Regularidade formal – Princípio da dialeticidade – Não impugnação dos fundamentos da decisão guerreada – Juízo de admissibilidade negativo – Não conhecimento do recurso. - A ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da atividade jurisdicional em segundo grau e impõe o não conhecimento do recurso, face a não observância ao princípio da dialeticidade, previsto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em não conhecer do recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000484-64.2013.815.0681. ORIGEM: COMARCA DE PRATA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Ouro Velho. ADVOGADO: Augusto Santa Cruz Valadares. APELADO: Roberta Thais Silva. ADVOGADO: Fabricio Araujo Pires. **PROCESSUAL CIVIL**- Apelação cível – Preliminar de inépcia da inicial – Servidor público municipal – Cargo comissionado – documento indispensável para a propositura da ação – Inocorrência – Rejeição. – Considera-se prova do vínculo do servidor com a Edilidade contratante qualquer documento probatório tais como portaria, contracheque, folha de ponto. Tendo colacionado aos autos portaria de admissão, não há que se falar em inépcia da inicial. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação Ordinária de Cobrança – Servidora públic municipal – Cargo Comissionado – Exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público – Art. 37,IX da CF – Pleitos sociais – Salário retido, décimo terceiro salário e férias com seus respectivos terços – Procedência na origem – Possibilidade de pagamento – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, ii, do cpc) – não comprovação – Juntada de documento em fase recursal - Ausência de justificativa para a falta de apresentação oportuna – Documento desconsiderado – Manutenção da sentença - Desprovemento. – Os Cargos comissionados são uma das exceções ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF) – Constitui direito de todo servidor público, receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício de sua função. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Estado, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. – De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor alegado em sua defesa, sujeitando-se o Estado aos efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0000567-70.2012.815.0631. ORIGEM: COMARCA DE JUAZEIRINHO. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Unibanco Aig Seguros S/a. ADVOGADO: Joao Alves Barbosa Filho. APELADO: Tereza Lima de Almeida E Ernani Gonçalves de Almeida. ADVOGADO: Katia Fernanda Tavares. **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório – DPVAT – Indenização pautada em morte decorrente de acidente de trânsito – Habilitação do outro genitor – Procedência na origem – Irresignação – Impossibilidade de mudança no pólo ativo da demanda após a citação e contestação – Princípio da instrumentalidade – Possibilidade de Emenda – Precedentes dos Tribunais Superiores – Únicos herdeiros – Comprovação – Legitimidade para o recebimento da indenização do Seguro DPVAT – Manutenção da sentença – Desprovemento. – O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de que há a possibilidade de emenda à petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação, em detrimento ao princípio da instrumentalidade do processo. – Consoante preceitua o artigo 5º da Lei nº 6.194/94, o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT, será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa. O art. 4º da Lei 6.194/74 ao regular a legitimidade para o recebimento da indenização do seguro DPVAT no caso de morte, fez remissão expressa ao 792 do CC, segundo o qual, "o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária". – Assim, como consta na certidão de óbito o estado civil da vítima como solteiro, e inexistindo prova da existência de outros herdeiros do segurado, detém os demandantes, genitores da vítima, qualidade de herdeiros e legitimidade para receber cada qual a indenização do seguro DPVAT em 50% do valor total. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.



APELAÇÃO Nº 0000636-95.2012.815.0601. ORIGEM: COMARCA DE BELEM. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Sandra Maria Cardoso de Moraes. ADVOGADO: Jose Alberto Evaristo da Silva. APELADO: Município Belem Pb. ADVOGADO: Rafaella Fernanda Leitao Soares da Costa. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação Cível – Ação de cobrança c/c obrigação de fazer – Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei nº 11.738/2008 para os profissionais que possuem uma jornada de de 40 (quarenta) horas semanais - Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Diferenças salariais referentes ao piso salarial devidas – Horas extras – Ausência de comprovação de realização de labor além da carga horária estipulada em lei - Ônus do autor – Valores indevidos - Adicional por tempo de serviço extinto – Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Verba incorporada sem redução dos vencimentos – Inexistência de violação ao princípio da irredutibilidade salarial - Reforma parcial da sentença - Provimento parcial do apelo. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Uma vez que a autora recebeu em janeiro/2009, janeiro/2011, fevereiro/2011 e janeiro/2012, valores inferiores ao piso, possui ele direito a perceber as diferenças salariais dos meses acima especificados. - Considerando que a parte autora não fez prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), já que a ela caberia comprovar a realização de labor além da carga horária estipulada em lei, é forçoso concluir pela improcedência do pedido de horas extras. - A sentença guerreada não merece reforma quanto ao adicional por tempo de serviço. É que não há direito adquirido a regime jurídico, sendo perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo da remuneração do funcionário, desde que não implique em diminuição no quantum percebido por ele. Diferentemente do alegado pela recorrente, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, os percentuais devidos, na época de sua revogação, foram incorporados ao seu vencimento. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0000802-31.2013.815.0751. ORIGEM: BAYEUX - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Antonio Francisco da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes de Araujo. **CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação de revisão contratual c/c repetição de indébito – Arrendamento mercantil – Leasing – Sentença pela improcedência – Irresignação – Capitalização de juros – Impossibilidade de revisão em contrato de arrendamento mercantil – Entendimento do STJ e desta Corte de Justiça – Argumento apresentado somente na peça recursal – Fato não deduzido na exordial – Impossibilidade – Inovação recursal – Vedação pelo ordenamento processual – Desprovinimento. - No contrato de arrendamento mercantil, não há estipulação de juros remuneratórios, próprio dos contratos de financiamento, mas sim a estipulação de remuneração devida pelo arrendatário, em decorrência da locação do bem, além de eventual antecipação do valor residual garantido (VGR). - A modalidade contratual de arrendamento mercantil (leasing) não guarda conexão com percentual de juros remuneratórios e capitalização dos mesmos, uma vez que o fornecimento do bem para uso se dá com fixação de um preço global, não havendo que se falar em incidência de juros remuneratórios e, consequentemente, em capitalização mensal de juros, pois o contrato não informa os índices utilizados para a formação do preço do arrendamento, de modo que não se vislumbra a possibilidade de proceder à revisão da taxa de juros, tampouco da sua capitalização, em sede de contrato de arrendamento mercantil. - Não pode a parte recorrente inovar sua tese defensiva, esponsando argumentos que não foram deduzidos na exordial, tendo em vista o instituto da preclusão e incidindo os termos do art. 515, do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por igual votação, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000896-75.2014.815.0061. ORIGEM: ARARUNA - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Aymore Credito Financiamento E Investimento S.a. ADVOGADO: Paulo Gustavo C. da Carvalheira, Henrique Buril Weber, João Alberto da C. Filho. APELADO: Marcelo de Moraes Cordeiro. ADVOGADO: Jordana de Pontes Macedo. **APELAÇÃO CÍVEL** – Ação de busca e apreensão – Inadimplência – Depósito do valor integral da dívida descrito na inicial – Ocorrência – Mora descaracterizada – Restituição do bem – Possibilidade – Lei nº 10.931/2004 que modificou o Decreto Lei nº 911/69 – Regramento contido no Resp Nº 1.418.593/MS – Incidente submetido ao rito do art. 543-C, do CPC (Recursos Repetitivos) – Desprovinimento. O pagamento do valor correspondente à totalidade da dívida, como no caso dos autos, autoriza o direito à restituição do bem. Com advento da Lei n. 10.931/04, não subsiste mais a purgação da mora antes prevista no art. 3º, §3º, do DL 911/69. A nova sistemática legal determina o pagamento da integralidade do débito remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, para restituição do bem livre de ônus. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001017-18.2011.815.0091. ORIGEM: COMARCA DE TAPEROÁ. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: David Sombra Peixoto. APELADO: Maria Aparecida Alexandre dos Anjos E Outros. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Execução de título extrajudicial – Nota de Crédito Rural e Aditivo de Re-ratificação da dívida – Operações de crédito rural – Direito à prorrogação do débito rural e ao rebate da dívida – Lei nº 12.844/13 – Possibilidade de suspensão do feito – Título revestido de certeza, liquidez e exigibilidade – Extinção sem resolução do mérito – Impossibilidade – Sentença nula – Provimento. - "Art. 8º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições: § 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2015." (Lei nº 12.844/13). - O §12, da Lei nº 12.844/13, não obstatula a pretensão executiva da instituição financeira, isso porque determina apenas a suspensão do processo de execução, podendo este, posteriormente, continuar sobre a quantia remanescente. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001087-91.2012.815.0061. ORIGEM: ARARUNA - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Ginalda Maria Sousa Florentino. ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Ação ordinária de cobrança – Servidora estadual – Investidura sem prévia aprovação em concurso público – Contrato temporário postergado ao prazo estabelecido – Contrato nulo – Procedência parcial no Juízo de primeiro grau – Irresignação – Possibilidade do pagamento do FGTS e do saldo de salário – Súmula nº 363 do TST e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 – Provimento parcial. – A contratação por prazo determinado é uma exceção ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos mediante concurso público de provas ou provas e títulos, foi criada para satisfazer as necessidades temporárias de excepcional interesse público, situações de anormalidades em regra incompatíveis com a demora do procedimento do concurso, (art. 37, IX, da CF) - O contrato de trabalho, ainda que nulo, pactuado com Ente público, em função da inobservância da regra constitucional que estabelece prévia submissão a concurso público, permite ao trabalhador o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a título de indenização. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001317-63.2013.815.0461. ORIGEM: COMARCA DE SOLANEA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Sebastiana de Lima Chaves. ADVOGADO: Cleidislis Henrique da Cruz. APELADO: Matias Granjeiro E Cia Ltda. ADVOGADO: Raimundo Dias Aragao. **PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR** – Apelação Cível – Ação de Indenização por danos materiais c/c danos morais – Sentença que extinguiu o processo reconhecendo a decadência – Irresignação – Vício no produto – Decadência configurada – Ausência de comprovação de reclamação formulada pelo consumidor – Aplicação do art. 26 do CDC – Manutenção da sentença – Desprovinimento. – No caso dos autos, não há no caderno processual comprovação de que houve a efetiva reclamação do vício à apelada/ré, tendo o prazo decadencial fluído desde a data da entrega do primeiro conserto... – O art. 26, § 2º, do CDC, diz que a reclamação tem que ser comprovadamente formulada, para se obstar o prazo decadencial. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negou-se provimento à apelação, nos termos do voto do relator, e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001639-28.2009.815.0751. ORIGEM: BAYEUX - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Dan Logística Distribuidora de Alimentos Ltda. ADVOGADO: Giuseppe Pecorelli Neto. APELADO: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S.a. ADVOGADO: Alberto Ivan Zakidalski. **CIVIL** – Apelação Cível – Ação de reintegração de posse – Arrendamento mercantil – Procedência – Irresignação – Pedido de purgação da mora – Acordo extrajudicial firmado entre as partes – Descumprimento por parte do devedor – Busca e apreensão do bem – Ausência de pagamento da integralidade da dívida no prazo de 5 (cinco) dias – Impossibilidade de purgação da mora – Entendimento firmado pelo STJ em julgamento de recurso submetido ao Rito dos Recursos Repetitivos – REsp 1418593/MS – Desprovinimento. – Analisando o acordo extrajudicial firmado entre os litigantes, vê-se que, diferentemente do que afirma a apelante, não há previsão de a instituição financeira deveria proceder com o desbloqueio do veículo após a quitação da primeira parcela, não havendo justificativa para que a devedora descumprisse com o pactuado. – Em relação ao pedido de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, a fim de ter o bem restituído, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido ao Rito dos Recursos Repetitivos, REsp 1418593/MS, firmou entendimento de que, para purgar a mora, o devedor deve pagar a integralidade da dívida no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, estando ausentes elementos a amparar a pretensão da apelante. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0001647-62.2012.815.0601. ORIGEM: COMARCA DE BELEM. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Maria de Lourdes da Silva. ADVOGADO: Anna Karina Martins Soares Reis. APELADO: Município de Belem. ADVOGADO: Rafaella Fernanda Leitao Soares da Costa. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação Cível – Ação de cobrança c/c obrigação de fazer – Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente - Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei nº 11.738/2008 para os profissionais que possuem uma jornada de de 40 (quarenta) horas semanais - Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Piso salarial vinculado ao vencimento básico inicial a partir de 27.04.2011 (ADI 4167 ED) – Ausência de valores a serem ressarcidos – Adicional por tempo de serviço extinto – Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Verba incorporada sem redução dos vencimentos – Inexistência de violação ao princípio da irredutibilidade salarial - Manutenção da sentença – Desprovinimento. - A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. A Suprema Corte, na análise do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008 (ADI nº 4167), decidiu que a expressão "piso salarial" refere-se apenas ao vencimento básico (sem gratificações ou vantagens), não compreendendo as "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título" (remuneração global). - O STF, no julgamento dos embargos de declaração na ADI nº 4167, decidiu, ainda, que a vinculação do piso ao vencimento básico inicial passou a ser exigida apenas a partir de 27.04.2011, data em que fora julgado o mérito da referida ação, e que, assim, para o período anterior, o piso salarial correspondia à remuneração global do servidor. - Da mesma maneira, a sentença guerreada não merece reforma quanto ao adicional por tempo de serviço. É que não há direito adquirido a regime jurídico, sendo perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo da remuneração do funcionário, desde que não implique em diminuição no quantum percebido por ele. Diferentemente do alegado pela recorrente, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, os percentuais devidos, na época de sua revogação, foram incorporados ao seu vencimento. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0001811-72.2011.815.0371. ORIGEM: SOUSA - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Nubia Pereira de Sousa Suassuna Moreira. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. APELADO: Município de Sousa, Rep. P/s Proc. Sebastiao Fernando Fernandes Botelho. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança – Agente comunitário de saúde – Regime jurídico estatutário – Pretensão ao adicional de insalubridade – Ausência de previsão constitucional – Princípio da legalidade – Art. 37, "caput", CF/88 – Lei local – Necessidade – Existência – Lei Complementar nº 82/2011 – Pagamento devido a partir da entrada em vigor da lei de regência – Improcedência na origem – Irresignação da servidora – Adicional devido, excluído o período prescrito – Provimento. – Para o Supremo Tribunal Federal, como não há na Constituição da República preceito que determine expressamente o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos civis, este só poderá ser concedido se houver previsão em lei. – A concessão do adicional de insalubridade foi regulamentada pelo Município de Sousa com a publicação da Lei nº 082/2011, sendo devido o adicional de insalubridade a partir da data em que entrou em vigor. – O adicional de insalubridade só é devido a servidor submetido a vínculo estatutário ou funcional administrativo específico se houver expressa previsão em norma legal editada pelo ente federado envolvido. Inteligência da Sumula 42 do Tribunal de Justiça da Paraíba. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0002058-84.2013.815.0241. ORIGEM: MONTEIRO - 1A VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Ana Suerda Viana Bezerra. ADVOGADO: Marcus Aurelio Espinola Brito. APELADO: Município de Monteiro. ADVOGADO: Miguel Rodrigues da Silva. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança – Preliminar – Cerceamento de Defesa – Inocorrência – Rejeição. - "Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial". (STJ - AgRg no Resp 1376551/RS) **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação cível – Ação de cobrança – Servidora pública municipal – Professora de Educação Básica – Piso salarial profissional nacional – Piso instituído pela Lei nº 11.738/2008 para os profissionais que possuem uma jornada de de 40 (quarenta) horas semanais - Profissional que recebe remuneração proporcional a carga horária fixada pelo Município – Possibilidade – Intelecção do § 3º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 – Ausência de valores a serem ressarcidos - Pedido de implantação de 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades extraclasse e retroativo respectivo como hora extra – Ausência de comprovação do descumprimento pela Edilidade do § 4º do art. 2º da Lei nº 11. 738/2008 e de realização de labor além da carga horária paga - Ônus do autor – Horas extras indevidas – Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente - Manutenção da sentença – Desprovinimento. A Lei nº 11.738/2008 consolidou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica que cumprem uma carga horária de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, profissionais que cumprem jornada de trabalho inferior ao fixado na referida lei federal, como ocorre na hipótese dos autos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.738/08. - Os entes da federação devem reservar o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária dos seus profissionais do magistério público da educação básica para dedicação às atividades extraclasse (período reservado a estudos, planejamento e avaliação), conforme inteligência do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/08. Entretanto, a autora não comprovou que o promovido vem descumprindo referido dispositivo legal, bem como a realização de labor além da carga horária paga. Assim, a improcedência do pedido de implantação de 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades extraclasse e retroativo respectivo como hora extra é medida que se impõe. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0003279-03.2013.815.0371. ORIGEM: SOUSA - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Sousa. ADVOGADO: Maria dos Remedios Calado. APELADO: Marcos Antonio Medeiros E Alana Cristina Linhares Fernandes de Sousa. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – Apelação cível – Ação de cobrança - Servidor público municipal – Verbas salariais retidas – Ausência de prova do pagamento – Ônus do promovido (Art. 333, II, do CPC) – Procedência da demanda – Manutenção da sentença - Desprovinimento. - A responsabilidade do Município é una e indivisível, não se fracionando por administrações. Diante disso, deve a edilidade responder pelos atos de seu atual e dos antigos gestores. Se assim não fosse, ocorreria a esdrúxula situação de uma dívida produzida pela antiga gestão não precisar ser adimplida pela atual administração, o que obviamente não se pode admitir. - Constitui direito de todo servidor público receber os vencimentos que lhe são devidos pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado. Atrasando, suspendendo ou retendo o pagamento de tais verbas, sem motivos ponderáveis, comete o Município, inquestionavelmente, ato abusivo e ilegal, impondo-se julgar procedente o pedido de cobrança. - De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do servidor alegado em sua defesa, sujeitando o Município aos efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0003585-11.2009.815.0371. ORIGEM: SOUSA - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Município de Vieiropolis. ADVOGADO: Luci Gomes de Sena. APELADO: Josemar Gonçalves de Oliveira. ADVOGADO: Neuricelia Teodoro Lima Moreira. **CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL** – Ação ordinária de cobrança – Prestação de serviço – Diferença de pagamento do valor contratado - Procedência parcial no Juízo de primeiro grau – Irresignação – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do Réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Manutenção da sentença de primeiro grau – Desprovinimento. – De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do contratado alegado em sua defesa, sujeitando-se o Estado aos



efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0003629-14.2007.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 9A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Antonio da Silva. ADVOGADO: Emmanuel Saraiva Ferreira. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Carência de ação por falta de interesse de agir – Ausência de requerimento administrativo prévio – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Matéria recursal ventilada em preliminar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ – Rejeição. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Ilegitimidade passiva “ad causam” – Consórcio entre seguradoras – Ação que pode ser movida contra qualquer delas Matéria avertada em sede de preliminar em confronto com a jurisprudência majoritária do STJ – Rejeição. - Qualquer empresa seguradora integrante do consórcio mencionado no art. 7º da Lei nº 6194/74 é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, não podendo se escusar ao cumprimento da obrigação. **PROCESSUAL CIVIL E CIVIL** – Invalidez parcial configurada – Sinistro ocorrido anteriormente a vigência da MP N.º451/2008 – Validade da tabela do CNSP/SUSEP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ou grau de invalidez – Entendimento jurisprudencial confirmado pelo recurso representativo da controvérsia, Resp 1303038/RS – Minoração do valor arbitrado – Adequação ao percentual definido na tabela do CNSP/SUSEP – Provento Parcial do Recurso. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – A Segunda Seção do STJ ao julgar o Resp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, firmou entendimento no sentido da “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares e no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0005162-40.2011.815.0731. ORIGEM: CABEDELO - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Marcos Silvestre de Souza Santana. ADVOGADO: Rinaldo C. Costa. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Prescrição trienal – Art.206, §3º, IX – Termo inicial – Ciência indiscutível do dano permanente – Não configuração –Rejeição. – O prazo prescricional trienal aplicável para a cobrança da pretensão do segurado contra o segurador decorrente de seguro obrigatório por acidente de trânsito começa a ser contado a partir da ciência inequívoca da invalidez permanente, fazendo-se desnecessária a prova de que a vítima permaneceu em tratamento médico entre a data do acidente e a do laudo que atesta sua incapacidade **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Carência de ação por falta de interesse de agir – Ausência de requerimento administrativo prévio – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Matéria recursal ventilada em preliminar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ – Rejeição. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Ilegitimidade passiva “ad causam” – Consórcio entre seguradoras – Ação que pode ser movida contra qualquer delas Matéria avertada em sede de preliminar em confronto com a jurisprudência majoritária do STJ – Rejeição. - Qualquer empresa seguradora integrante do consórcio mencionado no art. 7º da Lei nº 6194/74 é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, não podendo se escusar ao cumprimento da obrigação. **PROCESSUAL CIVIL E CIVIL** – Invalidez parcial configurada – Sinistro ocorrido anteriormente a vigência da MP N.º451/2008 – Validade da tabela do CNSP/SUSEP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ou grau de invalidez – Entendimento jurisprudencial confirmado pelo recurso representativo da controvérsia, Resp 1303038/RS – Minoração do valor arbitrado – Adequação ao percentual definido na tabela do CNSP/SUSEP – Procedência parcial na origem – Minoração do valor arbitrado – Modificação da sentença – Provento Parcial. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – A Segunda Seção do STJ ao julgar o Resp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, firmou entendimento no sentido da “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08” – Tendo o laudo médico atestado que a debilidade do joelho direito é de 50%, devida a indenização apenas dos 50% sobre os 20% do valor máximo indenizável, de acordo com a tabela do CNSP. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, rejeitar as preliminares e no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0005187-16.2010.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Antonio Vilar de Carvalho. ADVOGADO: Eliú Afonso de Sousa E Outro. APELADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Oto de Oliveira Caju. **CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO** – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança – Improcedência da pretensão deduzida na inicial – Servidor público municipal – Regime jurídico estatutário – Terço de férias – Art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º, CF/88 – Prova do pagamento – Ônus do promovido – Art. 333, II, do CPC – Ausência de comprovação – Reforma da sentença – Provento. - A Constituição Federal, em seu art. 39, § 3º, estende aos servidores ocupantes de cargo público os direitos constitucionais assegurados no art. 7º, dentre os quais o direito a gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. - O pagamento do terço de férias não está sujeito à comprovação de requerimento de férias, nem do seu efetivo gozo. O mais importante é que tenha o servidor laborado durante o período reclamado, com sua força de trabalho em favor da Administração, sem exercer um direito que lhe era garantido. - O réu não deve apenas formular meras alegações em sua defesa, mas, sim, comprovar suas assertivas, diante do ônus da prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor, nos termos do que preleciona o inciso II do art. 333 do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

APELAÇÃO Nº 0010521-36.2014.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA DE FAMILIA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: J. S. B.. ADVOGADO: Carlos Alberto de Sousa Petrovich. APELADO: M. R. G. B. Rep. P/sua Genitora D. R. G.. ADVOGADO: Anna Elvira Maia Passos Brito. **CIVIL** – Apelação cível – Ação de alimentos – Observância do binômio necessidade/possibilidade – Valor Fixado na sentença – Manutenção – Desprovento. - Não há que se falar em redução ou majoração do “quantum” fixado a título de alimentos para o filho menor, em primeiro grau de jurisdição, se a sua fixação atendeu ao binômio necessidade do alimentando e capacidade do alimentante, visando à satisfação das necessidades básicas do filho sem onerar o seu genitor. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por igual votação, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0018429-28.1999.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 1A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti E Outros. APELADO: Jose Francisco Sobrinho. ADVOGADO: Severino Badu de Araujo. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação de execução por quantia certa – Abandono de causa – Extinção do feito – Irresignação – Intimação para indicar bens a penhora – Anterior petição com pedido expresso de publicações a serem realizadas em nome de procuradores específicos – Não observância – Prejuízo consistente na extinção do feito – Nulidade – Sentença cassada – Jurisprudência do STJ e do TJPB – Provento. – “Havendo requerimento expresso de intimação exclusiva de advogado indicado pela parte, restará configurado cerceamento de defesa com a publicação da comunicação processual em nome de qualquer outro causídico, ainda que também constituído nos autos.” (STJ - AgRg no Resp 1416618/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0019447-16.2008.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Alice da Silva Andrade. ADVOGADO: Daniel de Oliveira Rocha. APELADO: Anderson Matias da Silva E Maria do Socorro Elias do Nascimento. ADVOGADO: Saul Barros Brito. **CIVIL** – Apelação Cível – Ação anulatória de doação c/c pedido liminar – Improcedência – Vício de manifestação de vontade do doador – Incapacidade mental – Ausência de comprovação – Sentença mantida – Desprovento. — O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Devem ser reputados válidos os atos praticados pelo doador, se não há prova consistente nos autos, de que aquele se encontrava, ao tempo da doação, impossibilitado de exercer livremente a sua vontade, especialmente se inócurre qualquer ato judicial buscando a declaração de dua interdição. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0021125-80.2012.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 1A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPvat S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Maria da Guia da Silva Leite. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Preliminar – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Carência de ação por falta de interesse de agir – Ausência de requerimento administrativo prévio – Desnecessidade – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) – Matéria recursal ventilada em preliminar em confronto com a jurisprudência dominante do STJ – Rejeição. Não é obrigatório o prévio requerimento na via administrativa do pagamento do seguro DPVAT para o ingresso no Poder Judiciário. O “direito de ação” é uma garantia constitucionalmente assegurada (art. 5º, XXXV, CF), não sendo possível se exigir que a parte esgote as vias administrativas antes de ingressar com uma demanda judicial. **PROCESSUAL CIVIL** – CIVIL – Apelação – Ação de Cobrança – Seguro obrigatório (DPVAT) - Acidente automobilístico – Morte do cônjuge – Procedência do pedido – Renúncia dos outros herdeiros - Irresignação – Legitimidade para o recebimento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT – Desprovento. O art. 4º da Lei 6.194/74 ao regular a legitimidade para o recebimento da indenização do seguro DPVAT no caso de morte, fez remissão expressa ao 792 do CC, segundo o qual, “o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária”. Assim, ante prova da existência de outros herdeiros do segurado, mas da renúncia de todos, detém a demandante, cônjuge, qualidade de herdeira e legitimidade para receber em sua integralidade a indenização do seguro DPVAT. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator e súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0022876-68.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 8A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPvat S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Elpidio Domingos dos Santos Neto. ADVOGADO: Dartwnz Wamberto B Sales. **PROCESSUAL CIVIL E CIVIL** – Apelação cível – Ação de cobrança de seguro DPVAT – Invalidez parcial configurada – Procedência parcial na origem – Irresignação – Minoração do valor arbitrado- Modificação da sentença – Provento parcial. - Tendo o laudo médico atestado que a debilidade discreta de membro inferior é de 25% (vinte e cinco por cento), devida a indenização apenas dessa porcentagem sobre os 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, de acordo com a tabela de graduação contida na lei que rege o seguro DPVAT. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0044215-69.2009.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - VARA DE FEITOS ESPECIAIS. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social, Rep. P/s Proc. Jose Wilson Germano de Figueiredo. APELADO: Jose Roberto Sanches. ADVOGADO: Lygia Maria Wanderley de S. Gil Rod. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Cumprimento de sentença – Embargos à execução opostos pela Fazenda Pública – “Quantum debeatur” – Alegação de excesso – Cálculos realizados pela contadoria do juízo Homologação – Irresignação do embargante – Cálculos do contador judicial em conformidade com a sentença – Incorrções – Inexistência – Presunção de veracidade dos cálculos da Contadoria Judicial – Manutenção da sentença – Desprovento. – Tratando-se a “astreinte de importante meio de cumprimento das ordens judiciais, sobretudo, como no presente caso, de verba alimentar, têm entendido os Tribunais pátrios, a exemplo do entendimento manifestado na d. sentença recorrida, incidir a multa desde a ciência do obrigado e respectiva recalcitrância. – Verificando o juiz eventual disparidade no cálculo apresentado pelo exequente que participa do processo com benefício da gratuidade judiciária, para mais ou para menos, poderá valer-se de contador do juízo para aferição do valor devido. – Gozando os cálculos de Contadoria Judicial, órgão que não tem interesse na solução da controvérsia, da presunção de legitimidade, lídima a sentença que os adota como elemento de convicção para decidir a causa. – O apelante escorou seu recurso em decisão do C. STJ de 2011, antes do julgamento das ADIN’s suso aludidas pelo STJ. – “No caso em apreço, como a matéria aqui tratada é de natureza previdenciária, em virtude da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5o. da Lei 11.960/09, o reajustamento da renda mensal do benefício previdenciário, o índice a ser utilizado é o INPC, nos termos do art. 41-A da Lei 8.213/91, acrescentado pela Lei 11.430/2006.” (STJ - AgRg no Resp 1427514/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 27/03/2015). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0050382-34.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 13A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose de Souza Ferraz Neto. ADVOGADO: Djafer Pinto Pereira. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. **CONSUMIDOR** – Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais – Procedência parcial – Irresignação – Dano moral – Inocorrência – Não comprovação – Reparação indevida – Desprovento. - O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor - Assim, caberia ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), vez que “quod non est in actis, non est in mundo” (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados: **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0079944-54.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Nelson Guedes do Nascimento Filho. ADVOGADO: Hildebrando Costa Andrade. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Alexandre Magnus Ferreira Freire. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança – Prejudicial - Prescrição do fundo de direito arguida em contrarrazões – Inocorrência – Relação jurídica de trato sucessivo – Inteligência da Súmula nº 85 do STJ – Rejeição. - Na hipótese vertente, caracterizada está a relação de natureza sucessiva, haja vista que a pretensão autoral concentra-se no recebimento das diferenças remuneratórias decorrentes do congelamento do adicional por tempo de serviço, de modo que a prescrição apenas atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, incidindo apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. - “Súmula nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquenio anterior a propositura da ação.” ADMINISTRATIVO – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança - Servidor público estadual – Adicional por tempo de serviço – Descongelamento – Impossibilidade – Pagamento em valor nominal – Intelecção do art. 191, §2º, da Lei Complementar Estadual nº. 58/2003 - Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Observância ao princípio da irredutibilidade salarial - Pretensão deduzida na inicial julgada improcedente – Manutenção da sentença – Desprovento. - O art. 191, § 2º, da LC 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que seja observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como ocorreu na hipótese vertente. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0086241-77.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Denise de Lourdes Almeida Duarte. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Delosmar Domingos de Mendonca Junior. **ADMINISTRATIVO** – Apelação cível - Ação ordinária de cobrança - Servidor público estadual – Adicional por tempo de serviço – Extinção do processo com resolução do mérito – Prescrição do fundo de direito pronunciada – Inocorrência – Relação jurídica de trato sucessivo – Inteligência da Súmula nº 85 do STJ – Prescrição afastada – Sentença guerreada – Anulação - Pronto julgamento pelo Tribunal – Possibilidade (CPC, art. 515, § 3º) – Teoria da causa madura - Quinquênios - Descongelamento – Impossibilidade – Pagamento em valor nominal – Intelecção do art. 191, §2º, da Lei Complementar Estadual nº. 58/2003 - Inexistência de direito adquirido a regime jurídico - Observância ao princípio da irredutibilidade salarial - Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça – Improcedência da pretensão deduzida na exordial - Provento parcial do recurso. - Na hipótese vertente, caracterizada está a relação de natureza sucessiva, haja vista que a pretensão autoral concentra-se no recebimento das diferenças remuneratórias decorrentes do congelamento do adicional por tempo de serviço, de modo que a prescrição apenas atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, incidindo apenas sobre as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. - “Súmula nº 85: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquenio anterior a propositura da ação.” - No caso dos autos, é de se invocar a regra do parágrafo 3º do art. 515 do CPC, posto que, “em regra, o afastamento da prescrição pelo Tribunal ad quem permite-lhe julgar as demais questões suscitadas no recurso, ainda que não tenham sido analisadas diretamente pela sentença, desde que a causa se encontre suficientemente “madura””1. - O art. 191, § 2º, da LC 58/2003, assegura que os valores incorporados aos vencimentos dos servidores, antes da sua vigência, continuarão a ser pagos pelos valores nominais, a título de vantagem pessoal, reajustáveis de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal. - Não há direito adquirido do servidor público estatutário à inalterabilidade do regime jurídico pertinente à composição dos vencimentos, desde que seja observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como ocorreu na hipótese em comento. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento retro.



APELAÇÃO Nº 0090338-23.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Peugeot Citroen do Brasil S/a. ADVOGADO: Antonio de Moraes Dourado Neto. APELADO: Elisabete Maria Pessoa Nogueira. ADVOGADO: Diego Wallace da Silva Nascimento. **CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL** – Apelação cível – Ação de indenização por danos materiais – Defeito em veículo – Relação de Consumo – Sentença Procedente – Irresignação – Responsabilidade objetiva do fabricante – Inversão do ônus da prova – Dano Material configurado – Manutenção da sentença – Desprovemento ao apelo. -Aplica-se à hipótese dos autos o Código de Defesa do Consumidor. Invertido o ônus da prova do fato alegado pelo autor/recorrido, a ré/recorrente não provou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Ao reverso, ficou demonstrada nos autos a existência de relação de consumo entre as partes e o defeito do produto. O Código de Defesa do Consumidor no art. 12, caput, estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor ou fabricante pelo fato do produto ou do serviço. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 0115504-57.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 7A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Vrg Linhas Aereas S/a. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota E Marcio Vinicius Costa Pereira. APELADO: Maria Beatriz da Silva Melo Paz, Rep. P/s Genitor Pedro Eurico de Melo Paz. ADVOGADO: Francisco de Assis Barbosa dos Santos. **PROCESSUAL CIVIL** – Apelação Cível – Ação de indenização por danos morais – Transporte de passageiro – Atraso de voo – Sentença “ultra petita” – Julgamento da pretensão que alcançou a pessoa do curador da autora – Expurgação da decisão guerreada no que pertine à condenação da ré ao pagamento de indenização ao genitor da promovente – Nulidade parcial da sentença. - Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais (“Ne procedat iudex ex officio”). Outrossim, decidirá a lide nos limites em que ela foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. (“Iudex secundum allegata partium iudicare debet”). - Ocorrendo julgamento “ultra petita”, deve a sentença ser reformada para que se ajuste aos limites do pedido, excluindo-se a parte excedente, em nome do princípio da economia processual. DIREITO DO CONSUMIDOR – Apelação Cível – Ação de indenização por danos morais – Transporte de passageiro – Atraso de voo doméstico – Ausência de excludente de responsabilidade – Falha na prestação do serviço – Responsabilidade objetiva – Dano moral – Configuração – “Quantum indenizatório” – Razoabilidade e proporcionalidade – Desprovemento. – De acordo com as passagens da autora (fl. 22), o embarque em Porto Velho deveria ocorrer às 03h:30min, com previsão de chegada em João Pessoa às 14h:25min, todavia, em decorrência dos atrasos nas decolagens tanto na cidade de Porto Alegre, quanto em Guarulhos-SP, a menor somente chegou ao seu destino final às 23h:01min (fl. 27), ou seja, com mais de oito horas de atraso, tendo tal aborrecimento ultrapassado a esfera do mero dissabor, até porque não se vislumbra dos autos que a empresa aérea recorrente tenha prestado assistência à passageira durante o período de atraso. – A apelante sustenta a existência de excludente de responsabilidade, ante o mau tempo experimentado na cidade de Porto Velho no dia e horário da partida da passageira, todavia, a recorrente não demonstrou de forma inconteste as suas alegações, vez que não há como saber a que região os documentos juntados aos autos se reportam, para que se saiba se atingiu a área do aeroporto de Porto Alegre ou não. – Da falha na prestação do serviço, resta configurada a responsabilidade da empresa aérea pela reparação do dano moral suportado, pois, no caso vertente, não ficou evidenciado caso fortuito ou força maior, bem como que o dano moral não derivou de falha no serviço prestado ou por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º do CDC). Nesse sentido, comprovados os transtornos, é dever da prestadora do serviço indenizar a consumidora como forma de compensação. – Considerando o dano experimentado pela apelada e a natureza lenitiva da reparação, o quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, de ofício, decretar a nulidade parcial da sentença e, no restante, negar provimento ao apelo da empresa aérea, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de folha retro.

APELAÇÃO Nº 0116281-42.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose Lucena da Nobrega. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Deraldino Alves de Araujo Filho. **PROCESSUAL CIVIL** - Apelação Cível - Ação de revisão de remuneração - Militar - Adicional por tempo de serviço - Anuênios - Pagamento pelo valor nominal - Prejudicial de mérito - Prescrição - Rejeição - Incidência da Lei Complementar nº 50/2003 - Impossibilidade - Interpretação desfavorável - Ausência de extensão expressa aos militares - Congelamento indevido - Possibilidade de tão somente a partir da Medida Provisória nº 185/2012, convertida na Lei nº 9.703/2012 - Reforma neste ponto - Pagamento das diferenças pretéritas devido - Entendimento do TJPB em julgamento de incidente de uniformização de jurisprudência - Provimento. - Em se tratando de dívida da Fazenda Pública, relativa a diferenças remuneratórias, inserida no rol daquelas de trato sucessivo, a prescrição só atinge as prestações anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. - O regramento dos servidores públicos civis, federal ou estadual, apenas se aplica aos militares naquilo em que a extensão for expressa. (...) Recurso Ordinário provido. (RMS 31.797/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013). - O Tribunal de Justiça da Paraíba, em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pronunciou-se no sentido de que “o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da paraíba só poderia sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (TJPB, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Rel. Desembargador José Aurélio da Cruz). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento ao recurso, rechaçando a prescrição, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

APELAÇÃO Nº 1003361-10.2006.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 13A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Imobiliária Araújo Ltda E Isabel Lausanne Fontgland. ADVOGADO: Paulo Américo Maia Peixoto e ADVOGADO: José Tarcízio Fernandes E Myrna Tavares F. T. de Oliveira. APELADO: Renata Sofia Lopes de Oliveira Basilio E Os Mesmos. DEFENSOR: Maria Cleide Paiva Costa. **PROCESSUAL CIVIL** – Primeiro apelo – Contrato de locação de imóvel – Imobiliária administradora do bem – Condenação ao pagamento de consectários contratuais da obrigação – Preliminar – Defesa de julgamento “ultra petita” – Alegação de pedido de condenação de verbas em atraso – Parcelas vincendas – Valores constantes no pleito – Rejeição – Mérito – Depósito de caução em conta da administradora – Inexistência de notificação da proprietária para levantamento da verbas – Falta de diligência que caberia a parte recorrente – Culpa evidenciada – Condenação bem sopesada pelo Magistrado – Manutenção da sentença – Desprovemento. - “Não há falar em julgamento ultra petita se a sentença que julgou parcialmente procedente a rescisão por falta de pagamento incluiu nas parcelas devidas aquelas vencidas no curso da ação, até a desocupação efetiva do imóvel”. (TJMG - Apelação Cível 1.0647.11.005803-7/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/01/2014, publicação da súmula em 28/01/2014) , - Constituiu dever da administradora, no exercício de suas funções, diligenciar a proprietária do imóvel para informar-lhe do depósito de valores pela inquilina, que estavam à sua disposição. Não retratando os documentos colacionados nos autos a ocorrência do procedimento, a administradora se torna responsável pelo atraso no pagamento. **PROCESSUAL CIVIL** – Segundo apelo – Proprietária – Direcionamento de todas as obrigações para a imobiliária administradora do imóvel – Descabimento – Prática indevida da locatária – Responsabilidades bem distribuídas de acordo com a culpa de cada agente – Honorários advocatícios contratuais – Indenização – Pretensão – Concessão parcial – Intenção de majoração do valor fixado – Descabimento – Responsabilidade da contratação pela parte requerente – Impossibilidade de “reformatio in pejus” – Manutenção da sentença – Desprovemento. - Não há que se intencionar o direcionamento das obrigações para um só demandado quando o outro também agiu de forma indevida, causando o descumprimento do acordo, inexistindo relação solidária ou subsidiária entre eles. - Os honorários que devem ser fixados na sentença são aqueles arbitrados pelo Juiz na forma do art. 20 do CPC, ou seja, não se trata de honorários contratados, mas sim, os sucumbenciais, constituindo a pretensão à indenização sobre a verba dupla condenação para a parte vencida. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível e recurso adesivo acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento aos recursos apelatórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento retro.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000558-56.2015.815.0000. ORIGEM: -. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** SUSCITANTE: Maria Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Kessia Liliana D. Bezerra Cavalcanti E Odon Dantas Bezerra Cavalcanti. SUSCITANTE: Juízo da 1a. Vara de Sucessões da Capital. SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara de Santa Rita. **PROCESSUAL CIVIL** – Conflito negativo de competência cível – Ação cautelar nominada com pedido liminar – Distribuição inicial mediante sorteio ao juízo suscitante – Remessa ao juízo suscitado por determinação daquele – Retorno ao juízo sustante – Inexistência de ação de inventário em trâmite no juízo suscitante – Conhecimento do conflito negativo para declarar competente o juízo suscitado. Não se vislumbra quaisquer hipóteses enumeradas no artigo 170 da LOJE, que trata da competência da vara de sucessões, resta patente a competência da Vara Cível suscitada do conflito. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de conflito negativo de competência cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0005833-12.2005.815.0331. ORIGEM: SANTA RITA - 5A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Francisco Rodrigues Chaves Neto E Outros. ADVOGADO: Jose Luis de Sales. EMBARGADO: Usina Santana S/a. ADVOGADO: Claudio Sergio R.de Menezes. **PROCESSUAL CIVIL** – Decisão colegiada que deu provimento ao apelo, afastando a defesa da hipótese de aquisição de domínio por usucapião – Irresignação avulsa dos promoventes – Recebimento como embargos de declaração – Interposição muito tempo após decurso do prazo legal – Flagrante intempestividade – Requisito de admissibilidade não atendido – Não conhecimento. - Verificando-se que os embargos de declaração foram interpostos contra decisão colegiada publicada em 11 de fevereiro de 2015, há flagrante intempestividade em

petição protocolada em 13 de abril de 2015, ultrapassando em muito o prazo legal para apresentação de insurgência. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos dos embargos de declaração acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009625-95.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 13A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Peculio Uniao E Previdencia Privada E Sabemi Previdencia Privada. ADVOGADO: Pablo Berger. EMBARGADO: Lucimary dos Santos. ADVOGADO: Rodrigo Otavio Nobrega de Luna Freire. **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de declaração – Exclusivo propósito de prequestionamento – Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado – Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida – Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - “Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.” (Resp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0028434-02.2005.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 8A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Napio Otavio Leite de Almeida. ADVOGADO: Celio Goncalves Vieira E Alexei Ramos de Amorim. EMBARGADO: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti E Sergio Brito Figueiredo. **PROCESSUAL CIVIL** – Embargos de declaração – Exclusivo propósito de prequestionamento – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição – Desacolhimento – Mero prequestionamento – Impossibilidade – Precedentes do STJ e da Corte Doméstica – Rejeição dos embargos. Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de folha retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001143-19.2013.815.0311. ORIGEM: PRINCESA ISABEL - 3A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** JUÍZO: Joao Roberto da Silva. ADVOGADO: Ayla Siqueira Barbosa. POLO PASSIVO: Município de Princesa Isabel. ADVOGADO: Kelly Cordeiro Antas. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – Reexame necessário – Ação ordinária de cobrança – Prestação de serviço – Diferença de pagamento do valor contratado – Fato extintivo do direito do autor – Ônus do réu (art. 333, II, do CPC) – Não comprovação – Procedência no Juízo de primeiro grau – Manutenção da sentença – Desprovemento. – De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do contratado alegado em sua defesa, sujeitando-se o Estado aos efeitos decorrentes da sua não comprovação. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de folha retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010879-88.2013.815.0011. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** JUÍZO: Stenio Andrade Costa. ADVOGADO: Daiane Garcias Barreto. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc. Jaqueline Lopes de Alencar. **CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO** - Remessa necessária - “Ação declaratória de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais” – Procedência parcial da pretensão deduzida - Servidor público estadual – Agente de segurança penitenciária de 3ª entrância – Adicional de representação – Vantagem disciplinada pelo art. 6º da Lei Estadual nº 9.703/2012 – Comprovação dos requisitos legais - Adicional pago em valor inferior ao previsto em norma legal – Diferenças devidas em período inferior ao constatado na decisão primeva – Reforma parcial - Sucumbência recíproca – Compensação das custas e dos honorários – Art. 21, “caput”, do CPC - Provimento parcial. O servidor público efetivo investido no cargo de agente de segurança penitenciária de 3ª entrância, em exercício no âmbito de penitenciárias, presídios, cadeias ou gestão penitenciária, faz “jus” ao recebimento de adicional de representação no valor indicado na alínea “c” do inciso III do art. 6º da Lei Estadual nº 9.703/2012, desde a entrada em vigor da Medida Provisória nº 185, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na supramencionada lei. - A sentença primeva merece parcial reforma, haja vista que o acervo probatório espelha de forma inequívoca que o Estado da Paraíba deve pagar ao promovente as diferenças do referido adicional apenas dos meses de novembro/2012 a abril/2013. - “Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.” (art. 21, “caput”, CPC) **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do relator e da súmula do julgamento de fl. retro.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017656-07.2011.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** JUÍZO: Fernando Patricio dos Santos. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. POLO PASSIVO: Pbprev - Paraíba Previdencia. ADVOGADO: Diogo Lyra Batista E Outros. **PROCESSUAL CIVIL** – Remessa Oficial – “Ação de repetição de indébito c/c obrigação de não fazer c/ c pedido de antecipação dos efeitos da tutela” – Descontos Previdenciários – Contracheque – “Onus probandi” – Ausência de prova de direito constitutivo – Ônus do autor – Art. 333, I, do CPC – Reforma da sentença – Décimo terceiro – Legalidade da incidência do desconto previdenciário – Aplicação da Súmula nº 688, do STF – Honorários advocatícios – Modificação da sentença – Provimento ao reexame necessário. - O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Assim, caberia ao autor fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), vez que “quod non est in actis, non est in mundo” (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. - O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento de que é legítima a incidência de contribuição previdenciária sobre o 13º salário. (Súmula 688). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de remessa oficial e apelação cível, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, conforme certidão de julgamento retro.

Dr. Gustavo Leite Urquiza

APELAÇÃO Nº 0004433-79.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Gustavo Leite Urquiza**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Julio Tiago Carvalho Rodrigues. APELADO: Neyff Francioli Gomes dos Santos. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. PAGAMENTO PELA PARTE VENCIDA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - “O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012” (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). - In casu, o magistrado de base determinou o descongelamento do anuênio até o advento da Lei nº 9.703/12, quando, na verdade, deveria ser levada em consideração a data da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na citada lei. - Como a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido, entendo que o ônus da sucumbência deve recair exclusivamente sobre o promovido. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial à remessa necessária e ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 09 de julho de 2015.

APELAÇÃO Nº 0058033-15.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Gustavo Leite Urquiza**, em substituição a(o) **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: 2º Apelante: Pbprev ¿ Paraíba Previdência. Advogados: Daniel Guedes de Araújo E Outros. E 1º Apelante: Estado da Paraíba. Procurador: Roberto Mizuki.. APELADO: Jose Willames Nunes Mendes. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DOS



APELOS E DA REMESSA. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, correta se mostra a rejeição da prejudicial de mérito realizada pelo juiz sentenciante. - "O congelamento do adicional por tempo de serviço dos Militares do Estado da Paraíba, somente passou a ser aplicável a partir da data da publicação da medida provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, Relator Desembargador José Aurélio da Cruz, Data de Julgamento: 10/09/2014). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a prejudicial, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se parcial provimento aos recursos e ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 09 de julho de 2015.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. João Batista Barbosa

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2003516-15.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. AGRAVANTE: Antonio Alves da Silva E Outros. ADVOGADO: Rochele Karina Costa de Moraes. AGRAVADO: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Rosangela Dias Guerreiro. - AGRAVO INTERNO — SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO — PERDA DO OBJETO — JUÍZO DE RETRATAÇÃO — ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO — SEGURO HABITACIONAL — INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA — PERÍCIA REQUERIDA PELOS AUTORES — BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA — ISENÇÃO DO PAGAMENTO — ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS — ÔNUS DO ESTADO — AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL — DECISÃO QUE SE BASEOU NA RESOLUÇÃO Nº 03 DO TJPB — PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS POR PARTE DO ESTADO — RECURSO PREJUDICADO. — In casu, como não houve imputação a obrigatoriedade dos agravantes em antecipar o pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser custeados pelo Estado, o processamento do pedido formulado no presente recurso não terá utilidade, por não existir interesse recursal, exaurindo-se, pois, a possibilidade de se obter provimento jurisdicional mais favorável. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados. - ACORDAM os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, exercer o juízo de retratação no agravo interno, para dar prosseguimento ao agravo de instrumento, julgando-o prejudicado.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013178-53.2011.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Estado da Paraíba E Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELADO: Walkyria Rodrigues Furtado dos Santos. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — SERVIDOR PÚBLICO — DESVIO DE FUNÇÃO C/C DIFERENÇA SALARIAL — PREJUDICIAL DE MÉRITO — PRESCRIÇÃO — TRATO SUCESSIVO — REJEIÇÃO — RESTITUIÇÃO APENAS DA DIFERENÇA PRETÉRITA — IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NO CONTRACHEQUE — Modo indireto de reenquadramento — Incorporação inadmissível — Pagamento das diferenças dos últimos cinco anos — ENTENDIMENTO FIRMADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES — JUROS DE MORA — ART. 1º- F DA LEI 9.494/97 — CADERNETA DE POUPANÇA — CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA — ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART.5º DA LEI 11.960/09 DECLARADA PELO STF — PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS RECURSOS. — Cuidando-se de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da Administração Pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ). (STJ, AgRg no REsp 557.252/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 17.05.2007, DJ 11.06.2007 p. 347). A jurisprudência dos Tribunais Superiores já está sedimentada no sentido de ser admissível o pagamento das diferenças salariais ao servidor público desviado da função para a qual foi originalmente designado. O exercício de cargo em desvio de função não gera direito além daqueles inerentes ao cargo para qual foi nomeado, não podendo tais diferenças serem implantadas no contracheque do servidor, constituindo forma indireta de reenquadramento. No caso, cabe ao servidor tão-somente o pagamento das diferenças salariais correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos, a título de indenização. — A partir de 30/6/2009 os juros de mora corresponderão aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º- F da Lei n. 9.494/94, com redação dada pela Lei 11.960/09. 4 No que se refere à correção monetária sobre verba devida a servidor público, impõe-se o afastamento da redação dada pela Lei n. 11.960/09, conforme declaração de inconstitucionalidade parcial, proferida da ADI 4.357/DF e da ADI 4.425/DF, incidindo o IPCA, índice que melhor reflete a inflação no período.(STJ – AgRg no Resp 1424163/SP – Rel.Min. Og Fernandes – Segunda Turma – Dje 21/11/2014) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial aos recursos.

APELAÇÃO Nº 0003042-26.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Capital.. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Eugênio Figueiredo de Albuquerque Junior. ADVOGADO: Francisca Francinete de Alexandria.. APELADO: Eugenio Figueiredo de Albuquerque. ADVOGADO: Marcia Carlos E Souza.. - AÇÃO EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS — CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E 25 ANOS COMPLETOS — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — ALIMENTANDO APTO A INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO — NECESSIDADE DE PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — É sabido que o binômio necessidade do beneficiário e a possibilidade do obrigado deve ser observado no âmbito das ações de prestação alimentícia, entretanto, na hipótese dos autos, o alimentando atingiu quase 26 anos de idade e já está apto a exercer a profissão, não possuindo qualquer circunstância especial que exija a continuidade do pensionamento, razão pela qual a obrigação deve ser revista. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0018438-96.2013.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara de Família de Campina Grande. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Rodolfo Medeiros de Araújo. ADVOGADO: Em Causa Própria. APELADO: L. de F. S. M. A., Representada Por Sua Genitora Katylene de Farias Santos. ADVOGADO: Alessandro Farias Leite.. - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS — COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA NECESSIDADE DA PROMOVENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL — MAJORAÇÃO DA PENSÃO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — IRRESIGNAÇÃO — OBSERVAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — Art. 1699 CC: "Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo". VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0021443-44.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Dr(a). Joao Batista Barbosa**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: 01 Apelante: Hidrauldiesel ç Serviços Hidráulicos Ltda E 02 Apelante: Roseana de Fátima Almeida Costa E Rosival Almeida Costa. ADVOGADO: José Roosevelt Albuquerque de Oliveira E Klebert Marques de França e ADVOGADO: Roseane de Almeida Costa Soares. APELADO: Os Mesmos. - APELAÇÕES CÍVEIS — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — CONSENTO DE VEÍCULO — PEÇA AVARIADA — ART. 14 DO CDC — DANOS MATERIAIS COMPROVADOS — DEVER DE RESSARCIMENTO — DANOS MORAIS — INEXISTÊNCIA — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO. — "Existindo prova concreta das despesas com conserto do veículo e com locomoção, viável a condenação dos demandados ao ressarcimento das quantias demonstradas nos autos. (...)." (TJRS; AC 70022092456; Passo Fundo; Nona Câmara Cível; Rel. Des. Odone Sanguiné; Julg. 05/03/2008; DOERS 12/03/2008; Pág. 30) — "Meras idas e vindas à oficina mecânica, entre tantos outros desgastes que podem advir do simples uso de um veículo automotor, não são incômodos capazes de atingir a dignidade da pessoa ou de uma empresa a ponto de lhe gerar abalo moral."(TJSC; AC 2009.057955-7; Blumenau; Terceira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Marcus Túlio Sartorato; DJSC 12/11/2009; Pág. 80) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos recursos.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0036801-83.2010.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: 1º Apelante: PbpPrev ç Paraíba Previdência, 2º Apelante: Edilson Clementino de Araujo, 3º Apelante: Estado da Paraíba E Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento E Gustavo Maia Resende Lucio., ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes e ADVOGADO: Gustavo Nunes Mesquita. APELADO: Os Mesmos. - APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO — CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA — PROCEDÊNCIA PARCIAL — VERBAS INDENIZATÓRIAS DESCONTOS INDEVIDOS — RESTITUIÇÃO DOS VALORES — PRECEDENTES DO TJPB — JUROS DE MORA DE 1% APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO — PROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELO AUTOR. — (...) somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor, para fins de aposentadoria, podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. A justificativa reside no fato de que existe certo encadeamento proporcional entre os descontos e os benefícios, do que se

infeere não haver possibilidade de abatimento sobre verbas que não integrariam, posteriormente, os aludidos proventos. — Tratando-se de desconto previdenciário indevido, deve ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, conforme disciplina o art.2º da Lei Estadual 9.242/2010. APELAÇÃO CÍVEL — PROCESSUAL CIVIL — AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE — FALTA DE INTERESSE RECURSAL — EXCLUSÃO DA LIDE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO ESTADO DA PARAÍBA. — Para que o recurso seja admitido, é imperiosa a comprovação do interesse em recorrer, que, à semelhança do que acontece com o interesse de agir, é preciso que o recorrente vislumbre alguma utilidade na interposição do recurso, ou seja, o recurso deve ser necessário a extinguir ou pelos diminuir os prejuízos causados pela sentença. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo da PBPREV, dar provimento parcial ao apelo interposto por Edilson Clementino de Araujo, bem como não conhecer do apelo interposto pelo Estado da Paraíba.

Dr(a). Rafaela Pereira Toni Coutinho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010877-21.2013.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Rafaela Pereira Toni Coutinho**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Antonio Jose da Silva. ADVOGADO: Daiane Garcias Barreto. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IRRESIGNAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. INAPLICABILIDADE. MÉRITO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DA TERCEIRA ENTRÂNCIA. PAGAMENTO A MENOR DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. "Alei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Art. 5º, XXXV, da Constituição da República. De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de agente de segurança penitenciária da 3ª entrância e que exerçam suas funções no âmbito da unidade prisional, perceberão, a título de Adicional de Representação, o valor indicado na alínea "c" do inciso III do art. 6º da Lei nº 9.703/2012.. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013024-82.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Ford Motor Company Brasil Ltda. ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro. AGRAVADO: Hilma Cavalcante da Costa E Anderson Cavalcante da Costa. ADVOGADO: Erika Manuella de Andrade Campos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA DE AUTOMÓVEL. DEFEITO. TUTELAANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISUM. DESPROVIMENTO. É de ser mantida a tutela antecipada quando, em juízo de cognição sumária, restaram preenchidos os requisitos do art. 273, caput, do CPC Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para manter a decisão agravada em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013963-62.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Odilon Regis de Amorim Neto. ADVOGADO: Bruno Augusto Albuquerque Nobrega. AGRAVADO: Projetos Construccoes E Incorporacoes Lt. ADVOGADO: Marcello Figueiredo Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO POR CONCLUSÃO DA OBRA. PREFACIAL MERITÓRIA. PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DE RITOS. RITO ORDINÁRIO QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZOS ÀS PARTES. AUSÊNCIA DE APECIAÇÃO PELO JUÍZO PRIMEIRO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA. PARTES QUE JÁ DEMANDAM EM OUTRAS AÇÕES COM OS MESMOS OBJETOS DA LIDE. PROPRIEDADES E POSSES DO CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO. REJEIÇÕES. ANÁLISE PERFUNTÓRIA DOS AUTOS QUE NÃO DEMONSTRA ULTRAPASSE DOS LIMITES DE CONSTRUÇÃO, MAS MERA COMPLEMENTAÇÃO DA ALTURA JÁ DISPOSTA EM MURO DIVISÓRIO. DETERMINAÇÃO PARA NÃO RETIRADA DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE, MAS NÃO PROSSEGUIMENTO EM RESPEITO AO PODER GERAL DE CAUTELA. PARCIAL PROVIMENTO. Se as partes litigam em várias ações, com fundamento nos mesmos objetos, relacionados a imóveis vizinhos, suscitar ilegitimidade ativa por não comprovação de propriedade e posse é querer se beneficiar alegando a própria torpeza, notadamente quando o domínio e a posse são de conhecimento público. Observando-se dos autos que a obra não ultrapassa a altura já existente no muro, mas tão somente é uma complementação, o que, em tese, não desrespeita a legislação local, não ressoa razoável a determinação de retirada da alvenaria disposta no muro, mas é pertinente a paralisação da obra, em razão do poder geral de cautela, até que a instrução processual se conclua e haja uma sentença de mérito sobre o caso, com o fim de evitar maiores prejuízos às partes. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento PARCIAL ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014310-95.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/a. ADVOGADO: Gustavo Tepedino E Milena Donto Oliva. AGRAVADO: Evandro Nunes de Souza. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANDATO JUDICIAL REVOGADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INSURGÊNCIA DO PATRONO. PROPOSITURA DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA EXECUTADA ATUALIZADA. INSURGÊNCIA. PEDIDO ALTERNATIVO PARA REDUZIR PARA 10%. ATENDIMENTO PELO COLEGIADO. REDUÇÃO. FASE DE EXECUÇÃO PARA PAGAR OS 10%. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA ALEGANDO QUE O TÍTULO É ILÍQUIDO. INDEFERIMENTO POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. IRRESIGNAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. LIQUIDEZ DO TÍTULO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. A exceção de pré-executividade é meio excepcional de defesa do executado, cabível para o conhecimento de matérias relativas às condições da ação e aos pressupostos processuais e, só excepcionalmente, para a arguição de exceções extintivas do crédito, o que não é o caso. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000127-22.2015.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Iara Caetano de Lima Ramalho. ADVOGADO: Ana Patricia Ramalho. AGRAVADO: Ministério Público. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. GRATUIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. IRRESIGNAÇÃO. DESPROVIMENTO. - O preparo é pressuposto de admissibilidade recursal, e, na sua ausência, não sendo a parte isenta do recolhimento ou beneficiada pela justiça gratuita, deve ser negado seguimento ao recurso de apelação interposto. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001912-24.2009.815.0131. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. AGRAVANTE: Eliana Vieira dos Santos. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. AGRAVADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE FGTS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. IRRESIGNAÇÃO. DESPROVIMENTO. - O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. (Súmula 42 do TJPB). - Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001868-75.2013.815.0321. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÕES. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Município Santa Luzia Pb E Juizo da Comarca de Santa Luzia. ADVOGADO: Ronaldo Paulo da Silva. APELADO: Eguinaldo Genesio de Souza Junior. ADVOGADO: Fileno de Medeiros Martins. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MÚSICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO PRECÁRIO. FEITO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA EDILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO TÃO SOMENTE DO SALDO DE SALÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FGTS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUDICAR A SITUAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DE REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - Consoante entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, dado em repercussão geral (RE 705.140 – RS), são nulas as contratações sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não ensejando quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. - O reexame necessário não pode prejudicar a entidade de direito público dele beneficiária. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo e à remessa.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006719-64.2013.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Alexandre Magnus F.freire. APELADO: Daniele Silva Soares. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. CONGELAMENTO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÃO PERIÓDICA DO DANO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLEITO DE PAGAMENTO EM PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% DO SOLDADO. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 6.507/97. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 2003 AOS MILITARES. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO DA VERBA APÓS A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. DIREITO AOS VALORES RETROATIVOS NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. Cuidando-se de atualização e recebimento de gratificação de insalubridade, supostamente devidos pelo Ente Público, vencido mês a mês, portanto, de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição. Esta Corte de Justiça entendia que a Lei Complementar nº 50 de 2003 não se aplicava aos militares, de modo que a forma de pagamento do adicional de insalubridade permanecia sendo devido no percentual de 20% (vinte por cento) do soldo, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.507/97. Contudo, com a vigência da Lei Estadual nº 9.703/2012, as disposições do art. 2º da LC nº 50/2003 foram expressamente estendidas aos militares, passando a permitir o congelamento do referido adicional após a vigência da norma supracitada. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0047651-02.2010.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Pbpv-paraiba Previdência E Juizo da 4a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Renata Franco Feitosa Mayer. APELADO: Joao Itamar Vieira. ADVOGADO: Andrezza G Medeiros Costa Lima. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA SODALICÍO. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. DESCONGELAMENTO DEVIDO ATÉ A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. PROVIMENTO PARCIAL. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. - O mesmo entendimento se aplica ao adicional de inatividade, previsto no art.14, II, da Lei nº 5.701/1993, o qual prescreve que o adicional é devido em função do tempo de serviço, incidindo sobre o soldo no índice de três décimos quando o tempo de atividade for igual ou superior a trinta anos de serviço. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à remessa necessária e ao recurso voluntário.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0066795-88.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc.urador Ricardo Ruiz Arias Nunes E Juizo da 6a Vara da Faz.pub.da Capital. APELADO: Fransueli de Freitas Pereira. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, 25 DE JANEIRO DE 2012. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA SODALICÍO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. REFORMA DE PARTE DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - Sendo a matéria aventada nos autos de trato sucessivo, segundo o qual, o dano se renova a cada mês, afasta-se a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito do autor. - Segundo o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, a imposição de congelamento das gratificações e adicionais prevista no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 50/2003 somente atinge os militares, a partir da publicação da Medida Provisória nº 185/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. - Por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ firmou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto que a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, quando do julgamento das ADIs n. 4.357-DF e 4.425-DF. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitada à prejudicial, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial à remessa e ao recurso voluntário.

APELAÇÃO Nº 0000025-28.1991.815.1071. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Município de Jacarau. ADVOGADO: Paulo Rodrigues da Rocha. APELADO: Virgílio Ribeiro da Silva Filho. ADVOGADO: Antonio Gabinio Neto. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO OPPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECEPÇÃO COMO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. PRAZO. ARTS. 508 E 188 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Aplicam-se os Princípios da Fungibilidade, da Economia Processual e da Efetividade da Prestação jurisdicional para conhecer como agravo interno os embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática. A Resolução nº 14/2010 do TJPB determinou que o expediente no Poder Judiciário do Estado na Comarca de Jacaraú será de segunda a sexta de 7:00 às 14:00 horas. Interposta apelação além do prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos nos arts. 188 e 508 do CPC, iniludível a sua intempestividade, circunstância essa que impede o seu conhecimento, por tratar-se de requisito de admissibilidade recursal. Com essa considerações, recebo os aclaratórios como agravo interno, e NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0003342-46.2010.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Zaneles Lima de Brito. ADVOGADO: Cicero Guedes Rodrigues. APELADO: Previ e Caixa de Previdência dos Funcionários do Bando do Brasil. ADVOGADO: Paulo Fernando Paz Alarcon. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. MATÉRIA SUBMETIDA À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS NO STJ. AUXÍLIO NÃO EXTENSÍVEL AOS INATIVOS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. EXTENSÃO AO INATIVO. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. DESPROVIMENTO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, na sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que o auxílio cesta alimentação estabelecido em Acordos ou Convenções Coletivas de trabalho, não possui natureza salarial, sendo apenas direcionados aos trabalhadores em atividade, de forma a ressarcir o empregado das despesas com a alimentação, não se estendendo aos inativos. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0004892-46.2013.815.0181. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Wellington Costa Alves. ADVOGADO: Antonio Fernandes de Oliveira Filho. APELADO: Antônio Florentino da Costa Miranda. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCABIMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO DISPOSITIVO. PROVIMENTO NEGADO. Consoante pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, com o advento da Lei nº 10.444/02 os embargos de retenção ficaram restritos às hipóteses de execução para a entrega de coisa decorrente de título extrajudicial, pelo que não são admissíveis na execução de título judicial (cumprimento de sentença). Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora e da súmula de julgamento, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0004987-46.2011.815.0731. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Banco Volkswagen S/a. ADVOGADO: Aldenira Gomes Diniz. APELADO: Maria Gorete de Araujo Chaves. ADVOGADO: Antonio Albuquerque Toscano Filho. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO

À APELAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. CIVIL/CONSUMIDOR. Cobrança de tarifas administrativas. TAC. Contrato anterior à Resolução CMN 3.518/2007. Pactuação válida. TEC. ILEGALIDADE. NÃO PACTUADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. Nos contratos bancários celebrados até 30 de abril de 2008 era válida a pactuação da tarifa de abertura de crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. A tarifa de emissão de carnê (TEC) só pode ser cobrada se tiver sido pactuada quando da assinatura do contrato. Caso contrário, deve ser devolvido os valores ilegalmente pagos. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0016081-61.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. ADVOGADO: Luis Felipe Nunes de Araujo. APELADO: Girlene Teixeira da Silva. ADVOGADO: Jose Marcelo Dias. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). Fundamentação. Ausência de coerência. Contradição com a parte dispositiva da sentença. afronta ao art.93, inciso IX, da CF/88. Anulação, de ofício, da decisão impugnada. Recurso prejudicado. - É exigência constitucional a motivação das decisões judiciais, devendo os atos jurisdicionais com carga decisória apresentar uma fundamentação lógica e precisa de maneira a possibilitar o exercício do direito de defesa, sob pena de serem considerados nulos. VISTOS,relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em anular, de ofício, a sentença impugnada, julgando prejudicado o recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0036443-84.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Ana Luiza de Medeiros Gomes. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Sousa E Silva. APELADO: Hsbc Seguros Brasil S/a. ADVOGADO: Tania Vainsencher. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. MORTE DA SEGURADA. "TROMBOEMBOLISMO PULMONAR, PÓS-OPERATÓRIO DE GASTROPLASTIA REDUTORA E HIPERTENSÃO ARTERIAL". CAUSA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO NATURAL. MORTE ACIDENTAL. NECESSIDADE DE COBERTURA SECURITÁRIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRATAÇÃO. PROVIMENTO AO APELO. Inexistindo indícios de que a morte da segurada tenha sido decorrente de causa natural pré-existente, deve-se proceder ao pagamento da indenização securitária nos parâmetros fixados para a ocorrência de morte acidental. A morte causada por complicações sobrevindas à cirurgia, não pode ser considerada como morte natural porque sua ocorrência se deu como fator externo ao ato cirúrgico em si, não podendo ser classificada como circunstância natural e previsível dele. - Os valores da cobertura de seguro de vida devem ser acrescidos de correção monetária a partir da data em que celebrado o contrato entre as partes, e os juros de mora devem fluir a partir da citação, na base de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do novo Código Civil (11.1.2003) e, a partir daí, nos termos de seu art. 406. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto da relatora, por votação unânime, DAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0081469-65.2012.815.2003. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Ivaldo Gonçalves Costa. ADVOGADO: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. APELADO: Banco Itau S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). INEXISTÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO NA PERIODICIDADE MENSAL. Cobrança antecipada de VGR. INOCORRÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AFASTAMENTO DE ABUSIVIDADE. PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREJUDICADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO COM BASE EM DECISÃO DOMINANTE DESTA CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS PARA DESCONSTITUIR A MOTIVAÇÃO DA DECISÃO QUESTIONADA. DESPROVIMENTO. No contrato de arrendamento mercantil não há cobrança de juros remuneratórios ou capitalização de juros, tendo em vista que o valor da prestação é sempre o mesmo, composto de um aluguel mais o VRG. Considerando que a decisão monocrática foi lançada de acordo com entendimento sedimentado desta Corte, não há necessidade de apreciação, pelo órgão colegiado, dos capítulos arrojados nas razões recursais, ante a regra do art. 557, caput, do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0086346-54.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Hardman Incorporacao E Participacao Ltda. ADVOGADO: Jose Mario Porto Junior. APELADO: Serasa S/a. ADVOGADO: Andre Ferraz de Moura. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Os embargos declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. - O STJ tem entendimento pacífico que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los.

APELAÇÃO Nº 0123469-80.2013.815.0181. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. APELANTE: Antonio Cavalcante de Moura E Município de Guarabira. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha e ADVOGADO: Marcos Edson de Aquino. APELADO: Os Mesmos. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DA SUMULA 490 DO STJ. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA DECIDINDO A LIDE ALÉM DOS LIMITES PROPOSTOS NA EXORDIAL. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ULTRA PETITA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE. DECOTE DO EXCESSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. - De acordo com a Súmula 490 do STJ, a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. - A decisão ultra petita caracteriza error in procedendo por violar o princípio da demanda, devendo o respectivo órgão judicial decotar o excesso de ofício, a fim de adequar a sentença aos limites propostos na exordial. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR COMISSIONADO. PRIMEIRO APELO. INCAPACIDADE DE CONQUISTA MAIS CONFORTÁVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. SEGUNDO APELO. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS PROBATÓRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DA LEI PROCESSUAL CIVIL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. NÃO CONHECIMENTO DO PRIMEIRO APELO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA OFICIAL. - O interesse em recorrer faz alusão à obtenção de uma situação mais favorável do que aquela imposta pela decisão vergastada. - Em processo envolvendo questão de retenção de verbas salariais, cabe à Edilidade o ônus da prova do pagamento, conforme inteligência do art. 333, II, do CPC. - Aos comissionados aplicam-se as regras contidas no art. 39, §3º, da Constituição Federal, que reconhece aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, incisos IV (salário mínimo), VIII (décimo terceiro salário), XVII (férias), entre outros. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade em, conhecer de ofício da remessa, e, por igual votação, não conhecer do primeiro apelo e negar provimento aos demais, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000462-17.2014.815.0181. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. EMBARGANTE: Carmelita Calixto da Silva. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. EMBARGADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO SUSCITADA. INEXISTÊNCIA. NÍTIMO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto da Relatora, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0020598-17.2008.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. EMBARGANTE: Federal de Seguros S/a. EMBARGADO: Raimunda Soares da Silva E Outros. ADVOGADO: Carlos Roberto S. Junior. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. NÍTIMO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMBARGANTE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto do Relator, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2006027-83.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. EMBARGANTE: O Estado da Paraíba. EMBARGADO: Pbpv - Paraíba Previdência, EMBARGADO: Thomas Jefferson Nunes Farias. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO SUSCITADA.



INEXISTÊNCIA. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto da Relatora, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2011226-86.2014.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. EMBARGANTE: Murilo Gabriel de Oliveira E Celia Firmino da Silva. ADVOGADO: Antonio Fernandes de Oliveira Filho. EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil Sa. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. NÍTIDO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Vistos, relatadas e discutidos os presentes autos. ACORDA a 3ª Câmara Cível do TJPB, à unanimidade nos termos do voto da Relatora, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0065449-05.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes**. JUÍZO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. POLO PASSIVO: Jairo Alexandre da Silva E Outros. ADVOGADO: Jeronimo Barata de Melo Filho. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ESTADO DA PARAIBA. ENTE MANTENEDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS. REJEIÇÃO. MÉRITO. Repetição do Indébito Previdenciário c/c Obrigação de Não Fazer. Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas remuneratórias. Suspensão e dever de restituição dos descontos incidentes sobre o auxílio alimentação, funções gratificadas e parcelas de natureza propter laborem. legalidade. ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES E TERMOS INICIAIS DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. O Estado da Paraíba é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que intenta cobrar descontos previdenciários indevidos, posto que é de responsabilidade do Tesouro o recebimento de contribuições verificadas nos vencimentos de servidores da ativa. Somente sobre as verbas com natureza remuneratória devem incidir descontos previdenciários. Reconhecida a incidência indevida da contribuição previdenciária sobre parcela remuneratória percebida por servidor estadual, deve a entidade autárquica, destinatária dos valores arrecadados, providenciar a sua devolução. A Lei Estadual 9.939/12 (planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência social do Estado da Paraíba) que modificou o § 3º do art. 13 da lei 7.517/2003, afastou a incidência da contribuição previdenciária em relação ao auxílio alimentação; funções gratificadas e parcelas de natureza propter laborem. Cuidando-se de repetição do indébito tributário, os juros moratórios serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. A correção monetária deve incorrer a partir do recolhimento indevido (súmula 162 do STJ) e em percentual equivalente ao que incide sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

Des. José Aurélio da Cruz

AGRAVOS Nº 0000195-88.2013.815.0081. ORIGEM: Bananeiras. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Sandra Sueli Rodrigues da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. POLO PASSIVO: Municipio de Bananeiras. ADVOGADO: Ricardo Sergio de Aragao Ramalho Filho. processo civil – agravo interno – decisão monocrática que JULGOU PREJUDICADO O APELO – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À DISTRIBUIÇÃO – reconhecimento DA NECESSIDADE DE EMENDA À EXORDIAL – PEDIDOS GENÉRICOS – PREVISÃO do art. 284 do CPC – PREJUÍZO AO JULGAMENTO DA CAUSA – DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA – Manutenção – agravo interno conhecido e desprovido. No caso, a decisão internamente agravada negou seguimento ao apelo interposto pelo agravante, por julgá-lo prejudicado, tendo em vista o reconhecimento da nulidade dos atos processuais posteriores à distribuição, considerando a ausência de despacho determinando a emenda à exordial, ante os pedidos genéricos ali dispostos, nos termos o art. 284 do CPC. Inobstante as alegações do agravante, reafirma-se a previsão genérica dos pleitos da inicial, fixados de forma dúbia e confusa, o que prejudica, inevitavelmente, o julgamento da causa, resultando em não conhecimento de tais pontos e consequente ofensa ao princípio da economia processual. Portanto, o reconhecimento da nulidade dos atos processuais posteriores à distribuição revelou-se a medida mais acertada, a fim de que os autos retornem à instância de origem para cumprimento das disposições do art. 284 do CPC. Irretocável a decisão internamente agravada. Agravo interno conhecido e desprovido. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 125. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decisão internamente agravada em todos os seus termos.

AGRAVOS Nº 0001173-63.2010.815.0051. ORIGEM: São João do rio do peixe - 2ª vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Damiana Soares Parnaiba Bruno. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. POLO PASSIVO: Municipio de Santa Helena. ADVOGADO: Jose Ailton G Abrantes. processo civil – agravo interno – decisão monocrática que JULGOU PREJUDICADO OS APELOS – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À DISTRIBUIÇÃO – reconhecimento DA NECESSIDADE DE EMENDA À EXORDIAL – PEDIDOS GENÉRICOS – PREVISÃO do art. 284 do CPC – PREJUÍZO AO JULGAMENTO DA CAUSA – DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA – Manutenção – agravo interno conhecido e desprovido. No caso, a decisão internamente agravada negou seguimento aos apelos por julgá-os prejudicados, tendo em vista o reconhecimento da nulidade dos atos processuais posteriores à distribuição, considerando a ausência de despacho determinando a emenda à exordial, ante os pedidos genéricos ali dispostos, nos termos o art. 284 do CPC. Inobstante as alegações do agravante, reafirma-se a previsão genérica dos pleitos da inicial, fixados de forma dúbia e confusa, o que prejudica, inevitavelmente, o julgamento da causa, resultando em não conhecimento de tais pontos e consequente ofensa ao princípio da economia processual. Portanto, torna-se necessário o reconhecimento da nulidade dos atos processuais posteriores à distribuição, a fim de que os autos retornem à instância de origem para cumprimento das disposições do art. 284 do CPC. Por essa razão, os apelos tornaram-se prejudicados, o que resultou em sua negativa de seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Irretocável a decisão internamente agravada. Agravo interno conhecido e desprovido. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 325. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decisão internamente agravada em todos os seus termos.

AGRAVOS Nº 0001303-39.2013.815.0151. ORIGEM: Conceição - 1ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Yedo Pinto Gomes. ADVOGADO: Michel Pinto de Lacerda Santana. POLO PASSIVO: Municipio de Ibiara. ADVOGADO: Fidel Ferreira Leite. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE. AGRAVO INTERNO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. NOMEAÇÃO ORIENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - “A aprovação do candidato dentro do cadastro de reservas, ainda que fora do número de vagas inicialmente previstas no edital do concurso público, confere-lhe o direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se, durante o prazo de validade do concurso, houver o surgimento de novas vagas, seja em razão da criação de novos cargos mediante lei, seja em virtude de vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento”. (RMS 37.700/RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/04/2013). ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 143. Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

AGRAVOS Nº 0001419-42.2015.815.0000. ORIGEM: Capital - 8ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Esmale Assistencia Internacional de Saude Ltda. ADVOGADO: Jose Areias Bulhoes; Thais Malta Bulhoes Campello; Sergio de Figueiredo Silveira. POLO PASSIVO: Maria Luiza Moreno Praxedes Moreira. ADVOGADO: Maria de Lourdes Bezerra da Silva. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Plano de Saúde. Negativa de Internação Hospitalar. Presentes os Requisitos para a Concessão de Tutela Antecipada. REVOGAÇÃO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. Manutenção DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DO CAPUT, DO ART. 557, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO. RETRATAÇÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA RELATORIA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM OBJURGADO. AGRAVO CONHECIDO. DESPROVIMENTO.1. A decisão internamente agravada negou seguimento ao apelo por vislumbrar que as alegações sustentadas pelo réu, ora recorrente estavam em confronto com a jurisprudência no STJ e nesta Corte de Justiça, cujo entendimento dominante considera injustificável a recusa de autorização para a internação do paciente, quando, diante de prova robusta da existência de sua enfermidade, é indicada por médico de referência, não cabendo ao plano fazer ingerências sobre a necessidade do lapso temporal denominada carência. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 110. À vista do esposado, esvaziado o presente agravo interno de argumentos plausíveis, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, mantendo incólume a decisão internamente agravada.

AGRAVOS Nº 0002114-15.2007.815.0731. ORIGEM: CABEDELO - 3ª VARA. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Celso Marcon. POLO PASSIVO: Jose Giovanni Soares Junior. PROCESSUAL CIVIL. Agravo interno contra decisão monocrática QUE negou seguimento a apelação cível – abandono de causa POR MAIS DE TRINTA DIAS - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - PRAZO DE 48 HORAS – CUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO PROMOVIDO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ – manutenção do decism – desprovemento do recurso. - Há o abandono da causa quando o autor deixa de promover ato ou diligência que lhe competia por mais de 30 (trinta) dias, mesmo sendo notificado pessoalmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.- Não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do promovido, é possível que o magistrado proceda à extinção do processo, sem resolução do mérito, quando a causa for abandonada pelo autor, não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 200. Desse modo, não há o que alterar na decisão monocrática impugnada, razão pela qual nego provimento ao agravo interno. É como voto.

AGRAVOS Nº 0020675-50.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 6ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Proc. Wladimir Romaniuc Neto. POLO PASSIVO: Jefferson Luiz Marinho da Silva. ADVOGADO: Herberto Sousa Palmeira Junior. AGRAVO INTERNO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONGELAMENTO DE ADICIONAL. MATÉRIA REAGITADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REAGITADA NO PRESENTE RECURSO. INOCORRÊNCIA. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ESTABELECIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 5.701/93 (ANUÊNIO). QUANTUM CONGELADO PELO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 50/2003. INAPLICABILIDADE DO DISPOSITIVO EM RELAÇÃO AOS MILITARES POR INOBSERVÂNCIA AO §1º DO ART. 42 DA CF/88. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PRECEDENTES DO STF. LACUNA JURÍDICA SUPRIDA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. CONGELAMENTO DA VERBA REMUNERATÓRIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/12 CONVERTIDA NA LEI Nº 9.703/2012. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA CORTE. - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO INTERINAMENTE AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. Cuidando-se de atualização e recebimento de adicional por tempo de serviço, supostamente devidos pelo ente público, vencido mês a mês, portanto, de trato sucessivo, não há que se falar em prescrição. Conforme o entendimento sedimentado por esta Corte de Justiça, quando do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, o adicional por tempo de serviço devido aos militares do Estado da Paraíba só poderiam sofrer os efeitos do congelamento, após a publicação da Medida Provisória nº 185/2012, que ocorreu em 25/01/2012, posteriormente convertida na Lei nº 9.703/2012. - Recurso desprovido, para manter a decisão internamente agravada em todos seus termos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a prejudicial de mérito, bem como negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 114. Isto posto, rejeito a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo-se incólume a decisão agravada.

AGRAVOS Nº 0044060-27.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 4 Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. POLO ATIVO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Proc. Gustavo Nunes Mesquita. POLO PASSIVO: Carlos Amaro da Silva. ADVOGADO: Terezinha Alves Andrade de Moura. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO. TEMPESTIVIDADE. EXAME MÉDICO. PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEÁ-LO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. REDISCUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. PROVIMENTO NEGADO AO AGRAVO. Por ser a saúde matéria de competência solidária entre os Entes Federativos, pode a pessoa acometida de doença exigir medicamentos de qualquer um deles. É solidária a responsabilidade entre União, Estados-membros e Municípios quanto às prestações na área de saúde. Precedentes. (RE 627411 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, processo eletrônico dje-193 divulgado em 01-10-2012, publicado em 02-10-2012). - A negativa de fornecimento de um medicamento e/ou realização de exame de imprescindível para o (a) autor (a), cuja ausência gera risco à saúde, é ato que viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser conservado na íntegra o entendimento monocrático que negou seguimento a remessa e ao recurso ex vi do disposto no Artigo 557, caput, do CPC. ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 126. À vista do esposado, esvaziado o presente Agravo Interno de argumentos plausíveis, conheço do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001971-35.2012.815.0251. ORIGEM: Patos - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: Municipio de Patos E Remetente: Juízo da 4a Vara da Comarca de Patos. ADVOGADO: Abraao Pedro Teixeira Junior. APELADO: Deuzenir Batista Nascimento Justino. ADVOGADO: Damiao Guimaraes Leite. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROFESSORA MUNICIPAL - RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB DECORRENTES DE AJUSTE FINANCEIRO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE LEI LOCAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - PROVIMENTO DA REMESSA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO. - Havendo precedentes do STJ em conflitos oriundos deste Estado destacando a competência da Justiça Estadual para atuar em feitos dessa natureza, é de se manter a competência recursal deste Tribunal para analisar a irresignação manejada. - Súmula nº 45 do TJPB - O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentado a matéria. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento à remessa necessária e à apelação cível, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 311. Com essas considerações, dou provimento à remessa necessária e à apelação cível, para julgar improcedente o pedido. Custas e honorários advocatícios pela autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Aplica-se, em favor da promovente, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003416-60.2012.815.0131. ORIGEM: Cajazeiras - 4ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: PbpPrev - Paraíba Previdência, Rep.op/seu Proc. Renata Franco Feitosa Mayer. ADVOGADO: Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo E Outros. APELADO: Neuribertson Monteiro Leite. ADVOGADO: Edmundo Vieira de Lacerda. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ) ANTES DA LEI ESTADUAL Nº 8.923/2009. INEXISTÊNCIA DE NORMA EXCLUDENTE DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA. LEGALIDADE DA EXAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO E DO REEXAME NECESSÁRIO.1. “As desonerações tributárias demandam norma explícita e específica, sendo vedada a interpretação extensiva de rol taxativo. Precedentes do STJ.” (REsp 921873/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 23/11/2009).2. Uma vez que a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) não se encontra excluída textualmente pela Lei nº 10.887/2004, deve o seu valor servir de base de cálculo da contribuição previdenciária e, posteriormente, computado quando da elaboração do montante dos proventos do servidor. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e ao reexame necessário, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 124. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO AOS RECURSOS para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido autoral, reconhecendo a possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre a GAJ, mesmo antes da vigência da Lei Estadual nº 8.923/2009.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0043773-69.2010.815.2001. ORIGEM: Capital - 1ª Vara da Fazenda Publica. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz**. APELANTE: 01.alex Laurentino da Silva, 02. PbpPrev - Paraíba Previdência Rep.p/sua Proc. Renata Franco Feitosa Mayer, Remetente: Juízo da 1a Vara da Faz. pub. da Capital E 03. Estado da Paraíba Rep.p/sua Proc. danielcristina Vieira Cesário. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes e ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo E Outros. APELADO: Os Mesmos. PREVIDENCIÁRIO – ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO – sentença de procedência PARCIAL – APELOS DOS PROMOVIDOS – ANÁLISE CONJUNTA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – TERÇO DE FÉRIAS – DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO INDEVIDO – PRECEDENTES LOCAIS E DO S TRIBUNAIS SUPERIORES – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DESPROVIMENTO – APELO DO PROMOVENTE – ADICIONAL NOTURNO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL – INOVAÇÃO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE ASPECTO – parte apreciada – décimo terceiro salário, anuênio, grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – POG.PM, grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – OP.VTR, grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – PM.VAR e Habilitac. Polícia Militar – VERBAS QUE NÃO POSSUEM PREVISÃO NORMATIVA EXCLUDENTE DA BASE DE CÁLCULO – REGRA GERAL QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE TODOS OS GANHOS HABITUAIS DO EMPREGADO/SERVIDOR NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 201, §11, DA CF C/C art. 4º, §1º, da lei federal nº 10.887/2004 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESSE PONTO – etapa alimentatória pessoal destacado, gratificação de insalubridade e grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – EXTR.PM – PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – DESCONTO ILEGAL – CESSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE – REFORMA PARCIAL DA DECISÃO A QUO – MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REMESSA NECESSÁRIA – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DO INPC DESDE O DESCONTOS INDEVIDO – ART. 2º da Lei Estadual nº 9.242/2010 C/C SÚMULA Nº 162 DO STJ – PROVIMENTO PARCIAL. Apelos dos promovidos: Rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba e de prescrição, a primeira porque somente o ente público estadual tem competência para cessar com os descontos previdenciários considerados indevidos, na medida em que elabora a folha de pagamento dos servidores em atividade, e a segunda por reconhecer que a



presente demanda versa sobre relação jurídica de trato sucessivo, cujo prazo prescricional renova-se mensalmente, nos termos da Súmula nº 85 do STJ.No mérito, nega-se provimento aos recursos, tendo em vista que a sentença fora prolatada em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores, que julgam ilegais os descontos previdenciários sobre o terço de férias, ante a natureza indenizatória de tal verba.Apelo do promovente: Inicialmente, faz-se necessário reconhecer a inovação recursal quanto ao adicional noturno e a gratificação especial operacional, na medida em que não foram ventiladas em primeiro grau. Não conhecimento do recurso neste aspecto, sob pena de supressão de instância.No mérito, mantém-se a sentença quanto a legalidade dos descontos previdenciários sobre o décimo terceiro salário, anuênio, gratificações do art. 57, VII, da Lei nº 58/2003 (POG.PM, OP.VTR e PM.VAR) e habilitac. Polícia militar, ante a natureza remuneratória destas verbas, bem como pela ausência de norma excludente da base de cálculo, na medida em que a regra geral determina a inclusão de todos os ganhos habituais no salário de contribuição.Por outro lado, reforma-se a decisão de 1º grau para considerar ilegal o desconto previdenciário sobre a etapa alimentação pessoal destacado, gratificação de insalubridade e grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – EXTR.PM, considerando a natureza indenizatória de tais parcelas, reconhecida pelos precedentes desta Corte de Justiça. Provimento do apelo neste aspecto. Cessação e devolução dos valores indevidamente recolhidos, respeitada a prescrição quinquenal.Remessa necessária: Reforma parcial da sentença para alterar o índice de correção monetária para INPC, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 9.242/2010, o qual deverá incidir desde o desconto indevido. Súmula nº 162 do STJ.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitadas as preliminares por unanimidade e, no mérito, por igual votação, negou-se provimento aos apelos dos promovidos e deu-se provimento parcial ao recurso do promovente e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 180. Pelo exposto, REJEITO AS PRELIMINARES VENTILADAS e, no mérito:(1) NEGO PROVIMENTO AOS APELOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DA PBPREV.(2) DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO PROMOVENTE para determinar a cessação dos descontos previdenciários sobre a etapa alimentação pessoal destacado, gratificação de insalubridade e grat. Art. 57, VII, Lei nº 58/2003 – EXTR.PM, bem como a devolução dos valores indevidamente recolhidos, respeitada a prescrição quinquenal;(3) DOU PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO para aplicar a correção monetária pelo INPC, o qual deverá incidir desde o desconto indevido.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0767744-47.2007.815.2001. ORIGEM: Capital - 1ª Vara de Executivos Fiscais. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Remetente:juizo da 1a Vara de Executivos Fiscal da Capital E Municipio de Joao Pessoa Rep.p/seu Proc. Adelmair Azevedo Regis. APELADO: Antonio de Padua Arruda. ADVOGADO: Antonio Fausto Terceiro de Almeida. TRIBUTÁRIO – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – SENTENÇAACOLHENDO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – NULIDADE DA CDA POR SUPOSTA ILEGALIDADE DA PARTE EXCIPIENTE COMO SUJEITO PASSIVO - IRRESIGNAÇÃO DO EXCEPTO E REEXAME DA DECISÃO – ANÁLISE CONJUNTA – PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ACOLHIMENTO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DA TESE JURÍDICA SUSTENTADA NA EXCEÇÃO – MATÉRIA INCOMPATÍVEL COM O INCIDENTE – DESTINAÇÃO RESTRITA ÀS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – ALTERAÇÃO DA SENTENÇA PARA REJEITAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO.- A preliminar de inadequação da via eleita comporta acolhimento, porquanto a exceção de pré-executividade não se presta à demonstração de teses jurídicas que necessitem de dilação probatória. - No caso em análise, a parte excipiente sustenta que a responsabilidade pelo pagamento do ISS pertence à empresa tomadora do serviço, sob pena de violação ao princípio do non bis in idem, considerando que tais valores foram retidos na fonte, à época em que prestou suas atividades à referida empresa.- Para alcançar a intelecção de nulidade da CDA por vício no sujeito passivo, necessária a análise de um vasto conjunto probatório, indispensável à confirmação da tese de substituição tributária sustentada pelo apelado.- Acolhimento da preliminar. Provimento do apelo e da remessa necessária. Reforma da sentença no sentido de rejeitar a exceção de pré-executividade, dando andamento ao regular processamento da execução fiscal. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher a preliminar ventilada e, por conseguinte, dar provimento aos recursos oficial e voluntário, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 132. Acolhendo a preliminar em questão, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E AO REEXAME NECESSÁRIO, para reformar a sentença no sentido de rejeitar a exceção de pré-executividade, dando andamento regular à execução fiscal.

APELAÇÃO Nº 0000328-31.2014.815.0911. ORIGEM: Serra Branca. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Claro Bse S/a E Empresa Brasileira de Telecomunicacoes- Embratel S/a. ADVOGADO: Caius Marcellus de Lacerda; Jonas C.de Lacerda Lima. APELADO: Gerson Rodrigues Dantas Neto. ADVOGADO: Juliana Dantas Coutinho. CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS - INCLUSÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS – DÍVIDA PAGA – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA - IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVAAD CAUSAM DA CLARO S/A – NÃO ACOLHIMENTO – RELAÇÃO JURÍDICA CONFIGURADA – MÉRITO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - INOCORRÊNCIA – INSCRIÇÃO INDEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO EXORBITANTE, ARBITRADO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO – DECISÃO COM ACERTO E JUSTIÇA - VALOR FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS EXIGIDOS – PLEITO PARA INCIDIR JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO RECURSO - PRELIMINAR de ilegalidade passiva ad causam da CLARO S/A - Quando, indevidamente, inscrevem o nome no serviço de proteção ao crédito, apesar da dívida encontrar-se paga, o qual o levou a acionar a parte adversa, objetivando uma reparação pecuniária pelos danos suportados, bem como pelo cancelamento da inscrição, configurada está a relação jurídica entre as partes.- MÉRITO - Comprovado que, por ocasião da inclusão indevida do nome do autor no serviço de restrição ao crédito, apesar da dívida encontrar-se paga, o dever de indenizar em detrimento do abalo moral sofrido pelo demandante é medida que se impõe. - O arbitramento do valor da indenização pelo dano moral é ato complexo para o julgador que deve sopesar, dentre outras variantes, a extensão do dano, a condição socioeconômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido.- Os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. DESPROVIMENTO. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade, em rejeitar a preliminar, à unanimidade, e por igual votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 132. Face ao exposto, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000520-63.2013.815.0081. ORIGEM: Bananeiras. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Paulo Roberto Cirne Ramalho. ADVOGADO: Odon Dantas Bezerra Cavalcanti; Kessia Liliana D. Bezerra Cavalcanti. APELADO: Vepel Veiculos E Pecas Ltda. ADVOGADO: Tatyana Botelho Andre;diego Sabatello Cozze; Marcelo de Oliveira Elias. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO E OMISÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.- Ausente comprovação da existência dos alegados vícios ocultos de qualidade do produto ou serviço, fato em que se fundamentam os pedidos da parte autora, de rigor a improcedência da ação.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 138. Ante o exposto, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGO PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0004220-34.2011.815.0011. ORIGEM: Capital -10ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Apelante/recorrida:tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Apelada/ recorrente:patricia Queiroz de Farias. ADVOGADO: Luiz Bruno Veloso Lucena. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TELEFÔNICA MÓVEL – MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DÍVIDA QUITADA - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA – IRRESIGNAÇÃO DAS PARTES – ALEGAÇÃO DO RECURSO ADESIVO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – NÃO ACOLHIMENTO - INSURGIMENTO CABÍVEL – PRECEDENTE DO STJ – ANÁLISE CONJUNTA DE AMBOS OS RECURSOS - AUSÊNCIA DE DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – NEXO CAUSAL E CULPA CONFIGURADOS – INCONFORMISMO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - DESCABIMENTO - MONTANTE REPARATÓRIO FIXADO NA ORIGEM EM VALOR QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO OU MAJORAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.- A manutenção indevida do nome nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito é inconcebível quando a dívida já fora quitada, caracterizando dano moral, devendo haver reparação.- O arbitramento do valor da indenização pelo dano moral é ato complexo para o julgador que deve sopesar, dentre outras variantes, a extensão do dano, a condição socioeconômica dos envolvidos, a razoabilidade, a proporcionalidade, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em desprover os recursos, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 173. Face ao exposto, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E AO RECURSO ADESIVO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0019301-86.2012.815.0011. ORIGEM: Campina Grande - 3ª Vara da Faz.Publica. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Detran Departamento Estadual de Transito do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz. APELADO: Gaspar Xavier Lopes. ADVOGADO: Felipe Gonçalves Garcia de Araujo. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DANOS MORAIS – MULTA DE TRANSITO DECORRENTE DA “LEI SECA” – APLICAÇÃO INDEVIDA – PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - APELAÇÃO CÍVEL – VEÍCULO DO AUTOR PRESENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE EM QUE FOI LAVRADO O AUTO INFRACIONAL – OUTRAS PROVAS DE QUE O AUTOMÓVEL AUTUADO NÃO ERA O DO PROMOVENTE - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DESCONSTITUÍDA – FLAGRANTE ILEGALIDADE –

MANUTENÇÃO DA SANÇÃO MESMO APÓS RECURSO ADMINISTRATIVO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PEDIDO DE REDUÇÃO – DESNECESSIDADE – DESPROVIMENTO DO APELO.- Havendo prova em sentido contrário, que afasta a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, deve o mesmo ser invalidado.- No caso, a irregularidade do auto de infração é patente, e, mesmo assim, foi mantida a sanção pecuniária dele decorrente, inclusive, após a interposição de recurso administrativo pelo autor, o que caracteriza abalo extrapatrimonial a ensejar o pagamento de indenização por danos morais.- A fixação da indenização por danos morais deve obedecer à sua dupla função, quais sejam: a reparação do dano, buscando minimizar a dor da vítima; e a punição do ofensor, para que não volte a reincidir. No caso em apreço, resta caracterizada a razoabilidade e proporcionalidade na estipulação do quantum, devendo, por isso, ser mantido.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 91. Isso posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo incólumes os termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0039868-51.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 6ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Marcia Maria Bezerra Wanderley E Wladimir Romaniuc Neto. ADVOGADO: Daniel Ramalho da Silva. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc.wladimir Romaniuc Neto. administrativo – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – auditora fiscal – progressão funcional – pleito de pagamento da diferença dos vencimentos a partir do requerimento administrativo – sentença de improcedência – irresignação da autora – direito reconhecido na esfera administrativa – demora injustificada na apreciação do processo – reconhecimento do direito autoral ao pedido – procedência do apelo.É devido o pagamento da diferença dos vencimentos a partir do requerimento administrativo de progressão funcional, porquanto o servidor não deve ser penalizado pela demora na apreciação do pedido na esfera administrativa.Inexiste óbice a intervenção judicial nesse aspecto, visto que busca assegurar direito subjetivo do administrado, ante a morosidade injustificada da Administração Pública. Provimento do recurso.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 69. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO para proceder à reforma da sentença, no sentido de julgar procedente a ação de cobrança, condenando o Estado da Paraíba ao pagamento da diferença de vencimentos decorrentes das progressões funcionais alcançadas pela servidora, valores que são devidos desde o requerimento administrativo até a devida implantação, ou seja, desde o dia 16 de agosto de 2012 quanto à progressão vertical e do dia 05 de março de 2013 no que tange à progressão horizontal, com correção monetária e juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original até a edição da Lei nº 11.960/09 e, após essa, com as modificações encartadas por essa última norma.

APELAÇÃO Nº 0088937-86.2012.815.2001. ORIGEM: Capital -10ª Vara Cível. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Geap-fundação D Seguridade Social. ADVOGADO: Eduardo da Silva Cavalcante; Marina Santa Rosa B.de Sant'ana. APELADO: Severina Valeriano de Souza Nobrega. ADVOGADO: Gildivan Lopes da Silva. CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA – FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO DE MARCA DIVERSA DO SOLICITADO PELO MÉDICO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - SENTENÇA PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVIDA – MATÉRIA NÃO INCLUSA NA LEGISLAÇÃO CONSUME-RISTA – INOCORRÊNCIA – PLANO DE SAÚDE – RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA – ADEQUAÇÃO A DISPONIBILIDADE DE MARCAS INDICADAS PELO PROFISSIONAL – IMPOSSIBILIDADE – ARGUMENTO INFUNDADO – IMPLANTE PROTÉTICO QUE VISA O PERFEITO RESULTADO DO PACIENTE – SENTENÇACOM ACERTO E JUSTIÇA – HARMONIA COM O PARQUET - DESPROVIMENTO DO APELO.- Não restam dúvidas, que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual, as suas cláusulas precisam ser pactuadas em consonância com o estabelecido na Lei Consumerista, devendo, ainda, serem respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratual, dando-se pleno conhecimento ao consumidor do conteúdo constante do instrumento, a fim de coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor em relação ao fornecedor. - A limitação de plano de saúde, quando ligadas ao bom e fiel tratamento para a enfermidade, a torna, quanto a esse particular, abusiva, pois, em muitos casos, pode vir a frustrar o próprio tratamento, este sim alcançada pela cobertura contratada.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em desprover o recurso, à unanimidade, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 198. Pelo exposto, em harmonia com o Parquet, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

EMBARGOS Nº 0000921-76.2013.815.0141. ORIGEM: Catole do Rocha - 1ª Vara. RELATOR: **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Tnl Pcs S/a (oi). ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. POLO PASSIVO: Hildebrando Diniz Araujo Junior. ADVOGADO: Hildebrando Diniz Araujo. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. SUPRESSÃO DO VÍCIO. NECESSIDADE. SERVIÇOS DE INTERNET 3G CONTRATADOS JUNTO À EMPRESA EMBARGANTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. LITIGANTES QUE FORAM EM PARTE VENCEDORES E VENCIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 21, DO CPC. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.- Se, no julgamento do apelo, o Tribunal modificou a sentença de procedência, mas não se pronunciou sobre as verbas sucumbenciais, configurada está a omissão do julgado, impondo-se a supressão do vício, por meio dos aclaratórios.- Verificando-se que, diante da procedência parcial do pedido, cada litigante restou em parte vencedor e vencido, impõe-se a aplicação do Caput do art. 21, CPC.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.208. Face ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para, suprindo a omissão apontada, determinar que as verbas sucumbenciais sejam reciprocamente devidas, nos termos do art. 21, caput, CPC, fixando os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, CPC1.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0001119-95.2011.815.0881. ORIGEM: JUÍZO DA COMARCA DE SÃO BENTO. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Cleidnaldo Fernandes Dantas. ADVOGADO: Ilan Saldanha de Sa. APELADO: Municipio de Sao Bento. ADVOGADO: Lidiane Pereira Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. PRETENSÃO AUTURAL DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.394/1985. PISO SALARIAL, JORNADA ESPECIAL DE 24 HORAS SEMANAIS E PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40%. DESCABIMENTO. PACTO FEDERATIVO. AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APELO DESPROVIDO. - Por força do normativo inscrito no artigo 18, da Constituição Federal, “A Lei nº 7.394/85, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, não tem aplicação aos servidores públicos municipais, que são regidos pelo respectivo estatuto, cujo regime jurídico é disciplinado pelo ente local, em razão da autonomia política, financeira e administrativa”1, sob pena de afrontas irremediáveis ao Pacto Federativo e, mais especificamente, à autonomia dos entes municipais. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a súmula de julgamento de fl. 104. (PUBLICADO NO DJE DE 19/06/2015 - REPUBLICADO POR INCORRECAO).



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO Nº 0001520-35.2011.815.0351. RELATOR: **Des. Luiz Silvio R. Junior.** APELANTE: Antonio Tavares de Sa Filho. ADVOGADO: Arnaldo Barbosa Escorel Junior. APELADO: Ministério Público Estadual. PENAL. Apelação criminal. Crimes contra a administração pública. Peculato e concussão em continuidade delitiva e concurso material. Materialidade e autoria. Conjunto probatório coerente e harmonioso. Condenação preservada. Pedido alternativo. Pena. Redução. Dosimetria. Reprimenda final mantida. Cargo público. Perda. Decisão fundamentada. Apelação desprovida. - Pratica os crimes de peculato e concussão, em continuidade delitiva e concurso material, aquele que, na qualidade de funcionário público do DETRAN, apropria-se continuamente de valores que lhe foram repassados para a quitação das taxas cobradas para a regularização de veículos, bem como exige, em função de seu cargo público, o pagamento de vantagem indevida como condição para intervir favoravelmente nos processos administrativos respectivos; - Materialidade e autoria comprovadas; - Embora a pena-base deva ser reduzida, diante da inidoneidade dos fundamentos utilizados para exasperá-la, apurou-se que, ao término da dosimetria, a reprimenda final deveria ser superior àquela inicialmente fixada na sentença, que iniciou em erro ao realizar o cômputo do art. 69 do CP; - Equívoco material não pode ser sanado de ofício, agravando-se a situação do apelante, com sentença passada em julgado para o Ministério Público; - A quantidade de crimes, em um total de 16 (dezesseis), justifica o aumento da reprimenda, pela continuidade delitiva, na fração máxima de 2/3 (dois terços); - Pena final mantida; - A perda do cargo público, enquanto efeito extrapenal, justifica-se em face da quebra de dever funcional para com a administração pública, o que é acentuado pela reincidência específica no crime de peculato em continuidade delitiva, assim como pelo quantum da pena fixada, estando atendidos os requisitos do art. 92, I, “a”, do CP; - Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em desarmonia, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0001746-14.2010.815.0371. RELATOR: **Des. Luiz Silvio R. Junior.** APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Marcos Antonio de Oliveira. ADVOGADO: Joao Marques Estrela E Silva. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime contra o patrimônio. Receptação. Preliminar. Intempestividade. Ministério Público. Prazo simples de cinco dias para apelar. Início. Data da certidão aferindo



o dia em que foi dada vista dos autos. Termo de apelação apresentado fora do quinquídio. Recurso intempestivo. Apelação não conhecida. - O prazo para o Ministério Público apelar tem início da data em que os autos foram remetidos à promotoria de justiça, mediante protocolo de recebimento, ou, na sua inexistência, da data, certificada nos autos, em que foi dada vista do feito, sendo esta última a hipótese dos autos; - É intempestivo o recurso ministerial interposto fora do quinquídio; - Apelação não conhecida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0003142-59.2004.815.0331. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba E Josias Lourenco da Silva. APELADO: George Lourenco da Silva E Ministério Público do Estadoda Paraíba. ADVOGADO: Elba Maria Suassuna de Lucena. PENAL E PROCESSUAL PENAL – Crime contra a vida. Homicídio qualificado. Tribunal do Júri. Condenação de um dos acusados e absolvição do outro. Sentença da Juíza-Presidente contrária à decisão dos jurados. Constatação. Nulidade. Declaração ex officio. Apelação prejudicada. Há que se anular a sentença, proferida em desconformidade com a decisão dos jurados. Apelação prejudicada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em de ofício, anular a sentença, nos termos do voto do Relator e, em desarmonia, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0200302-12.2012.815.0461. RELATOR: **Des. Luiz Silvío R. Junior.** APELANTE: Evan de Araujo Silva. ADVOGADO: Kayser Nogueira Pinto Rocha. APELADO: Ministério Público Estadual. PENAL. Apelação criminal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Inobservância do dever de cuidado. Culpa. Prova conclusiva. Condenação. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária. Previsão legal. Desprovemento do recurso. Restando comprovado nos autos que o apelante agiu de forma negligente na condução do veículo, causando a morte de transeunte, impende subsumir sua conduta ao contido no art. 302, caput, do CTB; - Verificando-se que a aplicação de multa se deu em razão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não pela incidência do preceito secundário, não merece retificação o julgado. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.



PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DIA: 04 DE AGOSTO/2015

HORÁRIO: 08:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042603-22.2011.815.2003. (RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). APELANTES: 1º) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A. (ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO); 2º) TERESA CRISTINA URTIGAS. (ADVS. CAROLINE JUSCELINO DE QUEIROGA E OUTROS). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 08:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200441-63.2013.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A. (ADVS. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE). APELADO: GILVAN ALVES DE OLIVEIRA. (ADVª LISANKA ALVES DE SOUSA).

HORÁRIO: 09:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001474-66.2007.815.0131. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) PANEVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADVS. ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA); 2º) TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. (ADVS. VANDERLÂNIO DE ALENCAR FEITOSA, AIR PAULO LUZ E OUTROS). APELADO: DORISMAR LIMA DE LUCENA. (ADV. PAULO SABINO DE SANTANA).

HORÁRIO: 09:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 00014909-69.2013.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (ADV. WILSON SALES BELCHIOR). APELADA: LUCIMAR BACALHAU DE SOUSA. (ADV. VICTOR BRUNO ROCHA ARAÚJO).

HORÁRIO: 10:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000287-66.2009.815.0191. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: VALDEANE NUNES BEZERRA. (ADVS. JOSÉ BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA). APELADOS: CARLOS ALBERTO VIEIRA RUFINO E MARLUCE LOURENÇO DO NASCIMENTO. (ADVª. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA).

HORÁRIO: 10:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031979-17.2011.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S/A. (ADVS. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, THIAGO SANTOS ALVES E RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS). APELADA: ANDRESSA XAVIER MIRANDA. (ADV. ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS).

HORÁRIO: 11:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0080618-26.2012.815.2003. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: EMANUELLE ALICIA SANTOS DE VASCONCELOS. (ADVS. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO, DIEGO DE SOUSA DUTRA E OUTROS). APELADO: BANCO VOKSWAGEN S/A. (ADVª. ALDENIRA GOMES DINIZ).

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.984-03.2014.815.0000 (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A. (ADV. FELICIANO LYRA MOURA). APELADOS: 1º) PEDRO VALÉRIO SOBRINHO. (ADV. DALTON MOLINA); 2º) TIMBU VEÍCULOS LTDA. (ADV. DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS).

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0106168-29.2012.815.2001 (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: ORION LUZZO SANTOS. (ADV. HILTON HRIL MARTINS MAIA). APELADO: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (ADV. MARCELO LOPES VALENTE).

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000688-55.2013.815.0731. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: MÁRIO NOGUEIRA. (ADV. CLEBER DE SOUZA SILVA). APELADO: BANCO ORIGINAL S/A. (ADVS. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA).

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049282-44.2011.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) MÁRCIO VITAL SOUSA DOS SANTOS. (ADVªS. DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS E CAMILA THARCIANA DE MACEDO); 2º) BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A (ADVS. WILSON SALES BELCHIOR). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019749-74.2010.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: JOSÉ DE SOUZA CAMPOS. (ADVS. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES E VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO). APELADO: BANCO SANDTANDER S/A. (ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO).

HORÁRIO: 17:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047557-20.2011.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) ALANA CARLA BEZERRA DE REGO LUNA. (ADV. HILTON HRIL MARTINS MAIA); 2º) HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. (ADV. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA). APELADOS: OS MESMOS.

DIA: 06 DE AGOSTO/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200556-84.2013.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO. (ADV. JOSÉ VIRGOLINO DE SOUSA); 2º) BRADESCO SEGUROS S/A.. (ADV. ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 09:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0119800-25.2012.815.2001. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANCO FINASA S/A.. (ADV. RUBENS GASPAR SERRA). APELADO: RAIMUNDO BARBOSA. (ADV. CAIO SALES PIMENTEL).

HORÁRIO: 09:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034762-44.2009.815.2003. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BANCO FINASA S/A.. (ADV. CELSO MARCON). APELADA: MARIA NORMA VASCONCELOS. (ADVS. PAULO ANTÔNIO CABRAL DE MENEZES E OUTROS).

HORÁRIO: 10:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009215-84.2014.815.0000. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO ITAÚLEASING S/A. (ADV. LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO). APELADA: OLÍVIA BARBOSA DE PINHO. (ADV. SILVANO FONSÊCA CLEMENTINO). RECORRENTE: OLÍVIA BARBOSA DE PINHO. (ADV. SILVANO FONSÊCA CLEMENTINO). RECORRIDO: BANCO ITAÚLEASING S/A. (ADV. LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO).

HORÁRIO: 10:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003365-89.2013.815.0171. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA); 2º) TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. (ADVª. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 11:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009362-24.2008.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A. (ADV. FELICIANO LYRA MOURA). APELADA: ROSELMA SANTOS ROLIM. (ADVS. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA E KATHERINE V. DE OLIVEIRA GOMES DINIZ).

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000071-32.2013.815.0461. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) MARIA LUÍZA DA SILVA BERNANDO. (ADV. ORLANDO VIRGÍNIO PENHA); 2º) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO. APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008511-77.2011.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTES: 1º) MARIA LUÍZA DA SILVA BERNANDO. (ADV. ORLANDO VIRGÍNIO PENHA); 2º) BANCO BONSUCESSO S/A. (ADVª. DANIELA DELAI RUFATO. APELADOS: OS MESMOS.

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022058-58.2009.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: PORTSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. (ADVS. ANDREI OSTI ANDREZZO, ANDRÉA MELIM FIRMINO DE QUEIROZ E OUTROS). APELADO: FAUSTO TEIXEIRA CAVALCANTE. (ADVS. ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS).

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016033-58.2011.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A. (ADVS. FELICIANO LYRA MOURA, ALEXANDRE MADRUGA DE FIGUEIREDO BARBOSA E OUTROS). APELADO: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA. (ADVS. THÉLIO FARIAS E OUTROS).

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015781-26.2009.815.0011. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. (ADVS. EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E ARNALDO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR). APELADA: DULCELINA PEREIRA SANTIAGO, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA. (ADVS. OLINDA VANESSA SOARES NOGUEIRA E OUTROS).

HORÁRIO: 17:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000322-44.2012.815.0151. (RELATOR: DES. JOSÉ RICARDO PORTO). APELANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (ADVS. JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO E OUTROS). APELADO: LUENDEL BEZERRA FERREIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LILIAN FRANCISCA BEZERRA DE SOUSA. (ADV. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES).



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 04 DE AGOSTO DE 2015. 08:30 HORAS

PROCESSOS – Pje

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Pje AI 0800854-45.2015.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara de Itaporanga. Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Ronaldo Paiva Nunes. Advogado(s): Flavio Roberto Lima de Farias.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Pje AI 0800886-50.2015.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Família da Capital. Agravante(s): Francisco Solange Fonseca. Advogado(s): Luciana deAlbuquerque Cavalcanti. Agravado(s): Rafael Velloso Fonsêca e Ana Júlia Velloso Fonsêca. Advogado(s): Rebecka Nívea de Souto Henriques.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 03) Pje AI 0800353-91.2015.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Campina Grande. Agravante(s): IPSEM Inst de Prev dos Servidores Munic de Campina Grande Advogado(s): Josinaldo Souto Gomes Junior. Agravado(s): Rosana Maria Silveira da Silva. Advogado(s): Antonio José Ramos Xavier e Elbia Afonso de Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 04) Pje AI 0800797-27.2015.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Valfredo da Silva Monteiro Sobrinho. Advogado(s): Adilson Alves da Costa. Agravado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 05) Pje AI 0800938-46.2015.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Eris Rodrigues Araújo da Silva. Agravado(s): Maria Angelica Farias Montenegro. Advogado(s): Defensoria Pública.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 06) Pje AI 0800692-50.2015.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Maria Elma de Sousa Ramalho. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Aparecida.

PROCESSOS FÍSICOS:

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo Interno nº 00020586020158150000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Luciano José dos Santos e outros. Advogado(s): Francisco Assis Fidélis, Marcos Souto Maior Filho e outros. Agravado(s): Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Nelson Luiz Nouvel Alessio e outros. Na sessão de 30.06.15-cota: "Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto do relator, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Coelho de Salles, que negavam provimento ao agravo interno, pediu vista a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti." Na sessão de 14.07.15-cota: "A autora do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 21.07.15-cota: "A autora do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 28.07.15-cota: "A autora do pedido de vista esgotará o prazo regimental".

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 02) Agravo Interno nº 00012727920098150241. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Agravado(s): Verônica Carvalho Medeiros Silva. Advogado(s): Giovana Castro Lemos Mayer. Na sessão de 14.04.15-cota: "adiado o julgamento". Na sessão de 28.04.15-cota: "Rejeitadas as preliminares. Unânime. No mérito, após o voto da relatora que negava provimento ao agravo interno, pediu vista, por antecipação, Des. Ricardo Vital de Almeida. O Des. Leandro dos Santos aguarda". Na sessão de 14.05.15-cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 01.06.15-cota: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão de 18.06.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 30.06.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 14.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 21.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 28.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista".

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 03) Apelação Cível nº 00002629720098151211. Oriundo da Comarca de Lucena. Apelante(s): Janio Luis de Freitas. Advogado(s): Em causa própria. Apelado(s): Município de Lucena, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva. Na sessão de 14.05.15-cota: "Após o voto da relatora que rejeitadas as preliminares, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Ricardo Vital de Almeida aguarda". Na sessão de 02.06.15-cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 18.06.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 30.06.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 14.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 21.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 28.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista".

RELATORA: EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza Convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). REVISOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Apelação Cível nº 01052814520128152001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo e outros. Apelado(s): Luzimere de Souza Silva. Advogado(s): Victor Hugo Soares Barreira. Na sessão de 12.05.15- Decisão: "Após o voto da relatora que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista o Des. Leandro dos Santos. O Des. Ricardo Vital de Almeida aguarda". Na sessão de 02.06.15-cota: "Adiado o julgamento". Na sessão de 18.06.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 14.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 21.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista". Na sessão de 28.07.15-cota: "Adiado em razão da ausência justificada do autor do pedido de vista".



RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desª Maria de Fátima M. B. Cavalcanti). REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Apelação Cível nº 00171802220118150011. Oriundo da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Hilton Carneiro Motta Filho. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. Apelado(s): Shirley Aragão de Oliveira C. Motta. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda e outros. Na sessão de 21.07.15-Cota:“Adiado o julgamento”. Na sessão de 28.07.15-cota:“Adiado o julgamento por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 06) Remessa Oficial nº 00010162820148150091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Promovente(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Município de Taperoá, Representado por seu Prefeito. Remetente: Juízo da Comarca de Taperoá. Na sessão de 28.07.15-cota:“Após o voto do relator que negava provimento à remessa oficial, pediu vista o Des. Marcos Coelho de Salles, A Desa. Maria de Fátima Aguarda”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir O Exmo. Des. Leandro dos Santos). 07) Apelação Cível nº 00011122820128150151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Joelma Figueiredo Sousa Rodrigues. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Inês, representado por seu Prefeito. Na sessão de 28.07.15-cota:“Após o voto do relator que negava provimento ao apelo, pediu vista o Des. Marcos Coelho de Salles”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 08) Agravo Interno nº 00017146420138150351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncunla Benghi e outro. Agravado(s): Severino de Oliveira Franca. Advogado(s): Rodolfo Oliveira Toscano de Brito.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Agravo Interno nº 00017208620158150000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Adriano Gomes do Nascimento. Advogado(s): Alexei Ramos do Amorim, Bruno Fialho de Souza Rodrigues. Agravado(s): Dibens Leasing S/A. Advogado(s): Nelson Paschoalotto e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Agravo Interno nº 00013898920138150351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Agravante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Antonio Braz da Ailva, Bruno Souto de Franca e outros. Agravado(s): José Bezerra do Nascimento Filho. Advogado(s): Rodolfo Oliveira Toscano de Brito.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 11) Agravo Interno nº 00000929720138150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Agravado(s): Adelson Chaves Silva. Advogado(s): Daiane Garcias Barreto.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 12) Agravo Interno nº 00008437620118150101. Oriundo da Comarca de Brejo do Cruz. Agravante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciuncunla Benghi e outro. Agravado(s): Antonio Alderi dos Santos. Advogado(s): Sebastião Marco Costa de Sousa.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 13) Agravo Interno nº 00053708920148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Agravado(s): Luiza Maria Ferreira de Oliveira. Advogado(s): Anselmo Carlos Loureiro.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 14) Embargos de Declaração nº 00261273120128150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. Advogado(s): Em causa própria.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 15) Embargos de Declaração nº 00026880220128150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Serasa S/A. Advogado(s): André Ferraz de Moura. Embargado(s): Edigleudson Pessoa de Araújo. Advogado(s): Ígor Ximenes Guimarães.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 16) Embargos de Declaração nº 00281765520138152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Telemar Norte Leste S/A Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Cássia da Silva Alves. Advogado(s): Simão Pedro do Ó Porto.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 17) Embargos de Declaração nº 00401490720138152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Unicred João Pessoa Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Embargado(s): Adail Lúcio da Nóbrega. Advogado(s): Raissa Iara de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 18) Embargos de Declaração nº 00245782520088150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Ferragens Negrão e Comercial Ltda. Advogado(s): Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro e Guilherme L. Gomes Júnior. Embargado(s): Motta Cirne Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Rossan Bitencourt Dantas.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 19) Embargos de Declaração nº 00182989620128150011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Serasa S/A. Advogado(s): André Ferraz de Moura e outros. Embargado(s): Rafael Fernandes Lopes. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 20) Embargos de Declaração nº 0001226332011/8150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Ferrari Veículos. Advogado(s): Alcides Magalhães de Souza. Embargado(s): Iara Diniz Menezes. Advogado(s): Valber Maxwell Farias Borba.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 21) Embargos de Declaração nº 00199208920148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Embargado(s): Tarcio Henrique Ribeiro Monteiro. Advogado(s): José Pires Rodrigues Filho.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 22) Embargos de Declaração nº 00027559720118150331. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante(s): Terezinha Lins de Albuquerque. Advogado(s): José Eduardo Dias Lins Albuquerque. Embargado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Luiz Augusto Crispim Filho, Renata Madureira e outros.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 23) Embargos de Declaração nº 20069423520148150000. Oriundo da Comarca de Alhandra. Embargante(s): Alfa Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Flávio Luiz Yarshell, Carlos Gedião Heiderich Junior e outro. Embargado(s): Agroserv Produtos Agropecuários Ltda. Advogado(s): Cle-anto Gomes Pereira e outro.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 24) Embargos de Declaração nº 20139904520148150000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Lúcia Silveira Cavalcanti de Mello e outros. Advogado(s): Fábio Brito Ferreira e Daniel de Sousa Oliveira. Embargado(s): Wagner Cavalcanti de Arruda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 25) Embargos de Declaração nº 00015595320128150171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Embargante(s): Maria Gorette Vieira da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Esperança, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 26) Embargos de Declaração nº 00060679320128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Maria Francisca da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 27) Embargos de Declaração nº 01230139220128150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Embargado(s): Cristiano Santos Silva. Advogado(s): Neuri Rodrigues de Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 28) Embargos de Declaração nº 00006895420088150201. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Embargante(s): Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Embargado(s): Genilson Antonio de Andrade. Advogado(s): Jailson Barros do Nascimento.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. REVISOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 29) Apelação Cível nº 00445078320118152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Advogado(s):Elísia Helena de Melo Martini e Henrique Parada Simão. Apelado(s): Jacinta de Fátima dos Santos. Advogado(s): Vagner Marinho de Pontes e Geane da Silva Pontes.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 30) Embargos de Declaração nº 00052734120048152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Olívia Jubert Grau. Advogado(s): José Augusto da S. Nobre Neto e Marcos dos Anjos Pires Bezerra. Embargado(s):José Abdon Araújo Lima Filho. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 31) Embargos de Declaração nº 00106661920128150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Cavesa Campina Grande Veículos S/A. Advogado(s): Thélío Farias e outros. Embargado(s): José Aldo Moraes. Advogado(s): Alinne Sayonara Cavalcante de Oliveira e outra.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 32) Embargos de Declaração nº 00038515020118150331. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Embargante(s): Mizael Eustáquio Mendes de Lucena. Advogado(s): Sérgio Nicola Macedo Porto e outro. Embargado(s): Maria Eunice Dias. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 33) Agravo de Instrumento nº 00025270920158150000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Uilton Peixoto de Carvalho Silva. Advogado(s): Edval Leite de Macedo e Euclides Soares de Macedo.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 34) Agravo de Instrumento nº 20141888220148150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Maxims Perfumaria Ltda. Advogado(s): Erick Macedo e Fábio Antério Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier.

RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 35) Agravo de Instrumento nº 20127086920148150000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Cassiano Pascoal Pereira Neto. Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva e outro. Agravado(s): Luciano Rocha Carvalho. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Valberto Alves de Azevedo Filho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 36) Apelação Cível e Reexame Necessário nº 00080107020118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda pública da Comarca da Capital. Apelante(s): BPPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado(s): Foão de Deus Freitas e outros. Advogado(s): Martsung F.C.R. Alencar e outros. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 37) Apelação Cível e Reexame Necessário nº 00311086920138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio Luiz A. Domingues Filho. Apelado(s): Francicleide da Silva Costa. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 38) Apelação Cível nº 01109594120128152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria da Guia de Oliveira. Advogado(s): Lincolin de Oliveira Farias e outro. Apelado(s): Azul Cia de Seguros Sociais. Advogado(s): Gustavo Guimarães Lima.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. RELATOR: EXMO. DR. MARCOS COELHO DE SALLES (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Leandro dos Santos). 39) Apelação Cível nº 00406018520118152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Apelado(s): Edivandro Francisco da Cruz. Advogado(s): Libni Ferreira de Moraes e outro.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

21ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 04 DE AGOSTO DE 2015 – INÍCIO ÀS 08:30MINS (TERÇA-FEIRA)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 01) Agravo de Instrumento Nº 2012429-83.2014.815.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Iram Melo de Oliveira e outros. Advogado(s): Mario Marcondes Nascimento e Rochele Karine Costa de Moraes. Agravado(s): Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/A. Cota da Sessão dia 13-07-15: Por antecipação, pediu vista dos autos, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O relator, o Exmo. Dr. Gustavo Leite Urquiza e a vogal, a Exma. Desa. Maria das Neves do E. A. D. Ferreira aguardam. Cota da Sessão dia 21-07-15: “Após o voto do relator dando provimento parcial, pediu vista dos autos, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. A Exma. Desa. Maria das Neves do E. A. D. Ferreira aguarda. Cota da Sessão dia 28-07-15: “O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental”.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 02 – Apelação Cível nº 0025765-26.2006.815.0371. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Afonso Marques de Sousa. Advogado(s): Luciana Marques de Oliveira Batista. Cota da Sessão dia 28-07-15: “Após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista antecipada o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. A Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira aguarda”.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 03) Agravo Interno nº 0123617-10.2013.815.0111. Oriundo da Comarca de Cabaceiras Agravante(s): Luzinectt Teixeira Lopes. Advogado(s): Raoni Lacerda Vita, José Jurandy Queiroga Urtiga e outros. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição, em sessão do dia 30.06.15, o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Cota da Sessão dia 30-06-15: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão dia 09-07-15: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão dia 21-07-15: “Após o voto da relatora negando provimento ao recurso, pediu vista, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. O Exmo. Dr. Gustavo Leite Urquiza aguarda”. Efetuou sustentação oral, o advogado, Raoni Lacerda Vita, pela parte agravante. Cota da Sessão dia 28-07-15: “Adiado o julgamento por ausência justificada do autor do pedido de vista.”

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 04) Apelações Cíveis nº 0000956-16.1999.815.0371. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. 01 Apelante(s): José Glauter Silveira da Silva. Advogado(s): Antônio Jucélio. 02 Apelante(s): Cláudia Cardinale Queiroga Silva. Advogado(s): Geralda Soares da Fonseca Costa. Apelado(s): Aurenil Neves Gadelha de Oliveira, inventariante de Raimundo Gadelha de Oliveira. Advogado(s): Fabrício Abrantes de Oliveira. Cota da Sessão dia 18.05.15: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Cota da Sessão dia 26.05.15: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Obs.: Averbou-se suspeição, em sessão, o Dr. Onaldo Rocha de Queiroga. Cota da Sessão dia 02.06.15: “Adiado o julgamento por falta de quorum”. Cota da Sessão dia 15.06.15: “Determinou-se a juntada da petição, deferindo a habilitação dos novos patronos e o adiamento para a próxima sessão. No tocante à vista/carga dos autos, esta só poderá ser feita em cartório ou assessoria”. Cota da Sessão dia 29.06.15: “Adiado o julgamento a requerimento da parte apelada para primeira sessão do mês de julho de 2015”. Cota da Sessão dia 09-07-15: “Adiado o julgamento por indicação do relator”. Cota da Sessão dia 21-07-15: “Adiado o julgamento a requerimento a pedido da parte apelada.” Cota da Sessão dia 28-07-15: “Adiado o julgamento por indicação do relator”.

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 05 – Agravo Interno nº 0000309-08.2015.815.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Câmara Municipal do Município de Puxinanã. Advogado(s): Antônio Michele Alves Lucena e Aroldo Dantas. Agravado(s): Adriano Albuquerque Cavalcanti. Advogado(s): Sandy de Oliveira Furtunato. Cota da Sessão dia 28-07-15: “Adiado o julgamento para republicação”.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 06 – Apelação Cível nº 0002491-30.2009.815.0241. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Município de Camalaú. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo e José Nildo P. De Oliveira. Apelado(s): Antônio Bezerra da Silva e outros. Advogado(s): Carlos André Bezerra. Cota da Sessão dia 28-07-15: “Adiado o julgamento a requerimento da parte apelante.”



RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 07 – Agravo Interno nº 0001419-51.2013.815.0731. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini. Agravado(s): Lucas dos Santos Souza. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 08) Agravo Interno nº 0031394-33.2009.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Nelson Wiliams Fraton Rodrigues. Agravado(s): Luis Carlos Pereira dos Santos. Advogado(s): Gláucia Maria Pessoa Rosas.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 09) Embargos de Declaração nº 0012732-40.2010.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Federal de Seguros Advogado(s): Rosângela Dias Guerreiro. Embargado(s): Maria de Lourdes de Melo e outros. Advogado(s): Diogo Zilli.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 10 – Embargos de Declaração nº 0002654-53.2013.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Rosania Cavalcante Advogado(s): Alexandre Vieira Ferreira e Paulo Júnior Grisi Marinho. Embargado(s): PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Advogado(s): Paulo Fernando Paz Alárcon.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 11 – Embargos de Declaração nº 0000827-95.2015.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Alesat Combustível S/A. Advogado(s): Thiago Milet Cavalcanti Ferreira e Elêder Gustavo Tavares Rodrigues. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 12 – Embargos de Declaração nº 0002404-55.2012.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Francisco de Assis Ângelo. Advogado(s): Anaximandro de A. Siqueira Sousa. Embargado(s): Cagepa – Cia de Água e Esgotos da Paraíba Advogado(s): Fernanda Alves Rabelo.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 13 – Embargos de Declaração nº 0023859-48.2005.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Márcia Agra de Souza. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Embargado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 14 – Embargos de Declaração nº 2003335-14.2014.815.0000. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Embargante(s): Adufpb/Seção Sindical do Andes/SN. Advogado(s): Paulo Guedes Pereira e Francisco das Chagas Batista Leite. Embargado(s): Pedro Reginaldo Gomes e outro. Advogado(s): Roberto Fernandes Vasconcelos Alves e Pedro Reginaldo Gomes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 15 – Agravo de Instrumento nº 2014149-85.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Têssia Ryana Martins de Andrade. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Agravado(s): BPPREV – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador, Yuri Simpsom Lobato. Advogado(s): Camila Ribeiro Dantas e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 16 – Agravo de Instrumento nº 2013077-63.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. 01 Agravado(s): Fuad Sader Júnior EPP 02 Agravado(s): Alexandrino Alves de Freitas. Advogado(s): Em causa própria.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 17 – Agravo de Instrumento nº 0001340-63.2015.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Antônio Alves Loureiro. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador-Geral.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 18 – Agravo de Instrumento nº 2011010-28.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Wagner Soares Nóbrega. Advogado(s): Mariza de Lourdes Lopes Cavalcanti Melo e Karla Germana Andrade de Souza. Agravado(s): José Felinto de Oliveira. Advogado(s): Alexandre Gomes Bronzeado, André Gomes Bronzeado e Sibebe Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 19 – Agravo de Instrumento nº 0000519-59.2015.815.0000. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. Agravante(s): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Adriano Marques Santos. Advogado(s): Marcos Antônio inácio da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 20 – Agravo de Instrumento nº 0101982-94.2011.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante(s): Everaldo Batista da Silva Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 21 – Agravo de Instrumento nº 2006907-75.2014.815.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante(s): Liana Urquiza de Sá L. Lumbambo. Advogado(s): Maria da Glória Oliveira. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Gilvandro de Almeida F. Guedes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 22 – Agravo de Instrumento nº 2014217-35.2014.815.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Carmélia Alves Cordeiro. Advogado(s): Ricardo de Almeida Fernandes. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Severino do Ramos Chaves de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 23 – Agravo de Instrumento nº 0002241-31.2015.815.0000. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Agravante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Camila de Souza Capretz e Daniel Reis Ideses. Agravado(s): Augusto Rodrigues dos Santos. Advogado(s): Josemília de Fátima Batista Guerra. Interessado: Fundação Sistel de Seguridade Social.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 24 – Agravo de Instrumento nº 0002074-14.2015.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Tales da Silva Cordeiro. Advogado(s): André Motta Almeida Agravado(s): Estado da Paraíba e Comissão Coordenadora do Concurso da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 25 – Apelação Cível. Nº 0019267-14.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Joseana Batista da Silva e outras. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 26 – Apelação Cível. Nº 0002718-54.2015.815.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Suênia Soares Pereira. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Glauco Teixeira Gomes.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 27 – Apelação Cível. Nº 0001476-09.2013.815.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Josivan Coelho dos Santos Vasconcelos. Advogado(s): Paulo Antônio Cabral de Menezes. Apelado(s): Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Glauco Teixeira Gomes.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 28 – Apelação Cível e Remessa Oficial Nº 0000390-83.2014.815.0131. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. 01 Apelante(s): Município de Cajazeiras, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Paula Laís de Oliveira Santana. 02 Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Apelado(s): Ministério Público da Paraíba. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 29 – Apelação Cível Nº 0000832-29.2014.815.0461. Oriundo da Vara Única da Comarca de Solânea. Apelante(s): Andrea Bezerra Fidelis. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto. Apelado(s):

Município de Solânea, rep. por seu Prefeito. Procuradores: Joacildo Guedes dos Santos, Paulo Waderley Câmara, Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo e Tiago José Souza da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 30 – Apelação Cível. Nº 0006477-27.2014.815.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e Henrique José Parada Simão. Apelado(s): Manoel Evandro Santos Lima. Advogado(s): Arthur da Costa Loiola.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 31 – Apelação Cível. Nº 0000780-76.2013.815.0361. Oriundo da Vara Única da Comarca de Serraria. Apelante(s): Andreia Batista Silva do Nascimento. Advogado(s): Suênia Cruz de Medeiros. Apelado(s): Município de Serraria, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Anaximandro de A. Siqueira Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 32 – Apelação Cível. Nº 0029088-08.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Alessandro Farias Leite. Apelado(s): Elgin S/A Advogado(s): Fernando José Garcia.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 33 – Apelação Cível. Nº 0002715-02.2015.815.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. 01 Apelante(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo. 02 Apelante(s): Francisco de Oliveira Araújo Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 34 – Apelação Cível. Nº 0000639-97.2012.815.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): Maria do Carmo de Oliveira Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Município de Juru, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Cláudia Izabelle de Lucena Costa e Fabiana Maria F. Ismael da Costa.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 35 – Apelação Cível. Nº 0002948-47.2009.815.0731. Tramita com o nº 0000765-69.2010.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Ana Carla Fiusa. Advogado(s): André Gomes Bronzeado. Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Paulo Henrique Ferreira.

RELATOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 36 – Apelação Cível. Nº 0000765-69.2010.815.0731. Tramita com o nº 0002948-47.2009.815.0731 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Ana Carla Fiusa. Advogado(s): André Gomes Bronzeado. Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 37 – Apelação Cível nº 0123224-69.2012.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante(s): Alexandre Oliveira de Lima. Advogado(s): José Vicente da Silva. Apelado(s): José Luís Simões Maroja. Advogado(s): Guilherme Fernandes de Alencar.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 38 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0023391-74.2011.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora, Erika Gomes da Nóbrega Fragosa. Apelado(s): Maria Giselda Araújo de Farias. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 39 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0003062-79.2012.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. 01 Apelante(s): Maria Cristina Militão Xavier. Apelado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva 02 Apelante(s): Município de Guarabira, rep. por seu Prefeito. Procurador(s): Jader Soares Pimentel e José Gouveia Lima Neto e Marcelo Henrique Oliveira. Apelado(s): Os mesmos. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 40 – Apelação Cível. Nº 0000141-34.2012.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Detran/PB – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Manoel Nouzinho da Silva. Apelado(s): Flávia Emmanuella Diniz Xavier Advogado(s): Canuto Fernandes Barreto Neto.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 41 – Apelação Cível. Nº 0071025-76.2012.815.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Raquel Bezerra Cavalcanti L. De Melo. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior. Apelado(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. REVISOR(A): EXMO. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição ao Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). 42 – Apelação Cível. Nº 0001396-78.2011.815.0601. Oriundo da Vara Única da Comarca de Belém. Apelante(s): Maria Rita do Nascimento Silva. Advogado(s): José Carlos Soares de Sousa. Apelado(s): Banco Itaucard S/A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 43) Apelação Cível Nº 0045342- 3.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Bamerindus S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva Apelado(s): JB Veículos Ltda. Advogado(s): Alexandre Gomes Brozeado.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 44) Apelação Cível Nº 0010102- 9.2009.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Antônio Vicente de Andrade Neto. Advogado(s): Leonardo Fernandes Torres. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Mônica Nóbrega Figueiredo.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 45) Apelação Cível Nº 0021185-92.2008.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Tim Nordeste S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha Apelado(s): WR2 Locadora de Veículos Ltda. Advogado(s): Gustavo de Brito Lyra.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 46) Apelação Cível Nº 0005065-95.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Edinaldo Gerônimo da Silva. Advogado(s): Gilvania Maciel Virgínio Pequeno. Apelado(s): Município de Campina Grande, rep. por sua Procuradora, Fernanda A. Baltar de Abreu.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. REVISOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 47) Apelação Cível Nº 0004005-28.2013.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira – Capital. Apelante(s): Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Kalinka Nazarê Monard Paiva. Apelado(s): Rafael Pordeus C. Lima Filho. Advogado(s): Valter de Melo e Aloísio Silva.



PAUTA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 04 DE AGOSTO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

PROCESSOS - Pje

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01) Agravo Interno 0800206-65.2015.815.0000 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Santander do Brasil S.A Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino e outros Agravado: Felinto Indústria e Comércio Ltda e outros Advogada: Roseana Vilarim Pimentel Felinto



RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 02) Agravo Interno 0800208-35.2015.815.0000 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Santander do Brasil S.A Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino e outros Agravado: Felinto Indústria e Comércio Ltda e outros Advogada: Roseana Vilarim Pimentel Felinto

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 03) Agravo de Instrumento 0800509-79.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas Agravante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários de Campina Grande e Região - SICCOB CGCRED Advogado: Alfredo Alexsandro Linhares Agravado: Gesse Gomes da Costa Advogado: Alex Richard Souza do Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 04) Agravo de Instrumento 0800701-12.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Condomínio Residencial Mart IX-A Advogado: Mabel Amorim Costa Agravada: Roseane Oliveira das Neves Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 05) Agravo de Instrumento 0800622-33.2015.815.0000 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Banco do Nordeste S.A Advogado: Geórgia Maria Almeida Gabinio e outros Agravado(s): Adriana Laurentino Pereira e outros Advogado(s): Márcia Queiroga Gadelha e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 06) Agravo de Instrumento 0800724-55.2015.8.15.0000 Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: José Pereira Marques Filho Advogado: Wilson Furtado Roberto Agravado: NAU Restaurantes Advogado: não consta

PROCESSOS FÍSICOS

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA REVISOR: EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. 01) Apelação Cível nº. 0000592-48.2011.815.0751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: Susiara Ribeiro de Medeiros Advogado: Eduardo Henrique Farias da Costa Apelado: Manoel Batista do Nascimento Advogado: Rainier Freitas RodriguesCota: Sessão dia 28.07.2015 “Adiado por indicação do Relator.”

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA REVISOR: EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. 02) Apelação Cível nº. 0000871-34.2011.815.0751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: Susiara Ribeiro de Medeiros Advogado: Eduardo Henrique Farias da Costa Apelado(s): Manoel Batista do Nascimento e outro Advogado: Rainer Freitas Rodrigues. Cota: Sessão dia 28.07.2015 “Adiado por indicação do Relator.”

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 03) Apelação Cível nº. 0028801-45.2013.815.0011 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Márcia Dantas de Oliveira Advogado: Fábio Almeida de Almeida Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado(s): Carla da Prato Campos e outro. Cota: Sessão do dia 28.07.2015 “Adiado por indicação do Relator.”

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 04) Embargos de Declaração nº 0800724-86.2003.815.2001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva Embargado: Rel Som Comércio e Representações Ltda Defensore(s): Manfredo Estevam Rosenstock e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 05) Embargos de Declaração nº 0018590-33.2009.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Embargante: Fábio Fernandes Fonseca Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão Embargado: Estado da Paraíba, representa-do por seu Procurador, Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 06) Embargos de Declaração nº 0007208-28.2011.815.0011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Embargante: Edmar de Souza Carneiro Advogada: Orlando Virgínio Penha Embargado: HSBC Bank Brasil Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 07) Embargos de Declaração nº 0002506-27. 2013.815.0251 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Maria do Carmo Emiliano da Silva. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado: Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogada: Danubya Pereira de Medeiros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08) Embargos de Declaração nº 0003380-85.2008.815.0251 Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Embargante: Itaú Seguros S/A. Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargado: Nelson Barros de Araújo. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 09) Embargos de Declaração nº. 0000621-74.2012.815.0101 Oriundo da Vara Única da Comarca de Brejo do Cruz Embargante: Banco Itaucard S/ A Advogado: Wilson Sales Belchior Embargado: Geoni Ferreira Maia Advogado: Guilherme Fernandes Alencar

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Embargos de Declaração nº. 0001754-43.2013.815.2001 Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Nobre Seguradora do Brasil S/A Advogado: Rostand Inácio dos Santos Embargado: Leandro Maria de Souza Advogado: Lidiani Martins Nunes

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DAFONSECA OLIVEIRA. 11) Embargos de Declaração nº. 2005045-69.2014.815.0000 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Calçados Beira Rio S/A. Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores. Embargado:Francisco Barbosa Rocha. Advogado: Caius Marcellus Lacerda.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 12) Embargos de Declaração nº. 2011899-79.2014.815.0000 Oriundo da Vara única da Comarca de Remígio Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Embargado: M. R. F. B., representada por sua Genitora, Raimunda Freire Irmã Batista Advogado: Flamarion Barros dos Santos

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 13) Embargos de Declaração nº. 2011600-05.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Thyago Luis Barreto Mendes Braga Embargado: Moacir Rocha de Mendonça Advogado: Aleksandro de Almeida Cavalcante

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 14) Agravo de Instrumento nº. 2009370-87. 2014.815.0000 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Agravante: Estado da Paraíba, represen-tado por sua Procuradora, Rachel Lucena Trindade Agravado: Mathias Fernando Tavares de Melo Advogado: Benjamim de Souza Fonseca Sobrinho.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 15) Agravo de Instrumento nº. 2006413-16.2014.815.0000 Oriundo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa Agravante: Espólio de Romildo Fernandes de Oliveira, representado por Lúcia de Fátima Fernandes Pimenta. Advogado: Mônica Cristina M. Rocha Lucena Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Advogado: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 16) Agravo de Instrumento nº. 2006015-69.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá Agravante: Luiz Carlos Monteiro da Silva Advogado: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 17) Agravo de Instrumento nº. 2003493-69.2014.815.0000 Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa Agravante: Raimundo Virgínio de Sousa Advogado: Geralda Soares da Fonseca Costa Agravado: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 18) Conflito de Competência Cível nº. 0022350-72.2011.815.0011 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Suscitante: Juízo de Direito da Vara Especializada de Sucessões de Campina Grande Suscitado: Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDE-RICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 19) Apelação Cível nº. 0115280-22.2012.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Manoel José de Lima Advogado: Franciclaudio de França Rodrigues e outros Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 20) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0022533- 19.2013.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por

seu Procurador, Roberto Mizuki 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seus Procurado-res, Kyscia Mary Guimarães de Lorenzo e outros Apelado: Sizenaldo Batista de Oliveira Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 21) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0028662-11.2011.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues Apelado: Jones Freire Marinho Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 22) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0000634-96.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho Apelado: Adalcy de Medeiros Marinho Advoga-do: Ênio Silva Nascimento]

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 23) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0077760-28.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki Apelado(s): Antônio Carlos Batista Duda e outros. Advogado(s): Andréa Henrique de Sousa e Silva e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 24) Remessa Necessária nº. 0036400-50.2011.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Promovente: Jomar Souza dos Santos Advogado: Ênio Silva Nascimento Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Daniel Sebadelhe Aranha e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 25) Remessa Necessária nº. 0036197-88.2011.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Recorrente: Luiz Carlos Queiroz de Oliveira Advogado: Ênio Silva Nascimento e outros Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Ricardo Dutra Pessoa.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 26) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0118069-91.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros Apelada: Lourdes Rodolfo Luiz Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 27) Remessa Necessária, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0090585-04.2012.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e outros Apelado: José Fernandes de Sousa Advogado: José Francisco Xavier Recorrente: José Fernandes de Sousa Advogado: José Francisco Xavier Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 28) Remessa Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0123562-49.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo Filho Apelado: Noberto Paiva Filho Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outros Recorrente: Noberto Paiva Filho Advogado(s): Franciclaudio de França Rodrigues e outros Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deral-dino Alves de Araújo Filho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 29) Remessa Oficial e Apelações nº. 0036482- 81.2011.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Solon Henriques de Sá e Benevides 2º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seus Procuradores, Daniel Guedes de Araújo e outros Apelado: Francisco Liberato Sobrinho Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 30) Remessa Oficial, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0032412-50.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seus Procuradores, Daniel Guedes de Araújo e outros. Apelado: José da Penha Gomes da Silva Advogado: Gustavo Maia Resende Lúcio

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 31) Apelação Cível nº 0028549-57.2011.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: João Gomes de Sá Advogada: Andreza Gabriel Medeiros Costa Lima Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 32) Apelação Cível e Remessa Necesária nº. 0026178-23.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Geraldo Leite da Silva Advogado(s): Max Frederico Saeger Galvão Filho e outra Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Márcio Soares Madruga

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 33) Apelação Cível nº. 0002097-04.2012.815.0181 Oriundo da 4ª vara da Comarca de Guarabira Apelante: CAGEPA Cia de Água e Esgotos da Paraíba Advogado: Fernanda Alves Rabelo Apelada: Verônica Rodrigues de Andrade Advogado: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDE-RICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 34) Apelação Cível nº. 0050915-22.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Teresilda Dias de Queiroz Advogada: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. 1º Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. 2º Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por sua Procuradora, Renata Franco Feitosa e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 35) Apelação Cível nº. 0050875-40.2013.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Zilma Duarte de Santana Moura Advogada: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 36) Apelação Cível nº. 0085134-95.2012.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Maria Josemere Belmont de Brito Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e outra Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 37) Apelação Cível nº. 2011840-91.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Lúcio Flávio Ferreira da Costa Advogado: Hildebrando Costa Andrade Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 38) Apelação Cível nº. 0121782-74.2012.815.2001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Armando Correia de Amorim Neto Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva e outra Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 39) Apelação Cível nº. 0050912-67.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Maria da Penha Ferreira Greco Advogada: Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina Vieira Cesário

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERI-CO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 40) Apelação Cível nº. 0000473-80.2013.815.0181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira Apelante: Lucas Florêncio Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra



RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 41) Apelação Cível nº 0026270-69.2009.815.2001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Verônica Rezende Bronzeado Advogado: Américo Gomes de Almeida Apelado: Banco ABN AMRO REAL S/A Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 42) Apelação Cível nº 0042491-24.2009.815.2003 Oriundo da 3ª Vara Distrital de Mangabeira 1º Apelante: Banco Santander Brasil S/A Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outros. Apelada: Elionora Rodrigues de Araújo Advogados: Américo Gomes de Almeida

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 43) Apelação Cível nº 0001655-11.2011.815.0751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: BV Financeira S/A Advogado: Luís Felipe Nunes Araújo Apelado: José Severino Filho Advogado: Marcílio Ferreira de Moraes

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 44) Apelação Cível nº 0062665-55.2012.815.2001 Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Thompsom de Sousa Pereira Advogado: Thiago Xavier de Andrad Apelado: Banco ITAÚ S/A Advogado: Celso Marcon

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 45) Apelação Cível nº. 0001580-18.2013.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogada: Paula Laís de Oliveira de Santana Apelada: Maria Suelânía Queiroga da Silva Advogado(s): Robervaldo Queiroga da Silva e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 46) Apelação Cível nº. 0001167-48.2013.815.0731 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo Apelante: BV Financeira S/A Advogado: Luís Felipe Nunes Araújo Apelado: Djalma Francisco de Souza Advogado: Danilo Cazé Braga

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 47) Apelação Cível nº. 0042049-87.2011.815.2003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Gleryston Brasil Bento Advogado: Marcílio Ferreira de Moraes Apelado: CAPEMISA S/A Advogado: Paulo Antônio Maia e Silva

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 48) Apelação Cível nº. 0076579-89.2012.815.2001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Banco ITAUCARD S/A Advogado: Luís Felipe Nunes Araújo Apelada: Maria de Fátima Delgado Leal Advogado: Luiz Delgado da Fonseca

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 49) Apelação Cível nº. 0003466-06.2011.815.0751 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: Magnólia Pereira Alves Advogado: Américo Gomes de Almeida Apelado: Banco ITAUCARD S/A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 50) Apelação Cível nº. 0038275-26.2009.815.2001 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital 1º Apelante: Banco GMAC S/A Advogado(s): Milton Gomes Soares e outros. 2º Apelante: Maria Isabel Gomes Duarte Advogado(s): Ianco Cordeiro e outro. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 51) Apelação Cível nº. 0000233-90.2014.815.0461 Oriundo da Vara Única da Comarca de Solânea Apelante: Laryssa Gleysse Borba Delgado Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto Apelado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 52) Apelação Cível nº. 0124377-46.2012.815.2001 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Sebastião do Nascimento Advogado: Hilton Hril Martins Maia Apelado: Banco BV Financeira S/A Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 53) Apelação Cível nº. 0002776-32.2013.815.0031 Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande Apelante: Município de Alagoa Grande, representado por seu Prefeito. Advogado: Pedro Paulo Carneiro de Farias Nóbrega Apelado: Aureliano Cruz Nunes Advogado: José Luís Meneses de Queiroz

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 54) Apelação Cível nº. 0105656-46.2012.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Juçara Farias de Almeida Advogado: Ênio Silva Nascimento. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 55) Apelação Cível nº. 0000322-08.2014.815.0981 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas Apelante: José de Anchieta Pachu Filho Advogado: Humberto Albino de Moraes. Apelado: Município de Queimadas, representado por seu Prefeito. Advogado: Márcio Maciel Bandeira

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 56) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 0050419-61.2011.815.2001 Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Santander Leasing S/A. Arrendamento Mercantil Advogado: Gustavo Dal Bosco. Apelada: Erizalba Ferreira da Costa. Advogado: Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 57) Apelação Cível nº. 0004205-35.2013.815.2003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Wilson Sales Belchior Apelado: Roberto Lúcio da Siva Advogada: Neuvanize Silva de Oliveira

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 58) Apelação Cível nº. 0001045-52.2012.815.0381 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado: Wilson Sales Belchior Apelado: Edvaldo Alves da Silva Advogado(s): Walmírio José de Souza e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 9) Apelação Cível nº. 0015452-19.2013.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogado: Carla de Prato Campos Apelada: Rosa de Fátima Virgolino Almeida Advogado: Emmanuel Lacerda Franklin Chacon

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 60) Apelação Cível nº. 0111706-82.2012.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Leila Mejdalani Pereira Apelado: Josenildo da Silva Advogado: Hilton Hril Martins Maia

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 61) Remessa Necessária nº. 0048232-12.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Ana Lúcia da Silva Teixeira. Defensora: Maria Madalena Abrantes Silva. 1º Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. 2º Promovido: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Antônio Fernando de Amorim Cadete.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 62) Remessa Necessária nº. 0123040- 75.2012.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Promovente: Henrique de Medeiros Cirne Pedrosa Defensora: Carmem Noujaim Habib Promovido: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 63) Remessa Necessária nº. 0000778- 47.2009.815.0911 Oriundo da Vara Única da Comarca de Serra Branca Promovente: Lairton Costa Conserva Defensor: José Alípio Bezerra de Melo Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, José de Arimatéia Madruga

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 64) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0012815-17.2014.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar Apelada: Zilda da Silva Andrade Defensora: Camem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 65) Remessa Necessária nº. 0008309-95.2014.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Promovente: Manoel Cassimiro de Oliveira Defensor: José Alípio Bezerra de Melo Promovido: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 66) Remessa Necessária nº. 0026718- 61.2010.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Promovente: Geraldo Gomes da Costa Defensora: Carmem Noujaim Habib Promovido: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Hannelise S. Garcia da Costa

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 67) Apelação Cível nº. 0008384-75.2014.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira Apelante: Reginaldo Ferreira da Silva Advogado: Maria Cinthia Grillo da Silva Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 68) Apelação Cível nº. 0067263-81.2014.815.2001 Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Nelson de Lima Advogada: Ana Raquel de Souza e Silva Coutinho Apelado: Bradesco Seguros S.A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 69) Apelação Cível nº. 0061645-58.2014.815.2001 Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Max Alexander Pereira Advogada: Maria Cinthia Grillo da Silva Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 70) Apelação Cível nº. 0016658-58.2012.815.0011 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A Advogado: Rostand Inácio dos Santos Apelada: Ivone França de Macêdo Advogada: Maricelle Ramos de Oliveira

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 71) Apelação Cível nº. 0007277-93.2014.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: José Henrique Cunha Ferreira da Silva Advogada: Maria Cinthia Grillo da Silva Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 72) Apelação Cível nº. 0050389-26.2011.815.2001 Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Advogado: Rostand Inácio dos Santos Apelada: Antônia Tavares de Souza e outros Advogado: José Valdemir da Silva Segundo

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 73) Apelação Cível nº. 0001857-73.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Maria do Carmo Vieira Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogada: Paula Laís de Oliveira Santana

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 74) Apelação Cível nº. 0017554-77.2014.815.2001 Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Alcides Pedro Soares Neto Advogada: Ana Raquel de Sousa e Silva Coutinho. Apelado: Bradesco Seguros S.A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 75) Apelação Cível nº. 0020236-05.2014.815.2001 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Edson Souza de Jesus Advogada: Ana Raquel de Souza e Silva Coutinho e outro Apelado: Bradesco Seguros S.A

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 76) Apelação Cível nº. 0018778-11.2011.815.0011 Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A Advogado: Rostand Inácio dos Santos Apelada: Terezinha da Silva Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e outro.

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 77) Apelação Cível nº. 0000901-13.2013.815.0941 Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca Apelante: Município de Juru, representado por seu Procurador, Jorge Márcio Pereira Apelada: Marinalva Ricarte da Silva Advogada: Maria das Graças Diniz Cabral

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 78) Apelação Cível nº. 0001922-68.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Maria de Fátima Gonçalves Bernardino Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogada: Paula Laís de Oliveira Santana

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 79) Apelação Cível nº. 0001838-67.2009.815.0131 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante: Silvana Alexandre Pereira Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva Apelado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogada: Paula Laís de Oliveira Santana

RELATOR(A): EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 80) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0000268-74.2010.815.0951 Oriundo da Vara única da Comarca de Arara Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra Apelada: Irani Santa da Silva Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 81) Agravo Interno nº. 0001302-73.2010.815.0211 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga Agravante: Gildivan Lopes da Silva Advogado: Rafael Santago Alves Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 82) Agravo Interno nº. 0022861-36.2012.815.0011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto Agravada: Verônica Marques de Almeida Dias Defensor: Paulo Fernando Torreão

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 83) Agravo Interno nº. 0007690-49.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado(s): José Carlos de Lucena Cordeiro e outros Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 84) Agravo Interno nº. 0026794-85.2010.815.0011 Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Advogado: Suelio Moreira Torres Agravado: Gerônimo Inácio Paulino Advogado: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 85) Agravo Interno nº. 0065412-75.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Deusimar Soares de Brito Advogado: Willamack Jorge da Silva Manguera

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 86) Agravo Interno nº. 0020105-64.2013.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Edvanilson Oliveira do Oriente Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 87) Agravo Interno nº. 0123073-06.2012.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi Agravada: Maria de Fátima Silva de Lima Advogado: Guilherme Fernandes Alencar.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 88) Agravo Interno nº. 0107602-53.2012.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado(s): Natan José Ouriques de Oliveira e outros Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim.



RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 89) Agravo Interno nº. 0003132-34.2013.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Huberman Ismael Fonseca Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 90) Agravo Interno nº. 0090503-70.2012.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravada: Márcia Damares da Silva Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 91) Agravo Interno nº. 0119710-17.2012.815.2001 Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital Agravante: Leonildo de Lima Gomes Advogado: João Souza da Silva Agravado: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba Advogado: José Marcos O. Dos Santos

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 92) Agravo Interno nº. 0089444-47.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Jaerson Alves da Silva Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 93) Agravo Interno nº. 0118804-27.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade. Agravado: Diego Claudino dos Santos Advogado: Denyson Fabião de Araújo Braga

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 94) Agravo Interno nº. 0095505-15.2012.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Luis Carlos da Costa Advogado: Roberto Dimas Campos Júnior Agravado: Banco do Brasil S/A Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 95) Agravo Interno nº. 0113096-93.2012.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado(s): Artulho de Araújo Dantas e outros. Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 96) Agravo Interno e Recurso Adesivo nº. 0004374-28.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Jeimison Teixeira do Nascimento Advogado(s): Franciláudio de França Rodrigues e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 97) Agravo de Interno nº. 0051116-82.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Francisco Demésio de Lima Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 98) Agravo Interno nº. 0005370-16.2012.815.0011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Agravante: Oi TNL PCS S/A Advogado: Wilson Sales Belchior. Agravado: José Ibiapina Moreira Diniz Advogado(s): Cássio Ataíde e Thélío Farias

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 99) Agravo Interno nº. 0008253-96.2013.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capina Grande Agravante: Cícero Neves da Silva Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa e outro Agravado: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Fernanda A. Baltar de Abreu

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 100) Agravo Interno nº. 0010128-14.2007.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Fernanda Bezerra Bessa Granja Agravada: Maricélia Alves de Oliveira Defensora: Carmem Nou-jaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 101) Agravo Interno nº. 0062705-37.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Manoel Ferreira Dias Advogado: Willamack Jorge da Silva Mangueira

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 102) Agravo Interno nº. 0007875-81.2013.815.2003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Aymorê Crédito Financiamento e Investimento S/A Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outro Agravado: Gildo José de Melo Advogada(s): Pollyana Karla Teixeira Almeida e outra

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 103) Agravo Interno nº. 0000097-09.2013.815.0371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Advogada: Fernanda Halime F. Gonçalves Agravado: Unidos por Deus Confecções Ltda e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 104) Agravo Interno nº. 0000892-38.2014.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado(s): Gilson de Souza Nóbrega e outros. Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 105) Agravo Interno nº. 0006902-06.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Marco Antônio Soares da Silva Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 106) Agravo Interno nº. 0009624-08.2014.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Hernandes Rodrigues de Souza Advogado: Herberto Sousa Palmeira Júnior.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 107) Agravo Interno nº. 0071346-14.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: José Valter da Silva Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 108) Agravo Interno nº. 0066970-82.2012.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Sérgio Dutra Barbosa da Silva Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 109) Agravo Interno nº. 0049883-50.2011.815.2001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Antônio Soares Pereira Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 110) Agravo Interno nº. 0072928-49.2012.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Domingos Sávio Correia Prudêncio Advogado: Willamack Jorge da Silva Mangueira

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 111) Agravo Interno nº. 0046120-41.2011.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Heronilson Diniz Soares Advogado: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 112) Agravo Interno nº. 0001325-36.2014.815.2003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeiera Agravante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Wilson Sales Belchior Agravado: Diego Rodrigues Pereira Advogada: Neuvanize Silva de Oliveira

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 113) Agravo Interno nº. 0028360-79.2011.815.2001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravada: Hercília Maria Oliveira Cavalcanti Advogado: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 114) Agravo Interno nº. 0092034-94.2012.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravada: Flávia Martins Madeira Advogado: Dnyson Fabião de Araújo Braga

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 115) Agravo Interno nº. 0020290-05.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: João Batista da Silva Advogado: Herberto Sousa Palmeira Júnior

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 116) Agravo Interno nº. 0014479-30.2014.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Leovigildo Silva Advogado: Herberto Sousa Palmeira Júnior

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 117) Agravo Interno nº. 0074288-19.2012.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Wálter Luz Andrade Barbosa Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 118) Agravo Interno nº. 0082385-08.2012.815.2001 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti Agravada: Maria Magnólia Madruga Interaminense Advogado: Fábio Borges Rodrigues

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 119) Agravo Interno nº. 0024574-27.2011.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por sue Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Fernando Cosme dos Santos Januário Advogado: Ênio Silva Nascimento

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 120) Agravo Interno nº. 0043568-35.2013.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado(s): Josivan Cavalcanti Lopes e outros Advogada: Ana Cristina de Oliveira Vilarim

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 121) Agravo Interno nº. 0039174-82.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Alexandre Costa da Silva Cordeiro Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves e outro

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 122) Agravo Interno nº. 0050215-17.2011.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Severino Crispim de Macedo Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 123) Agravo Interno nº. 0034631-36.2013.815.2001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Alba Suzana Teófilo da Silva Advogado: Francisco de Andrade Carneiro Neto Agravado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sancha Maria Formiga Cavalcanti e Rodovalho de Alencar

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 124) Agravo de Instrumento nº. 2013782-61.2014.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Damião Gomes da Silva Júnior Advogado(s): Carla Emily Gregório Dantas e outros. 1º Agravado: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba 2º Agravado: Presidente da Comissão para Saúde do Concurso Público para o Curso de Formação de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba 3º Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Gilberto Carneiro da Gama

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 125) Agravo de Instrumento nº. 0000879-91.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital Agravante(s): Michele de Holanda Claudino e outros Advogado: Claudecy Soares e outros Agravada: Divonete Holanda Cavalcante. Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 126) Embargos de Declaração nº. 0002183- 84.2012.815.0371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa Embargante: Damião Alves de Aragão Advogado: Cláudio Roberto Lopes Diniz Embargado: Volmar Ferreira da Silva Advogado: Flaviano Batista de Sousa

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 127) Embargos de Declaração nº. 0025440-64.2013.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire Embargada: Genilda Maria da Silva. Advogado: José Amarildo de Souza

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 128) Embargos de Declaração nº. 0027505-90.2010.815.0011 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Embargante: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A Advogado: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior. Embargado(s): Eudes Ferreira da Silva e outra. Advogado: José Alexandre Soares da Silva

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 129) Embargos de Declaração nº. 0000902-46.2013.815.0731 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo Embargante: Município de Cabedelo, representado por seu Procura-dor, Antônio Bezerra do Vale Filho e outros Embargado: Rosilda de Vasconcelos Barros Advogado: Francisco Pereira Sarmento Gadelha

RELATOR(A): EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 130) Exceção de Suspeição nº. 0035865-53.2013.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Expiciente: Polynor Indústria e Comércio de Fibras Sintéticas da Paraíba Advogado: Alexandre Felício Excepto: Josivaldo Félix de Oliveira – Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 131) Agravo Interno nº. 0004996-56.2012.815.0251 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Patos Agravante: Ronaldo Cavalcanti de Oliveira Advogado: Damião Guimarães Leite Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A Advogado: Wilson Sales Belchior

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 132) Agravo Interno nº. 0028340-88.2011.815.2001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Sandro Araújo da Silva Advoga-do: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 133) Agravo Interno nº. 0107519-37.2012.815.2001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moraes Andrade Agravado: Leandro Esmeraldo de Oliveira Advogado: José Francisco Xavier

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 134) Embargos de Declaração nº. 0021167-08.2014.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Embargante: Caixa Seguradora S/A Advogado(s): Ingrid Gadelha e outros Embargada: Rayane dos Santos Lopes Advogado: Erika de Fátima Souza Durand

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 135) Agravo Interno nº. 0028797-23.2011.815.2001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão Agravado: Município de Cachoeira dos Índios, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José César Cavalcanti Neto e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 136) Agravo Interno nº. 0035441-79.2011.815.2001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto Agravado: Severino do Ramo dos Santos Silva Advogado: Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 137) Agravo de Instrumento nº. 2011112-50.2014.815.0000 Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos Agravante: Unibanco AIG Seguros S/A Advogado: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra Agravado: José Farias de Oliveira Advogado: Alexandre da Silva Oliveira

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 138) Agravo de Instrumento nº. 2014305-73.2014.815.0000 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Agravante: David Harlley de Oliveira Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes e outros Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 139) Agravo de Instrumento nº. 0001136-19.2015.815.0000 Oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Julio Tiago de C. Rodrigues. Agravado: Gustavo Tanouss de Miranda Advogado: Elenir Alves da Silva Rodrigues

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 140) Remessa Necessária nº. 0025087-14.2012.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Promovente: Rosa Maria da Silva Costa Defensora: Dulce Almeida de Andrade Promovido: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 141) Apelação Cível nº. 0016376-20.2012.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar Apelado: Gilvan Batista do Nascimento Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 142) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0005654-53.2014.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar Apelada: Marisa de Fátima Marinheiro Silva Defensora: Carmem Noujaim Habib



RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 143) Apelação Cível e Remessa Necessária nº. 0005335-85.2014.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho Apelada: Loirelai Marques de Sousa Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 144) Apelação Cível nº. 0001818-17.2012.815.0731 Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo Apelante: Banco Bradesco S/A Advogado: Wilson Sales Belchior Apelada: Maria Lino de Araújo Advogado(s): Saorchian Lucena Araújo e outros

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 145) Apelação Cível nº. 0001955-85.2011.815.0261 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó Apelante: Genival Gomes de Alencar Advogado: Cláudio Francisco de Araújo Xavier Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado:Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares.

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 146) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0013558-27.2014.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho Apelado: Vicente de Paula Henrique de Araújo Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 147) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0006839-29.2014.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar Apelada: Esther Farias Oliveira Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 148) Apelação Cível nº. 0006801-17.2014.815.0011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Estado da Paraíba, representado pro seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena Apelado: L. F. B. D, representado por sua Genitora, Brunna Gizelli Bezerra Dias. Defensora: Carmem Noujaim Habib

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 149) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0060962-21.2014.815.2001 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: José Sidrônio de Souza Advogados: Halisson Gondim de Oliveira Nóbrega Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 150) Apelação Cível nº. 0017013-44.2014.815.2001 Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Ruan Henrique Alves Bezerra Advogado(s),: Ana Raquel de Sousa e Silva Coutinho e outro Apelado: Bradesco Seguros S/A Advogado: não consta

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 151) Apelação Cível nº. 0001913-73.2012.815.0011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Apelante: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador, Alessandro Farias Leite

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 152) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0002901-64.2008.815.0131 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras Apelante(s): Laura Cristina Queiroga e outro Advogados: José Audísio Dias de Lima Apelada: Felicidade Maria de Figueiredo Advogado: Admililton Pereira de Araújo

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 153) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0061873-33.2014.815.2001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Lucivando Lima da Silva Advogado: Halisson Gondim de Oliveira Nóbrega Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A Advogado: Não Consta

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 154) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 0107812-07.2012.815.2001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Rodrigo Nóbrega Farias e outra Apelado: Edson Swendsen Ferreira da Rocha Advogado: Vagner Marinho de Pontes

RELATOR(A): EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 155) Apelação Cível nº. 0003502-24.2011.815.0371 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa Apelante: Ministério Público do Estado da Paraíba Apelado: Município de Sousa, representado por seu Procurador, Cleonerubens L. Nogueira



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

51ª SESSÃO ORDINÁRIA. 04 DE AGOSTO DE 2015. (TERÇA-FEIRA). 09:00 HORAS

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

1º) Habeas Corpus nº 0800708-04.2015.815.0000. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Carlos Fernando dos Santos Azeredo e Álvaro Lins dos Santos. Paciente: MARCELO LINS DOS SANTOS.

2º) Habeas Corpus nº 0800748-83.2015.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Moisés Mota Vieira Bezerra de Medeiros. Paciente: ALYSSON RÔMULO DA SILVA.

3º) Habeas Corpus nº 0800971-36.2015.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Luciann Formiga Cavalcante. Paciente: JOSILENO ROSA DOS SANTOS.

PROCESSOS FÍSICOS

1ª) Apelação Infracional nº 0000742-39.2014.815.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: C. K. D. S., menor, representado pela sua genitora (Adv.: José Márcilio Batista). Apelada: Justiça Pública.

2ª) Apelação Infracional nº 0000866-25.2014.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: M. R. C. L., menor, representado pela sua genitora (Adv.: José Evandro Alves da Trindade). Apelada: Justiça Pública.

3ª) Carta Testemunhável nº 0001150-03.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Testemunhante: representante do Ministério Público. Testemunhado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sousa. Interessado: TONY RONYELE GOMES FLOR (Adv.: Jorge José Barbosa da Silva).

4ª) Desaforamento nº 2007375-39.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Juíza de Direito da Comarca de Catolé do Rocha. 1º Requerido: HUMBERTO SUASSUNA (Advs.: Abraão Brito Lira Beltrão, Eduardo Sérgio Cabral de Lima e outros). 2º Requerido: CHATEAUBRIAND SUASSUNA BARRETO (Advs.: Marcelo Suassuna Laureano, Ozael da Costa Fernandes). 3º Requerido: GRMAILSON ALVES DE MESQUITA (Advs.: Claudinor Lúcio de Sousa Júnior, João Marques Estrela e Silva). 4º Requerido: MARIA LEMOS DA SILVA (Adv.: Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro). 5º Requerido: JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA (Adv.: Claudinor Lúcio de Sousa Júnior).

5ª) Desaforamento nº 2014210-43.2014.815.0000. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras. Requerido: JOSÉ GODO-FREDO DOS SANTOS (Advs.: Humberto Albino de Moraes e Humberto Albino da Costa Júnior).

6ª) Desaforamento nº 0002708-10.2015.815.0000. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: representante do Ministério Público. Requerido: EDVAN ANTERO FIDÉLIS (Adv.: Diogo Oliveira Lima Matias).

7ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001909-64.2015.815.0000. Comarca de Malta. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorridos: EDSON LIRA DA SILVA e PEDRO DE OLIVEIRA SOARES (Adv.: Heron Martins Fernandes).

8ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002672-65.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: ARTHUR JUNQUEIRA DE LIMA (Adv.: João Paulo Estrela). Recorrida: Justiça Pública.

9ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000912-81.2015.815.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Recorrente: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Advª.: Tatiana Cardoso de Souza Sena Rodrigues). Recorrida: Justiça Pública. Assistente de acusação: José Ivanildo Soares da Silva.

10ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001778-89.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: LEILSON DA COSTA ANDRADE, FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS FERNANDES e JAELESON DA COSTA ANDRADE (Adv.: Ozael da Costa Fernandes). Recorrida: Justiça Pública.

11ª) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002999-10.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: UANDESSON DOS SANTOS TEIXEIRA (Defensor Público: André Luiz Pessoa de Carvalho).

12ª) Apelação Criminal nº 0000023-97.1999.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelantes: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA LIMA e EDILSON ILDEFONSO PEREIRA (Adv.: Rodrigo Augusto Santos). Apelada: Justiça Pública.

13ª) Apelação Criminal nº 0001209-66.2002.815.0381. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: NATALÍCIO ANÍZIO FERREIRA (Defensores Públicos: Paulo Celso do Valle Filho e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública.

14ª) Apelação Criminal nº 0000444-19.2005.815.0631. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS (Adv.: José Barros de Farias). Apelada: Justiça Pública.

15ª) Apelação Criminal nº 0001027-90.2008.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO DANTAS FERNANDES (Adv.: José Orlando Pires Ribeiro de Medeiros). Apelada: Justiça Pública.

16ª) Apelação Criminal nº 0008935-90.2009.815.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FELIPE LIMA DA SILVA (Advª.: Maria do Socorro Raia). Apelada: Justiça Pública.

17ª) Apelação Criminal nº 0017253-91.2011.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: representante do Ministério Público. 2ª Apelante: LUCIENE DE SOUZA BRITO – assistente de acusação (Advª.: Catarine de Oliveira Barbosa). Apelado: JOSELITO CARVALHO SANTOS (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Apelada: Justiça Pública.

18ª) Apelação Criminal nº 0000501-59.2011.815.0491. 1ª Vara da Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ÍTALO PEREIRA DA SILVA (Advª.: Zilka Maria Lima de Sousa P. Brandão).

19ª) Apelação Criminal nº 0025330-55.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ALAN DA SILVA (Advs.: Pablo Gadelha Viana e Vera Luce da Silva Viana). Apelada: Justiça Pública.

20ª) Apelação Criminal nº 0000101-59.2013.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO EVANGELISTA BARBOSA DE MELO (Advs.: Félix Araújo Filho, Fernando Albuquerque Douettes Araújo e Félix Araújo Neto). Apelada: Justiça Pública.

21ª) Apelação Criminal nº 0017305-19.2013.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ VALDEMAR PEREIRA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva).



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 15 (quinze) de julho de 2015 (dois mil e quinze). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Márcio Muriilo da Cunha Ramos, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides), Joás de Brito Pereira Filho, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho), Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio (Corregedor-Geral de Justiça), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto - Vice-Presidente, Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado para substituir a Desª Maria das Graças Moraes Guedes), Leandro dos Santos - férias, Marcos Coelho de Salles (Juiz convocado para substituir o Desembargador Leandro dos Santos) e Gustavo Leite Urquiza (Juiz convocado para substituir o Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Batista Barbosa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo D. Ferreira), Carlos Martins Beltrão Filho e José Aurélio da Cruz. Representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça do Estado da Paraíba em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 09h35min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente, falou acerca do evento que haverá no próximo dia 17 de julho, na Comarca de Umbuzeiro, em comemoração ao Sesquicentenário de Epitácio Pessoa, com a participação do Diplomata Carlos Alberto Pessoa Pardelllas, neto do homenageado. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vital de Almeida - Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura, fez um registro das conferências sobre o novo Código de Processo Civil , realizadas na Escola nos dias 9 e 10 de julho do corrente ano. Na oportunidade, o Magistrado agradeceu o apoio do Presidente do Poder Judiciário Estadual, Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque e parabenizou a iniciativa e o apoio irrestrito da Diretora da ESMA, Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, para idealização e o sucesso do encontro, que buscou apresentar e analisar as inovações e desafios do novo Código de Processo Civil e as demandas específicas da Magistratura, decorrentes da nova legislação no julgamento de processos. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados.PAUTA ORDINÁRIA:1º - Pje - Mandado de Segurança nº0800014-69.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Lidiane Sonale Rocha Ferreira e outros (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador GUSTAVO NUNES MESQUITA. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.2º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800020-76.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Analigia Miranda Ribeiro Costa e outros. (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. DECISÃO: “CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.3º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800037-15.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Rodrigo de Almeida Fernandes (Advs. Rodrigo de Almeida Fernandes e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES.Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Id 141558), (art. 4º do R.I.T.J-PB). COTA: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR.”4º - Pje - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800041-52.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. Agravado: Pedro José Gomes de Andrade (Adv. Márcio Henrique Carvalho Garcia). DECISÃO: “REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA, UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.5º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800071-87.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA.MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Impetrante: Daniel Formiga Porto e outro (Advs. Francisco Helio Sarmento Filho e Paulo Cesário Lucena Targino). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral Adjunto do Estado PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA; 2º - Diretor da Academia de Polícia da Paraíba (ACADEPOL); 3º - Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. COTA: “ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELA-



TOR".6º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800110-84.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Susyara Medeiros de Souza (Adv. José Leonardo de Souza Lima Júnior). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador Geral; 2º - Secretária de Administração do Estado da Paraíba. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".7º - Pje - Mandado de Segurança nº0800158-43.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Anabel Alves de Sousa e outros (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".8º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800159-28.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR A EXMA. SRA. DESA.MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA). Impetrante: Dinilson Pereira Santos (Adv. Diego Roberto Rosa Gomes). Impetrados: 1º - Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI; 2º - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba; 3º - Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC (Advs. Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff e José Mário Porto Neto). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".9º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800179-19.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Leandro Assis Dantas (Adv. Pablo Emmanuel Magalhães Nunes). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".10º - Pje - Revisão Criminal nº 0800016-39.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Antônio Belizio da Silva Sobrinho (Adv. José Evandro Alves da Trindade). Requerida: Comarca de Alagoa Nova/PB. DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".11º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800199-73.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente: Município de Juazeirinho, representado pelo Procurador-Geral José Barros de Farias. Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Juazeirinho. COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".12º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800645-76.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Gurinhem. COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".13º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800010-95.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Bernardo Tomé de Lima (Advs. Orlando Gonçalves Lima e outra). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. DECISÃO: "CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL A BACHARELA SOCORRO CAETANO".14º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800172-27.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Andréa de Sousa Garcia (Advs. Elis Formiga Lucena e outro). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".15º - Pje - Revisão Criminal nº0800127-23.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES.JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Requerente: Gustavo Santos (Advs. Antonio Vinicius Santos de Oliveira e outros). Requerido: 2ª Vara Criminal de Campina Grande/PB. DECISÃO: "JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".16º - Pje - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0800773-96.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Alhandra/PB. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Id 180489/180490), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".17º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800013-84.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Elton Charly Correia do Nascimento e outras (Advs. Arthur M. L. Fialho e Walter de Agra Júnior). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".18º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800022-46.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Impetrante: Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis (Advs. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho e outro). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Averboção suspeição o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Id43332), (art. 40 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".19º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800152-36.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: Luan Ferreira da Silva (Advs. Ivanildo Anízio de Assunção Júnior e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. DECISÃO: "CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".20º - Pje - Mandado de Segurança nº 0800024-79.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Impetrante: César de Figueiredo Urach (Adv. Heleno Luiz da Silva). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba; 2º - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ROBERTO MIZUKI. COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".21º - Pje - Revisão Criminal nº 0800112-54.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente: Adêmio Silva da Rocha (Advs. José Newton Freitas Filho e outros). Requerida: Justiça Pública. COTA: "ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR".PAUTA SUPLEMENTAR PJE-22º - Pje - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0800000-85.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Agravante: Luciana Medeiros da Silva Brasil (Advs. Yugo Neves Sampaio e Phillipe Palmeira Monteiro Felipe). Agravado: Governador do Estado da Paraíba. DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".PROCESSOS FÍSICOS1º - Mandado de Segurança nº 0000058-24.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Hermani de Oliveira Costa. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".2º - Ação Rescisória nº 0587667-22.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. SR. DR. GUSTAVO LEITE URQUIZA (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO). Autor: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA. Réu: Global Village Telecom Ltda (Advs. George Alexandre Ribeiro e outros). COTA: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".3º - Mandado de Segurança nº 2000832-54.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Francisco Cezário de Assis. (Adv. George Alexandre Irineu Segundo). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO. COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA".4º - Mandado de Segurança nº 0000067-83.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante: Vinicius José Cavalcanti de Lima. (Advs. George Suetonio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".5º - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000512-67.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Lagoa Seca. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.38/45), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".6º Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011874-66.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de São João do Rio do Peixe. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador DESLOMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.14/21), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".7º - Mandado de Segurança nº 0000055-69.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Impetrante: Maria das Graças Pegado Gomes dos Santos. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior e André Araújo Cavalcanti). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. COTA: "ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".8º - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 0000907-59.2015.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Carauabas. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.35/42), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".9º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587717-48.2013.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Associação de Supermercados da Paraíba - ASPB (Advs. Lília Maranhão Leite Ferreira de Melo e outros). Requerido: Município de João Pessoa. Interessado: Câmara Municipal de João Pessoa (Advs. Antônio Paulo Rolim e Silva e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.45/51), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".10º Ação Direta de Inconstitucionalidade (Pedido de Liminar) nº 2001538-37.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Autor: Ministério Público Estadual. Requerido: Município de Pilõesinhos (Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.17/24), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA:

"ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015, EM RAZÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO RELATOR".11º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002091-84.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Município de Gurjão (Advs. Daniel Dalônio Vilar Filho e outros). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.15/22), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".12º - Questão de Ordem nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Suscitante: Comissão de Divulgação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Suscitados: Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".13º - Queixa Crime nº 2002427-88.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Querelante: Marinésio de Souza Ramalho (Adv. José Inácio Pereira de Melo). Querelado: Sebastião Gomes Pereira, Deputado Estadual (Adv. Rodrigo dos Santos Lima). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".14º - Notícia Crime nº 2008560-15.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Magno Demys de Oliveira Borges, Prefeito do Município de Lagoa (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs. 142/152), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".15º Agravo de Interno nos autos da Exceção de Suspeição nº 0000505-75.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (DECANO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA) Agravante: Maria da Guia de Almeida Oliveira (Adv. Érico de Lima Nóbrega). Agravado: Relator do agravo de instrumento nº 2014001-74.2014.815.0000. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto – Vice-Presidente (fs.44), (art. 183, § 1º, letra "d", parte final do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".16º - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Notícia Crime nº 2003984-76.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargantes: 1º - Iris de Céu de Sousa Henrique; 2º - José Fernandes de Souza; 3º - Luciene Maria Henrique Santos e 4º - Fabiana Márcia Silva Monteiro. (Adv. Josedeo Saraiva de Souza). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".17º - Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve (pedido de tutela antecipada) nº 0002787-86.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Suscitante: Município de Santa Rita (Advs. Hildebrando Evangelista de Brito e outra). Suscitado: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Santa Rita – SINFESA. COTA: "RETIRADO DE PAUTA PARA SER ENCAMINHADO AO JUIZ CONVOCADO, CONSIDERANDO O INGRESSO EM GOZO DE FÉRIAS DO DES. RELATOR".18º - Mandado de Segurança nº 2006146-44.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Christiane Tavares de Andrade (Advs. Arthur M. L. Fialho, Walter de Agra Júnior e outros). Impetrados: 1º - Governador do Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral; 2º - Secretário de Estado da Administração (Advª. Maria Valma de Lira). Interessado: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. DECISÃO: "DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".19º - Embargos de Declaração nº 2014234-71.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Armando Evangelista dos Santos (Adv. Alberdan Cotta). Embargado: Justiça Pública. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".20º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2005694-34.2014.815.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO. Agravados: Alessandra de Andrade Cabral e outros (Advs. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA".21º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0588175-65.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. Agravada: Wilka Leite Durand Pinto (Advª Gisela Nicolau Faustino Gomes). DECISÃO: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".22º - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 2007394-45.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. Agravado: Ericsson Albuquerque Marques (Advs. Walter de Agra Júnior e outros). DECISÃO: "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".23º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012597-85.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Bananeiras (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros); 2º - Câmara Municipal de Bananeiras. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.26/33), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".24º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004702-73.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Cuité de Mamanguape; 2º - Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.22/29), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".25º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011108-13.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de São Miguel de Taipú (Advs. Leandra Ramos de Figueiredo, Rodrigo dos Santos Lima e outra); 2º - Câmara Municipal de São Miguel de Taipú (Adv. Sérgio Alberto Ribeiro Bacerlar). Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.19/26), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".26º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0587662-97.2013.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Mãe D'Água, representado por sua Prefeita Constitucional. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral Adjunto PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.02/17), (art. 39 do R.I.T.J-PB). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".27º - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009039-08.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Patos, representado por seu Prefeito; 2º - Câmara Municipal de Patos (Adv. José Lacerda Brasileiro). COTA: "ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM".28º - Notícia Crime nº 2012746-81.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiada: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, Prefeita do Município de Pilar (Advs. Caio Graco Coutinho Sousa e outro). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.11/21), (art. 39 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DA PREFEITA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".29º - Notícia Crime nº 2013211-90.2014.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Noticiante: Ministério Público Estadual. Noticiada: Isaurina dos Santos Meireles Filha, Prefeita do Município de Cuité de Mamanguape. (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (fs.17/27), (art. 39 do R.I.T.J-PB). DECISÃO: "RECEBEU-SE A DENÚNCIA, SEM AFASTAMENTO E SEM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DA PREFEITA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".30º - Ação Penal nº 0000338-97.2011.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Carlos Antônio Araújo de Oliveira, à época Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (Advs. Bruno Lopes de Araújo). COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".PAUTA SUPLEMENTAR:1º - Correição Parcial nº 0000547-27.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Corrigente: Wellington Charles da Silva (Adv. Felipe Maciel Maia). Corrigido: Justiça Pública. DECISÃO: "NÃO SE CONHECEU DA CORREIÇÃO PARCIAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão às 15h20min, da qual foi lavrada a presente Ata.Des. JOSÉ RICARDO PORTO, VICE – PRESIDENTE, NA EVENTUAL AUSÊNCIA DO PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLETA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 07 de julho de 2015, sob a Presidência do Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Presentes, o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz convocado para substituir a Exma. Desª. Maria das Graças Moraes Guedes, o Exmo. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Doutor Alcides Jansen, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 08h36 (oito horas e trinta e seis minutos), secretariada pelo assessor Evandro de Souza Neves Junior. Inicialmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus e iluminação divina, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação contrária a sua aprovação, ficando aprovada. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida ratificou todas as revisões de sua competência. Em seguida, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides 01 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00211462720108150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. Apelados: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrente: Angélica Maria de Araújo e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli. Recorrido: Federal Seguros S/A. Advogada(s): Rosângela Dias Guerreiro. COTA: Na sessão do dia 05/05/2015, adiado a pedido do advogado da apelante. COTA: Na sessão do dia 12/05/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor. COTA: Na sessão do dia 19/05/2015, adiado em face a suspeição da Exma. Dra. Vanda Elisabeth Marinho. COTA: Na sessão do dia 28/05/2015, adiado por falta de quorum. COTA: Na sessão do dia 02/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, rejeitadas as preliminares e a prejudicial, à unanimidade. No mérito, após o voto da relatora



conhecendo em parte do apelo e, na parte conhecida, dando provimento parcial e negando provimento ao agravo retido e ao adesivo, pediu vista o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida. O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, aguarda. Usou da palavra, pela apelante, o Bel. Hermano Gadelha de Sá. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do revisor. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 02 – Apelação Cível nº. 00010287020128150751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux Apelante: PREVIMIL – Previdência Complementar S/A. Advogado(s): Elvecio Alves de Moura. Apelado: Elias Justino de Figueiredo. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Após o voto da relatora dando provimento ao recurso, pediu vista antecipada, o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, aguarda. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado em face da ausência justificada da relatora. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 03 – Embargos de Declaração nº. 00435453120098152001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Embargantes: Oscar Pereira de Lima Júnior e Outra. Advogada(s): Roseneide Araújo Pinheiro Pereira Embargado: TNL PCS S/A e Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior, Rodrigo Álvaro Vidal e Outros. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 04 – Embargos de Declaração nº. 00040793720128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1ª Embargante: Joana Darque Mendes de Oliveira Leite. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. 2ª Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 05 – Embargos de Declaração nº. 00664684620128152001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Embargante: EXECUT – Consultoria de Negócios Imobiliários Ltda. Advogado(s): Venâncio Viana de Medeiros Filho Embargada: Maria de Lourdes Pereira. Advogado(s): Evandro José Barbosa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 06 – Embargos de Declaração nº. 00040733020128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargada: Nazarete dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juíza Convocada para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 07 – Embargos de Declaração nº. 00048467520128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargada: Nazarete dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 08 – Apelação Cível nº. 00157684220078152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Construtora Gabarito Ltda. Advogado(s): Luiz Gonzaga Meireles da Silva Filho. Apelado: Itaú Seguros S/A. Advogada(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e João Alves Barbosa Filho. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Provido parcialmente, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 09 – Apelação Cível nº. 00004662620078150981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. 1ª Apelante: Bompreço Supermercado do Nordeste S/A. Advogado(s): Ricardo Franceschini. 2ª Apelante: Ricardo do Brasil S/A. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelada: Maria Andrea Mendes Cabral. Advogada(s): Maria do Carmo Lins e Silva. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Não se conheceu do apelo do Banco do Brasil. Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 10 – Apelação Cível nº. 00007993320138150151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. Apelada: Maria José Ferreira de Sousa Advogado(s): Braz Oliveira Travassos Quarto Netto. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Provido parcial, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 11 – Apelação Cível nº. 00010768420108150141. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante: Janduí Alves de Almeida. Advogado(s): Renato Abrantes de Almeida. Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Provido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 12 – Apelação Cível nº. 00006243620158150000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Karina Leal E. de Amorim. Apelada: Iana Karine Cordeiro de Carvalho Advogado(s): Henrique Mota Feitosa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 13 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00017139420158150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Vieirópolis. Advogada(s): Luci Gomes de Sena. Apelada: Maria do Rosário Pires Sarmento. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo e à remessa. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 14 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00210349720138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1ª Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. 2ª Apelante: PBPREV - Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Daniel Guedes de Araújo e Outros. Apelada: Thaís Queiroz Vilar Oliveira. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cézar Neves. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento aos apelos e à remessa, nos termos do voto do relator. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 15 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00580435920148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelada: Valcilene Alves de Freitas. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cézar Neves e Outro. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Desprovidos ambos os recursos. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 16 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00000086120158150000. Oriundo da Comarca de Serraria. 1ª Apelante: Anddnna Ribeiro da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. 2ª Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo da promovente e naga provimento aos demais recursos. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUEDES 17 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00014735420118150321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Cachoeira dos Índios. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. Apelada: Maria das Neves Gonçalves. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Retirado de pauta por indicação do relator. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 18 – Embargos de Declaração nº. 01271073020128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, Luiz Augusto Crispim Filho e Outros. Embargado: Proserv Veículos Peças e Serviços Ltda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides) 19 – Embargos de Declaração nº. 00048459020128150251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Município de Patos. Advogado(s): Diogo Maia da Silva Mariz e Sharmilla Elpidio de Siqueira. Embargada: Francisca de Figueiredo. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 09/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISORA: EXMA. DRª. VANDA ELIZABETH MARINHO (Juíza de Direito Convocada para substituir o Des. José Aurélio da Cruz) 20 – Apelação Cível nº. 00012477220048150231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante: José Adamastor Madruga. Advogado(s): Carlos Rogério Marinho Dias. Apelado: Município de Itapororoca. Advogado(s): Felipe Roberto Mendonça dos Santos. COTA: Na sessão do dia 11/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 16/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado por falta de quorum em face da suspeição do Exmo. Des.

José Aurélio da Cruz. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 21 – Agravo de Instrumento nº. 20128654220148150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: Carrefour Comércio de Indústria Ltda. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 22 – Agravo de Instrumento nº. 20122453020148150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Agravado: Ministério Público Estadual. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 23 – Agravo de Instrumento nº. 20113324820148150000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Ângela Maria dos Santos. Advogado(s): Gerson Rodrigues Dantas Neto. Agravados: Banco Bradesco Cartões S/A e Banco IBI S/A. Advogado(s): Francisco Adailson Cassimiro de Sousa. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 24 – Agravo de Instrumento nº. 20133357320148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Lindalva da Silva Lima e Outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e Outros. Agravado: Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 25 – Apelação Cível nº. 00001817820118150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado: Francineir Nascimento de Sousa. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 26 – Apelação Cível nº. 00026816020138150141. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante: Aranda Carneiro de Freitas. Advogado(s): Antônio Carneiro de Sousa. Apeladas: C. O. F. e I. O. F., representadas por sua genitora, Vanessa Alves de Oliveira. Advogado(s): Lauro Rosado de Oliveira. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 27 – Apelação Cível nº. 00011095620118150071. Oriundo da Comarca de Areia. Apelante: Alyson Lira Félix. Advogado(s): José de Arimateia Freire de Souza. Apelado: C. da C. F., assistido por sua mãe, Carla da Costa Fernandes. Advogado(s): Edinaldo Diniz. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 28 – Apelação Cível nº. 000563053620148152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Apelante: Mário Ferreira Lima. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Apelado: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 29 – Apelação Cível nº. 00019718920138150351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante: Cristina Cosme de Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Sapé. Advogada(s): Joana Queiroga da Costa Araújo. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 30 – Apelação Cível nº. 00012690720138150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Vanderley Gomes do Nascimento. Advogado(s): Cleidísio Henrique da Cruz. Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Milena Neves Augusto. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 31 – Apelação Cível nº. 00092307420098152001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado(s): Fábio Ricardo C. Montenegro. Apelado: Francisco Rodrigues Pitas. Advogada(s): Mônica de Souza Rocha Barbosa. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 32 – Apelação Cível nº. 00906275320128152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelante: Bruna Garcia de Oliveira J. Rodrigues. Advogado(s): Luiz Cézar G. Macedo e Diego de Sousa Dutra. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 33 – Apelação Cível nº. 00519118820118152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Alex Maia Duarte Filho. Apelada: Rosana Calumbi Nóbrega Branco. Advogado(s): André Nóbrega Branco. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 34 – Apelação Cível nº. 00459847820108152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: José Marques da Silva. Advogada(s): Andrezza G. Medeiros Costa Lima. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 35 – Apelação Cível nº. 20129901020148150000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Apelada: Gilvânia Silva Diniz. Advogado(s): Flaviano Vasconcelos. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 36 – Apelação Cível nº. 00017572220148150171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Sandra Carla Pereira Barbosa. Advogada(s): Elíbia Afonso de Sousa. Apelado: Município de Esperança. Advogado(s): Luciano Pires Lisboa. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 37 – Apelação Cível nº. 01087587620128152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda da Capital. Apelante: Ana Raquel Monteiro dos Santos. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador, Roberto Mizuki. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 38 – Apelação Cível nº. 00004647320138150681. Oriundo da Comarca de Prata. Apelante: Município de Olho Velho. Advogado(s): Augusto Santa Cruz Valadares. Apelado: Márcio Roberto de Lima Nascimento. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 39 – Apelação Cível nº. 00000187720128150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande Apelante: Federal Seguros. Advogada(s): Hermano Gadelha de Sá e outros. Apelados: Maria Weli Alves de Oliveira e Outros. Advogado(s): Diogo Zilli, Carlos Roberto Scóz Júnior e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado a pedido do apelante. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 40 – Apelação Cível nº. 00043923120098150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Sousa. Advogado(s): Theófilo Danilo Pereira Vieira. Apelado: Vinaldo Gomes de Sá. Advogado(s): Aélito Messias Formiga. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 41 – Apelação Cível nº. 00146655320148152001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Apelante: Rivaldo de Lucena Ramos Filho. Advogado(s): Gleydson Silvânio Pedrosa Batista. Apelados: Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): João Alves Barbosa Filho e Suélio Moreira Torres. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 42 – Apelação Cível nº. 00002486420118150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Paula Edilândia Higino. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Solânea. Advogado(s): José Ricardo Neto. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, paragrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRI-



QUES DE SÁ E BENEVIDES 44 – Apelação Cível nº. 00014198620138150881. Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres e João Alves Barbosa Filho. Apelado: José Antônio de Sousa. Advogada(s): Mayara Soares Silveira. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 45 – Apelação Cível nº. 00004944820118150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Ana Adélia Nery Cabral. Advogado(s): Edson Barros Batista. Apelado: Município de Frei Martinho. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 46 – Apelação Cível nº. 00029562020128150181. Oriundo da Comarca de Guarabira. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayesa Calíope Beserra Fragoso. Apelada: Elizângela Rodrigues Venâncio. Advogado(s): Cláudio Sérgio R. de Menezes e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 47 – Apelação Cível nº. 00028192920138150981. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Taysa Germano de Lima. Advogado(s): Mayza de Araújo Batista e Outros. Apelado: Município de Queimadas. Advogado(s): Márcio Maciel Bandeira. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 48 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 05211921320048152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Paulo José de Souto. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda. 2º Apelante: Ministério Público Estadual. 3º Apelante: Via Engenharia S/A. Advogada(s): Carina de Lima Soares Gusmão. 1º Apelado: os mesmos. 2º Apelado: Flávio Luiz Piccoli. Advogado(s): Márcio Henrique Carvalho Garcia. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado por indicação do relator. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 49 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00049283620018150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelada: Valdete Pereira da Silva. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 50 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00086239020118152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: Francisco Hércules Gonçalves Fernandes e Outros. Advogada(s): Adília Daniella Nóbrega Flor COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 51 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01048484120128152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: Alex Sandro Brito Araújo. Advogada(s): Rochanna Mayara Lúcio Alves Tito. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 52 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00270490920118150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. 2º Apelante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelado: Alex Sandro Brito Araújo. Advogada(s): Rochanna Mayara Lúcio Alves Tito. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 53 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00024922120128150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torreira Braz Almeida. Apelado: Everton Costa Almeida. Advogada(s): Danyelle Moreira Pires Ferreira. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 54 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00093938320118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Apelado: Gilson Gadelha Cordeiro. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 55 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00367186220138152001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Apelado: Fernando Nogueira de Andrade. Advogado(s): Herberto Sousa Palmeira Júnior. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 56 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 01075809220128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Ruiz Arias Nunes. 2º Apelantes: Aldo Marques de Oliveira e Outros. Advogada(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim. 3º Apelante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. Apelados: os mesmos. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 57 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 00008053520128150261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Município de Olho D'Água. Advogado(s): Bruno da Nóbrega Carvalho. Apelada: Geralda Leite de Sousa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 58 – Remessa Oficial nº. 00032804520138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Promovente: Elias Januário de Goes. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Promovido: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Renata Franco Feitosa Mayer, Euclides Dias de Sá Filho e Outros. COTA: Na sessão do dia 30/06/2015, adiado em face do adiantar da hora. COTA: retirado de pauta para cumprimento do art. 129, parágrafo 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 59 – Embargos de Declaração nº. 05432941920038150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Severino dos Ramos Chaves de Lima Embargados: Lacir Motta, Carmem Maria Vasconcelos Motta, Luiz Motta Filho e Maria da Glória Motta. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo. RESULTADO: Reconhecido o Juízo de retratação positivo para excluir a multa processual. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 60 – Embargos de Declaração nº. 00009826620128150271. Oriundo da Comarca de Picuí. Embargante: José Antônio Vasconcelos da Costa. Advogado(s): Ravi Vasconcelos. Embargado: Ministério Público Estadual. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado a pedido do advogado do embargante. Pedido juntado em sessão. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 61 – Embargos de Declaração nº. 00396667420138152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Embargante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Outros Embargada: Cláudia Ferreira Marques. Advogado(s): Sebastião Alves Carreiro. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado por indicação do relator.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 62 – Embargos de Declaração nº. 00330741920108152001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ana Cláudia Sparapani Embargada: Marinete Pinheiro Nogueira Bandeira. Advogado(s): Valtér Lúcio Leis Fonseca e Outros. RESULTADO: Reconhecido o Juízo de retratação positivo para excluir a multa processual. Unânime.RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 63 – Embargos de Declaração nº. 00073128820098150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Embargante: Oripex Importação e Exportação. Advogado(s): Renato Fonseca de Almeida Gama. Embargado: Clodoaldo Campos Cardoso. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 64 – Embargos de Declaração nº. 00194341720088152001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Embargante: Novo Rumo Motores e Peças Ltda. Advogado(s): Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão e Outro. Embargada: Ana Rosa Galdino Montenegro. Advogada(s): Ana Clara Freire de C. Dias. RESULTADO: Embargos acolhidos, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 65 – Embargos de Declaração nº. 20140294220148150000. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Embargante: Município de Cacimba de Dentro. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota. Embargados: Paulo César Ferreira de Sena e Humberto de Sousa Félix. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 66 – Embargos de Declaração nº. 00011048120128150141. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Roseli Galan Florêncio. Embargados: Maria Maia e Outros. Advogado(s): Salomão Ferreira da Silva. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 67 – Embargos de Declaração nº. 00347670920088152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Embargado: Rossyleide Neves Parente de Souza e Outros. Advogado(s): Jailton Magalhães da Costa. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 68 – Embargos de Declaração nº. 00005872820128150351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante: Cássia Cristina Pedroza de França. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da

Silva. Embargado: Município de Sapé. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 69 – Embargos de Declaração nº. 00007578420148150171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Embargante: TIM Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha, Ingrid Gadelha e Outros Embargado: Edivan Antônio de Sousa. Advogado(s): Gabriel Martins de Oliveira. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 70 – Embargos de Declaração nº. 20118625220148150000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Catherine Carvalho de Azevedo. Advogado(s): Manuel Vieira da Silva Neto Embargado: CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. Advogado(s): Gustavo Costa Vasconcelos e Outros. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 71 – Embargos de Declaração nº. 00374597320118152001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Embargada: Maria das Graças Morais Chaves. Advogado(s): Arthur André de França Barros. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 72 – Embargos de Declaração nº. 00018141020138152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Embargante: Banco Bonsucesso S/A. Advogado(s): Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Celso Henrique dos Santos, Raissa Fernandes e Outros. Embargado: Francisco Carlos do Nascimento. Advogado(s): Emmanuel Lacerda Franklin Chacon. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 73 – Embargos de Declaração nº. 00041649320148150011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Roseli Florêncio Embargado: Romualdo Andrade Dias. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 74 – Embargos de Declaração nº. 00335736620118152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. Embargante: VGR Linhas Aéreas e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota 1º Embargado: Gutemberg Nascimento de Lima. Advogada(s): Belkiss de Fátima Frota Alves. 2º Embargado: Agência de Turismo Classe a Representações Ltda. Advogado(s): Alexandre Gomes Bronzeado. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 75 – Embargos de Declaração nº. 00200254720068152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. Embargada: Severina da Silva Araújo. Advogado(s): Luiz Sérgio de Oliveira. RESULTADO: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 76 – Agravo Interno nº. 00025194720108150181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Maria das Dores Silvestre da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva Agravado: Município de Guarabira. Advogado(s): Jader Soares Pimentel e Marcelo Henrique Oliveira. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 77 – Agravo Interno nº. 00048313620018150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Agravado: GWY Criações Indústria e Comércio de Roupas Ltda. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 78 – Agravo Interno nº. 00079343120138150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayen Targino Braga. Agravada: P. S. A., representada por sua genitora, Maria Leydiane Araújo Souza. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 79 – Agravo Interno nº. 00025842720158150000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Ana Carolina Martins de Araújo e Outros. Agravado: Município de Campina Grande. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 80 – Agravo Interno nº. 00324583920138152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Agostinho Camilo Barbosa Cândido, Renan Ramos Régis e Outros. Agravado: Pedro Joaquim de Freitas. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 81 – Agravo Interno nº. 00014383020138152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Agostinho Camilo Barbosa Cândido, Renan Ramos Régis e Outros. Agravado: Lourival Moreira de Araújo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 82 – Agravo Interno nº. 00066335920148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: Wellington Fernandes de Barros. Advogado(s): Alexandre G. César Neves. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 83 – Agravo Interno nº. 00580461420148152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. Agravado: Wellington Dias dos Santos. Advogado(s): Alexandre G. César Neves e Outro. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação desprovido. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 84 – Agravo Interno nº. 00713747920128152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: BPBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Agostinho Camilo Barbosa Cândido, Renan Ramos Régis e Outros. Agravado: Luiz de Oliveira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 85 – Agravo Interno nº. 00019688720138150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravada: Bárbara Stefane Santos Almeida. Defensor Público: Luzimário Gomes Leite. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 86 – Agravo Interno nº. 00025894920158150000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Imobiliária LS Ltda. Advogado(s): Katherine V. de Oliveira Gomes Diniz, John Tenório Gomes e Outros. 1º Agravado: Mercadinho Farias Ltda. 2º Agravado: Vamberto de Farias Leal. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 87 – Agravo Interno nº. 00216576920108152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rodrigo Gonçalves Oliveira e Outros. Agravado: Valdeir José da Silva. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos e Outro. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 88 – Agravo Interno nº. 00019191120158150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Agravado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado(s): Estela Riggio e Leonardo Galotti Olinto. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 89 – Agravo Interno nº. 00029650720128150011. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Luiz Gonçalves da Rocha. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 90 – Agravo Interno nº. 00012281420118150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Celso Marcon e Cristiano Jatobá de Almeida. Agravado: Ednaldo Rodrigues de Oliveira. RESULTADO: Homologou-se a desistência. Pedido juntado em sessão. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 91 – Agravo Interno nº. 00063410520148150181. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 92 – Agravo Interno nº. 00024543720158150000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Cleide Aranha Gomes. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. Agravado: Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 93 – Agravo Interno nº. 00063718620138150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 94 – Agravo Interno nº. 00208833420138152001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Manoel Marcos Gomes. Advogada(s): Francisca Francinete de Alexandria. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 95 – Agravo Interno nº. 20143135020148150000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos, Ingrid Gadelha e Outros. Agravado: José Thiago Basílio de Oliveira. Advogado(s): Severino Vilmor Gomes. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 96 – Agravo Interno nº. 00011216820118150201. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Franklin Alves Rodrigues. Advogada(s): Christiane Ramos Barbosa de Paulo. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 97 – Agravo Interno nº. 00021227020158150000. Oriundo da Comarca de Areia. Agravante: Ariosvaldo Pedroza Barreto. Advogado(s): Marcelo Ferreira Soares Raposo. Agravado: Banco do Brasil. Advogado(s): Louise Rainer Pereira Gionedis e Outros. RESULTADO: Desprovido. Unânime. Presente ao julgamento, o Bel. Marcelo Raposo. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 98 – Agravo Interno nº. 0104051852008152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Ademar Azevedo Régis e Outros. Agravado: Francisco Alves da Silva. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 99 – Agravo Interno nº. 00238074220118150011. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Federal Seguros. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e Outros. 1º Agravados: Vera Lúcia da Silva Paiva e Lima e Outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e Outros. 2º Agravada: Jadicele Ferreira Viana Bezerra Dias. Advogada(s): Gercilene Sucupira Meira. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 100 – Agravo Interno nº. 000021641201381501221. Oriundo da Comarca de Caicara. Agravante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Gilberto Borges da Silva. Agravada: Ildete Lopes de Araújo. Advogado(s): Edmilson Alves de Carvalho Júnior. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 101 – Agravo Interno nº. 00036304420118150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: João Marques Estrela e Silva. Advogado(s): Francisco Lamartine de Formiga Bernardo. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 102 – Agravo Interno nº. 00120885820148150011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Severino Belarmino da Silva. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 103 – Agravo Interno nº. 00052764420148152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba,



representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. Agravado: M. S. S. F., representado por sua genitora, Adriana da Silva Santos. Advogada(s): Cristiane Vidal Queiroz. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 104 – Agravamento Interno nº. 00034902320118150011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Agravado: José Armando da Costa. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 105 – Agravamento Interno nº. 00005568620158150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Fernando Gaião de Queiroz Advogada(s): Nívea Dantas da Nóbrega. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 106 – Agravamento de Instrumento nº. 00004728520158150000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino. Agravado: Fernando Gaião de Queiroz Advogada(s): Nívea Dantas da Nóbrega. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 107 – Agravamento de Instrumento nº. 20133998320148150000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: Lafarge Brasil S/A. Advogado(s): Thiago Augusto de Castro Pellegrini e Carlos Frederico Nóbrega Farias. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 108 – Agravamento de Instrumento nº. 20141021420148150000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Gerson Targino de Oliveira. Advogada(s): Priscila de Souza Feitosa. Agravado: Estado da Paraíba. RESULTADO: Provimento parcial, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 109 – Agravamento de Instrumento nº. 01000017420108150381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e Outros. Agravado: Lourenço Severino da Silva. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 110 – Apelação Cível nº. 00003644620118150081. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante: Fábio Silva de Oliveira. Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Apelado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, para restringir a perda da função pública à aquela exercida no município de Bananeiras. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 111 – Apelação Cível nº. 00009695220118152001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Capital. Apelantes: Paulo Ricardo Dantas Nunes, Luiz Mário Régis Bezerra e Avanise Delgado Régis. Advogado(s): José Augusto Nobre Neto. Apelado: CN Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho, Luiz Augusto da Franca Crispim Filho e André Luiz Cavalcante Cabral. RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso. Presente ao julgamento, o Bel. João Vítor Ribeiro Coutinho. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 112 – Apelação Cível nº. 00715401420128152001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Apelantes: Rádio e Televisão Paraibana Ltda e João Batista da Silva. Advogado(s): Sylvio da Silva Torres Filho, Patrícia Ellen de Azevedo Torres e Outra. Apelada: Ana Lúcia de Almeida Ribeiro Coutinho. Advogado(s): João José de Almeida Cruz. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 113 – Apelação Cível nº. 00023715620138150981. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Fabiana de Cássia Silva Xavier. Advogada(s): Elíbia Afonso de Sousa. Apelado: Município de Queimadas. Advogado(s): Márcio Maciel Bandeira. RESULTADO: Provimento parcial ao recurso, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 114 – Apelação Cível nº. 00294683120138150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Hipercard-Banco Múltiplo S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Michele Trindade Medeiros. Apelada: Verônica Silva Zacarias. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva. RESULTADO: Provimento parcial ao recurso, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 115 – Apelação Cível nº. 01122239320128152001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Capital. Apelante: Napoleão Moreira Cavalcanti. Advogado(s): João Souza da Silva. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Karina Leal E. Amorim. COTA: Na sessão do dia 07/07/2015, adiado a pedido do advogado do apelante. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 116 – Apelação Cível nº. 00273851320118150011. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Apelada: Maria do Carmo Vieira Dias. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. RESULTADO: Provimento parcial ao recurso, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 117 – Apelação Cível nº. 00041739420108150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ. Advogado(s): Paulo Fernando Paz Alarcon. Apelados: Nilzete de Melo Neves e Outros. Advogado(s): André Luiz de Farias Costa. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento ao recurso. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 118 – Apelação Cível nº. 00073535420138152003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Deyse Elízia Lopes da Silva. Apelado: Ezequiel de Paula Ramos. Advogado(s): Giovana Deininger de Oliveira. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 119 – Apelação Cível nº. 00037046420128150371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Luzimar Alves Trigueiro. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Apelado: Município de Vieirópolis. Advogada(s): Luci Gomes de Sena. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 120 – Apelação Cível nº. 00026301620158150000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Capital. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e Lucas Damasceno N. Cesarino. Apelado: Marcílio Administradora e Corretora de Seguros. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota. RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao recurso. Unânime. Usou da palavra, pela apelada, o Bel. Igor Gadelha. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 121 – Apelação Cível nº. 00008834020148150461. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayessa Calíope Beserra Fragôso. Apelada: Dionice Pereira da Costa. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto. RESULTADO: Provisto parcialmente o recurso. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 122 – Apelação Cível nº. 00002605120128150491. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Apelante: João Bosco Nonato Fernandes. Advogada(s): Ana Cláudia Nóbrega Alencar e Rodrigo Lima Maia. Apelado: Ministério Público Estadual. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a multa civil a uma vez o valor do dano, nos termos do voto do relator. Usaram da palavra, pelo apelante e Ministério Público, respectivamente, o Bel. Rodrigo Lima Maia e o Procurador Alcides Orlando de Moura Jansen. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 123 – Apelação Cível nº. 00264930720118150011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Capital. Apelantes: Francisca Germana de Macedo A. Caitano e Gercyana de Macedo Alves. Advogado(s): Mariano Soares da Cruz. Apelado: Energisa Boreborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e Ayessa Calíope Beserra Fragôso. RESULTADO: Desprovido. Unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ REVISORA: EXMA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES 124 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00275539320108152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante: Fiat Automóveis S/A. Advogado(s): Adelman da Silva Emerenciano, Leonardo de Aguiar Bandeira e Outros. 2º Apelante: Fiori Veículo Ltda. Advogado(s): Fernanda Ingrid de Oliveira Pessoa, Rodrigo Nogueira Paiva e Outros. Apelada: Tâmara Rodrigues da Silva. Advogada(s): Ana Patrícia Ramalho. 1º Recorrido: Fiat Automóveis S/A. Advogado(s): Adelman da Silva Emerenciano, Leonardo de Aguiar Bandeira e Outros. 2º Recorrido: Fiori Veículo Ltda. Advogado(s): Fernanda Ingrid de Oliveira Pessoa, Rodrigo Nogueira Paiva e Outros. RESULTADO: Rejeitada a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento aos recursos. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão, às 12h41, da qual foi lavrada a presente Ata. Exmo. Des. José Aurélio da Cruz. Presidente. Evandro de Souza Neves Junior. Assessor da 3ª Câmara Cível.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 28/07/2015

Processo: 0000166-26.2012.815.0161, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Antonio De Lima Souto, Advogado: Moises Duarte Chaves Almeida, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000198-02.2010.815.0161, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Josenildo Dantas Da Cruz, Advogado: Djaci Silva De Medeiros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000200-40.2013.815.0751, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Medida Cautelar Apelante: Banco Bradesco, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Maria Do Livramento Soares De Oliveira, Advogado: Valter De Melo. **Processo:** 0000332-51.2005.815.0081, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Terezinha Lucena Dias Targino, Advogado: Alex Nевyes Mariani Alves, Apelado: Maria Eunice Bezerra Marques, Advogado: Fabio Meireles Fernandes Da Costa. **Processo:** 0000345-53.2013.815.0151, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Estelionato Apelante: Fabiano De Moura Ribeiro E, Rubinaldo Ferreira Lima, Advogado: Amancio Faustino Neto, Cicero Jose Da Silva, Assist.Acusacao: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Gilberto Fernandes, Luana Braga E Outros. **Processo:** 0000389-71.2015.815.2004, Automatica, Rela-

tor: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao / Reexame Necessario - Exame Nacional De Ensino Medio/ Enem Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Gustavo Nunes Mesquita, Apelado: Eric Jose Pereira De Lucena, Representado Por Sua Genitora, Ana Claudia Pereira Dos Santos, Defensor: Sonia Regis Vital, Remetente: Juizo Da 1a. Vara Da Infancia E, Juventude Da Capital. **Processo:** 0000485-27.2009.815.0281, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Pilar, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Apelado: Francisco Domingos Coelho Neto, Advogado: Marcos Antonio Limeira, Maria Do Carmo Mauricio Da Silva. **Processo:** 0000549-33.2014.815.0161, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bv Financeira S/A Credito., Financiamento E Investimento, Apelado: Jose Felipe Dos Santos, Advogado: Jose Aginaldo Cordeiro De Azevedo. **Processo:** 0000551-79.2013.815.0341, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Apelado: Lucia De Farias Araujo, Advogado: Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marques. **Processo:** 0000670-76.2015.815.0371, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Fornecimento De Agua Apelante: Daesa Departamento De Agua E Esgotos, E Saneamento Ambiental (Daesa), Advogado: Sydcley Batista De Oliveira, Apelado: Solange Coelho Da Silva, Advogado: Aelito Messias Formiga. **Processo:** 0000745-18.2013.815.0911, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Repeticao De Indebito 01 Apelante: Jose Muaci De Farias, Advogado: Paulo Sergio Cunha De Azevedo, 02 Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Lysanka Dos Santos Xavier, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0000793-35.2014.815.0751, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Joerleide Da Silva Almeida, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Banco Bmc S/A. **Processo:** 0000899-53.2010.815.0131, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba, - Cagepa, Advogado: Cleanto Gomes Pereira Junior, Apelado: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Paula Lais De Oliveira Santana. **Processo:** 0001152-26.2014.815.0511, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, Apelado: Francisco Batista De Lima Filho, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao. **Processo:** 0001168-17.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Ministerio Publico Da Paraiba, Apelado: Municipio De Sousa, Rep. P/S Proc, Marcia Maria Da Silva. **Processo:** 0001286-82.2013.815.0351, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Fornecimento De Medicamentos Juizo Recorrent: Juizo Da 2a. Vara De Sape, Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Interessado: Municipio De Sape, Representado Por Seu Procurador, Rodrigo Lucas. **Processo:** 0001362-07.2014.815.0211, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Francisca Aciomara Miguel Da Silva, Advogado: Jackson Rodrigues Da Silva, Apelado: Bv Financeira S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0001386-98.2013.815.0751, Red. Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao / Reexame Necessario - Hospitais E Outras Unidades De Saude Apelante: Municipio De Bayeux, Advogado: Josmar Vinicius Souza Bezerra, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Bayeux. **Processo:** 0001773-10.2013.815.0171, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Larissa Inacio Calixto, Representada Por Sua Genitora, Erivanda Maria Calixto, Defensor: Maria Das Gracas Lacerda. **Processo:** 0001810-76.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Johnata Maciel Da Cruz, Advogado: Claudia Izabelle De Lucena Costa, Remetente: Juizo Da 6a. Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0001815-07.2014.815.0371, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Juizo Recorrent: Juizo Da 5a. Vara De Sousa, Recorrido: Dayanny De Santana Sarmento, Advogado: Afranio Lopes Diniz, Interessado: Municipio De Sousa, Advogado: Cleonerubens Lopes Nogueira. **Processo:** 0002185-77.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Giuseppe Silva Borges Stuckert, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Apelado: Hotel Jornal Gazeta De Alagoas S/A, Advogado: Danilo C. De Lucena Barreto. **Processo:** 0002312-39.2014.815.0171, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Inclusao Indevida Em Cadastro De Inadimplentes 01 Apelante: Rivalda Angela Da Costa Simplicio, Advogado: Gustavo De Oliveira Delfino, 02 Apelante: Oi Movel S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0002596-42.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Jose Vieira De Araujo, Advogado: Joao Jose Saraiva Coelho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002857-50.2012.815.0181, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 4a. Vara De Guarabira, Recorrido: Manoel Luiz Dos Santos, Advogado: Humberto Trocoli Neto, Interessado: Municipio De Cuitigi, Advogado: Carlos Alberto Silva De Melo. **Processo:** 0002858-18.2010.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Salario Vencido/Retido Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara De Sousa, Recorrido: Joseana Mota Da Silva, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Interessado: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena. **Processo:** 0002900-84.2012.815.0181, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Falsidade Ideologica (Art. 299) Apelante: Cooperativa Agricola Mista De, De Guarabira Ltda, Advogado: Tonielle Lucena De Moraes, Apelado: Jose Dos Santos, Advogado: Nelson Davi Xavier, Recorrente: Cooperativa Agricola Mista De, Guarabira Ltda, Advogado: Tonielle Lucena De Moraes, Recorrido: Jose Dos Santos, Advogado: Nelson Davi Xavier. **Processo:** 0002910-84.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Recurso Em Sentido Estrito - Busca E Apreensao De Bens Recorrente: Ewerton Veloso De Araujo Lima, Advogado: Erika De Fatima Souza Durand, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0003141-93.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Mercado Dos Moveis, Advogado: Fernando Antonio Lima De Souza Filho, Apelado: Assis Paulino, Advogado: Rodrigo Barreto Benfica, Sonia Maria Benfica Merthan. **Processo:** 0003371-27.2003.815.0081, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Targino Dos Santos, Advogado: Marcus Andre Medeiros Barreto, Apelado: Raimundo Pereira De Lucena E, Maria Das Dores Pereira De Lucena, Defensor: Maria Goretti Pereira De Oliveira. **Processo:** 0003982-19.2013.815.0181, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral 01 Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, 02 Apelante: Flavio Santos De Sousa, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Apelado: Os Mesmos, Recorrente: Flavio Santos De Sousa, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Recorrido: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0003983-04.2013.815.0181, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Guarabira Pb, Apelado: Ieda Lopes De Lima, Advogado: Napoleao Rodrigues De Sousa, Remetente: Juizo Da 5a Var Mista De Guarabira. **Processo:** 0004367-30.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Injuria Apelante: Maria Do Socorro Pereira De Oliveira, Advogado: Adalberto Jacinto De Araujo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0004945-32.2009.815.2003, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Jose Dos Santos Alves, Advogado: Joacil Freire Da Silva, Isabelle Freire Da Silva, Isabela Roque De Siqueira Freitas, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0005102-97.2013.815.0181, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Guarabira, Advogado: Jader Soares Pimentel, Jose Gouveia Lima Neto, Marcelo Henrique Oliveira, Ronaira Costa Ribeiro, Apelado: Gerson Batista De Moraes, Advogado: Tonielle Lucena De Moraes. **Processo:** 0005160-72.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Rosilene Duarte Ferreira Cavalcanti, Advogado: Libni Diego Pereira De Souza, Marcilio Ferreira De Moraes, Apelado: Federal De Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0005670-85.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Empresa De Transporte Marcos Da Silva, Ltda, Advogado: Jonas Nacacio Veras, Antonio Fabio Rocha Galdino, Apelado: Mecanica Wk Ltda, Advogado: Luiz Victor De Andrade Uchoa, Karina Venuska Alves Barbosa. **Processo:** 0005898-89.2015.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Joseilton Jeronimo Xavier, Advogado: Lilian Maria Duarte Souto, Martinho Cunha, Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. **Processo:** 0006030-14.2014.815.0181, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Jose Barbosa Da Silva, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Recorrente: Jose Barbosa Da Silva, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Recorrido: Banco Itaucard S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 0006541-64.2012.815.0251, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Registro / Porte De Arma De Fogo Apelante: Jose Cassio De Sousa Lima, Advogado: Jose Humberto Simplicio De Sousa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0006750-50.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Genilson Antonio De Andrade, Advogado: Gustavo Maia Resende Lucio, Enio Silva Nascimentoa, Apelado: PbpPrev - Paraiba Previdencia, Rep. P/S Proc, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo. **Processo:** 0006763-49.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Francineide Magalhaes De Santana, Advogado: Leonardo Fernandes Torres, Apelado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Andressa Medeiros Dos Santos. **Processo:** 0007352-46.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Janduy De Araujo Pinheiro, Advogado: Henrique Souto Maior. **Processo:** 0008631-81.2015.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelacao - Tutela E Curatela Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Jose Barbosa Leal Junior, Advogado: Ariane De Brito Tavares. **Processo:** 0009063-81.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Paulo Barbosa De Almeida Filho, 02 Apelante: Paulo Roberto Rodrigues Dos Santos, Advogado: Herberto Sousa Palmeira Junior, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0009288-04.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao / Reexame Necessario - Exame Nacional De Ensino Medio/ Enem Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procu-



rador, Roberto Mizuki, Apelado: Giorgio De Lima Locatelli, Advogado: Francisco Das Chagas Santista Leite, Alessandra Nobrega Guimarães, Remetente: Juízo Da 6a. Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0009770-83.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Global Village Telecom - Gvt, Advogado: Suellen Poncell, Apelado: Cicero Pereira De Lacerda Neto, Advogado: Cicero Pereira De Lacerda Neto. **Processo:** 0009890-28.2010.815.2003, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Apropriacao Indebita Apelante: Antonio Sergio Nicassio Alves, Advogado: Francisco Eugenio Gouveia Neiva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0011935-69.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Ivaldo Gomes Antero, Advogado: Ubirata Fernandes De Souza, 02 Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Wladimir Romaniuc Neto, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0011953-90.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Itacy Nildon De Araujo Montenegro, Advogado: Bianca Diniz De Castilho Santos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0012478-28.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Estelionato Apelante: Hugo Leonardo Machado Cardoso, Advogado: Geymes Breno De Melo Veiga, Evanildo Nogueira De Souza Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0013784-37.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Receptacao 01 Apelante: Yones Luis Barros, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, 02 Apelante: Jose Orlando De Souza Lima, Advogado: Hermano Jose Brandao Rocha, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0014524-97.2015.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Damiao Jose Da Silva, Advogado: Wyktor Lucas Meira, Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. **Processo:** 0017868-28.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Extincao Da Execucacao Apelante: Jose Marcelo Dias, Advogado: Jose Marcelo Dias, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Fernanda Halime F Goncalves. **Processo:** 0017989-41.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 1a. Vara Da Fazenda Publica De, Campina Grande, Recorrido: Ivaneide Amorim Leunio, Defensor: Paulo Fernando Torrao, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar. **Processo:** 0018535-09.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes, Apelado: Adeilde Arcanjo De Andrade, Advogado: Rafael Pontes Vital, Remetente: Juízo Da 6a. Vara Da Fazenda Publica, De Capital. **Processo:** 0019487-61.2009.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti, Apelado: Maria Das Gracias De Azevedo Santos, Advogado: Joao Ricardo Coelho. **Processo:** 0020308-45.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Ednaldo Santos Silva, Advogado: Sergivaldo Cobel Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0020749-60.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 1a. Vara Da Fazenda Publica De, Campina Grande, Recorrido: Patricia Chavez Diniz, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Sua Procuradora, Ana Rita Feitosa Torrao Braz Almeida. **Processo:** 0020796-34.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Estupro De Vulneravel Apelante: Francisco Brandao, Advogado: Alysson Filgueira C. Lopes Da Cruz, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: T.H.T.B. E S.T.B., Rep.P/Sua Genitora, Suzy Claudia Brandao Tavares, Advogado: Arsenio Valter De Almeida Ramalho. **Processo:** 0021167-42.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Luis Aldeci Da Cruz, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva, Apelado: Bv Financeira S/A, Advogado: Mauricio Colimbra Guilherme Ferreira. **Processo:** 0021561-49.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Alysson Jose Souto Lima, Advogado: Gustavo Maia Lucio, Apelado: Pbpv Paraiba Previdencia, Rep.P/S Proc, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Camilla Ribeiro Dantas. **Processo:** 0022624-31.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Apelante: Jose Arimateia De Andrade Da Silva, Defensor: Katia Lanusa De Sa Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0022889-67.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 1a. Vara Da Fazenda Publica De, Campina Grande, Recorrido: Kamila Duarte De Sousa, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Interessado: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S. Garcia Da Costa. **Processo:** 0024670-27.2013.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Carlos Eduardo Pereira De Oliveira, Silva, Advogado: Raimundo Tadeu Licario Nogueira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0024764-19.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Francisco Nunes De Moura, Advogado: Joao Batista De Lima, Vilson Dutra De Souza, Remetente: Juízo Da 6a. Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0027302-70.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Devysson Pontes Nunes, Advogado: Allyson Henrique Fortuna De Souza. **Processo:** 0027657-80.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Adelcidio Pereira Junior, Advogado: Yuri Gomes De Amorim, Apelado: Bv Financeira S/A - Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Sergio Schulze. **Processo:** 0029229-27.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Jose Marcio Queiroz Costa, Advogado: Ramon Dantas Cavalcante, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0030753-06.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Tadeu Almeida Guedes, Apelado: Gilson Gomes Jordao, Advogado: Enio Silva Nascimento. **Processo:** 0031267-56.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer 01 Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Igor De Rosalmeida Dantas, 02 Apelante: Baldomiro Campos Vilar, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0032301-66.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Bv Financeira S/A, Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Jose Geovan Pereira Da Silva, Advogado: Rodrigo Magno Nunes Moraes. **Processo:** 0032320-72.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Bv Financeira S/A, Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Terezilda Lucas De Oliveira Silva, Advogado: Rodrigo Magno Nunes Moraes. **Processo:** 0034215-24.2013.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Robercio Ferreira Sobrinho, Advogado: Romulo Leal Costa, Sheyner Asfora, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0034593-24.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Adriana Campos Ferreira Da Silva, Advogado: Rodrigo Barreto Benfica, Sonia Maria Benfica Merthan, Apelado: Magazine Luiza S/A, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha. **Processo:** 0038977-30.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Edson Lima Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Itaucard S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0039094-21.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Giuseppe Silva Borges Stuckert, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Apelado: G.W.H.C. Servicos On Line Ltda, Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz. **Processo:** 0041312-22.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Improbidade Administrativa Apelante: Estado Da Paraiba,Repr.P/ Procuradores, Adlany Alves Xavier, Alexandre Magnus Ferreira Freire, Alessandra Ferreira Aragao E Outros, Apelado: Waldson Dias De Souza, Advogado: Sheyner Asfora. **Processo:** 0041455-11.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Roberto Mizuki, Apelado: Marcelo Goncalves Carvalho, Advogado: Bianca Diniz De Castilho Santos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0043066-04.2010.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Jose Guedes Cavalcanti Neto Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Unimed Joao Pessoa - Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Hermano Gadelha De Sa, Apelado: Bianca Maria Souza Virgolino Nobrega, Guedes, Joao Neto Virgolino Guedes E, Joao Virgolino Da Nobrega, Advogado: Saul Barros Brito. **Processo:** 0043418-54.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Telefonica Apelante: Jose Bezerra Vasconcelos, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Oi Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0044165-04.2013.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Marconi Florencio Da Silva, Advogado: Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Tim Celular S/A, Advogado: Christianne Gomes Da Rocha. **Processo:** 0046558-67.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Brito Lira Souto, Apelado: Maria Goretti Souto Batista, Advogado: Maiara Miranda Alves, Joao Leite De Araruna Filho, Remetente: Juízo Da 6a. Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0046637-46.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Eivaldo Lopes Da Silva, Advogado: Marcilio Ferreira De Moraes, Advogado: Portoseg S/ A Credito Financiamento, E Investimento, Advogado: Ilan Goldberg. **Processo:** 0049302-64.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Bv Financeira S/A Credito, Financiamento E Investimentos, Advogado: Nelson Paschoalotto, Apelado: Adriano Simoes Da Silva, Advogado: Pollyana Karla Teixeira Almeida, Luciana Ribeiro Fernandes. **Processo:** 0058749-13.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira,

Apelacao - Art. 144 Da Lei 8.213/91 E/Ou Diferencas Decorrentes Apelante: Osvaldo Barros Mero, Advogado: Cicero Guedes Rodrigues, Apelado: Caixa De Previdencia Dos Funcionarios, Do Banco Do Brasil - Prev, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon. **Processo:** 0066455-76.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Vinicius Mardonio Rieiro De Caldas Barros, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer, Apelado: Bv Financeira Sa. **Processo:** 0066509-13.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Bonifacio Jose Da Silva, Advogado: Marcus Tulio Macedo De Lima Campos, Roberto Dimas Campos Junior, Apelado: Aymore Credito Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0069835-10.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Geraldo Santana, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer, Apelado: Banco Santander S/A. **Processo:** 0078937-27.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Alexandre Magnus F Freire, Apelado: Associacao Dos Tecnicos, Auxiliares, E Analistas Judiciarios Da, Paraiba - Astaj/Pb, Advogado: Yuri Paulino De Miranda, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0091917-06.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Gustavo Nunes Mesquita, Apelado: Maximiliano Leandro Machado, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 0098523-81.2011.815.2002, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Claudionor Dos Santos Silva, Defensor: Ricardo Jose Costa Souza Barros. **Processo:** 0105884-21.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Busca E Apreensao Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Humberto Luiz Teixeira, Apelado: Mario Tadeu Da Silva. **Processo:** 0113778-48.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao 01 Apelante: Estado Da Paraiba, Rep P/S Procuradora, Maria Clara De Carvalho Lujan, 02 Apelante: Antonio Marcio Gomes De Sa E Outros, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, 03 Apelante: Pbpv - Paraiba Previdencia, Rep.P/S Proc, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo Moraes, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Advogado: Camilla Ribeiro Dantas, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0113829-59.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. P/S Procurador, Renan De Vasconcelos Neves, Apelado: Joao Eusebio Da Silva, Remetente: Juízo Da 6a Vara Da Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0117279-10.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Manoel Serafim De Araujo, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0121196-37.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Apelado: Luzimar Luna, Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **Processo:** 0125594-27.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Sandoval Francisco Urbano Martins, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer, Apelado: Itaucard S/A. **Processo:** 0126674-26.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Rel.Subst.: Dr. Marcos Coelho De Sales Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Jaci Freire Da Costa, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto, Apelado: Banco Itaucard S/A. **Processo:** 0127383-61.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Edher Lucio Dos Santos Almeida, Advogado: Denyson Fabio De Araujo Braga, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. **Processo:** 0517833-83.2003.815.2003, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Marcos Roberto Da Silva, Advogado: Aluizio Nunes De Lucena, Apelado: Justica Publica.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/ Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 41; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 858; Acilon Soares De Sousa 005766 - Pb • 54; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 641 ; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 1081, 1082; Adalberto Jacinto De Araujo 004564 - Pb • 344; Adalberto Jose Fernandes Alves 007814 - Pb • 931; Adao Soares De Sousa 018678 - Pb • 1083; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1163; Ademar Azevedo Neto 010237 - Pb • 204, 210, 212, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 475; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 671; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 860, 862; Adinaldo De I Oliveira Pontes 002282 - Pb • 1077; Adja Tobias Ferreira 012205 - Pe • 1220; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 1140; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 745; Adriana Bezerra De Oliveira 009587 - Pb • 406; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 553; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 351; Adriana Uchoa Arruda 019640 - Pb • 497; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 848; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 11; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 836, 837, 838, 839; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 935; Aecio De S. Melo Filho 017159 - B • 457; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 1170; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 748; Agassis Almeida Filho 009943 - Pb • 285, 339; Agda Mirella Miranda Costa 012868 - Pb • 959; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 125; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 1137; Ailton Geraldo Benincasa 098272 - Sp • 363; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 110; Alana Natassia Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 654, 1107, 1117; Alanna Gomes Oliveira Goncalves 017665 - Pb • 831, 1208, 1209, 1210; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 267; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 889; Alberto De Sa E Benevides 010469 - Pb • 254; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 521; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1080; Alberto Leite De Sousa Pires 017997 - Pb • 937, 954; Alberto Quesaresma Junior 014746 - Pb • 480; Aldara Martina Lopes Vieira Leite 018619 - Pb • 693; Aldeliny Ramalho Freire 019107 - Pb • 615; Aldenira Gomes Diniz 005647 - A • 611; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 17, 80, 109, 402; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 589, 593; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 611, 918; Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio 012923 - Pb • 1095; Alessandra Cavalcanti Ribeiro 018774 - Pb • 490; Alessandra Maria Diniz 011392 - Pb • 1074; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 82, 771; Alexandra Cesar Duarte 014438 - Pb • 90, 155; Alexandre Barbosa De Lucena Leal 010798 - Pb • 511; Alexandre Cordeiro Soares 019187 - Pb • 496; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 914, 936; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 6; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 934; Alexandre Luiz Machado 014800 - Pe • 438; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 884, 902, 903; Alexandre Servio De C. Silveira 009491 - Pb • 1025; Alexandre Vieira Ferreira 009648 - Pb • 333; Alfredo Rangel Ribeiro 010277 - Pb • 818; Aline Guimaraes Garcia Da Motta 018309 - Pb • 142; Aline Paiva Pires 020710 - Pb • 1166; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 750; Alisson Bezerra Lima 017448 - Pb • 488; Alisson Herbert Modesto De Melo 018617 - Pb • 211; Alisson Mendonca Guimaraes 017229 - Pb • 390, 1005, 1009; Allan Kardec Lopes Mendonca Filho 000468 - Rr • 123; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 672, 804, 973, 1124; Almair Beserra Leite 012151 - Pb • 1070; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 70; Almir Fernandes Da Silva 006149 - Pb • 581; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 371; Aluisio Paredes Junior 010893 - Pb • 562; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 258, 280, 284; Alysson Amorim Quesaresma 017455 - Pb • 480; Amanda Do Nascimento Nobrega 013262 - Pb • 548, 755; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 16, 33, 148; Amauri Alves De Azevedo 018405 - Pb • 348; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 489, 641; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 85, 144, 351, 399, 595, 1043, 1048; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 944, 947; Ana Aline Moura Dantas 011620 - Pb • 883; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 403, 974, 1122, 1161; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 692; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 1074; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 161, 205; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 216, 218; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 617; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 670, 672; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - Pb • 1002, 1159; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 436, 440; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 783; Anderson Amaral Beserra 013306 - Pb • 824, 833; Andre Castelo Branco Pereira Da Sil 018788 - Pb • 72; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 110; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 586; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 30, 390, 952; Andre Freire Dos Santos 023340 - Ce • 688, 708, 714; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 6, 293; Andre Gustavo Santos Lima Carvalho 020073 - Pb • 514; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 331, 332; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 216, 218; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 56; Andrei Lapa De B Correia 020593 - Pe • 644; Andrei Mininel De Souza 130522 - Sp • 424; Andreia De Miranda Navarro De Queir 020147 - Pb • 335; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 185; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 397; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 1034; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 852; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 409; Anisio Francisco Lira Neto 011211 - E • 294; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - A • 615; Anna Karolina Fernandes Amorim 016880 - Pb • 285; Anna Tereza De Mendonca Goncalves 016337 - Pb • 156; Anne Karoline Rodrigues Da Silva 017728 - Pb • 164; Antonia Ed Soares Barbosa 011115 - Pb • 1158; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 286; Antonio Alves De Sousa 007479 - Pb • 22; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 54, 300; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 962; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 13, 20, 55, 77, 341, 346, 1047, 1101; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 877, 881; Antonio Cleto Gomes 005864 - Ce • 584; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 922, 1088; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 342; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 765, 1021; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 798, 1021; Antonio Eduardo Rocha Da Fonseca 006837 - Pb • 1107; Antonio Emilio De Sousa Guimaraes 018529 - Pb • 643; Antonio Eudes Da Costa Filho 016683 - Pb • 665, 1216; Antonio Flavio Da Cunha Ximenes 007381 - Pb • 74; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - B • 279; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 865; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 87, 88; Antonio Pedro De Melo Netto 018544 - Pb • 833; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 150, 328; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 1030; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 647, 652, 765, 767, 768, 769, 772, 789, 791, 792, 793, 794, 975; Antonio Trajano De Carvalho 001824 - Pb • 254; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 253; Aristides Hamad Gomes 018789 - Pb • 1012; Aristoteles Lacerda Da Nobrega 016876 - Pb • 994; Aristoteles Moura Tavares 006155 - Pb • 272; Arlan Martins Do Nascimento 007751 - Pb • 680; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 608; Arnaldo Faria Da Silva 116663 - Sp •**



526; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 992; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 283; Arthur Da Costa Loiola 013630 - Pb • 395; Arthur Monteiro Lins Fialho 013264 - Pb • 583; Artur Ribeiro Bararashio 023127 - Ba • 407; Ary Rocha De Araujo Sousa 018101 - Pb • 223; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 516; Aurinax Junior Taveira Dos Santos 013995 - Pb • 29; Balduino Lelis De Farias Filho 004242 - Pb • 112, 565; Barbara De Melo Fernandes 019571 - Pb • 152; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 506; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 39; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 305; Bevilacqua Matias Maracaja 011972 - Pb • 864; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 986; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 715, 724; Breno Amaro Formiga Filho 011088 - Pb • 36; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 457; Bruna Carlos De Souza Peixoto 011564 - Pb • 662; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 418; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 968; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 82; Bruno Farias 013352 - Pb • 646; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pb • 23; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 1052; Bruno Lira Carvalho 020725 - Pb • 758; Bruno Lopes De Araujo 007588 - A • 646; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 1100, 1114; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 1024; Caio Cesar De Sousa E Silva 011239 - Pb • 6; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 1185, 1186, 1187; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 87, 88, 566, 1124; Camila Holanda Gomes Da Silva 017014 - Pb • 229; Camilla Barbosa Pessoa De Melo 030701 - Pe • 5; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 183, 195, 766; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 44, 183, 192, 334, 363, 365; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 911; Carla Da Prato Campos 156877 - Sp • 857; Carla De Padua Silveira De Melo 010773 - Pb • 1128; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 639; Carlo Egydio De Sales Madruga 010980 - Pb • 140, 1053; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 948; Carlos Alberto Pinto Mangueira 006003 - Pb • 222; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 557, 558, 967; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 896; Carlos Antonio Hartem Filho E Outra 019357 - Pb • 441, 442; Carlos Antonio Hartem Filho 019357 - Pe • 405, 590; Carlos Diego Filgueira De Sousa 015705 - Pb • 123; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 614; Carlos Eduardo Braz De Carvalho 013714 - Pb • 22; Carlos Fabio Ismael Dos S Lima 007776 - Pb • 509; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 84; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 585; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 885; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 271; Carolina De Brito Gadelha 017242 - Pb • 890; Catarina Jeronimo De Sousa Mendonca 020925 - Pb • 899; Catarine De Oliveira Barbosa 016625 - Pb • 462; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050 - Pb • 288; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 69; Celio Da Luz Pires 056572 - Pr • 554; Celso David Antunes 001141 - A • 18, 27, 104, 395, 408, 421, 435; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 69; Celso Marcon 010990 - A • 106, 329, 639, 816; Cesar Augusto Terra 017556 - Pr • 1084; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 718, 845; Christiane Ramos Barbosa De Paulo 016342 - Pb • 829; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 535, 572; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 694, 696, 700, 719, 720, 721, 1073; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 804; Cicero Riaton Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1060, 1061, 1062, 1063; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 582; Clara Jaiana Jacobino Mangabeira 019151 - Pb • 762; Clauberta Meyer Mendes Barbosa Regi 017004 - Pb • 822; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 84; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb • 1, 1027; Claudio Correa De Araujo Neto 020231 - Pe • 1005; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 420, 507; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 957; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 770, 775, 776, 777, 778, 779, 781, 782, 784, 785, 786, 787, 788, 790, 795, 796, 854, 855, 892, 971, 972; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Pb • 298; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1162; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 39, 74; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 103; Clecio Goncalves Dias 033119 - Pe • 1009; Cleidison Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1110, 1111, 1112, 1113, 1120, 1125; Clenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 1189; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1170, 1171; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 908, 924; Clovis Bottin 073081 - Sc • 602; Corabel Delfino Vasconcelos 005033 - Pb • 504; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 296, 417; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 1169; Cristiane Queiroz Duarte 015429 - Pb • 259; Cristiano George Jeronimo Leite Car 017123 - Pb • 187, 189; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 111; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 106, 305; Damiana De Almeida Freitas Oliveira 003650 - Pb • 1071; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 878, 879, 880, 926, 933, 956, 958; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 287; Daniel Augusto De Moraes Urbano 071886 - Mg • 430; Daniel Barreto Lossio De Souza 017074 - Pb • 705; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822 - Pb • 385; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 152; Daniel Fonseca De Souza Leite 017742 - Pb • 39; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 483; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 148, 282; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 74; Daniela Carla Lima Santos 010708 - Pb • 1074; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 431; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 1193, 1194, 1195, 1196, 1200, 1215; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 33, 63; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 375; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 214, 217; Danillo Hamesses Melo Cunha 014749 - Pb • 583; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 296, 640, 667, 1041; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 73, 82, 646, 648, 652, 655, 656, 657, 658, 659; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 375; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 436; David Sombra Peixoto 007847 - A • 642; David Sombra Peixoto 016477 - A • 742, 1123; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 19, 379, 642, 966, 1123; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 50; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 891, 892, 894; Dayse Vilar De Holanda 014105 - Pb • 851; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 851; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 964; Deborah Sales 009687 - Ce • 683; Delano Magalhães Barros 015745 - Pb • 1067; Demetrio Demeval Trigueiro Do Vale 015773 - Pb • 156; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 156, 210, 255; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 337; Dhelio Ramos 010624 - Pb • 23, 52; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 304; Diego Guerra Felix 017072 - Pb • 346; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 1034; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 1010; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 2; Diego Henrique L. Dantas Lira 006615 - Rn • 913; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 1119; Dimitre Braga Soares De Carvalho 012753 - Pb • 462; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 21; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 545; Diogenes Sales Pereira 014934 - Pb • 952, 1098; Diogo Andrade Ramalho 016517 - Pb • 596; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 557, 558; Diogo Maia Marins 020343 - Pb • 97; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 405; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 876; Dorgival Terceiro Neto 000555 - Pb • 30; Dorivaldo Ferreira Gomes 011124 - Pb • 766; Dulcener Ferreira Pinto Junior 008305 - Pb • 687; Ed Cesar Lacerda Loureiro 016025 - Pb • 739; Edgar Smith Neto 008223 - A • 1212; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 738, 739; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 564, 566, 567, 574; Edivaldo Clemente Da Costa 007811 - Pb • 262, 327, 828; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 265, 340; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 740; Edmundes Araujo Da Silva 153238 - Sp • 846; Edna Maria Dos Santos L Ferreira 003947 - Pb • 520; Edson Jorge Batista Junior 015776 - Pb • 636; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 516, 519; Eduardo Barreto Honorio 019594 - Pb • 121; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 749, 761; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1151, 1152; Eduardo Henrique Nogueira Luna 014320 - Pb • 368, 1033; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 315, 640; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 361, 1006; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 637; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 646; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 1010; Elíbia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 830; Elisabete Lopes Cavalcanti 002052 - Pb • 124; Elisângela Braghini Basilio De Sous 014373 - B • 405; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 313; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 105, 311, 312, 313, 319, 367, 378, 802, 808; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 9, 83, 98, 313, 600, 802, 808, 959; Elmano Cunha Ribeiro 006150 - Pb • 235; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 486, 487; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 26; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 959; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 561; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 851; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 695, 707; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 360; Emanuella Maria De Almeida Medeiros 018808 - Pb • 164, 168, 178, 197, 202, 205, 208; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 460; Emilio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 1211; Emilson De Lucena Formiga 004917 - A • 424; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 382, 392, 398, 800, 915, 920, 921, 1021; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 185, 225; Enoi Alves Silvestre Farias 017130 - Pb • 896; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 891, 892, 894; Eric Izaccio De Andrade Campos 012497 - Pb • 181; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 1124; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 396, 404; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 923; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 633; Ernando Ribeiro Da Silva 019998 - Pb • 133; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 904; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 221, 225, 766; Eurides Maria Dos Santos Vitorino 007234 - Pb • 1004; Evandro Batista De Lima 010629 - Pb • 400; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 166; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 75; Evandro Silvino Cosme 008653 - Pb • 1003; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 505; Everaldo Gomes De Azevedo 005355 - Pb • 400; Fabian Lenzi Nerbas 015459 - Sc • 597; Fabiana Maria F D Da Costa 012304 - Pb • 146, 963; Fabiana Natalia Da Costa Araujo Gom 018386 - Pb • 612; Fabiano Mendes Lyra 008999 - Pb • 629, 630; Fabio Almeida De Almeida 014755 - Pb • 434; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 137, 138, 783; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 64; Fabio Coutinho Pereira 012821 - Pb • 816; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 142; Fabio Imperiano Duarte Da Costa 013143 - Pb • 73; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 500, 506; Fabio Junior Goncalves 018272 - Pb • 1057; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 166; Fabio Rivelli 297608 - Sp • 849; Fabiola Marques Monteiro 013099 - Pb • 54; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1163; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1203, 1205, 1206; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 6; Fatima Goreth De Albuquerque 014214 - Pe • 62; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 40, 1004; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 1015; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 102; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 536; Felipe Mendes Lacet Porto 015193 - Pb • 630; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 244; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 87, 134, 331, 332; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - Pb • 1168; Felipe Goncalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 820, 823; Fernanda Alves 014884 - Pb • 783; Fernanda Antonia De Brito Barbosa 015927 - Pe • 32; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 309; Fernando Jose Mousinho De Medeiros 001720 - Pb • 461; Fernando Luiz Pereira 117020 - Pb • 545; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 47, 315; Filipe Bezerra De Oliveira 018892 - Pb • 751; Flaminio Jefferson Dos Santos 007690 - Pb • 7; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 492; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 482, 485; Flavio Rodrigues Jordao Lins 013343 - Pb • 1129; Francilaudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 39, 74; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 343; Francisca Cardozo Da Silva 015011 - Pb • 127, 131; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 1213, 1214; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 498; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 371, 583; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 866, 871; Francisco Davi Angelo Lins De Olive 018103 - Pb • 78; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 172, 175, 213; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 158; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 1155; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 559; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 990; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 682; Francisco Helio Bezerra Lavour 011201 - Pb • 91, 92; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 413; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 842; Francisco Neris Pereira 010113 - Pb • 1197; Francisco Nunes

Sobrinho 007280 - Pb • 372, 467; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 427, 620, 623; Francisco Pereira Bezerra 007869 - Pb • 675; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 500, 506; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1146; Francisco Romero De Aragao 007972 - Pb • 587; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 444; Franklin Carvalho De Medeiros 011333 - Pb • 476; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 403; Gabriel Barbosa De Melo 020648 - Pb • 546; Gabriel Fernandes Lima 001281 - B • 578; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 194, 660; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 531; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 238, 241, 242, 243, 246, 247, 248, 249, 250, 251; George De Paiva Dias 016780 - Pb • 435; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 618; Geraldo De Margela Madruga 003329 - Pb • 59; Geraldo Ferreira Filho 010514 - Pb • 417; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749 - Pb • 948; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 941; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 257; Gibran Motta 011810 - Pb • 56; Gideon Benjamin Cavalcante 008751 - Pb • 685; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 689; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 154, 156, 157, 163, 164, 168, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 184, 186, 187, 188, 189, 193, 194, 197, 198, 200, 203, 205, 206, 210, 218, 219, 223, 224, 239, 240, 601; Gilberto Cesar Coelho 003105 - Pb • 459; Gilderlandio Alves Pereira 018436 - Pb • 949, 960; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 159; Gilmar Correia Costa 005346 - Pb • 65; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 370; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 1087; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 473; Giovanna Deininger De Oliveira 018385 - Pb • 264; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 900; Giovanna Paola Batista De Britto Lu 015785 - Pb • 135, 141; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 497; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 423, 432; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 469; Gislene Maciel Monteiro 019967 - Pb • 910; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 314; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 412, 631, 832; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 587; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 82; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 817; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 42; Glaura Pinheiro Ruffilo 089141 - Rj • 281; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 117; Guilherme Antonio Gaiao 001463 - Pb • 747; Guilherme Barros Maia Do Amaral 002641 - Pb • 1036; Guilherme Cezar D Albuquerque Gaude 018935 - Pb • 1093; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb • 519; Guilherme Rangel Ribeiro 007361 - Pb • 818; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 282; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 407, 408; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 905; Gustavo Pinhao Coelho 216052 - Sp • 475; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 45; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 901, 936; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 81, 118; Hanna Maria Oliveira Avelino 019329 - Pb • 988; Haonny Oliveira Da Silva 019419 - Pb • 1100; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 260, 283; Haroldo Guerra Lobo 015166 - Ce • 1040; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 207; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 907; Helton Moraes De Carvalho 012769 - Pb • 143; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 106, 111, 1167; Henrique Douglass Juca Pereira 013616 - Pb • 411, 419; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 105, 312, 319, 367; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 9, 98, 311, 376, 600, 959; Henrique Ruiz Werminghoff 022775 - Sc • 597; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 771, 968; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 4, 5, 334, 363; Herculano Belarmino Cavalcante 009006 - Pb • 828, 835; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 1136; Hermano Jose M Nobrega Junior 011136 - Pb • 862; Hermes De Luna E Silva 006911 - Pb • 36; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 666; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 823, 1022; Higino Luis Araujo Marinsalta 025616 - Pe • 943; Higor Vasconcelos De Almeida 019503 - Pb • 152; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 556; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 60, 295, 297, 299, 302, 303, 317, 355, 356, 358, 359, 599, 608, 1042, 1044, 1045; Homero Da Silva Satrio 007418 - Pb • 149; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 76, 288; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 493, 1020; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 493, 1014, 1020, 1104; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 571, 573, 575, 1028; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 764, 803, 805, 970; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 877; Humberto Luiz Teixeira 157875 - Sp • 627; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 802; Ian Mac Dowell De Figueiredo 019595 - Pe • 94; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 9; Ienio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712 - Pb • 16, 598; Igor De Rosalmeida Dantas 016663 - Pb • 1106; Igor Diogo Amorim Marinho 015490 - Pb • 1026; Igor Gadelha Arruda 012287 - Pb • 54; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 743; Ilan Goldberg 241292 - Sp • 383; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 316; Ilo Istenio Tavares Ramalho 019227 - Pb • 703, 704, 705, 722, 723, 727; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 1001; Isabella Alencar Maroja Ribeiro 013592 - Pb • 443; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 595; Isabella Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 726; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 1217; Isis Guilherme Pereira Da Silva 013117 - Pb • 24, 25; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 1201; Ismenia Cordeiro Espinola 020418 - Pb • 547; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 153; Italo Jose Leite Pereira 016503 - Pb • 691; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 586; Italo Ranniery Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 458, 570; Ivan Junqueira Ribeiro 069461 - Mg • 1013; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 33; Ivana Ludmilla Villar Maia 010466 - Pb • 89; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 1206; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 993; Izaiaes Marques 006729 - Pb • 145; Jaciane Gomes Ribeiro 018796 - Pb • 207; Jacinta Henriques Da Silva Oliveira 004737 - Pb • 687; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 706, 849; Jader Soares Pimentel 000770 - Pb • 778; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 522, 1058, 1059; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 392, 398; Jailson Florentino Diniz 011143 - Pb • 489; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 469, 481; Jaldelenio Reis De Menezes 005634 - Pb • 263; Jaldemiro Rodrigues De Ataide 011591 - Pb • 976; Jamenson Da Silva 016814 - Pb • 955; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 180, 1105; Janaina Buriti De Araujo Fernandes 011494 - Pb • 87, 88; Janaina Gomes Da Silva 029810 - Pe • 652; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 309, 993; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 823, 1022; Janete Olivia Lunkes Klein 063051 - Rs • 397; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 596; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 482, 484, 488; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 995, 996, 997, 998, 1000; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1102, 1104, 1182; Jean Rodney Dantas De Souza 010911 - Pb • 126; Jefferson Jose Arruda De Lima 018270 - Pb • 1012; Jefferson Sousa Santos 017487 - Pb • 1089, 1090; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 129; Jesumar Ciserne Delgado Da Costa 018243 - Pb • 628; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 357, 595; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 1167; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - Pe • 939; Joao Alves Da Silva Junior 008813 - Pb • 486, 487; Joao Barbosa Alves Filho 004246 - A • 5, 744, 799, 809, 812, 961, 1008, 1051, 1199, 1200; Joao Batista Costa De Araujo 084129 - Pb • 61; Joao Batista De Lima 011375 - Pb • 266; Joao Bosco De Assis 002788 - Pb • 1031; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 592; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 513; Joao Claudio R. Da Silva Rodrigues 032363 - Pe • 942; Joao Correia De Queiroz Neto 031149 - Pe • 1218; Joao Cyrillo S Da Silveira Neto 004148 - Pb • 36, 41; Joao De Assis Bento 001628 - Pb • 953; Joao De Deus Monteiro 006264 - Pb • 321; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 673, 676; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 962; Joao Fabio De Araujo 008750 - Pb • 466; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 322, 653, 661, 666; Joao Geraldo Bargetzi T Carvalho 009919 - Pb • 591; Joao Gustavo Maniglia Cosmo 252140 - Sp • 93; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1148, 1176, 1178; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1064, 1097; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1138, 1142, 1145, 1174, 1175; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 152; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1166; Joao Paulo Juca E Silva 015315 - B • 419; Joao Pereira De Lacerda 003653 - Pb • 88; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1186, 1187, 1191, 1202; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 431; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 701, 725; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 671; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 288; Joceniilda De Lacerda Rodrigues E Ar 015307 - Pb • 468; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 516, 1220; Jonaldo Janguie Bezerra Diniz 026833 - Pe • 34; Jonas Carvalho De Lacerda Lima 020020 - Pb • 952; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 927, 937; Jonas Soares De Andrade 001578 - Rn • 856; Jordana De Pontes Macedo 018369 - Pb • 661; Jorge Glecio De Araujo Ramos 019985 - Pb • 860; Jorio Valencia Filho 020373 - Pe • 634; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 1068, 1070; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 615; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 449; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 182, 582, 634; Jose Alves Cassiano Junior 012785 - Pb • 306; Jose Antonio De Oliveira 004199 - Pb • 677; Jose Antonio Moraes Felix 011246 - Pb • 826; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 666, 816; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 91, 92; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 259; Jose Augusto Rocha Marques 001181 - Pb • 1118; Jose Aurino De Barros Neto 019474 - Pb • 1019; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 756; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 668; Jose Carlos Novais Da Fonseca Junio 015473 - Pb • 659; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 1052; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 669, 976; Jose Carmelo Marinho Alves 005403 - Pe • 943; Jose Cassimiro Leite 018645 - Pb • 211; Jose Claudemey Tavares Soares 006593 - Pb • 10; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 555; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 1062; Jose Coriolano Andrade Da Silveira 011248 - Pb • 565; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 390; Jose De Arimateia Pereira Da Silva 013366 - Pb • 624; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 428, 473; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 577; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 663; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 245; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 009588 - A • 120; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 384, 935, 1016; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Sp • 120, 364; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 155, 354; Jose Eduardo Lacerda Parente 021061 - Pb • 950, 958; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 200; Jose Ewerton Salviano Pereira E Nas 019337 - Pb •



• 1154; Jose Rivaldo Machado Leite 008827 - Pb • 964; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 474, 989; Jose Rocha Lucena 003288 - Pb • 646; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 991; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1139, 1141, 1144, 1150; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 516; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 393, 416; Jose Valdemir Da Silva 006796 - Pb • 54; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 54; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 275; Jose Venilton De Almeida Holanda Fi 018571 - Pb • 898; Jose Vercosa De Lemos Junior 020752 - Pe • 943; Jose Vicente Da Silva 004518 - Pb • 366; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 1002; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 628; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 698, 709, 711, 713; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 1066; Josecimar Moura Lima 003679 - Pb • 580; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 862, 1065; Josefa Micheline Gomes De Andrade 020508 - Pb • 732; Josefa Vicente Da Costa 002817 - Pb • 1031; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 888; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 660, 760, 1192; Joselito Agra De Andrade Lima 010844 - Pb • 1123; Josemar Felipe Da Silva 008925 - Pb • 502; Josemar Lauriano Pereira 132101 - RJ • 583, 585; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - A • 298; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pb • 420; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 578; Josevaldo Alves De Andrade Segundo 018836 - Pb • 820, 821; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1219; Josinete Rodrigues Da Silva 003159 - Pb • 164; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 190; Jovelino Carolino Delgado Neto 017281 - Pb • 1115; Jovino Machado Da Nobrega Neto 010727 - Pb • 207; Jubevan Caldas De Sousa 010916 - Pb • 424; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 990; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 981, 982, 983, 984, 985; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 528, 530, 532, 537, 541, 544; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 848, 1158, 1168; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 1119; Julio Cezar Da Silva Batista 014716 - Pb • 167, 169; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 681; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 741; Kalandra Alves Franchi 017862 - A • 970; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 590; Kallyl Palmeira Maia 018032 - Pb • 693; Karina Palova Villar Maia 010850 - Pb • 89; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 753; Katherine Medeiros Ramos 017733 - Pb • 633; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 436; Kathiane Delgado De Araujo Camara 019512 - Pb • 759; Katia De Monteiro E Silva 009300 - Pb • 438; Kayser Nogueira Pinto Rocha 009983 - Pb • 1126; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 28; Keila Suely Melo Guedes Rodrigues 005583 - B • 414; Kelly Christine L. De S. Fernandes 011040 - Pb • 609; Kiliâne Henriques De Miranda 021427 - Pe • 431; Kleyton Cesar Alves Da Silva Viriat 017345 - Pb • 771, 968; Laís Monteiro De Souza Toscano 015865 - Pb • 1085; Landoaldo Falcao De Sousa Neto 013544 - Pb • 306; Laplace Guedes 009279 - Pb • 549, 616; Larissa Edna Almeida Da Costa 017620 - Pb • 269; Laura Berquo 011151 - Pb • 853; Laura Lucia Mendes De Almeida 018267 - Pb • 115; Lauro Montenegro Sarmento De Sa 013376 - Pb • 152; Leandro Ramos De Figueiredo 019903 - Pb • 867, 868, 869; Leandro Fonseca Veras 013210 - Pb • 31; Leandro Luiz De Souza 017369 - Pb • 754; Leomar Da Silva Costa 019261 - Pb • 969; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 361; Leonardo Fernandes Torres 010563 - Pb • 170; Leonardo Nascimento G. Drumond 062626 - Mg • 95, 96; Leopoldo Anderson Manguiera De Lima 023330 - Ce • 688, 708, 714; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 20, 289, 312, 352, 362, 1049, 1051; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 162; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 221; Liliana Pereira Da Silva 033911 - Ba • 733; Lincoln Mendes Lima 014309 - Pb • 872; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1153, 1160, 1172, 1174; Livia Silveira Amorim 014641 - Pb • 799, 809, 810, 811, 812; Louise Rainer Pereira Gionedisi 008123 - Pr • 446, 534, 979, 980, 1011, 1064; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 28; Lucas Henriques De Queiroz Mello 016228 - Pb • 2; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 533; Luci Gomes De Sena 012725 - Pb • 1165; Lucia De Fatima Correia Lima 006748 - Pb • 463; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 626; Luciana Maria Duarte 010327 - Pb • 229; Luciana Nobrega 009695 - Pb • 10; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 48, 330; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 437; Luciano Carneiro C Filho 017923 - Pb • 325; Luciano Dushatsky Andrade De Alenca 029284 - Pe • 375; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 429; Lucilene Araujo Andrade 017357 - Pb • 210; Lucio Jose Silva De Lima 009998 - Pb • 886; Lucionea Amador Batista Siqueira 005981 - Pb • 898; Luis Augusto De Mendonca Ribeiro 015877 - Pb • 66; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 18, 27, 104, 395, 408, 421, 1131; Luis Eduardo Fernandes Da Costa 012684 - Pb • 778; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 29, 47, 62, 380, 422, 425, 1045, 1046; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 331, 332; Luiz Carlos Ernesto De Barros 017927 - Pb • 369; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 4, 5, 199; Luiz De Sousa Leite 009466 - Pb • 684; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 24, 25, 107; Luiz Fernando Mischi Castiglioni 274854 - Sp • 349; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 67; Lutericio Flavio Resende De Luna 017358 - Pb • 147; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 620; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 553; Maiara Pereira De Lacerda 014427 - Pb • 403; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 1199; Manoel Inacio Dos Santos 002267 - Pb • 1078; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 696, 700; Manoel Pinto 011024 - Ba • 1017; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 666; Manuel Xavier De Carvalho 000612 - Pb • 549; Marana Sotero De Sousa 017468 - Pb • 919; Marcello Figueiredo Filho 005154 - Pb • 73, 82; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 819; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 1193, 1194, 1195, 1196, 1200, 1207, 1215; Marcelo Ferreira Soares Raposo 013394 - Pb • 560, 977, 978, 979, 980; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 778, 1108, 1109; Marcelo Martins De Santana 016373 - Pb • 41, 137, 138; Marcelo Santos Da Silva 018870 - Pb • 633; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 86; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 662; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 214, 217; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 529, 543; Marcia Queiroga Gadelha Dos Santos 005642 - Pb • 1156; Marcia Regina Gunha Pessoa 006602 - Pb • 436; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 289, 290, 312, 352, 362, 1049; Marcio Aurelio Siqueira Ferreira 008666 - Pb • 740; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 1050; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 512, 823, 1007, 1019, 1022; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 3, 12; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 650, 663; Marcio Roberto Montenegro B Junior 014765 - Pb • 336; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 491; Marcio Vinicius Costa Pereira 084367 - RJ • 1063; Marco Antonio Alcoforado 004540 - Pb • 27; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 1007; Marconio Cavalcante Brandao Filho 018444 - Pb • 381; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 49; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 576, 692, 836, 837, 838, 839, 965, 1023, 1074, 1188, 1198; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 348, 475; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 552, 632; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1190, 1202, 1204; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 788, 892, 894, 971, 972, 1108, 1109; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 716; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 583; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 71; Marcos Vinicius Guerreiro Goes 043537 - Ba • 1017; Marcus Antonius Da Silva Leite 005730 - Pb • 27; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 68; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 82; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 196, 310, 600, 1037, 1038; Maria Aleksandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 584; Maria Amelia Mastroirosa Vianna 027109 - Pr • 160; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 278; Maria C De Alencar Neta 019382 - Pb • 89; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 90, 354; Maria Das Gracias Tarradt Moraes 007009 - Pb • 416; Maria Das Neves Da Silva Brasilino 017142 - Pb • 617; Maria De Fatima Andrade De Sousa 005394 - Pb • 318; Maria De Fatima Paiva Araujo 006047 - Pb • 726; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 326, 635, 637; Maria Do Carmo A. De Almeida Mello 138981 - Sp • 664; Maria Do Carmo Lins E Silva 011256 - Pb • 405, 448; Maria Do Socorro Flor Antonino 011161 - Pb • 1088; Maria Do Socorro Pereira De Araujo 019291 - Pb • 139; Maria Geane Araujo 013127 - Pb • 445; Maria Guedes De Figueiredo 004219 - Pb • 674; Maria Ioone De Lima Mahon 017826 - Pb • 478; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 844; Maria Jose Machado Moura 004214 - Pb • 828, 835; Maria Lucia De Oliveira 008524 - Pb • 59; Maria Lucia Maranhao Moreira 012341 - Pb • 373; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 308; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 893; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 132; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 1215; Maria Rita De Lourdes Travassos De 020035 - Pb • 123; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 875; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 346; Maria Zenilda Duarte 021392 - Pb • 505; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 825, 835; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 483; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 686; Marília Almeida Vieira 012343 - Pb • 13; Marília Duarte Mariz Timoteo 017510 - Pb • 245; Marília Rosado Maia 020039 - Pb • 146; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 736, 1048; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 1130; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 1132; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 32; Mario Romero Dos Santos 005709 - Pb • 757; Mario Vicente Da Silva Filho 019647 - Pb • 81; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 177, 203; Martsung Alencar 010927 - Pb • 335; Maryjanne Macedo Lucena De Medeiros 017508 - Pb • 649, 1116; Matilde Duarte Goncalves 048519 - Sp • 388; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 1038; Maurilio Wellington Fernandes Perel 013399 - Pb • 946, 951; Mayara Campos De Araujo 018127 - Pb • 843; Mayara Soares Silveira 019046 - Pb • 1055; Mayra Andrade Marinho 013496 - B • 276; Melchisedech Vasconcelos De Moura 038900 - Pe • 274; Melise Cezimbra Mello 029415 - A • 597; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 160, 1011; Mercedes Helena De Souza Oliveira 100782 - RJ • 38; Miguel De Farias Cascudo 011532 - Pb • 1050; Miguel De Lima Roque Filho 019050 - Pb • 515, 518; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 896; Milena Medeiros Calafange 013062 - Pb • 378; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 590; Milidíia Cirilo Feitosa 017219 - Pb • 890; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 1039; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 1039; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 470, 517; Monica Cristina M. R. Lucena 012377 - Pb • 646; Morganna Brito Oliveira 018136 - Pb • 487; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 1037; Mychellyne Stefannya Bento Brasil E 010867 - Pb • 387; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 1079; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651 - Ba • 314; Natalia De Fatima Dantas Da Silva 015232 - Pb • 834; Natalia Ribeiro Xavier De Athayde 015852 - Pb • 12; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 590; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 742, 848; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 780, 976; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 292, 717, 932; Nelson Paschoalotto 139799 - RJ • 717; Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 57, 607, 608; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 426, 813, 814; Nevita Maria Pessoa De Aquino Frac 014974 - Pb • 135; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 163, 665, 863, 1103; Newton Salustio De Almeida Junior 020059 - Pb • 859; Nícia Maria Gondim Cesar 015233 - Pb • 70; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 568, 569, 571, 573, 1028; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 744; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 469; Nita Lucia Rangel Duarte 001684 - Pb • 818; Odinaldo Espinola 005314 - Pb • 547; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 306; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 160; Olinda Sammara De Lima Aguiar 009361 - Pb • 384; Olivia Maria Sarmento De Sa Figueir 010647 - Pb • 584; Onelia Setubal Rocha De Queiroga 001572 - Pb • 216; Onivaldo Da Rocha Mendes 007413 - Pb • 153; Ornilo Joaquim Pessoa 007201 - Pb • 277; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 323; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1147; Osmar Geronimo Bezerra 009771 - Pb • 1071; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 499; Oswaldo Luiz Mastri Scalzilli 008073 - Rs • 240; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 665; Otoni Costa De Medeiros 011443 - Pb • 884; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 566; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb •

1166, 1173; Pablo Ferreira Lucio Da Silva 008422 - Rn • 1056; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 491, 503, 815; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 620; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 18, 83, 99, 376, 527, 539, 560, 603, 725, 808, 858, 933, 977, 978, 1075; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 797, 798; Patricio Candido Pereira 013863 - Pb • 374; Patricio Candido Pereira 018113 - Df • 438; Paula Figueiredo Xavier 014232 - Pb • 632; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 1050; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 718, 845; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 987; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 43; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 693, 734, 954; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 882, 916, 934; Paulo Henrique Lins Miranda De Souza 016379 - Pb • 63; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 863; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 464; Paulo Junior Grisi Marinho 017743 - Pb • 333; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 3, 566; Paulo Renato Guedes Bezerra 006784 - Rn • 1108, 1109; Paulo Roberto Fernandes Alves 011164 - E • 222; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 774; Paulo Romero Feitosa Sobral 004070 - Pb • 690; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 619, 679, 1072; Paulo Sergio Garcia De Araujo 003989 - Pb • 818; Paulo Soares De Moraes 183461 - Sp • 526; Pedro De Lemos Araujo Neto 030001 - Pe • 34; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 697, 710, 712, 728; Pedro Henrique De Araujo Rangel 016381 - Pb • 551; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 579; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 929; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 510; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 12; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1121; Petrus Rodovalho De Alencar Rolim 008148 - Pb • 18; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 928; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 48, 330; Pollyanno Henrique Pereira 016689 - Pb • 651; Quiteria Fernandes B De Andrade 001220 - Pb • 1181, 1183; Rachel Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 46, 49; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 508; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 564, 566, 567, 574; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 531; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 379, 917; Raimundo Reis De Almeida 015967 - Pa • 472; Ramom Possidonio De Carvalho Lacerd 019165 - Pb • 212; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 179; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 394, 432; Raoni Lacerda Vita 014243 - Pb • 631; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 261, 755, 801; Ravi Vasconcelos Da Silva Matos 017148 - Pb • 516; Rayssa Costa De Arruda Lacerda 017965 - Pb • 478; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 504; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 209, 215, 609; Reinaldo Pereira Do Nascimento Juni 017740 - Pb • 952; Renan Chaves Moreira Mota 029956 - Ce • 1134; Renan Palmeira Da Nobrega 017317 - Pb • 252; Renan Ramos Regis 019325 - Pb • 288, 479, 766; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1168; Renata Bruna De Farias Brito 014787 - Pb • 488; Renata Felinto De Farias Aires 015921 - Pb • 410; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 183, 479; Renato Fonseca De Almeida Gama 017150 - Pb • 383, 471; Renato Mulinari 047342 - Rs • 377; Rhuan Victor Silva Freire 020575 - Pb • 857; Ricardo Almeida Alves 017916 - Pb • 353; Ricardo Antonio E S Afonso Ferreira 003535 - Pb • 59; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 338; Ricardo Jose Dos Santos Junior 020142 - Pb • 1164; Ricardo Labanca 077661 - RJ • 108; Ricardo Leite De Mello 014250 - Pb • 306, 640; Ricardo Luiz Oliveira Vieira 016724 - Pb • 852; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 165, 195; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 907; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 592, 594; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 1016, 1018; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 56, 152, 282; Rivaldo Pereira Guedes Filho 017844 - Pb • 95, 96; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 72; Robergia Farias Araujo 009844 - Pb • 373; Roberto Silva Capistrano 011157 - E • 22; Roberlando Veras De Oliveira 017320 - Pb • 324; Roberta Amador Ribeiro 019757 - Pb • 898; Roberta De Almeida Mello Pasqualucc 241974 - Sp • 664; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 017321 - Pb • 55; Roberta Santana De Carvalho 031183 - Ba • 27; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 600, 1037; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 204, 310, 827; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 1050; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 23, 51, 747; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 529, 543; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 819; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 130, 151, 191; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337 - Pb • 1068, 1157; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 228; Rodolfo Gerd Seifert 001111 - A • 37; Rodolfo Oliveira Toscano De Brito 014508 - Pb • 1086; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 301; Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro 016240 - Pb • 347; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 415, 424; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 621; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 74, 102; Rodrigo Barreto Benfica 016721 - Pb • 40; Rodrigo Borba Falcao 018352 - Pb • 504; Rodrigo Galvao De Araujo 013781 - Pb • 70; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 98; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 79, 116; Rodrigo Marcio De Souza 201494 - Sp • 93; Rodrigo Motta De Almeida 010535 - Pb • 495; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 964; Rodrigo Pontes Pereira 015629 - Pb • 1085; Rodrigo Rodolfo Rodrigues 012506 - Pb • 69; Rodrigo Sabino Soares 026463 - Pe • 95, 96; Rodrigo Santa Cruz Fernandes 018241 - Pb • 582; Rogerio Batista Felipe Ramalho 018721 - Pb • 162; Rogerio Borges Ferraz Gominho 016983 - Pb • 798, 810; Rogerio Risse De Freitas 010272 - Ms • 406; Romeu Eloy 006783 - Pb • 433; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 54; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 1135; Ronaira Costa Ribeiro 018322 - Pb • 806, 807; Ronaldo Rodrigues Jordao 034782 - Pe • 942; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 36; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 74; Rosa Marcia Soares De Franca 015895 - Pb • 270; Rosan Guedes Rangel 019073 - Pb • 860; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - RJ • 585; Rosangelo Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 294; Rose Angelli Cirne Eloy 008804 - Pb • 100; Roseana Barbosa Da Silva 020976 - Pb • 270; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 147, 645; Rossana Karla Marinho Alves 015720 - Pb • 201; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 396; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 101, 389, 426, 454, 772, 797, 811, 813, 1194, 1195, 1196, 1198; Rubens Gaspar Serra 119859 - Pb • 1054; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 383, 538; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1066, 1099; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 41, 125, 137, 138; Samila Katiusha Ponte Dos Reis Hama 017561 - Pb • 386; Samuel Brilhante De Oliveira 005990 - Pb • 128; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 000562 - A • 392; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 289, 374, 382, 392, 398, 419, 800, 1049, 1132, 1193, 1204, 1207; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 666; Samuel Pasquini 185819 - Sp • 447; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 335; Sandra Andrade De Paula Amorim 136456 - Sp • 345; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 670; Sarah Paiva Martins 015324 - B • 135, 140, 141; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 410; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 416, 494; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 450; Saulo Resende 060881 - Mg • 61; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 741; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 752; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1163; Sebastiao Florentino De Lucena 005644 - Pb • 1191; Sefra Poliana Alves De Lima 019017 - Pb • 994; Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279 - Pb • 74; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 937; Sergio Henrique Rojas Rojas 006855 - Pb • 157; Sergivaldo Cotel Da Silva 015868 - Pb • 501; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 288; Sibeles Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 6; Sidney Cirilo Feitosa 013809 - Pb • 890; Sildilon Maia Thomaz Do Nascimento 005806 - Rn • 625, 626; Silvana Heloisa Ribeiro Araujo 004970 - Pb • 622; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 1054; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 746; Silvio Dos Guimaraes Teixeira De Me 007155 - Rn • 122; Silvio Silva Nogueira 008758 - Pb • 1069; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 40; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 453; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 744, 773, 961; Suellen Poncell 028490 - Pe • 410; Suely Azevedo Xavier Freitas 014389 - Pb • 731, 959; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 401, 411, 417, 421, 452, 1006, 1013; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 123; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 880, 881, 884, 912, 955; Tadeu Almeida Guedes 019310 - A • 908; Talita Louise Teixeira Venancio 016348 - Pb • 461; Talua De Vasconcelos Maia 018777 - Pb • 550; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 6, 48, 1100; Tarcisio Ewerton Pereira Oliveira 019975 - Pb • 1055; Telci Teixeira De Sousa 004053 - Pb • 613; Teresa Cristina Pitta Fabricio 000679 - Rn • 1127; Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa 018355 - Pb • 273; Terlucio De Queiroz Silva 009963 - Pb • 439; Thais Da Silva Santos 017432 - Pb • 40; Thais De Oliveira Dantas 019256 - Pb • 1133; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 1060; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 607; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 57; Thales Linhares De Azevedo 014790 - Pb • 1193, 1194, 1195, 1196, 1200; Thelio Farias 009162 - Pb • 53, 415, 437, 446, 747; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 1143; Thiago Arraes Alves Lima 026489 - Pe • 496; Thiago Brandao 016685 - Pb • 525; Thiago Camara Cabral 026357 - Df • 154; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 1063; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 550; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 523, 524; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 34; Thyago Gladysson Leite Carneiro 016314 - Pb • 999; Thiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1121, 1129; Ticiania Souza Silva 016963 - Pb • 938; Tulio Farias Lima 014430 - Pb • 409; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 148, 282; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 1090, 1180, 1184; Valdir Cacimiro De Oliveira 006565 - Pb • 394; Valfredo Mateus Santana 017634 - Pb • 212; Valkiria De Souza Cabral 005837 - Pb • 166; Valter De Melo 007994 - Pb • 4, 5, 107, 307, 334, 350, 363, 610, 870; Valter Moraes 008753 - Pb • 466; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 699, 840; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 37; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 4, 5, 14; Vanildo Oliveira De Albuquerque 008446 - Pb • 7, 15; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 456, 491, 503, 815; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 12; Veronica Vieira De Miranda 017477 - Pb • 930; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 374, 375; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 455; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 643, 1035; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 113, 114; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 39, 64; Vilayana Lopes Vieira Leite 018657 - Pb • 693; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 878, 879; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 47, 315, 380, 588; Virginia Maria Fernandes Alves 000650 - Pb • 438; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 425; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 554, 563; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 891; Vitus Bering Cabral De Araujo 018344 - Pb • 604; Viviane Caraciolo Albuquerque 013266 - Pe • 943; Viviane Maria Silva De Oliveira 016249 - Pb • 819; Viviani Clara



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00001** Processo: 0002719-36.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVAN DO NASCIMENTO FERREIRA ADV: **CLAUDIO BEZERRA DIAS**. REU: UNIPLAST IND E COM DE PLASTICO LTDA REPRE-SENTANTE LEGAL: IVAN FERREIRA PEREIRA DA COSTA Despacho: Intime-sea parte autora para recolher o valor da diligência do meirinho para solicitação do mandado de citação, bem como cópia da inicial para acompanhar o mandado. Prazo legal.
- 00002** Processo: 0007471-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO-RELLO FILHO ADV: **LUCAS HENRIQUES DE QUEIROZ MELO, DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUER-QUE**. REU: HOTEL E Pousada SOLAR DA PRAIA Sentença: Acordo homologado
- 00003** Processo: 0009324-56.2008.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: UNIMED PARAIBANA FEDERAL DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRAB ADV: **MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA**. AUTOR: VICENTE OLINTO DE ALMEIDA ADV: **JOSE PROCOPIO DE BARROS**. AUTOR: MARLENA CLEIDE CARNEIRO DE ALMEIDA ADV: **JOSE PROCOPIO DE BARROS**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00004** Processo: 0014597-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIKAELLA ALMEIDA DI-NIZ SILVA ADV: **VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. AUTOR: CLEONEIDE ALMEIDA DINIZ SILVA ADV: **VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRI-EL MACEDO**. AUTOR: EDUARDO JACINTO DA SILVA ADV: **VALTER DE MELO**. REU: BANCO BRA-DESCO S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00005** Processo: 0014597-45.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIKAELLA ALMEIDA DI-NIZ SILVA ADV: **VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. AUTOR: CLEONEIDE ALMEIDA DINIZ SILVA ADV: **VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRI-EL MACEDO**. AUTOR: EDUARDO JACINTO DA SILVA ADV: **VALTER DE MELO**. REU: BANCO BRA-DESCO S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JOAO BARBOSA ALVES FILHO, CAMI-LLA BARBOSA PESSOA DE MELO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00006** Processo: 0023975-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADONIAS PEREIRA DE MOURA ADV: **ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, SIBELE SILVA DO NASCIMENTO**. REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA ADV: **TANIA VAINSENCHE**. REU: MAIS CAR COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA ADV: **FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00007** Processo: 0026306-77.2010.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: INSTITUTO JOAO XXIII ADV: **VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**. REU: SANDRA REGINA SOUZA DA SILVA ADV: **FLAMINO JEFFERSON DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00008** Processo: 0027845-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE CHRISTINY DOS SANTOS ADV: **JOSE MARCELO DIAS**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-sea parte autora para em 05 dias se manifesta sobre a devolução da correspondência.
- 00009** Processo: 0028373-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDA LEABY OLIEIRA DE ARAUJO ADV: **IANCO CORDEIRO**. REU: ABN AMRO ADV: **ELISIA HELENA DE JOAO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00010** Processo: 0030209-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TNL PCS S/A ADV: **LUCI-ANA NOBREGA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. REU: SINDICATO DOS DELEGA-DOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIB ADV: **JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES**. Sentença: Embargos inadmitidos embargos de declaração rejeitados
- 00011** Processo: 0036924-18.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL LIRA DA NOBRE-GA ADV: **ADRIANO MANZATTI MENDES**. REU: TNL PCS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Pedido julgado improcedente
- 00012** Processo: 0037788-90.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE OLINTO DE ALMEIDA ADV: **JOSE PROCOPIO DE BARROS**. AUTOR: MARLENA CLEIDE CARNEIRO DE ALMEIDA ADV: **JOSE PROCOPIO DE BARROS**. REU: UNIMED PARAIBA FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRAB ADV: **MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**. REU: INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSIST SAUDE ADV: **PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, NATALIA RIBEIRO XAVIER DE ATHAYDE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00013** Processo: 0038580-39.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/ABANCO MULTI-PLO ADV: **MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ANTONIO BRAZ DA SILVA**. REU: ESPOLIO DE JOSE ARAUJO FILHO Despacho: Intime-sea parte autora para providenciar o recolhimento da diligência do meirinho para citação do promovido no prazo legal.
- 00014** Processo: 0038960-96.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDO DE INVESTIMEN-TO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEI-RO**. REU: NORAGRO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS REU: CALEBE RUFINO DA SILVA Despacho: Intime-sea parte autora para informar o atual endereço do promovido em 05 dias , pena de extinção..
- 00015** Processo: 0040911-62.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: INSTITUTO JOAO XXIII ADV: **VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**. REU: SANDRA REGINA SOUZA DA SILVA Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que direito em 10 dias, conforme despacho de fls.27
- 00016** Processo: 0044106-55.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR ADV: **IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR, AMANDA LUNA TORRES**. AUTOR: SUZANA MARIA CUNHA DA VEIGA PESSOA ADV: **IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR**. REU: EVERALDO COELHO BERNARDO Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal
- 00017** Processo: 0056331-39.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: ANTONIO VIEIRA PAULA Despacho: Intime-seas partes sobre o despacho de fls.34 que deferiu parciamento o pedidodo autor
- 00018** Processo: 0746774-26.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA ADV: **PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, PA-TRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-sea parte autora para se pronunciar sobre os documentos de fls.78 a 139em 15 dias

6A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 046/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00019** Processo: 0000129-71.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: LUBMAIS COM E SERVICOS DE LUBRIFICANTES LTDA REU: VALDETE ROSALIA DA SILVAREU: DOMERINA DE LIMA SILVA Despacho: Intime-se o autor para recolher a diligencia do Oficial de Justica, no prazo de cinco (05) dias.
- 00020** Processo: 0000197-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DJALMA DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR ADV: **LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes para que digam o que ainda pretendem ou apresentem as razoes finais.
- 00021** Processo: 0000421-81.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFI-CIO TAMBAU FLAT SERVICE ADV: **DIMITRI SOUTO MOTA**. REU: LUCIANA DELGADO GUEDES Despacho: Intime-se o autor para falar sobre a certidão da escrivania, requerendo o queentender de direito, no prazo de cinco dias.
- 00022** Processo: 0003860-41.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: IND E COM DE MOVEIS MARNIL LTDA ADV: **CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO**. REU: JANIO DA SILVA NASCIMENTO ADV: **ANTONIO ALVES DE SOUSA, ROBERIO SILVA CAPISTRANO**. Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao, no prazo de dez (10) dias.
- 00023** Processo: 0005410-71.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO ADV: **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. REU: CAMPINA PNEUS PC VEICULOS AUTO LTDA ADV: **DHELIO RAMOS**. REU: THIAGO BARUC GOMES SILVA ADV: **ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se o reu, para manifestar-se sobre o requerimento de substituição da penhora nos termos justificados pelo autor.
- 00024** Processo: 0006896-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILTO GUILHERMINO DA SILVA ADV: **ISIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao de fls. 207/208.
- 00025** Processo: 0006896-91.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILTO GUILHERMINO DA SILVA ADV: **ISIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia02/12/2015, as 17 horas.
- 00026** Processo: 0006950-91.2013.815.2001 - MONITORIAA AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPE-RANCA LTDA ADV: **ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO**. AUTOR: KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA ADV: **ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO**. REU: ADA CAROLINY BEZERRA ALVES Despacho: Intime-se o autorpara se manifestar sobre a certidão da escrivania, requerendoo que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias.
- 00027** Processo: 0007732-31.1995.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, RO-BERTA SANTANA DE CARVALHO**. REU: FRANCISCO REGIO BRITO GOMESREU: GOMES FERRA-GENS LTDA ADV: **MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, MARCO ANTONIO ALCOFORADO**. Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre a certidão da escrivania, requerendo oque entender de direito, no prazo legal.

- 00028** Processo: 0010898-41.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVAN FIGUEIREDO DA SILVA ADV: **WALMIRIO JOSE DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**. REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes para as alegacoes finais, no prazo de dez (10) dias.
- 00029** Processo: 0011181-35.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILDEVAN FERNANDES DOS SANTOS ADV: **AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS**. REU: ITAULEASING S/AREU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se o banco Itau para esclarecer se o deposito se refere a credito, sucumbencia e custas, bem como para falar sobre os valores apresentados peloautor, fls. 161 e peticao de fls. 163/166.
- 00030** Processo: 0011785-21.1996.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FOTOGRAFICOS LTDA ADV: **ANDRE FERRAZ DE MOURA**. REU: GRAFICA SANTA MARTA LTDA ADV: **DORIVAL TERCEIRO NETO**. Despacho: Intime-se o advogado do autor para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito
- 00031** Processo: 0012009-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IMPERIANO DE LUCENA ADV: **LEANDRO FONSECA VERAS**. REU: JOSE ASSIS DE SOUZA Despacho: Intime-se o autor, para se manifestar sobre a certidão da escrivania, requerendo o que entender de direito.
- 00032** Processo: 0018354-91.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NORFIL S/A IND TEXTIL ADV: **MARIO FORMIGA MACIEL FILHO**. REU: MAERKS SEALAND ADV: **FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA**. Despacho: Intime-se o reu para requerer o que entender de direito, ante a inercia do autor
- 00033** Processo: 0022756-11.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CARVALHO E FILHOS LTDA ADV: **DANIE-LLA RONCONI, AMANDA LUNA TORRES**. REU: AGATHA SATIE FERNANDES KURISU ADV: **IVAN MARIA FERNANDES KURISU**. Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre a peticao de fls. 72/74, inclusive para indicar bens a penhora
- 00034** Processo: 0022923-91.2010.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COO-PERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO ADV: **THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA**. REU: CLINICA SAO JOAO LTDA ADV: **JONALDO JANGUIE BEZERRA DINIZ, PEDRO DE LEMOS ARAUJO NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DI LORENZO MARSIANO DOS SANTOS ADV: **JO-NALDO JANGUIE BEZERRA DINIZ, PEDRO DE LEMOS ARAUJO NETO**. Despacho: Intime-se o reu para falar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, formulado pelo autor.
- 00035** Processo: 0024930-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: DOMAIN NAMES S/S LTDA Despacho: Intime-seo autor para falar sobre a certidão da escrivania, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.
- 00036** Processo: 0030581-11.2006.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ANTONIO FABIO BONAVIDES MARIZ MAIA ADV: **JOAO CYRILLO S DA SILVEIRA NETO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA**. REU: GEORGE DE LAPASREU: MARIA LUIZA BREGANTIM ADV: **RONILTON PEREIRA LINS**. Despacho: Intime-se as partes para falar sobre os documentos de fls. 331/334, no prazo legal.
- 00037** Processo: 0031623-51.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **RODOLFO GERD SEIFERT, VANESSA CABRAL BATISTA**. REU: FLAVIO ELIEBER BEZERRA COSTA Despacho: Intime-se o autor para recolher diligencia necessaria a expedicao de mandado.
- 00038** Processo: 0032184-51.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA CAVAL-CANTE ADV: **JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. REU: SUL AMERICA SEGUROS ADV: **MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se o reu para requerer o que entender de direito, ante a inercia do autor
- 00039** Processo: 0037862-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDA VITOR DOS SANTOS ADV: **CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA**. REU: CREDUNI COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDOR ADV: **BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE**. Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre a peticao de fls. 137/144.
- 00040** Processo: 0038832-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIJAEI GUEDES DA TRINDADE ADV: **THAIS DA SILVA SANTOS, RODRIGO BARRETO BENFICA, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia16/02/2016, as 14:30 horas.
- 00041** Processo: 0040815-81.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO ADV: **JOAO CYRILLO S DA SILVEIRA NETO, ABELARDO JUREMA NETO**. REU: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: **MARCELO MARTINS DE SANTANA, SABRINA PEREIRA MENDES**. REU: MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS Despacho: Intime-se i exequente para escla-recer quanto aos valores correspondentes ao creditôo do vencedor e honorários.
- 00042** Processo: 0042780-21.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA ADV: **GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. REU: SONIA MARIA MATHIAS DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se o autor para que adote diligencias para localizar o promovido.
- 00043** Processo: 0048208-81.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCI-AS DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRA ADV: **PAULO FERNANDO PAZ ALARCON**. REU: GERAL-DO MEIRA DE VASCONCELOSREU: CLEONICE FERNANDES DE VASCONCELOS Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justica, requerendo o que entender de direito.
- 00044** Processo: 0052810-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMARIO EDVALDO DA SILVA ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao e documentos de fls. 26/59, no prazo de dez(10) dias.
- 00045** Processo: 0055010-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MARCOS NAS-CIMENTO DOS SANTOS ADV: **GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO**. REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao e documentos, fls.29/47, em dez(10) dias.
- 00046** Processo: 0060725-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO FERNANDES SOBRINHO ADV: **RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS**. REU: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA REU: EITEL SILVEIRA SANTIAGO Despacho: Intime-se o autor para falar sobre a contestacao e docuimentos, fls. 70/100 e reconvencao e documentos, fls. 101/139, inclusive sobre a peticao e documentos de fls. 140/160.
- 00047** Processo: 0065499-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WEBER CUNHA ADV: **JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMEN-TO E INVESTIMENTO ADV: **LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, FERNANDO LUZ PEREIRA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, ou requererem o que de direito, no orazo de dez (10) dias.
- 00048** Processo: 0066328-41.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA COSTA ADV: **POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES**. REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A ADV: **TANIA VAINSENCHE**. Despacho: Intime-se a autora para impugnar a contestacao e documentos, fls. 29/82, no prazo de dez (10) dias.
- 00049** Processo: 0068252-87.2014.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA ADV: **MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO**. REU: PEDRO FERNANDES SOBRINHO ADV: **RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS**. Despacho: Intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo legal.
- 00050** Processo: 0068535-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES ADV: **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A Despacho: Intime-se o autor para dzer do interesse, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.
- 00051** Processo: 0068863-40.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: THIAGO BARUC GOMES SILVA ADV: **ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. REU: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Despacho: Intime-se o embargante, para, no prazo da lei, emendar a inicial, requerendo o chamamento da parte adversa, para responder aos termos da acao.
- 00052** Processo: 0068864-25.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CAMPINA PNEUS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI ADV: **DHELIO RAMOS**. REU: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Despacho: Intime-se o embargante, para, no prazo da lei, emendar a inicial, requerendo ochamamento da parte adversa para responder aos termos da acao.
- 00053** Processo: 0068865-10.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SEBASTIAO URBANO DA SILVA ADV: **THELIO FARIAS**. REU: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Despacho: Intime-se o embargante, para, no prazo da lei, emendar a inicial, requerendo ochamamento da parte adversa para responder aos termos da acao.
- 00054** Processo: 0073088-21.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANALDO SANTOS DE OLIVEIRA ADV: **ACILON SOARES DE SOUSA, ROMILTON DUTRA DINIZ, ANTONIO ANIZIO NETO**. REU: LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA JUNIOR ADV: **JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO**. REU: FLAVIO QUINDERE DE ALMEIDA ADV: **JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO**. REU: PAULO TIBERIO DE FREITAS GONDIM ADV: **IGOR GADELHA ARRUDA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO**. REU: COMERCIAL DE ALIMENTOS E DERIVADOS DE CARNES LTDA Despacho: Intime-se o autor para requerer junto ao cartorio imobiliario a certidão, sem aintervencao do judiciario.
- 00055** Processo: 0074355-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENILSON ALEXANDRE DA SILVA ADV: **ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID**. REU: GRUPO SANTANDER BRASIL ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se O PROMOVIDO para falar sobre a peticao de fls. 143
- 00056** Processo: 0078791-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMIRALDO BAUNILHA DIAS ADV: **ANDREI DORNELAS CARVALHO, GIBRAN MOTTA**. REU: ELEONORA REGIS DE FREITAS ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia28/10/2015, as 14:30 horas



- 00057** Processo: 0090655-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILSON VIRGINIO DA SILVA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **S/A ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls.136/309, no prazo legal
- 00058** Processo: 0099057-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BIG DOG SANDUICHERIA LTDAREU: JOAO ALBERTO ARCOVERDE AYRES Despacho: Intime-se o exequente para informar o novo endereço do reu, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias, adotando diligencias, inclusive para a citacao legal.
- 00059** Processo: 0103525-21.2000.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA CAVALCANTI DE ANDRADE MELO **ADV: RICARDO ANTONIO E S AFONSO FERREIRA, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA.** REU: ACV DA PARAIBA IMPORTACOES LTDA **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** REU: SALA-TIEL LUIZ DO NASCIMENTO **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** Despacho: Intime-se o reu para requerer o que entender de direito, ante a inercia do autor.
- 00060** Processo: 0118265-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOHNEY PEREIRA DE VASCONCELOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO **S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovida para se manifestar sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, no prazo de cinco dias
- 00061** Processo: 0747260-11.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DOMINGOS DE JESUS PE-REIRA **ADV: JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO.** REU: TOTALMAX PARTS COMERCIAL LTDA **ADV: SAULO RESENDE.** Despacho: Intime-se o reu para requerer o que entender de direito, ante a inercia do autor.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 461/50 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00062 Processo: 0002265-41.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: VIVIANE BARBOSA DOS SANTOS **ADV: FATIMA GORETH DE ALBUQUERQUE.** REU: BANCO ITAUCARD **S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para as alegacoes finaisa, no prazo de dez (10) dias.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 158/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00063 Processo: 0088167-93.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: PROMOVE PROMOCAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA **ADV: DANIELLA RONCONI.** REU: JOAO PAULO DA SILVA SOARES **ADV: PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, dizer se pretendem conciliar.Em caso negativo, digam as mesmas se ainda tem provas a produzir, no prazo de 10 dias, especificando-as e justificando sua necessidade.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 184/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00064 Processo: 0108354-25.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAIFS MARICULTURA LTDA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** REU: AQUAMARIS AQUACULTURA **S/A ADV: VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA.** Ato Ordinatorio: advogado substabelecido tomou ciencia em cartorio em 28/07/ 2015, nao obstante fica intimado para, no prazo de cinco dias, indicar assistente eforneceer documentos, se necessarios, a pericia indicada.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 185/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00065 Processo: 0018217-12.2003.815.2001 - MONITORIA AUTOR: TRANSPORTADORA SAO BERNARDO LTDA **ADV: GILMAR CORREIA COSTA.** REU: CONDE COMERCIAL LTDA CERAMICA CORDEIROREU: CARLOS ROBERTO VOLPATO Despacho: Intime-se o Advogado do autor, por cinco dias, para dar andamento no feito, sob pena de extincao.

00066 Processo: 0018927-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCIO DA SILVA **ADV: LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA **S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** Despacho: Intime-se à parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de fls. 27.

00067 Processo: 0022957-66.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **S/A ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS.** REU: COMERCIAL DISK FIO MOTORES E BOMBAS LTDAREU: DINAMARY ANDRYUS DOS SANTOS OLIVEIRAREU: MARIA DALVA DOS SAN-TOS Despacho: Intime-se Sobre o pedido de fls.65/72, diga a parte autora, no prazo de 05 dias

00068 Processo: 0025167-61.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: POLIPAC INDUSTRIAL LTDA **ADV: MARCUS PAULO FREIRE.** REU: F J R M RODRIGUES EPP Despacho: Intime-se a parte promovente, no prazo de 10 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

00069 Processo: 0027587-34.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RODRIGO RODOLFO RODRIGUES.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO.** Despacho: Intime-se as partes para, prazo de 10 dias, dizer se tem interesse em a produzir provas em audiencia.

00070 Processo: 0037307-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HARISSON DA SILVA LEAL **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** REU: BRASILPLAST COM LTDA **ADV: RODRIGO GALVAO DE ARAUJO, NICIA MARIA GONDIM CESAR.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 05 dias, dizer sobre a certidão meirinho, requerendo o que entende de direito.

00071 Processo: 0046197-84.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: FLAVIO ALBUQUERQUE DE HOLANDA **ADV: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: JOAO CLAUDIO DA T M HENRIQUES Despa-cho: Intime-se o Advogado do autor, por cinco dias, para dar andamento no feito, sob pena de extincao.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 048/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00072 Processo: 0003818-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA SILVA DE AZEVE-DO **ADV: RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para regularizar a representação, retificando ainda o instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

00073 Processo: 0009475-17.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA REU: MARCELO FIGUEIREDO FILHO **ADV: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: SERGIO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), sobre o valor da condenação, bem assim a realização da penhora via BACENJUD.

00074 Processo: 0011617-33.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SORICLES NAPY ROLIM **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE F RODRIGUES, ANTONIO FLAVIO DA CUNHA XIMENES.** REU: SUELY NAPI ROLIM BARRETO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** LITISCONSORTE: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA.** Despacho: Intime-se as partes para juntarem o acordo homologado na Vara de sucessões, noprazo de cinco dias.

00075 Processo: 0013584-06.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO REU: CBM CONSTRUCOES LTDA **ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para manifestar interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 10 dias, sob pena de julgamen-to no estado que se encontra.

00076 Processo: 0014952-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILDO NOBREGA GUE-DES **ADV: HUGO TARDELY LOURENCO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.

00077 Processo: 0031511-24.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO **S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo, caso nao pretenda transacionar, que junte aos autoso contrato objeto da lide.

00078 Processo: 0049571-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARLA NELBA DE SA BRAGA **ADV: FRANCISCO DAVI ANGELO LINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.

00079 Processo: 0053814-56.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ROSALINDA BEZERRA DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se da decisão que indeferiu a liminar pleiteada.

00080 Processo: 0056237-86.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN **S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se A parte autora para, em 10 dias, juntar notificação extrajudicial realizada em cartório do domicílio do notificado, sob pena de extinção e arquivamento.

00081 Processo: 0061863-86.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: ANGLEYDSON DA SILVA DIONISIOAUTOR: SIMONE DA SILVA RAMOS **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA, MARIO VICENTE DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se A parte promovente para emendar a inicial, no tocante ao endereço correto em sua qualificação, além de retificar a procuração no prazo 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

00082 Processo: 0071405-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IMIKO ONE **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI.** REU: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO **ADV: MAR-CELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: SERGIO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO.** Despacho: Intime-se as partes, para apresentarem razões finais, no prazo de 10 dias.

00083 Processo: 0100816-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER BRA-SIL **S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte contrária para querendo contrarrazoar no prazo legal.

00084 Processo: 0108357-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL SEGUROS **S/A ADV: CLAUDIA**

V.N.MONTENEGRO. Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 10 dias, sob pena de julgamento no estado que se encontra.

00085 Processo: 0125272-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRA BEZERRA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para demonstras a necessidade de prova oral, bem como juntar os documentos como requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

00086 Processo: 0791278-20.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO VIEIRA COU-TINHO **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impug-nar no prazo legal.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 072/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00087 Processo: 0013969-27.2008.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: AUDITAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S **ADV: WAGNER H. SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO JOAO PESSOA/PB **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, JANAINA BURITI DE ARAUJO FERNANDES, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) das partes para comparecerem em cartório a fim de receberem os Alvarás expedidos em favor dos mesmos, e especialmente a parte ré para em 10(dez) dias regularizar a forma de cobrança das (...)

00088 Processo: 0013969-27.2008.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: AUDITAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S **ADV: WAGNER H. SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO JOAO PESSOA/PB **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, JANAINA BURITI DE ARAUJO FERNANDES.** Despacho: Intime-se (...) mensalidades contratadas com a autora, a fim de se fazerem cessar os depósitos

00089 Processo: 0043685-75.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, MARIA C DE ALEN-CAR NETA.** AUTOR: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO **ADV: KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para comparecer em cartório a fim de receber os alvarás.

00090 Processo: 0045636-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS BENEDITO RODRIGUES **ADV: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, ALEXANDRA CESAR DUARTE.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para falar sobre o laudo de fls.65, em 10(dez) dias.

00091 Processo: 0075093-69.2012.815.2001 - ALVARA JUDICIAL REU: ESP-LIO DE MARIA EUNICE CRUZ RAMOS **ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR.** REU: ALBA MARIA RAMOS BELTRAO **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** REU: ROSA MARIA DA CRUZ RAMOS PIVOVAR **ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR.** REU: VERA LÚCIA RAMOS WINKELER **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** Despacho: Pedido julgado improcedente revogação da antecipação de tutela concedida, pelo Juízo da 13 vara cível, as fls.54/56, devendo, em consequência, o valor do depósito incidental efetivado pelo autor ser revertido em ser favor.Condenando o (...)

00092 Processo: 0075093-69.2012.815.2001 - ALVARA JUDICIAL REU: ESP-LIO DE MARIA EUNICE CRUZ RAMOS **ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR.** REU: ALBA MARIA RAMOS BELTRAO **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** REU: ROSA MARIA DA CRUZ RAMOS PIVOVAR **ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR.** REU: VERA LÚCIA RAMOS WINKELER **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO.** Despacho: Pedido julgado improcedente(...)autor, único sucumbente na causa, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000, 00(hum mil reais).

00093 Processo: 0095069-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DENT FLEX IND E COM LTDA **ADV: JOAO GUSTAVO MANIGLIA COSMO, RODRIGO MARCIO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) do segundo promovido de q/ foi redesignada a audiencia preliminar p/o dia 01/09/2015, as 14h40min, na 14 vara cível, ficandoo mesmo intimado e p/providenciair o comparecimento de seu outorgante.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 098/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00094 Processo: 0012496-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: REFRESCOS GUARARA-PES LTDA **ADV: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia designada de conciliacao, instrucão e julgamento para o dia 03/09/15, as 15h00.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00095 Processo: 0000523-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO RURAL **S/A ADV: LEONARDO NASCIMENTO G. DRUMOND, RODRIGO SABINO SOARES, RIVALDO PEREIRA GUE-DES FILHO.** Despacho: Intime-seNão há veículos cadastrados em nome ds devedores, conforme informação RENAJUD.Deve o exequente atualizar o valor do débito antes da efetivação de nova penhora BACEN JUD.Intime-se o banco para se manifestar sobr

00096 Processo: 0000523-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO RURAL **S/A ADV: LEONARDO NASCIMENTO G. DRUMOND, RODRIGO SABINO SOARES, RIVALDO PEREIRA GUE-DES FILHO.** Despacho: Intime-se(Continuação)sobre as informações do RENAJUD e cumprir o deter-minado quanto à atualização do débito no prazo de dez dias.

00097 Processo: 0025379-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTOS E INVESTIMENTOS **S/A ADV: DIOGO MAIA MARINS, WILSON SALES BELCHIOR.** Des-pacho: Intime-seDefiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, devendo o banco cumprir o determinado no despacho à fl.151 e se manifestar acercada petição à fl.154, no mesmo prazo.

00098 Processo: 0026643-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER **S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-seRecebo as apelações das duas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

00099 Processo: 0045703-59.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL **S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

00100 Processo: 0068423-44.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANE GRANJEIRO PEQUENO **ADV: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-seIndefiro a tutela antecipada requerida.Cite-se.

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00101 Processo: 0006267-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: VERA CRUZ SEGURADORA **S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, em caso de silencio, presumir-se a sua concordancia

00102 Processo: 0009651-64.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA APARECIDA FEITO-SA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: FELIPE FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** REU: JOSE SALDECK DE OLIVEIRA **ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido de julgamento antecipado de fls. 437.

00103 Processo: 0012134-33.2010.815.2001 - EXIBICAO REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o devedor, para pagar em 15 dias o valor arbitrado em sentença, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% SOBRE O TOTAL DA CONDENACAO (ART.475-J DO CPC)DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS SEM QUALQUER MANIFES-TACAO, CONSIGNE-SE..

00104 Processo: 0022217-06.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BV FINANCEIRA **S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Des-pacho: Intime-se o devedor, para pagar em 15(quinze) dias o valor arbitrado em sentença, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenacao (art.475-j cpc).decorrido o prazo de 15 dias sem qualquer manifestacao...

00105 Processo: 0026677-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SANTANDER LEASING **S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegacoes finais no prazo de 10(dez) dias

00106 Processo: 0027667-27.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL **S/A ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se vistas por 05(cinco) dias

00107 Processo: 0034127-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GABRIEL DO NAS-CIMENTO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA **S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despa-cho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizerem se tem interesse em conciliar.caso nao manifestem interesse na conciliacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia...

00108 Processo: 0034177-61.2010.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO **ADV: RICARDO LABANCA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para dizer acerca do pedido de desistencia formulado as fls. 155 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias

00109 Processo: 0039277-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL **S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o devedor, para pagar em 15(quinze) dias o valor arbitrado em sentença, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenacao(art.475-j cpc).decorrido o prazo de 15 dias sem qualquer manifestacao...

00110 Processo: 0039917-97.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANE HELENA DA SILVA FREIRE **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL **S/A ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de penhora online fl.260.intime-se o devedor para pagar em 15 dias o valor devidamente atualizado as fls.260/262, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenacao(art.475-j cpc)...



00111 Processo: 0043517-24.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer acerca da certidão de fls.39v no prazo de 05(cinco) dias. vista por 05(cinco) dias

00112 Processo: 0046767-07.2009.815.2001 - EXIBICAO REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Despacho: Intime-se o devedor, para pagar em 15 dias o valor arbitrado em sentença, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenação(art.475-j cpc).decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consigne-se penhora...

00113 Processo: 0059070-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIELMO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal, nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.

00114 Processo: 0059070-77.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIELMO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: VICTOR HUGO SOARES BARREIRA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal, nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.

00115 Processo: 0065167-93.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RISALVA LEITE DANTAS **ADV: LAURA LUCIA MENDES DE ALMEDA.** Despacho: Intime-se não atendido o requisito do art.804 do cpc, indefiro o pedido de liminar

00116 Processo: 0066957-15.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GILSON ROCHA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-se atendido o requisito do art.804 do código de processo civil, indefiro pedido de liminar

00117 Processo: 0070600-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DJAVAN MAX BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal, nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.

00118 Processo: 0071530-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RILDO ALVES DE SANTANA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal, nos termos do provimento de nº 04/2014, art. 7º.

00119 Processo: 0101957-47.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte exequente para providenciar o recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias.defiro a expedição da carta precatória, mediante o recolhimento de diligências

00120 Processo: 0747070-48.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-selntime-se o devedor por seu advogado para pagar em 15(quinze) dias o valor devidamente atualizado, sob pena de incidir multa de 10% sobre o total da condenação(art. 475-J, CPC)...

1A VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 117/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00121 Processo: 0071679-92.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: I. A. C. B. **ADV: EDUARDO BARRETO HONORIO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00122 Processo: 0125722-47.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: H. T. M. **ADV: SILVIO DOS GUIMARAES TEIXEIRA DE MENEZES.** Sentença: Pedido julgado procedente

2A VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00123 Processo: 0006312-87.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. H. C. F. **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA.** AUTOR: L. F. S. N. **ADV: MARIA RITA DE LOURDES TRAVASSOS DE LIMA, CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA.** REU: A. P. V. **ADV: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.** Despacho: Intime-seintimar o promovido por seu advogado para se manifestar sobre os documentos acostados pela parte contrária.

00124 Processo: 0016082-07.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. A. C. **ADV: ELISABETE LOPES CAVALCANTI.** Despacho: Audiência designadaintimar o advogado da autora para audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 31/08/2015 às 14:20hs.

3A VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 106/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00125 Processo: 0066875-96.2005.815.2001 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOR: C. P. S. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES.** Despacho: Intime-selntime-se o patrono da parte autora para, em 05 (cinco) dias, informaro novo endereço de sua constituinte, bem como requerer o que entenderde direito.

5A VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00126 Processo: 0000842-75.2015.815.2001 - GUARDA REU: S. A. O. A. **ADV: JEAN RODNEY DANTAS DE SOUZA, JOSE HOMERO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-semanifestarem interesse na produção de outras provas que pretendem produzir em audiência, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de05 (cinco) dias. a não especificação pode acarretar jul. ant. fl.345

00127 Processo: 0001110-32.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. B. S. **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** Despacho: Intime-seA parte para comparecer ao juliano moreira, juntamente com o interditando, para realização da exame agendado para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas, com exames ambulatoriais (Av. Dom Pedro II, nº 1.826, Torre)

00128 Processo: 0006573-52.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: SEVERINO ASSIS DOLIVEIRA **ADV: SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedeclaro extinto o processo. sentença de f. 18/19

00129 Processo: 0012215-06.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. S. B. **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seA parte para comparecer ao juliano moreira, juntamente com o interditando, para realização da exame agendado para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas, com exames ambulatoriais (Av. Dom Pedro II, nº 1.826, Torre)

00130 Processo: 0014027-83.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: R. S. P. **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seA parte para comparecer ao juliano moreira, juntamente com o interditando, para realização da exame agendado para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas, com exames ambulatoriais (Av. Dom Pedro II, nº 1.826, Torre)

00131 Processo: 0016049-17.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. S. M. **ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA.** Despacho: Intime-seA parte para comparecer ao juliano moreira, juntamente com o interditando, para realização da exame agendado para o dia 20/08/2015 às 14:00 horas, com exames ambulatoriais (Av. Dom Pedro II, nº 1.826, Torre)

00132 Processo: 0016661-52.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: R. P. S. **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-seA parte para comparecer ao juliano moreira, juntamente com o interditando, para realização da exame agendado para o dia 18/08/2015 às 09:00 horas, com exames ambulatoriais (Av. Dom Pedro II, nº 1.826, Torre)

00133 Processo: 0016869-36.2015.815.2001 - AVERIGUAÇÃO DE PATER AUTOR: C. E. S. O. **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** AUTOR: F. S. O. **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** REU: N. A. S. **ADV: ERNANDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa comparecerem ao hemocentro da paraíba para coleta de material para exame de dna agendada para o dia 25/08/2015 às 08:00 horas, com os documentos pessoais.

5A VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 067/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00134 Processo: 0002810-43.2015.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: P. M. L. **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-sejulgo procedente o pedido. sentença de fls. 35/36

00135 Processo: 0005041-77.2014.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. F. M. A. **ADV: SARAH PAIVA MARTINS.** REU: S. L. A. **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA, GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-serejeito os embargos declaratórios. sentença de fl. 473/474

00136 Processo: 0013688-27.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. L. A. J. **ADV: JOSE INACIO DE ANDRADE PEREZ.** Despacho: Intime-sedeclaro o extinto o processo. sentença de fl. 33/33v

00137 Processo: 0032089-16.2011.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: A. L. A. **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** REU: M. D. C. F. **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES, MARCELO MARTINS DE SANTANA.** Despacho: Intime-sejulgo parcialmente procedente o pedido. sentença de fls. 517/529

00138 Processo: 0032089-16.2011.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: A. L. A. **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** REU: M. D. C. F. **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES, MARCELO MARTINS DE SANTANA.** Despacho: Intime-sejulgo parcialmente procedente o pedido. sentença de fls. 61/73

00139 Processo: 0059406-81.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. V. S. **ADV: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO.** REU: W. V. S. **ADV: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sejulgo procedente o pedido. sentença de f.47/48

00140 Processo: 0060469-44.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. M. F. M. A. **ADV: SARAH PAIVA MARTINS, CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA.** Despacho: Intime-sea exequente para se manifestar sobre a justificativa e proposta de acordo de fls. 105/122, no prazo de cinco dias

00141 Processo: 0069169-09.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: R. M. F. M. A. **ADV: SARAH PAIVA MARTINS.** REU: S. L. A. **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-sejulgo procedente a presente demanda. sentença de fls. 154/155

6A. VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 109/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00142 Processo: 0010620-06.2014.815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: M. G. M. R. **ADV: ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA, FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Pedido deferido (habilitação).

7A. VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00143 Processo: 0005432-95.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. R. O. **ADV: HELTON MORAIS DE CARVALHO.** Sentença: Intime-seintimar a parte autora por seu advogado da sentença de folhas 195/196dos autos

00144 Processo: 0009320-72.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. R. C. **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, emendar a peça vestibular, sob pena de ser a mesma indeferida e o processo extinto nos moldes do art. 267, inc. I, do CPC.

00145 Processo: 0010592-38.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. E. B. M. **ADV: IZAIAS MARQUES.** Sentença: Intime-seintimar a parte autora por seu advogado da sentença de folhas 59/60 dos autos

00146 Processo: 0010822-46.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FELICIO DA SILVA **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA, MARILIA ROSADO MAIA.** Sentença: Intime-seintimar a parte autora por seu advogado da sentença de folhas 25 dos autos

00147 Processo: 0011129-68.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. H. G. A. **ADV: LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA.** AUTOR: M. G. S. **ADV: LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA.** REU: I. A. O. **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Sentença: Intime-seintimar as partes por seus advogados da sentença de folhas 109 dos autos

00148 Processo: 0017011-40.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. A. N. D. **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** AUTOR: N. T. L. S. **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer a audiência aprazada para o dia 20 de outubro de 2015, às 14:00 horas, no fórum cível, junto com as testemunhas.

00149 Processo: 0017792-62.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. L. S. B. **ADV: HOMERO DA SILVA SATIRO.** REU: J. E. B. F. Sentença: Intime-seintimar a autora por seu advogado da sentença de folhas 84 dos autos

00150 Processo: 0049705-33.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. P. S. **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Sentença: Intime-sedeclaro a extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

7A. VARA DE FAMÍLIA DE JOAO PESSOA NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00151 Processo: 0045513-38.2005.815.2001 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOR: J. S. H. REU: M. P. B. S. **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte, ora exequente, para que diga o que de direito, no prazo de10(dez) dias, diante do conteúdo na certidão de fls. 114.

00152 Processo: 0743203-47.2007.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. H. S. **ADV: BARBARA DE MELO FERNANDES, HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: L. F. M. S. **ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de Apelação.

1A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOAO PESSOA NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00153 Processo: 0013037-73.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: MARIA DE FATIMA LACERDA DE MIRANDA **ADV: ONIVALDO DA ROCHA MENDES, ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES.** Despacho: Intime-se Expeca-se alvara.

1A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOAO PESSOA NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00154 Processo: 0004787-46.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANDUY MARCOLINO GUIMARAES **ADV: THIAGO CAMARA CABRAL.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificação de provas e intime-se de todo teor de fls.70.

00155 Processo: 0036814-77.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON DA SILVA LIMA **ADV: ALEXANDRA CESAR DUARTE, JOSE EDUARDO DA SILVA.** AUTOR: RIAN DOS SANTOS LIMA **ADV: ALEXANDRA CESAR DUARTE, JOSE EDUARDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o impetrante para que forneça o seu contato telefônico, a fim de que a secretaria municipal de saúde agende o exame solicitado.

00156 Processo: 0040242-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANNIO DE ASSIS COSTA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: INSTITUTO PLURIMUNS **ADV: DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, ANNA TEREZA DE MENDONÇA GONCALVES.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou improcedente o pedido e intime-se de todo teor de fls.278/279v.

4A. VARA FAZENDA PÚBLICA DE JOAO PESSOA NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00157 Processo: 0001397-92.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: RODRIGO ANDRES DE BARROS ROJAS **ADV: SERGIO HENRIQUE ROJAS ROJAS.** REU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR PARAIB **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls 82/85 que deferio parcialmente a liminarrequerida

00158 Processo: 0001925-29.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: MARIA HOZANA SOUZA D OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento da liminar de fls 37/38

00159 Processo: 0002442-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DONINA MARIA DA CONCEICAO **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00160 Processo: 0003190-42.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO.** Sentença: Processo extinto.

00161 Processo: 0003645-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FIGUEIRA RIBEIRO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00162 Processo: 0004417-91.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CONFIL COM FIGUEIREDO LTDA MICROEMPRESA **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA, ROGERIO BATISTA FELIPE RAMALHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00163 Processo: 0005290-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSVALDO DA COSTA CARVALHO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00164 Processo: 0006455-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA MACEDO DE SOUSA DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, ANNE KAROLINE RODRIGUES DA SILVA.** REU: PBPREV **ADV: EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** LITISCONSÓRTE: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00165 Processo: 0006617-13.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO FLAUSO AMADOR HENRIQUE **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00166 Processo: 0006757-76.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LACERDA **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE.** REU: SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO **ADV: VALKIRIA DE SOUZA CABRAL, EVANDRO JOSE BARBOSA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00167 Processo: 0007005-13.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE BARBOSA DA SILVA **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00168 Processo: 0007074-45.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV **ADV: EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seo promovido junte aos autos as fichas financeiras da parte promoven te

00169 Processo: 0007251-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de dir eito.

00170 Processo: 0007643-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE PAIVA CORDEIRO **ADV: LEONARDO FERNANDES TORRES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00171 Processo: 0008011-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: O ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00172 Processo: 0008061-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AUTOR: RAIMUNDO NUNES DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00173 Processo: 0009066-02.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA **ADV: WAGNER LISBOA DE SOUSA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00174 Processo: 0010086-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00175 Processo: 0010529-76.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00176 Processo: 0011453-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar acerca do pedido da autora quanto a extinção do feito sem julgamento do mérito

00177 Processo: 0012020-21.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO GOMES FERREIRA **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00178 Processo: 0013189-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** REU: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seos promovidos no prazo de 10 dias sobre a peticao de fls 118/120

00179 Processo: 0013364-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVALDO DOS SANTOS SILVA ADV: **RAMON PESSOA DE MORAIS**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00180 Processo: 0013841-60.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA BASILIO NUNES DE BRITO ADV: **JANAEL NUNES DE LIMA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00181 Processo: 0014122-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE ADV: **ERIC IZACCIO DE ANDRADE CAMPOS**. Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

00182 Processo: 0014149-96.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: NICACIA GOMES DA CRUZ ADV: **JOSE ALVES CARDOSO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00183 Processo: 0014878-59.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **CAMILLA RIBEIRO DANTAS, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. REU: JORGE LUIS FERNANDES ADV: **CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES**. Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 10 dias manifestarem acerca da informacao de fls 19 dos autos

00184 Processo: 0015906-96.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00185 Processo: 0017199-72.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDO ALVES DA SILVA ADV: **ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00186 Processo: 0019751-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00187 Processo: 0022834-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO NASCIMENTO DE LIMA ADV: **CRISTIANO GEORGE JERONIMO LEITE CARTAXO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00188 Processo: 0022909-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seo executado para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento de requisicao de fls 103 dos autos

00189 Processo: 0024844-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LIVIA GEORGHET DINIZ GOMES ADV: **CRISTIANO GEORGE JERONIMO LEITE CARTAXO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00190 Processo: 0028366-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON PEREIRA DA SILVA ADV: **JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00191 Processo: 0029329-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCONE CAVALCANTE DE SOUZA ADV: **ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00192 Processo: 0033079-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSELMA DE FATIMADO NASCIMENTO SILVA ADV: **WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para con trazaoar, querendo, no prazo legal.

00193 Processo: 0036393-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seo executado para no prazo de 10 dias comprovar o pagamento da requisicao de fls 178 dos autos.

00194 Processo: 0037711-08.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: JUAREZ GONCALVES DA SILVA ADV: **GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA**. Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao

00195 Processo: 0044693-38.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **CAMILLA RIBEIRO DANTAS**. REU: ELIAKIM ANDRADE DE MORAIS ADV: **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Sentenca: Julgo Procedente os presentes Embargos

00196 Processo: 0046159-72.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILTON LINS FIALHO ADV: **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00197 Processo: 0047168-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seos promovidos no prazo de 10 dias sobre a peticao de fls 89/90

00198 Processo: 0047975-84.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seo exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidao de fls 52v dos autos requerendo o que entender de direito

00199 Processo: 0048532-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL PEREIRA DE MORAIS ADV: **LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00200 Processo: 0048619-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON DE SOUSA FELIX ADV: **JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seo promovente da intempestividade dos embargos de declaracao e o nao conhecimento do mesmo

00201 Processo: 0048648-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO AGUIAR FILHO ADV: **ROSSANA KARLA MARINHO ALVES**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito

00202 Processo: 0051427-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MESSIAS HILARIO ADV: **JOSE NICODEMOS DINIZ NETO**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV ADV: **EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS**. Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00203 Processo: 0052079-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO BATISTA DA SILVA ADV: **MARIZETE BATISTA MARTINS**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00204 Processo: 0054464-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAIRA LOPES DE BARROS ADV: **ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00205 Processo: 0058458-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON GREGORIO DA SILVA ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00206 Processo: 0060009-57.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA Sentenca: Processo extinto.

00207 Processo: 0061604-91.2014.815.2001 - Acao POPULAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ADV: **JACIANE GOMES RIBEIRO**. REU: CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA ADV: **HARRISON ALEXANDRE TARGINO, JOVINO MACHADO DA NOBREGA NETO**. Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem provas que pretendem produzir

00208 Processo: 0062859-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS**. Despacho: Intime-seo promovido para se manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a peticao de fls 41 dos autos

00209 Processo: 0062873-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSON ARAUJO DA SILVA ADV: **REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00210 Processo: 0069228-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA FARIAS ADV: **LUCILENE ARAUJO ANDRADE, DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00211 Processo: 0069518-12.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO DE MIRANDA SOUZA ADV: **ALISSON HERBERT MODESTO DE MELO, JOSE CASSIMIRO LEITE**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00212 Processo: 0069757-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAX VICTOR DOS SANTOS SOUSA ADV: **VALFREDO MATEUS SANTANA, RAMOM POSSIDONIO DE CARVALHO LACERDA**. REPRESENTANTE LEGAL: EDIVANIA PAULA DOS SANTOS ADV: **RAMOM POSSIDONIO DE CARVALHO LACERDA, VALFREDO MATEUS SANTANA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. Despacho: Intime-seas partes para querendo no prazo de 05 dias especificarem as provas que pretendem produzir

00213 Processo: 0071174-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLOVIS FONTES DOS SANTOS ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00214 Processo: 0074728-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO CORDEIRO SEBDELHE VALERIO ADV: **DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00215 Processo: 0090292-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SEVERINO MONTEIRO ADV: **REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00216 Processo: 0092414-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA PEREIRA FELIX DE SOUSA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00217 Processo: 0104762-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCIMARTABARRETO DA SILVA ADV: **DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00218 Processo: 0119366-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLINDO PEREIRA DE LIMA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Julgo Improcedente a presente acao

00219 Processo: 0122422-77.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Processo extinto.

00220 Processo: 0126808-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DE SENA FERREIRA ADV: **JOSE FRANCISCO XAVIER**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00221 Processo: 0011560-05.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **YURI SIMPSON LOBATO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. REU: EVANIZE BEZERRA DE CARVALHO ADV: **LIDYANE PEREIRA SILVA**. Sentenca: Intime-se ante o exposto, julgo procedentes os embargos, fixando como valor da execucao o encontrado nos calculos de fl. 22...

00222 Processo: 0020942-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS ADV: **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, PAULO ROBERTO FERNANDES JALES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatio: A IMPUGNACAO

00223 Processo: 0034132-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALICE CESARIO DE SOUSA ADV: **ARY ROCHA DE ARAUJO SOUSA**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUCI DE ARAUJO SOUSA ADV: **ARY ROCHA DE ARAUJO SOUSA**. REU: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se intimar da decisao de fl. 97/97v

00224 Processo: 0057306-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES FERREIRAREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-se intimar o ente promovido para se manifestar sobre o pedido de bloqueio (fls. 51/58) no prazo de 03 (três) dias.

00225 Processo: 0065246-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSOMAR JERONIMO ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PPPREV PARAIBAPREVIDENCIA ADV: **YURI SIMPSON LOBATO, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO**. Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00226 Processo: 0002322-40.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: TEREZINHA PEREIRA B FERREIRA Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00227 Processo: 0021853-83.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00228 Processo: 0029630-51.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: GERALDA DA SILVA MEDEIROS ADV: **ROBSON DE PAULA MAIA**. Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00229 Processo: 0043708-50.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **LUCIANA MARIA DUARTE**. REU: ANSELMO GOMES DA SILVA FILHO ADV: **CAMILA HOLANDA GOMES DA SILVA**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito com fulcro no art. 269, IV do CPC, posto que a divida inscrita na CDA n 2001/040342 restou atingida pela prescricao.

00230 Processo: 0054541-30.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: AILTON MONTEIRO DE SOUZA Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00231 Processo: 0072719-27.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: DILMA DE SOUZA A MEDEIROS Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00232 Processo: 0766666-18.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: MARIA CONSUELO NUNES Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC.

00233 Processo: 0785566-49.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: EDIVALDO LIMA DA SILVA Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00234 Processo: 0785769-11.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: JANICE GOMES RAMALHO Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00235 Processo: 0904768-54.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: GILBERTO DE MORAIS TARGINO ADV: **ELMANO CUNHA RIBEIRO**. Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00236 Processo: 0913532-29.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: JULIO MARTINEZ RODENAS Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

00237 Processo: 0916636-29.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: JC CONSTRUCAO LTDA Sentenca: Processo extinto. com arrimo no art. 794, I, do CPC, c/c art. 156, I, do CTN.

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 104/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00238 Processo: 0016327-86.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00239 Processo: 0020931-95.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: D E M MOVEIS E DECORACOES LTDA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00240 Processo: 0021782-08.2008.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MASSA FALIDA DE EMPRESA DE TRANSPORTES WILSON LTDA ADV: **OSWALDO LUIZ MASTRI SCALZILLI**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentenca: Pedido julgado procedente Julgo procedente o pedido da inicial, para considerar indevida a co-branca de multa e juros. condeno o embargado em honorarios.

00241 Processo: 0022607-25.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: SERGIO MURILO MACIEL FRANCA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00242 Processo: 0022691-26.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: PB NORDESTE PROD E CONST LTDA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00243 Processo: 0033205-86.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00244 Processo: 0124474-46.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **FELIPE MENDONCA VICENTE**. Despacho: Cumpra-selntime-se o promovido(a) atravez de seu advogado para efetuar, no prazo de 10 dias o pagamento das custas processuais no valor de r\$ 49.698, 88.

00245 Processo: 0515443-49.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADV: **JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARILIA DUARTE MARIZ TIMOTEO**. Despacho: Cumpra-se Intime-se o promovido credicard, atraves de seus advogados para comparecer em cartorio a fim de receber alvara.

00246 Processo: 0746926-74.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: DJALMA VILAR DE GUSMAO Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00247 Processo: 0775287-04.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: BENONIAS RODRIGUES TORRES Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

00248 Processo: 0775476-79.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO**. REU: PASCOAL ALVES PORTO Sentenca: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigacao, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.



- 00249** Processo: 0783767-68.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ROBERTO MACHADO PINTO CAMPOS Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.
- 00250** Processo: 0792965-32.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.
- 00251** Processo: 0900923-14.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: PEDRO DA SILVA FERREIRA Sentença: Processo extinto.tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nostermos do art.794, I do cpc. Custas homologadas.Intime-se para pagamento.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 106/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00252** Processo: 0014921-66.2009.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SERGIO ALVES DA LUZ **ADV: RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2015, as 16:00 horas.
- 00253** Processo: 0084291-30.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31 DE AGOSTO DE 2015, PELAS 15:00 HORAS.

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 074/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00254** Processo: 0001086-06.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALFREDO PORFIRIO DE BRITO **ADV: ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, ALBERTO DE SA E BENEVIDES.** Despacho: Audiencia designadaintimar para comparecer a audiencia designada para o dia 07/08/2015 -pelas 15:00 horas, no 8 andar, forum civil, localizado na av joao machado, s/n - centro - nesta capital,
- 00255** Processo: 0001394-71.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. F. S. **ADV: DENY-SON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diaAudiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12/08/2015, pelas 15H00 horas . No Forum Cível Des. Mario Moacyr Porto . 8 Andar
- 00256** Processo: 0001480-42.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. F. S. **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sePARAA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2015, PELAS 09HS , INFORMO QUE A AUDIENCIA SERA REALIZADA NO FORUM CIVEL DA CAPITAL NA 8 ANDAR, NA AV. JOAO MACHADO, NESTA CAPITAL.
- 00257** Processo: 0001938-25.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: G. F. S. **ADV: GETULIO DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diaAudiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12/08/2015, pelas 15H00 horas . No Forum Cível Des. Mario Moacyr Porto . 8 Andar
- 00258** Processo: 0004933-79.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: VALMIR DA SILVA CORREIA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** VITIMA: REJANE ALEXANDRE DA SILVA Despacho: Intime-seo advogado do acusado para comparecer a audiencia instrutoria aprazada para o dia 07/08/2015, as 14h, no 8 andar do forum civil(regime mutirao)
- 00259** Processo: 0005826-70.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: J. B. S. **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** Despacho: Intime-seaudiencia dia 07/08/2015, às 14:00 hs, no Fórum Cível da Capital, 8º andar, Jaguaribe. O reu arrolou testemunhas não especificando endereços, assim devera apresenta-las independentemente de intimação do juízo
- 00260** Processo: 0015107-21.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSEBIADES LUNA MARQUES **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Audiencia designadaintimar para comparecer a audiencia designada para o dia 07/08/2015, pelas 14:00 horas, no 8 andar, do forum civil, nesta capital.
- 00261** Processo: 0016672-15.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. N. M. **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Despacho: Intime-separa audiência de instrução e julgamento designada para 12.08.2015, às 09:00, salientando que o ato será realizada no 8º andar do Fórum Cível da Capital. Fone para contato: 83 98660-6647.
- 00262** Processo: 0024812-77.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANTONIO PEDRO DA SILVA **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-separa audiência de instrução e julgamento designada para 12.08.2015, às 14:30, salientando que o ato será realizada no 8º andar do Fórum Cível da Capital. Fone para contato: 83 98660-6647.
- 00263** Processo: 0033854-19.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ELIAS ROBERTO DE SOUSA FILHO **ADV: JALDELENI REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-seintime-se o bel. jaldelenio reis de menezes - OAB -PB 5634, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 12/08/2015, AS 09 HORAS, NO 8º ANDAR DO FORUM CIVEL - NA AV JOAO MACHADO S/N -CENTRO JOAO PESSOA
- 00264** Processo: 0045235-58.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CARLOS TIBERIO FRAZAO GONDIM **ADV: GIOVANA DEININGER DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/08/2015, pelas 14hs, INFORMO QUE A AUDIENCIA SERA REALIZADA NO FORUM CIVEL DA CAPITAL NA 8 ANDAR, NAAV. JOAO MACHADO, NESTA CAPITAL.
- 00265** Processo: 0053630-05.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: DANIEL SOARES ODILON **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES.** Despacho: Intime-separa audiência de instrução e julgamento designada para 07.08.2015, às 14:00, salientando que o ato será realizada no 8º andar do Fórum Cível da Capital. Fone para contato: 83 98660-6647.
- 00266** Processo: 0057787-84.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JEFERSON RAFAEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADV: JOAO BATISTA DE LIMA.** VITIMA: SONALY MOIZINHO DE MOURA Despacho: Intime-seo advogado do acusado para comparecer a audiencia instrutora aprazadapara o dia 07/08/2015, as 15h, no 8 andar do forum civil.(regime mutirao)
- 00267** Processo: 0057996-53.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIO DANTAS VIEGAS **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-se comparecer à audiencia designada para o dia 12 de AGOSTO de 2015, às14:30 horas, no Fórum Cível da Capital, localizado na Av. João Machado, s/n, 8º andar, Jaguaribe
- 00268** Processo: 0059385-73.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WAGNER BRASIL DO NASCIMENTO **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** Despacho: Audiencia designadaintimar para comparecer a audiencia designada para o dia 07/08/2015, p elas 15:00 horas, no 8 andar - do forum civil, localizado na av joao machado, nesta capital,
- 00269** Processo: 0087673-31.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CARLOS ANDRE SANTOS DA SILVA **ADV: LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o diaAudiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12/08/2015, pelas 09H00 horas . No Forum Cível Des. Mario Moacyr Porto . 8 Andar
- 00270** Processo: 0087718-35.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JONILDO LOPES DA SILVA **ADV: ROSEANA BARBOSA DA SILVA, ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA.** Despacho: Intime-secomparecer à audiencia designada para o dia 12 de AGOSTO de 2015, às 10:00 horas, no Fórum Cível da Capital, localizado na Av. João Machado, s/n, 8º andar, Jaguaribe

- 4. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 015/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00271** Processo: 0018656-81.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA MARTINS MAROJA GARRO **ADV: CARLOS ULYSSES NETO.** Despacho: Intime-se alvará expedido e a disposição.
- 00272** Processo: 0026993-59.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ILDECI VIEIRA TAVARES **ADV: ARISTOTELES MOURA TAVARES.** Despacho: Intime-se alvará expedido e a disposição.

- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 100/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00273** Processo: 0004084-39.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALEXANDRE LEAL DE MENEZES **ADV: TERESA RAQUEL ALVES RIBEIRO PESSOA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/201 5, PELAS 13:30 HORAS.
- 00274** Processo: 0015884-64.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALEXSANDRO RIBEIRO DE LIMA **ADV: MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA.** Despacho: Intime-se o advogado para tomar conhecimento da decisao judicial de fls.97/98, bem como para comparecer a audiencia designada para o dia 27/08/2015, pelas 14:30 horas.
- 00275** Processo: 0016067-69.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALEXS MONTEIRO DOS SANTOS **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Despacho: Intime-se para apresentar as razoes do recurso no prazo legal.
- 00276** Processo: 0021941-35.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: NILDA ELIZA MAIA LEANDRO DE OLIVEIRA **ADV: MAYRA ANDRADE MARINHO.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO QUE DEFERIU A JUNTADA DA RESPOSTa escrita sem os documentos acostados, determinando a devolução dos mesmos a subscritora da petição.

- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 100/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00277** Processo: 0000988-84.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ALEXSANDRO FREIRE DA SILVA **ADV: ORNILDO JOAQUIM PESSOA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/outubro/2015, as 14:00horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
- 00278** Processo: 0005757-38.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALVES PESSOA NETO **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27/outubro/2015, as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.

- 00279** Processo: 0005847-46.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ENERGISA S/A **ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26/ outubro/2015, as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.
- 00280** Processo: 0019698-21.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: VALDECIO VENTURA PAULO **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia20/outubro/2015, as 14:00 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.

- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 100/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00281** Processo: 0016487-40.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FELIPE DA SILVA ARIMATEA **ADV: GLAURA PINHEIRO RUFILO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de interrogatorio, designada para o dia14/09/2015, as 15:00h, nesta vara.

- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 110/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00282** Processo: 0075980-50.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARCIA APARECIDA FORMIGA DE SOUZA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX.** REU: MARIA APARECIDA FORMIGA DE SOUZA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se advogado de todo o teor da sentença absolvi-tória prolatada.

- 4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 085/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00283** Processo: 0015583-54.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIANO CORTES DE SOUSA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se o reu para dizer sobre o laudo de fls. 16/19.
- 00284** Processo: 0022859-39.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ARTHUR FELIX DA SILVA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-se os reus para apresentarem alegacoes finais em 05 dias.

- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 112/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00285** Processo: 0003375-04.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS **ADV: AGASSIS ALMEIDA FILHO, ANNA KAROLINA FERNANDES AMORIM.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00286** Processo: 0004905-14.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE DENIS LEITE DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 114/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00287** Processo: 0064449-64.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: RICARDO ARCELA COSTA **ADV: DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se a defesa para indicar, querendo, quesitos, para realização da perícia na CTPS da vítima, no prazo de cinco dias.
- 00288** Processo: 0111327-47.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: M. F. L. R. **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA, JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** REU: N. L. R. V. **ADV: CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO.** REU: L. I. R. T. **ADV: HUGO TARDELY LOURENCO, RENAN RAMOS REGIS.** REU: S. L. **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia07/08/ 2015 às 09:00 horas

- 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 131/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00289** Processo: 0000407-32.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GETULIO SILVA DE MEDEIROS **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se digam as partes, no prazo de 05 dias, se ainda tem provas a produzir, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa
- 00290** Processo: 0000577-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO ANTONIO ALVES MARTINS **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se acerca da peticao e documentos de f.109/136, diga a parte autora, noprazo de 05 dias
- 00291** Processo: 0003029-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ADRIANO SOARES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00292** Processo: 0003045-72.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte autora p/recolher diligencias do oficial justica para mandad o de busca e apreensao, tendo em vista mandado 002 ter sido devolvidomencionando q vr da guia dos autos basta somente p/a citacao.
- 00293** Processo: 0003789-96.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCONI VASCONCELOS SILVA **ADV: ANDRE GOMES BRONZEADO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00294** Processo: 0004189-47.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZELIA MARIA FRADE SEVERO **ADV: ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO, ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO, ANISIO FRANCISCO LIRA NETO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00295** Processo: 0005847-09.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ELIANA SELMA DE ANDRADE **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se acerca da peticao e documentos de f.18/55, diga a parte autora, no prazo de 05 dias
- 00296** Processo: 0006425-69.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: RITA MARIA CARDOSO DOS SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se ainda existem provas a produzi r, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa.
- 00297** Processo: 0006579-87.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JAILZA BARBOSA DA SILVA PEREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00298** Processo: 0006637-90.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** Despacho: Intime-se acerca da certidao de f.29v., diga a parte autora no prazo de 05 dias
- 00299** Processo: 0007069-12.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: GILVAN DUZINO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender ser de direito.
- 00300** Processo: 0007709-15.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELBA CARDOSO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00301** Processo: 0007719-59.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILTON DE SOUSA CAROLINO **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00302** Processo: 0007819-14.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: TEREZA CRISTINA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00303** Processo: 0007909-22.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FLAUBER DE LIMA CUNHA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00304** Processo: 0008019-21.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL
- 00305** Processo: 0008037-76.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se acerca da certidao de f.30v., diga a parte autora, no prazo de 05 dias
- 00306** Processo: 0008267-26.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOCLECIO F DO NASCIMENTO **ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO FALCAO DE SOUSA NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas finais calculadas as f.116, no prazo de 10 dias, sob pena de inscricao na divida ativa. a parte autora para, em igual prazo, falar sobre a peticao e documentos f117/125
- 00307** Processo: 0009807-12.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLORA MARIA DE ALEN-CAR ARARIPE WANDERLEI **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se ante o pedido de julgamento do feito no estado em que se encontra, formulado pela autora, que esta seja intimada, por seu advogado, para esclarecer os pedidos incompatíveis, no prazo de 10 dias
- 00308** Processo: 0012367-24.2010.815.2003 - DEPOSITO AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se tendo em vista que nao houve alteracao substancial na demanda, mantenho o que fora decidido as f.47. a parte autora para requerer o que entender de direito, em 05 dias
- 00309** Processo: 0024187-45.2007.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Despacho: Intime-se acerca do oficio de f.152, diga a parte autora, no prazo de 05 dias
- 00310** Processo: 0027001-88.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONILDO DA SILVA GOMES **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se a parte autora, para falar acerca do ofício de f.123/124, no prazo de cinco dias.
- 00311** Processo: 0034697-49.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se em atencao ao art.475-J, do CPC, determino a intimacao do executado atraves de advogado para, em 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido



00312 Processo: 0041687-85.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se defiro a habilitacao de f.174. as partes para, em 05 dias, informaremse ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00313 Processo: 0042697-67.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00314 Processo: 0059365-79.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONINO GONCALVES FERREIRA **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: GIULIO ALVARENGA REALE.** Despacho: Intime-se as partes p/especificar aS PROVAS Q EVENTUALE-MNETE PRETENDAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSITIFICANDO-LHES A PERTINENCIA.

00315 Processo: 0059387-40.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR DAS NEVES BARBOSA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00316 Processo: 0059917-44.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para recolher as custas finais calculadas as f.76 dos autos, no prazo de 05 dias

00317 Processo: 0059947-79.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA MARIA GUIMARAES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00318 Processo: 0095477-47.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJALMIR DOS SANTOS RIBEIRO **ADV: MARIA DE FATIMA ANDRADE DE SOUSA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00319 Processo: 0116477-06.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se em atencao ao art.475-J, do CPC, determo a intimacao do executado, atraves de seu advogado para, em 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 128/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00320 Processo: 0008050-41.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. L. S. F. **ADV: INDIRA FERREIRA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 18/08/2015 as 15:50horas de oitiva das partes sobre o conteudo da petição de fls 42/46

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 133/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00321 Processo: 0000543-63.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FERNANDES GOUVEIA **ADV: JOAO DE DEUS MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para informar o endereço do reu, no prazo de 05 (cinco dias).

00322 Processo: 0000778-64.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA CONDENATORIA EM DESFAVOR DO RÉU.

00323 Processo: 0000964-82.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE ROMUALDO GRABOSKI **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-separa audiencia de continuacao no dia 24/08/15 as 16:40 hs.

00324 Processo: 0001158-82.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADEILDO DA SILVA **ADV: ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia da sentença condenatória.

00325 Processo: 0003549-10.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO.** REU: JARIBE ALVES DANTAS CORTEZ **ADV: LUCIANO CARNEIRO C FILHO.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA D INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.08.15 ÀS 16H30.

00326 Processo: 0004034-10.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DOUGLAS JUNIO SANTOS DA SILVA **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento no dia 24/08/15 as 15 hs.

00327 Processo: 0006341-05.2013.815.2003 - PETICAO REU: JOAO GILSON COSTA **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

00328 Processo: 0080718-78.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LUIS DA SILVA JUNIOR **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA DO RÉU, BEM COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00329 Processo: 0000115-47.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se o advogado da promovente a comparecer nessa escrivania para assinar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

00330 Processo: 0000329-38.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA MARINHO DE SOUZA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00331 Processo: 0000735-59.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JORGE MARCOS BATISTA DE VASCONCELOS **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** REU: BEMAIS SUPERMERCADOS COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se as partes p/comparecer em audiencia de tentativa de conciliacao, instrucao e julgamento, dia 15/09/2015 as 14:00horas.O deposito do rol testemunhas c/ate 20 dias uteis de antedecencia da audiencia.

00332 Processo: 0000735-59.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JORGE MARCOS BATISTA DE VASCONCELOS **ADV: JOSE GUEDES DIAS.** REU: BEMAIS SUPERMERCADOS COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se AUDIENCIA 15/09/15 AS 14HORAS:Nao realizada conciliacao, em seguida sera realizada instrucao c/depoimento partes, a ausencia injustificada dequalquer delas, implicara em pena de confesso.Apos testemunhas, se houve

00333 Processo: 0001329-73.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZA ALVES DA SILVA **ADV: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, PAULO JUNIOR GRISI MARINHO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00334 Processo: 0001628-16.2015.815.2003 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: APARECIDA MELLI DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a excepto para que se pronuncie, na forma do art.308, do CPC, no prazo de 10 dias, sobre a presente execucao de incompetencia deste juizo. Processo principal suspenso ate o deslinde desta execucao

00335 Processo: 0001637-75.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: REVISTA NAUTICA EDITORA GRUPO 1 S/A **ADV: ANDREIA DE MIRANDA NAVARRO DE QUEIROGA, SANCHIA MARIA F C R ALENCAR, MARTSUNG ALENCAR.** Despacho: Intime-sePARA A INTIMACAO DA TESTEMUNHA INDICADA NA PETICAO DE FLS.160/161, NECESSARIO A JUNTADA DAS DILIGENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS.

00336 Processo: 0001977-87.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IPE INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO **ADV: MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, providenciar o recolhimento das diligencias necessarias a expedicao do mandado para a citacao da requeridano endereço constante na base de dados da Receita Federal

00337 Processo: 0002377-04.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REU: SUPERMERCADO EXTRA **ADV: WILSON SALES BELCHIOR, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadaPARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2015, AS 15H, NA QUARTA VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

00338 Processo: 0003126-50.2015.815.2003 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: SHIRLEY MELO AVELINO **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00339 Processo: 0003189-75.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIZANGELA MARIA DA SILVA **ADV: AGASSIS ALMEIDA FILHO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00340 Processo: 0003279-83.2015.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: KELCIUS RAMOS DOS SANTOS **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00341 Processo: 0003417-21.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se indefiro, neste momento, o pedido de f.34/40, a parte autora para, em 10 dias, providenciar o recolhimento das diligencias, viabilizando o cumprimento da decisao de f.21, sob pena de indeferimento da inicial

00342 Processo: 0004179-03.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MELCKZEDECK CARNEIRO SILVA **ADV: ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadaPARA O DIA 01/09/2015, AS 15:40 HS, cientificando as partes da necessidade de depostio de rol de testemunhas com ate 15 dias antedecencia daaudiencia.

00343 Processo: 0004407-12.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA NELY DE FIGUEIREDO MELO **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** Despacho: Intime-se converto em diligencia para determi-

nar que o autor identifique o documento que efetivamente pretende ver exibido, no prazo de 10 dias, tendo em vista que trata-se de pedido generico

00344 Processo: 0004469-23.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EXPEDITO CARVALHO COSTA **ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seO ADV. AUTOR que sua renuncia foi recusada. intime-se ainda a parte autora para se manifestar acerca da certidao de fls. 46, requerer o queentender de direito, no prazo de 10 dias.

00345 Processo: 0004511-48.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: A SANTOS IND E COM LTDA **ADV: SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM.** Despacho: Intime-se a primeira promovida para oferecer impugnacao ao pedido de cumprimento de sentença, considerando os valores bloqueados à fl.251, ciente deque silenciado importará em imediata expedição de alvará p/ a autora.

00346 Processo: 0004747-19.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIANA ARAGAO DE CARVALHO **ADV: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, DIEGGO GUERRA FELIX.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se CANCELAMENTO DAAUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/15, AS 14H, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA.DE LOGO, FORA REAPRAZADA NOVA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 02/09/15, PELAS 16H40MIN.

00347 Processo: 0005075-80.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIZA DA SILVA LIMA ARAUJO **ADV: RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovente q firmou acordo extrajudicial(f.82/85) p/informarse já houve efetivacao do pagamento do boleto bancario, objeto do acordo, no prazo de 10(dez) dias.

00348 Processo: 0005279-90.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON PEREIRA DE SOUSA **ADV: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, AMAURI ALVES DE AZEVEDO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00349 Processo: 0005547-81.2013.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GERDAU ACOS LONGOS S/ A **ADV: LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de desentranhamento do mandado. a parte autora parapreviamente, em 10 dias, providenciar o recolhimento das diligencias necessarias a expedicao do novo mandado

00350 Processo: 0005589-33.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: IARA MARINHO HONORIO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00351 Processo: 0005607-54.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO SILVA MOREIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Despacho: Audiencia designadaAUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/08/2015, AS 15H, NA 4 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

00352 Processo: 0006609-25.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOHANNO CASSIO FERREIRA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00353 Processo: 0006669-32.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO BATISTA DA SILVA **ADV: RICARDO ALMEIDA ALVES.** REU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designadaPARA O DIA 01/09/2015, AS 15:00 HScientificando as partes da necessidade de deposito de rol de testemunhas com 15 dias uteis de antedecencia da audiencia.

00354 Processo: 0007267-49.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVAN DE SOUZAARA-UJO **ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, JOSE EDUARDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimentoinformando objetivamente qual o valor que deveria ter recebido, qual adiferenca que resta, qual a lesao do acidente e o seguimento do dpvat

00355 Processo: 0007339-36.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00356 Processo: 0007415-60.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIA DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora p/se manifestar acerca da peticao f.67, precisamente sobre seu pedido de desistencia acostado as f. 94, no prazo de 10(dez)dias.

00357 Processo: 0007459-79.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILDO ALVES PEREIRA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00358 Processo: 0007669-33.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE EVANDRO MATOS DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00359 Processo: 0007809-67.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO ARAUJO DE SOUSA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00360 Processo: 0007899-75.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIANE ALEXANDRE DA SILVA **ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE.** Ato Ordinatorio:IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL

00361 Processo: 0008467-91.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELE CAVALCANTE RIBEIRO **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** REU: NATURA COSMETICOS S/A **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Audiencia designadaPARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 09/09/2015, AS 17H, NA 4 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

00362 Processo: 0008837-07.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SOARES **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre as informacoes dos correios, informando o endereço atualizado da promovida para fins de citacao

00363 Processo: 0041716-72.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: APARECIDA MELLI DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: MAIRA RICCI **ADV: AILTON GERALDO BENINCASA.** REU: HG IMOVEIS HILDO GANDOLFI IMOVEIS **ADV: AILTON GERALDO BENINCASA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que suspendeu o processo, ate o deslinde da execucao de incompetencia apensa, e cancelou a audiencia aprazada para o dia29.07.2015 pelas 17h00

00364 Processo: 0045847-61.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se o promovido para, em 10 dias, manifestar-se sobre a peticao de f.64, informando se concorda com o pedido de desistencia

00365 Processo: 0058027-70.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUARACY DE LIMA TAVARES **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, WALLACE ALENCAR GOMES.** Despacho: Intime-se deixo de receber a apelacao as f.198/207, por ser INTEMPESTIVA

00366 Processo: 0109257-54.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISA PEREIRA SIMIONATO **ADV: JOSE VICENTE DA SILVA.** AUTOR: ISRAEL SIMIONATO SILVA **ADV: JOSE VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00367 Processo: 0120757-20.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 133/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00368 Processo: 0004216-93.2015.815.2003 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: HIGOR COSTA SOARES **ADV: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA.** REU: ELISSON DOS SANTOS FEITOZA **ADV: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA.** Despacho: Intime-seda decisão:"decreto a prisão preventiva dos autuados higor costa soares e elisson dos santos feitaosa."

00369 Processo: 0080944-83.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDECI MARTINS DA SILVA **ADV: LUIZ CARLOS ERNESTO DE BARROS.** Despacho: Intime-seda data designada para o procedimento de coleta de assinatura na se-caos de documentoscopia no dia 19/08/15 as 10:30 hs.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 118/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00370 Processo: 0000468-90.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEANDERSON RAMALHO AUGUSTO DA SILVA **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** INDICIADO: RODRIGO MENDES DA SILVA **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o advogado Dr. Gilson Fernandes Medeiros a comparecer a audiencia designada para o dia 03 de agosto de 2015, as 14 horas, na vara de entorpecentes

00371 Processo: 0020314-93.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FRANCISCO JOSE DE LIMA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-seintimem-se os advogados dos reus da sentenca

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 133/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00372 Processo: 0020818-92.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: CLEIDSON DOS SANTOS VIEIRA **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** AUTOR: EDNA PAULA PEREIRA DE AGUIAR SANTOS **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00373 Processo: 0025254-02.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA ALCANTARA **ADV: MARIA LUCIA MARANHAO MOREIRA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO.** Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre certidões de fls. 135v/136v/137v.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00374 Processo: 0006300-63.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatorio: Intimem-se para comparecer neste cartorio com a finalidade de receber o alvara



- 00375** Processo: 0007001-24.2014.815.0011 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: LISMAR LTDA **ADV: LUCIANO DUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES.** REU: CONDOMINIO SHOPPING CAMPINA GRANDE **ADV: DAVI TAVARES VIANA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** REU: ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S/AAtO Ordinatório: Intimem-se as partes do fim da suspensão processual, e consequentemente no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.
- 00376** Processo: 0009491-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANDRA COSTA DA SILVA **ADV: WIRON QUEIROGA DA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo comum de 05 dias se manifestarem sobre os calculos de fls, 190/195 requerendo o que entender de direito
- 00377** Processo: 0014550-22.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SOUZA CRUZ S/A **ADV: RENATO MULINARI.** REU: EDMILSON MEDEIROS BATISTAAtO Ordinatório: Intime-se a parte promovente do fim do sobrestamento concedido no processo, e, para no prazo de 10 dias requerer o que entender direito.
- 00378** Processo: 0025167-80.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS MINOR TOMIYOSHI **ADV: MILENA MEDEIROS CALAFANGE.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** AtO Ordinatório: Intime-se para comparecer em cartório com URGENCIA com a finalidade de receber o alvará.
- 00379** Processo: 0124210-82.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO.** REU: GRANTRIGO IND E COM E REPRESENTACOES DE ALIMENTOREU: IVIN LUIZ CARVALHOREU: LIEVIN LUIZ CARVALHOAtO Ordinatório: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 156V, e no mesmo prazo requerer o que entender de direito

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00380** Processo: 0003704-43.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-sea parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do quantum exequendo + custas processuais, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios da fase executiva.
- 00381** Processo: 0004057-49.2014.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ALUIZIO NUNES FILHO **ADV: MARCONIO CAVALCANTE BRANDAO FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em 10 dias, cumprir o R. Despacho de fls. 27 dosautos.
- 00382** Processo: 0004089-54.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO CESAR SILVA SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00383** Processo: 0007232-51.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSUSMAR DOS SANTOS SILVA **ADV: RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPARR SERRA.** REU: MERCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA **ADV: ILAN GOLDBERG.** Sentença: Embargos rejeitados
- 00384** Processo: 0009715-54.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RE9 CORRETORA DE SEGUROS LTDA **ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR.** REPRESENTANTE LEGAL: ARTHUR PEREIRA DANTAS **ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR.** REU: VIVO TELEFONICA BRASIL S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00385** Processo: 0011615-53.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia referente aos honorários advocatícios, sob pena de multa prevista no art.475 J do CPC.
- 00386** Processo: 0017661-48.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EDGLEY MACIEL DE LACERDA **ADV: SAMILA KATIUSKA PONTE DOS REIS HAMAD.** Despacho: Intime-seo exequente para, em 10 dias, identificar o endereço dos bens para fins de efetivar a penhora, bem como, para recolher as diligências necessárias para expedição do mandado de avaliação, penhora e remoção.
- 00387** Processo: 0021451-40.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: Nelfarma com de produtos quimicos LTDA **ADV: MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E.** Despacho: Intime-sea parte executada para, querendo, oferecer embargos, em 15 dias.
- 00388** Processo: 0025882-59.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: MATILDE DUARTE GONCALVES.** Sentença: Intime-sea parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do quantum exequendo, sob pena de multa de 10% e honorários da fase executiva.
- 00389** Processo: 0029874-52.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, em 15 dias, recolher as custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00390** Processo: 0014426-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDREZZA DE FREITAS SANTOS **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES, ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** REU: SERASA S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou procedente a ação.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00391** Processo: 0003076-35.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação dos bens, no prazo de 15 dias.
- 00392** Processo: 0003161-40.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINEIDE DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 118 que extinguiu o processo sem resolução do merito, nos termos do art. 267 iii do cpc.
- 00393** Processo: 0005523-83.2011.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ANNE KHARINA DA COSTA BARROS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, dar impulso ao processo, requerendo o que entender de direito, sob pena de extincao do feito.
- 00394** Processo: 0006362-45.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ELIANE GONCALVES DE LIMA **ADV: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo legal, requerer o que de direito, acerca da peticao de fls. 196/201.
- 00395** Processo: 0006471-20.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANDRO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 97/105 que julgou parcialmente procedente os pedidos.
- 00396** Processo: 0007639-38.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se apelacao recebida em seu duplo efeito; fica intimado o promovido paracontrarracoes, no prazo legal.
- 00397** Processo: 0007999-60.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE CG **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: NOSLIN SOFTWARE DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA REU: CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO LTDA **ADV: JANETE OLIVIA LUNKES KLEIN.** Despacho: Intime-seapelacao recebida em seu duplo efeito; fica intimada a parte promovidapara contrarracoes, no prazo legal.
- 00398** Processo: 0008239-54.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIRIO LIMA DO NASCIMENTO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o advogado do autor para, em 10 dias, comprovar se o falecimento de seu constituinte se deu em virtude do acidente que originou o presente processo.
- 00399** Processo: 0009149-47.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO DAVYSON SILVA NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00400** Processo: 0009680-31.2013.815.0011 - USUCAPIAO LITISCONSORTE: CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP **ADV: EVERALDO GOMES DE AZEVEDO, EVANDRO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-sea CEHAP para que a mesma fale sobre a não citação da TETTO, cuja devolução da correspondência encontra-se as fls.94 doas autos, no prazo de 5dias.
- 00401** Processo: 0009839-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOALDY QUEIROZ DOS SANTOS SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se o autor da decisao de fls. 42/43 que rejeitou o pedido de justica gratuita, ficando, de logo, intimado para pagamento das custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial.
- 00402** Processo: 0011409-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAMARA BEZERRA DE MELO **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO.** REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 501, 85, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado
- 00403** Processo: 0012215-35.2010.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: ALESSANDRO SILVA DE MEDEIROS **ADV: MAIARA PEREIRA DE LACERDA.** Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 92/94 que julgou procedente o pedido inicial.

- 00404** Processo: 0015346-91.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANUNCIADA GOMES DA SILVA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovida para se pronunciar sobre o ofício de fls. 792, em 10 diasbem como efetuar o pagamento das custas de fls. 790 em igual prazo, sob pena de inscricao na divida ativa estatal.
- 00405** Processo: 0018209-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GALDINO DOS SANTOS NETO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA.** REU: AMBEV **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** REU: PEPISCO DO BRASIL LTDA **ADV: MARIA DO CARMO LINS E SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** Despacho: Intime-se as partes para informarem da possibilidade de acordo; caso contrario, que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em10 dias; o silencio importara o julgamento antecipado da lide.
- 00406** Processo: 0018782-48.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERREIRA RIBEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA.** AUTOR: MAYONARA FERREIRA RIBEIRO CAMPOS **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA.** AUTOR: YANNA GABRIELA FERREIRA RIBEIRO **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: COMPENSADOS SANTIN LTDA **ADV: ROGERIO RISSE DE FREITAS.** Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 211/212, acolho os embargos dando lhes total provimento.
- 00407** Processo: 0019025-21.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELLE BARROS BRITO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: SEAC SERGIPE ADM DE CARTOS E SERVICOS LTDA **ADV: ARTUR RIBEIRO BARACHISIO.** Despacho: Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, pagar a importancia executada, sob pena de multa no importe de 10% nos termos do art. 475j do cpc.
- 00408** Processo: 0019711-13.2013.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: MICHELLE BARROS BRITO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se o devedor para no prazo de 15 dias, pagar a importancia remanescenteno valor de R\$ 609, 05, sob pena de multa no importe de 10% nos termosdo art. 475j do cpc.
- 00409** Processo: 0019841-71.2011.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA GORETE DOS SANTOS COELHO **ADV: TULIO FARIAS LIMA, ANGELINA L. SOUTO PINHO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido acerca do despacho de fls. 98 que deferiu o pedido de desarquivamento de fls. 97, concedendo vista pelo prazo de 05 dias.
- 00410** Processo: 0019952-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PINTO BRANDAO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES, RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDAO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA **ADV: SUELLEN PONCELL.** Despacho: Intime-se apelacao recebida em seu duplo efeito, fica intimada a parte promovido para contrarracoes, no prazo legal.
- 00411** Processo: 0020575-90.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: GUSTAVO WANDERLEY FORMIGA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao de fls. 65, que determinou a liberacao da quantia bloqueada em favor do executado.
- 00412** Processo: 0021172-20.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO FARIAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: WELISON XAVIER SARDINHA FI Despacho: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 37 que extinguiu o processo semresolucao do merito, nos termos do art. 267 iii do cpc.
- 00413** Processo: 0022880-47.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIRALDO FERREIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO LEITE MINERVINO.** REU: MANOEL ALEXANDRINO DE ALMEIDA Despacho: Intime-seo exequente para falar sobre a infrutifera tentativa de penhora, via bacenjud, devendo indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 30dias, sob pena de arquivamento da execucao.
- 00414** Processo: 0022890-57.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEBORA RAMOS SILVA **ADV: KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 15 dias, trazer definidas as delimitações do terreno com a respectiva certidão de existência ou inexistência de registro em relação ao citado imóvel usucapiendo.
- 00415** Processo: 0023499-50.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEANA VILARIM PIMENTEL FELINTO **ADV: THELIO FARIAS, RODRIGO ARAUJO REUL.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea autora do indeferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuitaficando, de logo, intimada para complementacao dos honorarios periciais, sob pena de indeferimento da prova.
- 00416** Processo: 0023802-25.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDESIO BARBOSA PONTES **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS, MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS.** REU: JOSEFA PEREIRA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: GEORGIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: MARIA JOSE PEREIRA ARAUJO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: UBERILDES FERNANDES DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** LITISCONSORTE: MARIA OLIVEIRA ABRANTES Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao de fls. 284/285 que determinou a suspensao do presente feito, bem como dos autos 001.2010.007.839-1 pelo prazode 6 meses.
- 00417** Processo: 0023929-55.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BARTOLOMEU SIRINO DA COSTA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA, GERALDO FERREIRA FILHO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 65, 25, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.
- 00418** Processo: 0025329-70.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: RAFAELA SILVA **ADV: BRUNO APOLINARIO FARIAS.** REU: TNL PCS S/A OI **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a promovida para pagamento das custas processuais, em 10 dias, no valor de R\$ 572, 45, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.
- 00419** Processo: 0025892-74.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALYSSON RODRIGO SILVA XAVIER **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA, JOAO PAULO JUCA E SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre os calculos de fls. 290/291, requerendoo que entender de direito.
- 00420** Processo: 0026089-87.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO.** REU: ANNE KHARINNA DA COSTA BARROS **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00421** Processo: 0027044-84.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BATOLOMEU SIRINO DA COSTA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, no valor de R\$ 98, 13, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.
- 00422** Processo: 0027271-11.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARI SAMPAIO DE ARAUJO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 133/143 que julgou parcialmenteprocedentes os pedidos.
- 00423** Processo: 0027480-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLENIO DUARTE QUEIROGA **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: GISLAYNE MARIA COUTINHO QUEIROGA DUARTE **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** AUTOR: VALENTINA COUTINHO DUARTE ALMEIDA DE MORAES **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seas partes do despcho que julgou prejudicada a designação de audienciade conciliação face ao desinteresse do autor em qualquer composição. Alem do que a materia comporta julgamento antecipado da lide.
- 00424** Processo: 0033039-54.2006.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: QBE BRASIL SEGUROS S/A **ADV: JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, RODRIGO ARAUJO REUL, ANDREI MININEL DE SOUZA.** REU: JOSE ELIOMAR DE ALMEIDA **ADV: EMILSON DE LUCENA FORMIGA.** Sentença: Acordo homologado
- 00425** Processo: 0123011-25.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA FRANCISCA AGRA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se apelacao recebida em seu duplo efeito, fica intimada a parte promovida para contrarracoes, no prazo legal.
- 00426** Processo: 0123390-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ALFREDO FERREIRA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se Julgado improcedente o pedido.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00427** Processo: 0000659-94.2014.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JEBERFSON BARBOSA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: CENTRO EDUCACIONAL ALTERNATIVO Sentença: Pedido julgado improcedente Intime-se as partes de todo teor da sentença de fls. 25/27.
- 00428** Processo: 0009559-66.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CELIO DO NASCIMENTO **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO BRADESCO Despacho: Intime-se o autor para impugnar a contestacao no prazo legal.
- 00429** Processo: 0013889-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAYNARA GOMES MATOS **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** AUTOR: SAYINARA GOMES MATOS **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento, informarem se ha interesse em transacionar ourequererem o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.



00430 Processo: 0016499-18.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAIXA SEGURADORA S/A **ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO.** REU: WALDELICE PINHO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de fl. 67 verso, no prazo de 05 dias.

00431 Processo: 0019238-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR DE ARAUJO SILVA **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** REU: NPAP ALIMENTOS LTDA **ADV: KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, DANIELA DELAI RUFATO.** Ato Ordinatório: Intime-se as partes para apresentarem os quesitos para a realização da pericia grafotecnica, no prazo de 10 dias.

00432 Processo: 0022829-36.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE COSTA SANTOS LUCENAREU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte adversa (promovida) para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00433 Processo: 0006886-42.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENALD DA SILVA ALVES **ADV: ROMEU ELOY.** Despacho: Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova planilha atualizada do débito exequendo, atentando-se para os parâmetros delimitados no despacho de fl. 177

00434 Processo: 0031694-09.2013.815.0011 - OPOSICAO AUTOR: JANE EYRE SANTOS OLIVEIRA **ADV: FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do incidente de falsidade, nos termos do art. 392 do CPC

10A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00435 Processo: 0000284-30.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: GEORGE DE PAIVA DIAS, CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir outras provas, justificando a necessidade de sua produção advertindo que o silêncio implicará em julgamento

00436 Processo: 0000509-07.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAXWELL LEITE **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS, MARCIA REGINA GUNHA PESSOA.** REU: IND E COM GONCALVES MONTEIRO S/A **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-se INTIME-SE AS PARTES PARA DIZEREM SE O ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS FOI EFETIVAMENTE CONCRETIZADO, ACOSTANDO O TERMO, EM CASO POSITIVO.

00437 Processo: 0000679-27.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMULO ALVES DE SOUZA **ADV: THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR SE AINDA TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS CONTÁBIL, CONFORME ANTERIORMENTE REQUERIDO.

00438 Processo: 0000749-88.2003.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: FLAVIO HENRIQUE DE MIRANDA **ADV: INALDA NUNES DA SILVA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, ALEXANDRE LUIZ MACHADO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS.266/267 DOS AUTOS.

00439 Processo: 0001398-92.1999.815.0011 - MONITORIA AUTOR: NATANAEL ALVES DE SOUSA **ADV: TERLUCIO DE QUEIROZ SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FLS.286 BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE.

00440 Processo: 0002364-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTAVIANO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: o autor, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 97 v, informando o endereço atual correto do promovido inclusive com cep.

00441 Processo: 0002508-14.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BGN **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEM FILHO E OUTRA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.203.

00442 Processo: 0002508-14.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BGN **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEM FILHO E OUTRA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.203, DOS AUTOS.

00443 Processo: 0002865-23.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: NINOSA MARIA MAROJA RIBEIRO **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** AUTOR: PEDRO FLAVIO MAROJA RIBEIRO **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** AUTOR: ANGELA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** AUTOR: PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** AUTOR: MONICA SILVA PESSOA **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** AUTOR: JOAO CARLOS MAROJA RIBEIRO **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se A autora, através de seu advogado, para, no prazo de dez dias efetuar pagamento de diligência de oficial de justiça para cumprimento de ex-pedição de mandado de reintegração de posse

00444 Processo: 0002875-04.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o expediente do Banco do Brasil, bem assim sobre a impugnação de fls. 188/191, requerendo o que for de interesse

00445 Processo: 0003405-03.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA CORREIA DE QUEIROZ **ADV: MARIA GEANE ARAUJO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes, nas pessoas de seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dezdias manifestarem-se sobre o extrato de negativação acostado as fls.95, requerendo, em igual prazo, o que for de seu interesse.

00446 Processo: 0004189-68.1998.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLARA COUTO MAIA **ADV: THELIO FARIAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

00447 Processo: 0005852-61.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CROSS MOTOPECAS LTDA **ADV: SAMUEL PASQUINI.** REU: RONCAR IND E COM LTDA **ADV: SAMUEL PASQUINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, depositar em Juízo o valor referente aos honorários do perito (dois salários mínimos).

00448 Processo: 0006189-84.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA **ADV: MARIA DO CARMO LINS E SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZOES.

00449 Processo: 0007365-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON CALIXTO DA SILVA **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor, através de seu advogado, para instruir o pedido de cumprimento de sentença com memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias observando o disposto no art 475 B caput CPC

00450 Processo: 0007799-19.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE IDALINO SOBRINHO **ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

00451 Processo: 0012329-32.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SUBSCREVER OPETITORIO DE FLS.416/418, SOB PENA DE DESCONSIDERACAO DO ATO PRATICADO

00452 Processo: 0019975-30.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA PEREIRA DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através de seu advogado por todo teor da decisão de fls. 29/30, ...fica ressalvada a possibilidade de consignação das parcelas no valor objeto da contratação, a ser efetivado em 05 dias

00453 Processo: 0020589-35.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX ARAUJO ARRUDA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CONTESTACAO ACOSTADA AOS AUTOS E, QUERENDO, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL.

00454 Processo: 0022672-24.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a seguradora demandada para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de 200, 00 reais, no prazo de 10 dias.

00455 Processo: 0025422-04.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA MARIA DE SABOYA OLIVEIRA **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** REU: KATIA MARIA GONCALVES MAIA NEVES Despacho: Intime-se a parte autora e seu advogado para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 26/08/15, às 14h, no fórum local.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00456 Processo: 0003754-98.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: K. W. S. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se Intime-se do despacho de fls 17 que determina o aguardo para que o processo em apenso seja sentenciado ao mesmo tempo que os presentes autos

00457 Processo: 0008826-66.2015.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: W. R. G. S. **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO, AECIO DE S. MELO FILHO.** Despacho: Intime-se Intime-se de todo conteúdo do despacho de fls 98 dos autos.

00458 Processo: 0010257-38.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. S. F. **ADV: ITALO RANIERI NASCIMENTO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Intime-se de todo conteúdo do despacho de fls 24/25 dos autos

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00459 Processo: 0010682-65.2015.815.0011 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: M. A. V. L. **ADV: GILBERTO CESAR COELHO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE AUTORA DO INDEFERIMENTO DO PEPIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00460 Processo: 0009268-32.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. A. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para querendo, no prazo de dez(10) dias, impugnar a contestacao

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00461 Processo: 0001968-19.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. P. S. **ADV: FERNANDO JOSE MOUSINHO DE MEDEIROS, TALITA LOUISE TEIXEIRA VENANCIO.** Despacho: Intime-seo patrono da parte autora, para diligenciar e informar a este Juízo, em 05 dias, o correto e atual endereço residencial do promovido, quenão foi localizado pelo meirinho para ser citado.

00462 Processo: 0003658-20.2014.815.0011 - INTERDICAÇÃO AUTOR: L. H. L. M. A. **ADV: DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO, CATARINE DE OLIVEIRA BARBOSA.** Despacho: Intime-seo patrono da parte autora, para conhecer e manifestar-se a respeito do petição de fls. 537 e seguintes, no prazo de 03 (três) dias.

00463 Processo: 0007069-37.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. F. S. **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-sea parte autora, por seu patrono, para conhecer e informar em 05 dias, o correto e atual endereço da parte promovida, diante da certidão domerinho às fls. 12 dos autos.

00464 Processo: 0007218-33.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. V. S. L. **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 13 de agosto de 2015 às 13.30 horas, na sala de audiências deste Juízo

00465 Processo: 0007509-33.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. B. **ADV: WERGNAUD FERREIRA LEITE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00466 Processo: 0010147-39.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: D. B. **ADV: VALTER MORAIS.** AUTOR: S. S. C. B. **ADV: JOAO FABIAO DE ARAUJO.** Sentença: Divorcio homologado

00467 Processo: 0011099-18.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. P. O. **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00468 Processo: 0016039-60.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. S. G. P. **ADV: JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO.** Despacho: Intime-seo patrono da parte, para requerer via administrativamente junto ao órgão responsável (pbprev), antes de qualquer medida judicial, até por-quehá informação nos autos, da implantação do desconto pretendido.

00469 Processo: 0019738-59.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. I. M. T. **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO.** REU: S. P. N. C. T. **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS.** Despacho: Intime-seos patronos das partes para em 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões às apelações interpostas.

00470 Processo: 0022108-11.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. S. **ADV: MONA LISA OLIVEIRA.** Sentença: Divorcio decretado

00471 Processo: 0023297-24.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. S. **ADV: RENATO FONSECA DE ALMEIDA GAMA.** Despacho: Intime-seo patrno da parte autora/recorrida, para apresentar contrarrazões em 15 dias.

00472 Processo: 0023587-39.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: F. A. T. M. **ADV: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seos patronos das partes, para conhecerem os docs(declaração de renda einforn. bancárias via bacenjud, e, querendo, manifestarem-se em 05 dias, bem como se concordam com o julgamento no estado atual.

00473 Processo: 0024508-95.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. M. V. **ADV: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: J. A. A. G. **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-seos patronos das partes, para manifestarem-se sobre a petição de fls.190/192, documentos de fls. 193/204 e 214/250, manifestando-se em 05 dias.

00474 Processo: 0122777-43.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. E. G. O. **ADV: JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seo patrono da parte autora, para no prazo de 05 dias, apresentar prova que demonstre o vínculo da CIA DO BOLO com a pessoa do requerido.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00475 Processo: 0001921-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GUSTAVO PINHAO COELHO.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC. RECEBO A(S) APELACAO(ÕES) EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA AS CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00476 Processo: 0001990-19.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE BOA VISTA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA DIZER, EM 10 DIAS, SE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00477 Processo: 0009582-75.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-se O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13v. PRAZO 10 DIAS.

00478 Processo: 0009640-78.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DA SILVA ALVES **ADV: MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** AUTOR: VIVIANE SILVA MENDES **ADV: RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

00479 Processo: 0009801-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PBPREV **ADV: RENAN RAMOS REGIS, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC. RECEBO A(S) APELACAO(ÕES) EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA AS CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00480 Processo: 0020121-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON SILVA SOUSA **ADV: ALBERTO QUARESMA JUNIOR, ALYSSOM AMORIM QUARESMA.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC. RECEBO A(S) APELACAO(ÕES) EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO PARA AS CONTRARRAZOES NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

00481 Processo: 0029419-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NAILTON GOMES PAIVA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito ART. 284 E 267, I, CPC.

00482 Processo: 0031104-32.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seo Estado da Paraíba, por seu procurador, para que informe número de conta bancária a qual poderá ser devolvido o valor constante às fls.67.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 102/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00483 Processo: 0007699-35.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CINTIA RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** AUTOR: ITHALO CHRISTIAN RODRIGUES MOREIRA **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: PB PREVE **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seintimar as partes para comparecer no dia 25-08-2015 pelas 15.00hs. para audiencia. trazendo os autotres independente de intimação

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00484 Processo: 0007777-58.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-seintime a saber que defiro o pedido de fls 61/64, devolvo o prazo de resposta, iniciando a contagem a partir da intimação deste despacho.

00485 Processo: 0017556-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Despacho: Intime-seintime da audiencia redesignada para dia 25/08/2015 pelas 16:30hs

00486 Processo: 0019507-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls 38

00487 Processo: 0019507-66.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA CAROLINO **ADV: MORGANNA BRITO OLIVEIRA.** REU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-seintime para produção de provas em dez dias.

00488 Processo: 0024626-08.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ADAILTON QUEIROZ **ADV: ALISSON BEZERRA LIMA, RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Intime-seintime da sentença “julgo procedente”

00489 Processo: 0124777-41.1997.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E REU: CASA B BEZERRA CACA E PESCA LTDA **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ.** Sentença: Intime-seintime da sentença “julgo extinto”

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 096/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00490 Processo: 0014110-89.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARX ARTUR PEREIRA ROCHA **ADV: ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO, ALESSANDRA CAVALCANTI RIBEIRO.** VITIMA: ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS DOMINGOS Despacho: Intime-se Réu absolvido.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 089/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00491 Processo: 0006257-29.2014.815.0011 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: ESDRAS SILVA **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, PABLO GADELHA VIANA.** REU: EDMILSON DOS SANTOS NUNES **ADV: MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença de pronuncia de fls. 399/400



VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 104/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00492 Processo: 0009260-89.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA **ADV: JOSE FRANCISCO BARBOSO MARTINS, FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** VITIMA: EMANUELLE DYANNE PAULO DELFINO Despacho: Intime-se a defesa constituída pelo acusado para Audiencia de Instrucao e Julgamento, designada para o dia 23 de setembro de 2015, as 14 h, neste Juizo.

00493 Processo: 0022410-40.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GEOVANE MARINHO DE SOUSA **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR, HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** VITIMA: KALINE SALES ALVES VITIMA: IVONETE DE LIMA SALES Despacho: Intime-se a defesa do acusado para comparecer a Audiencia de Instrucao e Julgamento, designada para o dia 10 de setembro de 2015, as 14h, neste Juizo

00494 Processo: 0022481-42.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: HELIO FRANCISCO DE MOURA **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** VITIMA: CILENE QUEIROZ XAVIER DE MOURA Despacho: Intime-se a defesa constituída pelo acusado para Audiencia de Instrucao e Julgamento, designada para o dia 08 de setembro de 2015, as 15 horas, neste Juizo.

00495 Processo: 0027301-07.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSE MARCOS RAIA JUNIOR **ADV: RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA.** VITIMA: BIANCA MOURA DE ARAUJO Despacho: Intime-se a defesa do acusado para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2015, as 14h30, neste Juizo.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 072/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00496 Processo: 0000364-57.2014.815.0011 - ADOCAO AUTOR: M. C. S. **ADV: THIAGO ARRAES ALVES LIMA, ALEXANDRE CORDEIRO SOARES.** Despacho: Intime-separa dizer se pretende modificar o nome da menor S.L.C. em caso positivo apresente no prazo de 05 dias o nome que deve ser registrado no cartorio de registro civil.

00497 Processo: 0010990-38.2014.815.0011 - REMOCAO, MODIFICACAO AUTOR: R. P. S. **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, ADRIANA UCHOA ARRUDA.** REU: A. P. S. Despacho: Intime-sedo seguinte: INTIMEM-SE os patronos da autora, para, no prazo de cinco dias, informarem um pote de referencia suficiente para localizar o endereço de sua constituinte.

00498 Processo: 0026234-07.2014.815.0011 - ADOCAO AUTOR: J. I. C. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** AUTOR: S. K. B. C. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-separa a audiencia de instrucao e julgamento designada p/ o dia 26/08/2015 as 15:30 horas na vara da infancia e da juventude bem como p/apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias antes da audiencia.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00499 Processo: 0005214-28.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENI GONCALVES COSTA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para oferecer alegações finais, em 10 (dez) dias.

00500 Processo: 0005995-79.2014.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSE RONALDO SILVA DE FRANCA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** AUTOR: ALEX DE FRANCA **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se o advogado do autor para cumprir corretametne o despacho de fl. 24, incluindo no polo ativo a esposa do falecido, ou juntar Termo de Renúncia desta, cópia dos docs. pessoais e certidão casamento. Em dez dias.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 111/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00501 Processo: 0002867-17.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: LUCAS MACEDO DA SILVA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-se em razao da nao localizacao das testemunhas, diga a defesa, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

00502 Processo: 0003225-79.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JANAYLSOM AQUINO DA SILVA **ADV: JOSEMAR FELIPE DA SILVA.** VITIMA: SIMONE SILVA RAMOS Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2015, pelas 15:15 horas.

00503 Processo: 0007332-69.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO **ADV: PABLO GADELHA VIANA, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias.

00504 Processo: 0011748-80.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ISAIAS SEVERINO DA SILVA **ADV: REBECA DELFINO VASCONCELOS, RODRIGO BORBA FALCAO, CORABEL DELFINO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se os advogados do acusado para apresentarem resposta a acusacao no prazo de 10 (dez) dias.

00505 Processo: 0012546-41.2015.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MATHEUS PORTO FARIAS **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** REU: IVALDO ROSA DO NASCIMENTO NETO **ADV: MARIA ZENILDA DUARTE.** Despacho: Intime-se os advogados dos acusados da decisao que rejeitou o pedido de fls. 67/70, pelos mesmos fundamentos da decisao de fls. 65, mantendo o decreto de prisao preventiva em desfavor do investigado Ivaldo Rosa Neto.

00506 Processo: 0022358-44.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ROGERIO GALDINO DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 26/08/2015, as 15:45h.

00507 Processo: 0022542-97.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ALEXHANDER PEREIRA ARA-GAO **ADV: CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartorio para receber os alvaras de autorizacao judicial para libercao de valores.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 110/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00508 Processo: 0000430-03.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: MICHEL SOUZA DA SILVA **ADV: RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** Despacho: Intime-se da sentenca condenatoria de fls. 145/160 dos autos.

00509 Processo: 0012712-73.2015.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDWALTER DE CARVALHO VILARINHO **ADV: CARLOS FABIO ISMAEL DOS S LIMA.** Despacho: Intime-se para audiência de inquiricao, designada para o dia 18/08/2015, às 14:45h, neste Juizo.

00510 Processo: 0015975-50.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: MACIEL BRUNO DA SILVA CORDEIRO **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Intime-se para no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 081/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00511 Processo: 0002798-82.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ANTONIO DA SILVA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Sentenca condenatoria de fls. 74-77.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 119/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00512 Processo: 0000745-65.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: LUCELIO SILVA NAZARIO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Sentenca: Intime-se da sentenca que condenou o reu a pena de 04 anos de detencao, tendosido substituida pela prestacao de servicos a comunidade e pena pecuniaria de 01 salario minimo.

00513 Processo: 0002631-65.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GLEYDSTON ALEXANDRE DA SILVA **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do deferimento do pedido de visita.

00514 Processo: 0013942-68.2006.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSENILSON ALMEIDA DA SILVA **ADV: ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

00515 Processo: 0015489-65.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GUILHERME EMANUEL ANDRADE **ADV: MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO PARAAPRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO LEGAL.

00516 Processo: 0020552-76.2011.815.0011 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: JOSE GLACIANDO DE LIMA AZEVEDO **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** REU: RICARDO DANTAS XAVIER **ADV: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS.** REU: JOSE ELIAS DE MOURA **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** REU: MARIA ABIGAIL COSTA CRUZ **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: NEHEMIAS DE ALMEIDA LOPES **ADV: JOSE TADEU DE MELO.** Sentenca: Intime-se PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E ABSOLUTÓRIA.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 077/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00517 Processo: 0022493-56.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: LUCAS RODRIGO ALVES DA SILVA **ADV: MONA LISA OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/07/2015 pelas 15h15.

00518 Processo: 0022775-94.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: RICARDO LIMA DE AGUIAR **ADV: MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO.** VITIMA: MARIA DAS GRACAS MATIAS LEITE Despacho: Intime-se da decisao que manteve a prisao do acusado.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 082/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00519 Processo: 0002639-42.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: CHRISTIANE GONCALVES DO NASCIMENTO **ADV: GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO, EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Pedido deferido de restituicao dos documentos.

00520 Processo: 0009172-17.2015.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ADEILTON DE FRANCA SANTOS **ADV: EDNA MARIA DOS SANTOS L FERREIRA.** Despacho: Intime-seLiberdade provisória indeferida, para o réu ADEILTON DE FRANÇA SANTOS.

00521 Processo: 0027352-18.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL BRUNO CAVALCANTE NUNES **ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO.** Despacho: Intime-seRecurso recebido, nos seus efeitos.Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

00522 Processo: 0525241-38.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JANILDO DUTRA DA SILVA **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Liberdade provisoria indeferida

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 102/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00523 Processo: 0000508-54.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALTAIR RIBEIRO ARAUJO **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a AUDIENCIA UNA designada para o dia 13/08/2015, as 08h30min, no Forum local.

00524 Processo: 0000578-71.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a AUDIENCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO designada parao dia 13/08/2015, as 10h15min, no Forum local.

00525 Processo: 0000929-44.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO **ADV: THIAGO BRANDAO.** Despacho: Intime-se para comparecer a AUDIENCIA UNA designada para o dia 13/08/2015, as 10h45min, no Forum local.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0000009-50.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: COM DIGITAL BF LTDA **ADV: PAULO SOARES DE MORAIS, ARNALDO FARIA DA SILVA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00527 Processo: 0000090-96.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00528 Processo: 0000092-66.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ANA DA SILVA **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno no prazo de 5 (cinco) dias.

00529 Processo: 0000317-86.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA DA SILVA NASCIMENTO **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00530 Processo: 0000484-40.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROMULO INACIO SILVA MADUREIRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno no prazo de 5 (cinco) dias.

00531 Processo: 0000603-35.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA **ADV: GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno em 5 (cinco) dias.

00532 Processo: 0000624-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VICENTE DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno no prazo de 10 (dez) dias.

00533 Processo: 0001020-51.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINALVA NASCIMENTO RODRIGUES **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00534 Processo: 0001158-18.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00535 Processo: 0001275-43.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se para pagamento do debito no valor de R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o debito.

00536 Processo: 0001379-98.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-se para proceder o pagamento do debito no valor de R\$ 14.886, 44 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)em 15 dias sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito.

00537 Processo: 0001425-58.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IZAURA CARVALHO DE MACEDO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno no prazo de 5 (cinco) dias.

00538 Processo: 0001441-41.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00539 Processo: 0001455-25.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00540 Processo: 0001514-13.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os embargos no prazo legal.

00541 Processo: 0001518-50.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISABETE GABRIEL DE MELO **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00542 Processo: 0001533-19.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00543 Processo: 0001765-31.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BEATRIZ ROSAS DA SILVA **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno no prazo de 5 (cinco) dias.

00544 Processo: 0002360-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EUGENIO RODRIGUES DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender oportuno em 5 (cinco) dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 130/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00545 Processo: 0000236-78.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA MARQUES DE QUEIROGA BELOREU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA, FERNANDO LUIZ PEREIRA.** Despacho: Intime-seos Advogados do Banco reu, para ficarem cientes que em despacho datado de 07.07.15, este Juizo deferiu o pedido de levantamento de alvara dos valores depositados nos autos.

00546 Processo: 0000265-60.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINS LUIZ CORREIA **ADV: GABRIEL BARBOSA DE MELO.** Ato Ordinatorio:intime-se a parte autora, atraves do seu advogado, para no prazo de 10 dias apresentar impugnacao a contestacao.

00547 Processo: 0000277-74.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RICARDO NETO **ADV: ODINALDO ESPINOLA, ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-seo Advogado da autora, para no prazo legal, apresentar impugnacao a contestacao de fls 37/57 com deocs juntos.

00548 Processo: 0001327-72.2014.815.0041 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. S. M. **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** REPRESENTANTE LEGAL: V. M. S. **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA.** REU: T. M. M. C. Despacho: Intime-seo Advogado da autoira, para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 109/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00549 Processo: 0000262-14.2005.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: GILBERTO BEZERRA DOS SANTOS NETO **ADV: LAPLACE GUEDES, MANUEL XAVIER DE CARVALHO.** Sentenca: Intime-se dos termos da sentenca de extincao da punibilidade, ante o cumprimento da pena pelo apenado.

00550 Processo: 0000798-10.2014.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: PAULO CEZAR VENANCIO DO NASCIMENTO **ADV: TALUA DE VASCONCELOS MAIA.** VITIMA: PAULO RODRIGO FREITAS CELESTINO REU: MARILANDO MORENO DA SILVA **ADV: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO.** Sentenca: Intime-se dos termos da sentenca condenatoria, em relacao a ambos os acusados.

00551 Processo: 0001382-58.2006.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: JOSE ARIMATEIA PEREIRA FILHOREU: ALUISIO BERNARDO **ADV: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL.** Sentenca: Intime-se dos termos da sentenca de extincao da punibilidade, ante o cumprimento da suspensao condicional do processo por ambos os reus.



00552 Processo: 0002212-43.2014.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JARDIEL NASCIMENTO DE SANTANA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Sentença: Intime-sedos termos da sentença de extincao da punibilidade, pela morte do agente.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00553** Processo: 0000015-64.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS **ADV: MABEL NUNES ROCHA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00554** Processo: 0000325-07.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BENEDITO DE PAULA FLORENTINO DA COSTA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** AUTOR: JOSELIA FERREIRA DE LIMA COSTA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** REU: EXPEDITO FERREIRA DA COSTA **ADV: CELIO DA LUZ PIRES.** REU: BENEDITA IDALINA DA COSTA **ADV: CELIO DA LUZ PIRES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00555** Processo: 0000405-34.2015.815.0061 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO FELIX DE PONTES **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00556** Processo: 0000695-49.2015.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JUCELINO DE LIMA ALMEIDA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** Despacho: Intime-se Cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de 15 dias naforma do art. 740 do CPC.
- 00557** Processo: 0000775-47.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE ARAUJO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE RIACHAO PB **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00558** Processo: 0000776-32.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO LINDOLFO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE RIACHAO PB **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00559** Processo: 0001195-28.2009.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00560** Processo: 0001249-18.2014.815.0061 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE PINHEIRO DE ASSIS **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sejulgo improcedente a execucao de pré executividade.

2A. VARA DE ARARUNA NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00561** Processo: 0000820-61.2008.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO CAMPO DE SANTANA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se o promovido para, em 10 dias, comprovar o pagamento do débito perseguido às fls. 67/68, sob pena de penhora eletrônica.
- 00562** Processo: 0001232-84.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito ante o abandono.

2A. VARA DE ARARUNA NF 116/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00563 Processo: 0000981-61.2014.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WENDELL SOARES DE FARIAS **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a defesa para para os fins do art. 402 do CPP.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00564** Processo: 0000197-20.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVANIA TRAJANO DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/AAUTOR: SEVERINO DO RAMO ADA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se COM O DEVIDO RESPEITO A MEDIDA ANTECIPATORIA NAO PODERA SER CONCEDIDA, POIS AUSENTE UM DE SEUS REQUISITOS PRINCIPAIS.... POR ISTO DENEGO AMEDIDAANTECIPATORIAAO TEMPO EM QUE DETERMINO ACITACAO A PROMOVIDA
- 00565** Processo: 0000635-80.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOSE PERAZZO **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA.** AUTOR: FRANCINETE FERNANDES PERAZZO **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, indiquem as provas que pretendem produzir.
- 00566** Processo: 0000691-16.2014.815.0071 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA BETANIA DE LIMA **ADV: RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA, EDINANDO JOSE DINIZ.** REU: UNIMED PATOS PB **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2015 AS 10:00HORAS.
- 00567** Processo: 0000867-92.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGE ARAUJO DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, FALAR SOBRE DOCUMENTOSCOLIGIDOS AOS AUTOS COM A CONTESTACAO. AREIA, 28.07.2015. JUIZ DE DIREITO.
- 00568** Processo: 0001066-85.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ISMAEL PESSOA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Sentença julgada improcedente
- 00569** Processo: 0001067-70.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDEMBERG GOUVEIA DIAS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Sentença julgada improcedente
- 00570** Processo: 0001346-56.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: OI TNL PCS S/A **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarrazao, querendo, no prazo legal.
- 00571** Processo: 0001476-46.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTIANE DA SILVA SANTOS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Sentença julgada improcedente
- 00572** Processo: 0001627-75.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarrazao, querendo, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00573** Processo: 0001937-81.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SILVIA DIAS SANTOS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Sentença julgada improcedente
- 00574** Processo: 0001967-19.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOANA MEIRY DA SILVA SOUZA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDERDE DIREITO. AREIA, 28.07.2015. JUIZ DE DIRIETO
- 00575** Processo: 0002116-15.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANO MARTINS DA SILVA **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Sentença julgada improcedente

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00576** Processo: 0000352-90.2015.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBER LOPES DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Intime-separa audiencia dia 29/09/2015, as 09:20 horas, no forum local.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00577** Processo: 0000453-98.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITALO BARRETO DA SILVA FILHO **ADV: JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao, no prazo de dez dias.
- 00578** Processo: 0000936-36.2011.815.0781 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, GABRIEL FERNANDES LIMA.** REU: DJC CONSTRUTORA LTDA Despacho: Intime-sea parte para recolher novas custas(fl.62).

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 092/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00579 Processo: 0000524-59.2015.815.0751 - PEDIDO DE QUEBRA DE REU: MATHEUS BARBOSA DE SOUZA **ADV: PEDRO HENRIQUES DE LIMA.** Despacho: Habilitacao requeridadefiro o pedido de habilitacao e carga dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00580** Processo: 0000858-30.2014.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DE ARAUJO SILVA **ADV: JOSECIARIO MOURA LIMA.** Despacho: Intime-seo causidico para apresentar as alegacoes finais em favor de seu constituinte, no prazo legal.

- 00581** Processo: 0002849-80.2010.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONY ALBERT SOUZA DE SENA **ADV: ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo causidico tomar ciencia do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc intime-se o reu para no prazo de 10(dez) dias, justificar o descumprimento, sob pena de revogacao do beneficio.
- 00582** Processo: 0003831-65.2008.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANK RINALDO SOARES DE ANDRADE **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RODRIGO SANTA CRUZ FERNANDES, CICERO ROBERTO DA SILVA.** Sentença: Reu impronunciado

2A VARA DE BAYEUX NF 060/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00583** Processo: 0001765-78.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDA PEIXOTO DOS SANTOS **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: DANILLO HAMESSÉS MELO CUNHA, JOSEMAR LAURIANO PEREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 889 que manda intimar as partes para em 05 (cinco) dias, nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos eindeferiu pedido de fls. 841/842.
- 00584** Processo: 0002540-54.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA KARINE GOMES DOS SANTOS **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA, OLIVIA MARIA SARMENTO DE SA FIGUEIR.** REU: EMPRESA EXPRESSO GUANABARA **ADV: ANTONIO CLETO GOMES.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 702 que deferiu em parte o requerimento de fls. 662, apenas para que a psicóloga seja ouvida e outros assuntos.
- 00585** Processo: 0004169-05.2009.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZELIMAR FERREIRA CORREIA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: ANTONIO GRACINO DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JOSEMAR LAURIANO PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 917. Fixo os honorários periciais em meio salário mínimo por imóvel. Intime-se a parte que requereu a perícia para depositar os honorários em 5 (cinco) dias.

2A VARA DE BAYEUX NF 060/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00586** Processo: 0002304-05.2013.815.0751 - BOLETIM DE OCORRENCIADOLESCAUTOR DO ATO: M. R. A. S. **ADV: ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA, ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 18.08.2015, as 14:00 hs. Intime-se do despacho que indeferiu o pedido de anulacao da audiencia de apresentacao, determinando o prosseguimento do feito com a audiencia ja designada.

4A VARA DE BAYEUX NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00587** Processo: 0000080-80.2002.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NORDECE NORDESTE REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA **ADV: FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO, GIUSEPPE PECORELLI NETO.** Despacho: Intime-seO CREDOR PARA CIENCIA DA INEXISTENCIA DE NUMERARIO EM NOME DO EXECUTA-DO, EM DEPOSITO EM INSTITUIÇÃO BANCARIA, E, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RE-QUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
- 00588** Processo: 0000551-13.2013.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para ciencia da certidao de fls. 51 e, no prazo dedez dias, requerer o que achar de direito.
- 00589** Processo: 0000701-91.2013.815.0751 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte promovente para ciencia da certidao de fls. 52v, e, no prazode dez dias, requerer o que achar de direito.
- 00590** Processo: 0000731-05.2008.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FININVEST S/A ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITOS **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, KALINE DE MELO DUARTE.** REU: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-seas promovidas para pagamento das custas processuais calculadas as fls.348, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 00591** Processo: 0000762-40.1999.815.0751 - DESAPROPRIACAO REU: GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO **ADV: JOAO GERALDO BARGETZI T CARVALHO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.76 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS.64 A 65. DISPONIVEL EM INTEIRO TEOR.
- 00592** Processo: 0000940-61.2014.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX/PB **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: MARIA DO CARMO TAVARES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia dos calculos de fls. 22 a 24 e, no prazo de dez, requerer o que achar de direito.
- 00593** Processo: 0001290-49.2014.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seo autor para efetuar o pagamento das diligencias, bem como tomar cien-cia do despacho de fls. 29.
- 00594** Processo: 0001333-20.2013.815.0751 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: Intime-se OS PROMOVIDOS PARA EM 30(TRINTA)DIAS COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DA MULTA ASTREINTE, ALEM DAADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NA ESPÉCIE.
- 00595** Processo: 0001349-42.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS EURICO MENDES DOS SANTOS **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** AUTOR: DEJACIR DE OLIVEIRA LIMA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** AUTOR: FERNANDO PEDRO FERREIRA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA, AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ISABELLE FREIRE DA SILVA.** AUTOR: EDVANDO DOS SANTOS FILGUEIRAS **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** AUTOR: EVERSON LOPES DE SOUZA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** AUTOR: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA DO NASCIMENTO **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** Despacho: Intime-se OS PROMOVENTES PARA ESCLARECER SE FORAM NOMEADOS E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
- 00596** Processo: 0001374-21.2012.815.0751 - USUCAPIAO AUTOR: LUCIANO FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS, DIOGO ANDRADE RAMALHO.** Despacho: Intime-se O PROMO-VENTE PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 98 A 108 E 111 A 114 E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
- 00597** Processo: 0001521-23.2007.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **ADV: HENRIQUE RUIZ WERMINGHOFF, FABIAN LENZI NERBASS, MELISE CEZIMBRA MELLO.** Despacho: Intime-seo credor para ciencia do oficio de fls. 133/134, e, no prazo de dez dias, requerer o que achar de direito.
- 00598** Processo: 0001653-70.2013.815.0751 - USUCAPIAO AUTOR: ADAUTO BENTO SOBRINHO **ADV: IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o promovente para pedir habilitação de seu cômjuge no polo ativo da ação, bem assim, informar o endereço do proprietário do imóvel(certidão de fls.16), a fim de ser feita a citação.
- 00599** Processo: 0001704-18.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO FREIRE PEREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se O CREDOR PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 153 A 155.PRAZO 10(DEZ) DIAS.
- 00600** Processo: 0001888-71.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: EMILIA LINO BERNARDO DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-separa ciencia da sentença homologatoria de fls. 123.
- 00601** Processo: 0002224-07.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO - estado da paraíba, PARA CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS.44 E NO PRAZO DE 05 DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
- 00602** Processo: 0002270-93.2014.815.0751 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: BOTTIN CONSULTORIA LTDA **ADV: CLOVIS BOTTIN.** Despacho: Intime-seo impetrante para ciencia dos documentos de fls. 195 a 222 e, no prazode cinco dias, requerer o que achar de direito, nos termos do art. 398do CPC.
- 00603** Processo: 0002290-21.2013.815.0751 - EXIBICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte promovida para pagar as custas processuais, no prazo de cincodias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
- 00604** Processo: 0002330-66.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BAYEUX **ADV: VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: UBIRATAN NASCIMENTO ANDRADE **ADV: VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia da decisao de fls. 159/160, bem assim parase pronunciar sobre a contestação, no prazo de dez dias.
- 00605** Processo: 0002841-98.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo apelado para apresentar as contrarrrazoes, no prazo de quinze dias.
- 00606** Processo: 0003851-51.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS CAMELO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 94.
- 00607** Processo: 0004771-25.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO GUILHERME SANTOS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 234.
- 00608** Processo: 0004810-22.2011.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO MARCOS MARREIRO DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG EMPRESTIMOS S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para ciencia do despacho de fls.277.
- 00609** Processo: 0004870-92.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILLY DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNAN-**



DES. Despacho: Intime-sea parte promovente para se pronunciar sobre a contestação e documentosse fls. 106 a 134, em dez dias.

00610 Processo: 0007521-34.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IZABEL CRISTINA DE LIMA LOPES **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-seo peticionario para receber a petição a ser desen-tranhada de fls. 59/60, uma vez que, o requerente - Antonio da Silva Nogueira - é parte es-tranha neste processo e o advogado-Dr.Valter de Melo, nao esta habilita

00611 Processo: 0007560-31.2010.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seo autor para ciencia da certidao de fls. 90 e, no prazo de dez dias, requerer o que achar de direito.

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00612 Processo: 0000259-22.2015.815.0601 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. D. J. A. S. **ADV: FABIANA NATALIA DA COSTA ARAUJO GOMES, FABIANA NATALIA DA COSTA ARAUJO GOMES.** REPRESENTAN-TE LEGAL: A. K. J. A. **ADV: FABIANA NATALIA DA COSTA ARAUJO GOMES, FABIANA NATALIA DA COSTA ARAUJO GOMES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 20/ 08/2015, as 09:15 horas, no forum local.

00613 Processo: 0000458-15.2013.815.0601 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: S. B. S. **ADV: TELCI TEIXEIRA DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/08/2015, as 10:15 hroas, no forum local.

00614 Processo: 0000617-84.2015.815.0601 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: S. M. P. **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** AUTOR: E. M. A. P. **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00615 Processo: 0001237-33.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE LIMA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS, ALDELINY RAMALHO FREIRE.** Ato Ordinatorio: para impugnacao no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 126/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00616 Processo: 0001523-79.2012.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. S. L. **ADV: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** REU: A. M. S. F. **ADV: LAPLACE GUEDES.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA PARA O DIA 17/09/2015 PELAS 11:30HS NO FORUM ADV. MANOEL XAVIER DE CARVALHO

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 216/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00617 Processo: 0001240-85.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALVA QUIRINO DE ARAUJO **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO, MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO.** Despacho: Intime-sea impugnacao, no prazo legal.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 092/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00618 Processo: 0000556-55.2013.815.0421 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: DESCO-NHECIDOAUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCA CREUSA DE OLIVEIRA **ADV: GERALDA QUEIRO-GA DA SILVA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 19.08.2015, pelas 09:00 horas, no Fórum Judiciário da Comarca de Bonito de Santa Fé/PB.

00619 Processo: 0000793-26.2012.815.0421 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIMAR ALVES ROCHA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 138/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00620 Processo: 0000321-40.2009.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE.** AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: SAULO DA MOTA SILVEIRA Despacho: Intime-se junto-se os promoventes copia integral de contrato de locacao, cuja ultima folha encontra-se encartada aos autos (fls.09).

00621 Processo: 0000329-75.2013.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILSA GOMES DA SILVA **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS.** REU: ITAUCARD Despacho: Intime-seo advogado da autora para apresentar impugnacao a contestacao. (as)dr.f.m.m. juiz de direito substituto.

00622 Processo: 0000712-82.2015.815.0741 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. R. S. S. **ADV: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** REU: F. L. S. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 25 de agosto de 2015, as 09:50 horas, no Forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 138/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00623 Processo: 0000292-14.2014.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: SUETONIO ADEMAR DE FARIAS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** VITIMA: MIQUEIAS DO CAR-MO OLIVEIRAREU: ANTONIO LUCAS SANTOS VASCONCELOS Despacho: Intime-se determino a intimacao do bel. francisco pedro da silva, assistente da acusacao, para se manifestarem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os laudos de fls. 242/271.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00624 Processo: 0000076-04.2012.815.0101 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: DAUGLIS ANDRETT DUTRADOS SANTOS **ADV: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE BREJO DO CRUZ **ADV: JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto.

00625 Processo: 0000708-59.2014.815.0101 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: ALDENOR TOSCANO DE FIGUEREDO **ADV: SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que reconheceu e dissolveu a união estável, homologando o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, extinguindo o feito com resolução do mérito.

00626 Processo: 0000708-59.2014.815.0101 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: ALDENOR TOSCANO DE FIGUEREDO **ADV: SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO.** REU: IONETE GOMES DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes da sentença que reconheceu e dissolveu a união estável, homologando o acordo celebrado entre as partes.

00627 Processo: 0000742-73.2010.815.0101 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora do pedido de fls 103/104 e determinou o recolhimento das diligências necessárias à expedição de carta precatória, através do módulo Custas Judiciais, disponível no sítio do TJPB.

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 091/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00628 Processo: 0000579-54.2014.815.0101 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ELIAS DA SILVA **ADV: JESUMAR CRISERNE DELGADO DA COSTA, JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Intime-se o reu por seu advogado, para os fins do art. 422 do CPP.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0000175-54.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON NASCIMENTO DA SILVA **ADV: FABIANO MENDES LYRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o patrono da parte autora do agendamento da perícia para o dia 11/09/2015 às 14h, na sede da Justiça Federal, João Pessoa-PB.

00630 Processo: 0001252-98.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONATAN CARNEIRO DE BRITO **ADV: FABIANO MENDES LYRA, FELIPE MENDES LACET PORTO.** Despacho: Intime-se para comarecer no dia 11/09/2015, sexta-feira, as 14:00 horas, ao forumda justica federal, rua joao teixeira de carvalho, 480, sala de pericias, para o autor submeterse a pericia medica com o dr felipe de paiva dias

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 100/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00631 Processo: 0000194-23.2007.815.0111 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL **ADV: RAONI LACERDA VITA.** Sentenca: Processo extinto.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 124/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00632 Processo: 0000407-31.2015.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEF DA SILVA LOURENCO

ADV: MARCOS ANTONIO SILVA. REU: SEVERINO JOSE CARDOSO DA SILVA **ADV: PAULA FIGUEIRE-DO XAVIER.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instrucao designada para o dia 28/08/ 2015, as 08:30 horas.

00633 Processo: 0000597-19.2000.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA TRINDADE **ADV: ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, KATHERINE MEDEIROS RAMOS, MARCELO SANTOS DA SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar diligencias nos termos do art 422 do cpp.

00634 Processo: 0001227-02.2005.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** REU: JOSE ZENILDO DE FONTES TEOBALDO **ADV: JORIO VALENCA FILHO.** REU: ANTONIO MENEZES DA CRUZ **ADV: JORIO VALENCA FILHO.** Despa-cho: Intime-separa comparecer a audiencia designada para o dia 07/08/2015, as 08h30min.

00635 Processo: 0001404-48.2014.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KECIA DO NASCIMENTO ALVES **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-se ABRA-SE VISTAA DEFESA DA ACUSADA KECIA DO NASCIMENTO ALVES PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

00636 Processo: 0001727-53.2014.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO PEREIRA DE QUEIROZ **ADV: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-separa comparecer a sessao do juri popular designado para o dia 18/08/2015, as 08:30 horas.

00637 Processo: 0002190-63.2012.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO FAGNER RODRI-GUES ALVES **ADV: MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** REU: GUSTAVO ARAUJO FERREIRA **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-separa comparecerem a audiencia de instrucao designada para o dia 27/08/2015, as 16:30 horas.

2A. VARA DE CABEDELO NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00638 Processo: 0000101-67.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOAO FRANCISCO SOARES **ADV: JOSE HERVASIO G DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte embargada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contra-razoes aos embargos declaratorios

00639 Processo: 0000386-60.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CARLA PASSOS MELHADO, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seA NOVA AUTORA DO FEITO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

00640 Processo: 0000720-31.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHARLES DIAS DO NAS-CIMENTO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sedo despacho determinando o desapensamento do presente feito dos autosda busca e apreensao, que tramitara independente, e o exequente para se manifestar nos autos sobre o depósito, requerendo o que de direito

00641 Processo: 0004372-27.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURIDEA MARIA MEDEI-ROS STROPP **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA, ADAIL BYRON PIMENTEL.** AUTOR: GILBERTO STROPP **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar resposta as apelaco-es interpostas

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 057/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00642 Processo: 0000021-94.2012.815.0831 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que já fora realizada tentativa de penhora on line, restando infrutífera. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, com sua localização, em 30 dias

00643 Processo: 0000048-72.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDECÍ ROSENDO DE LIMA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA, ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES.** Despa-cho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia09-09-2015, as 11:30 horas.

00644 Processo: 0000050-81.2011.815.0831 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS **ADV: ANDREI LAPA DE B CORREIA.** Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

00645 Processo: 0000087-69.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDILEUSA DE ANDRADE FERREIRA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julga-mento designado para o dia09-09-2015, as 11:00 horas.

00646 Processo: 0000090-63.2011.815.0831 - MONITORIA AUTOR: CERBAL COOP DE ENERGIZACAO E DESENV RUR DE BANANEIRAS LTDA **ADV: BRUNO FARIAS, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA M. R. LUCENA.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PB **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, BRUNO LOPES DE ARAUJO, DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09-09-2015, as 12:30 horas.

00647 Processo: 0000101-53.2015.815.0831 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARLENE MOREIRA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-seRecebo os Embargos à Execução. Ouça-se o embargado, no prazo de 15dias, nos termos do art. 740 do CPC.

00648 Processo: 0000143-05.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEANDDDRO CAETANO DA SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia09-09-2015, as 10:30 horas.

00649 Processo: 0000151-50.2013.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEANE BATISTA DE OL-IVEIRA **ADV: MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para promover a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do débito, sob penade arquivamento, se decorrer o prazo de 6 meses sem sua manifestação.

00650 Processo: 0000175-10.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERALDO PONTES DE ARAÚJO **ADV: MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia09-09-2015, as 10:00 horas.

00651 Processo: 0000270-74.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAFAELLE DE MACÊDO ARAÚJO **ADV: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos.

00652 Processo: 0000271-93.2013.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CILEDE CRISTIANE PE-REIRA GOMES **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA, JANAINA GOMES DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteJULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o Município réu a pagarà autora o FGTS do período de 01/01/2010 a 30/10/2011, acrescido correção monetária e juros além de custas e honorários advocatícios.

00653 Processo: 0000280-84.2015.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. B. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Intime-secondiciono o deferimento da Justiça Gratuita à com-provação de que o requerente é participante de algum programa governamental de benefício àpopulação carente. Intime-se para recolhimento de custas.

00654 Processo: 0000410-45.2013.815.0831 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSÉ FIGUEIRA RIBEIRO **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-selndefiro o pedido de fls. 42/ 44, uma vez que não há penhora realizadano veículo descrito na referida petição, logo, seria inviável determinar a avaliação de tal bem.

00655 Processo: 0000421-45.2011.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO PB **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-seem ultimo, o Município réu para, no prazo de 48 horas, dar cumprimento ao despacho de fls. 153, devendo constar na intimação, que os documentos juntados às fls. 156/157 são estranhos ao presente feito.

00656 Processo: 0000430-02.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALÉRIARAÚJO SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: GIVONALDO TARGINO DE SOUSA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE MACÊDO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: JOSÉ LINGUINHO DO NASCI-MENTO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: ADRIANA TRAJANO DE OLIVEIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: LINDIANE PEREIRA DA SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA FRASSINETE DE OLIVEIRA SOARES **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Sentenca: Pedido julgado impro-cedenteJULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC.

00657 Processo: 0000430-02.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO ALVES CA-VALCANTE **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA JOSE DE MACEDO SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA ELZA DE MACEDO OLIVEIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS PEREIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: ISEANE JACINTO DIAS DOS SANTOS **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: LINDALVA DA CRUZ MARTINS **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA MARGARETH DE ANDRADE JANUÁRIO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Sentenca: Pedido julgado improcedenteJULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC.

00658 Processo: 0000430-02.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOZÉLIA BERNARDO DOS SANTOS **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA BETANIA ROSENDO DE LIMA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARTA CANDIDO ALVES **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: LUCIANO XAVIER BEZERRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DALUZ SANTOS **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: JOSEFA DE ALMEIDA SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA CRISTINA GOMES BONIFÁCIO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente-JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC.

00659 Processo: 0000430-02.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOSA **ADV: DANILO DE**



SOUSA MOTA. REU: VALDINELE GOMES COSTA **ADV: JOSE CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR.** REU: LUIGI CEZARES VICTOR DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedenteJULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC.

00660 Processo: 0000470-81.2014.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES, GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seSobre a informação e documentos juntados pelo demandado às fls. 60/63, diga a parte autora, em 10 (dez) dias.

00661 Processo: 0000491-91.2013.815.0831 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. F. C. N. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** AUTOR: J. S. L. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: J. S. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** REU: J. J. L. C. **ADV: JORDANA DE PONTES MACEDO.** Sentença: Intime-sePelo exposto, com fundamento no art 744, I, do CPC, DECLARO EXTINTA APRESENTE EXECUÇÃO.

00662 Processo: 0000491-96.2010.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO **ADV: BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seas partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir.

00663 Processo: 0000580-56.2009.815.0831 - INVENTARIO AUTOR: M. J. S. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que enten-der de direito.

00664 Processo: 0000580-80.2014.815.0831 - HABEAS DATAAUTOR: MANOEL MESSIAS **ADV: ROBERTA DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI, MARIA DO CARMO A. DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoJULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO E, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO SEU MÉRITO.

00665 Processo: 0000614-26.2012.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE CRISTINA GOMES DE SOUSA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** REU: HELVIS SANTOS LIMA **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia09-09-2015, as 12:00 horas.

00666 Processo: 0000970-31.2006.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERALDO MEDEIROS **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO, WAMBERTO BALBINO SALES, JOSE ARMANDO DA COSTA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, HERYCKA DONATO MENEZES.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 173/174.

00667 Processo: 0001011-85.2012.815.0831 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CICERO DA COSTA BEZERRA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito de fls. 226, requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo.

00668 Processo: 0001011-90.2009.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE GONCALVES DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF a fim de que seja expedido RPV referente aos honorários advocatícios.

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00669 Processo: 0000019-57.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte da decisão que homologou os cálculos de fls. 142, para que surta seus efeitos legais e consequente expedicao de RPV.

00670 Processo: 0000068-30.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIO JOSE DA NOBREGA MOREIRA **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, INDIRA FERREIRA RIBEIRO.** REU: FEDERAL SEGUROS **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, INDIRA FERREIRA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho que deferiu o pedido de fls. 164/167, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 06(seis) meses.

00671 Processo: 0000107-56.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA SILVA **ADV: ADILSON ALVES DA COSTA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/2015 as 10:00 horas.

00672 Processo: 0000128-32.2015.815.0121 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HELIVANDO DA SILVA LEMOS **ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/2015 as 09:40 horas, no forum local.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00673 Processo: 0001727-73.2015.815.0131 - MONITORIA AUTOR: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DE CAJAZEIRAS LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-separa providenciar o pagamento das custas da carta precatória remetidaa Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe/PB.

00674 Processo: 0001789-50.2014.815.0131 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: MARIA RICARDO ANDRIO-LA LEITE **ADV: MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se designo o dia 02/09/2015, as 8h30, para realizacao de audiencia de instrução e julgamento, a qual deverao comparecer as partes, devendo arrolar testemunhas oportunamente

00675 Processo: 0002109-37.2013.815.0131 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE BEZERRA NETO **ADV: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA.** Sentença: Extingao do feito nos termos do art. 267, VI, da Lei Adjetiva

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 081/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00676 Processo: 0000493-32.2010.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MODESTO LEITE ROLIM NETO **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 19/08/2015, as 10h15 na comarca de uirauna. Precatoria 000002-36.2015.815.0491

00677 Processo: 0002809-76.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SANDRO FARIAS ALVES MARTINS **ADV: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se aprazo audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/09/2015, as9h30

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00678 Processo: 0002077-61.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento da diligencia de busca e apreensao do Oficial de Justiça.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00679 Processo: 0001837-72.2015.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. M. O. S. **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 14. Intime-se para audiência de conciliação ou instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2015, pelas 10:45h, no Fórum local.

00680 Processo: 0001861-03.2015.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. G. A. N. **ADV: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 37. Intime-se para audiência de conciliação ou instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2015, pelas 10h, no Fórum local.

00681 Processo: 0001980-61.2015.815.0131 - CARTA PRECATORIA CIV REU: G. S. C. **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 103/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0001485-17.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINEFONTE XAVIER JUNIOR **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se para apresentar impugnação no prazo legal.

00683 Processo: 0002173-76.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: DEBORAH SALES, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: CICERO LOPES SOARES Despacho: Intime-seliminar deferida. intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, indicar o local de destino do bem e o nome do depositário, com sua qualificação e respectivo telefone.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00684 Processo: 0002659-36.2012.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX DARLE CASSIANO DE FREITAS ANDRADE **ADV: LUIZ DE SOUSA LEITE.** VITIMA: ROSILENE DA SILVA FIGUEIREDO SOUSA Despacho: Intime-seo advogado do reu para informe, com a urgencia necessaria, o enderecoarualizado do reu.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 065/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00685 Processo: 0000731-45.2015.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA **ADV: GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se o autor, por seu Advogado, para tomar conhecimento da decisão de fls.12/13, bem como para, no prazo legal, impugnar a contestação.

00686 Processo: 0002616-12.2006.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EXCELSIOR SEGUROS **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seA PROMOVIDA para apresentar contrarrazoes no prazo legal.

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00687 Processo: 0001431-21.2015.815.0141 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. S. P. **ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR.** REU: J. A. O.Ato Ordinatório: À impugnação, no prazo legal.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00688 Processo: 0000031-39.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSMO RODRIGUES DE LIMA **ADV: ANDRE FREIRE DOS SANTOS, LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao

00689 Processo: 0000040-98.2015.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para falar sobre os documentos acostados, em 15 dias.

00690 Processo: 0000153-52.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MARIANO SOARES **ADV: PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL.** Despacho: Intime-se para responder aos embrgose, em 15 dias.

00691 Processo: 0000168-21.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CLEONES SERGIO DOS SANTOS **ADV: ITALO JOSE LEITE PEREIRA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao

00692 Processo: 0000171-10.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEIDSON LAURINTINO TAVARES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA.** Despacho: Intime-se para apresentar impugnação, bem como se manifestar sobre a peticao de fls. 99/100, no prazo de 10 dias.

00693 Processo: 0000175-13.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES EMIDIO DE JESUS **ADV: ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE, VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A **ADV: KALLYL PALMEIRA MAIA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-seespecificar as provas que pretende produzir, prazo de 10 dias.

00694 Processo: 0000230-95.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ARRUDA DE OLIVEIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para dizer o credito foi satisfeito, em 05 dias.

00695 Processo: 0000365-49.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCIANA RODRIGUES DA SILVA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-serequerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

00696 Processo: 0000401-86.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO ADELMAN FRADE DE LIMA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00697 Processo: 0000459-02.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOVELINA BARBOSA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentença: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00698 Processo: 0000505-78.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-serequerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

00699 Processo: 0000608-22.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVO ANGELO DA SILVA **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00700 Processo: 0000645-15.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZILDENE XAVIER DE LUCENA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-serequerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

00701 Processo: 0000771-65.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMIA YARA CLAUDINO VIDAL **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** Despacho: Intime-se para falar sobre os documentos acostados em 10 dias.

00702 Processo: 0000780-61.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO SALUSTIANO DE SOUSA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o polo passivo, em virtude da exclusao do Tribunal de Contas.

00703 Processo: 0000931-56.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURICEIA GOMES DO NASCIMENTO **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se paa impugnar a contestacao

00704 Processo: 0000948-92.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCERLANDIO CANDIDO DE MOURA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao.

00705 Processo: 0000949-77.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NACLECIA OLIVEIRA CARDOSO **ADV: DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA, ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despa-cho: Intime-se para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00706 Processo: 0001070-08.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: EDSON LEITE DE LIMA **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar impugna-cao a contestacao, no prazo legal.

00707 Processo: 0001184-15.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARQUES LIBERATO **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-semanifestar-se sobre o cálculo elabora-do pelo INSS, prazo de 10 dias.

00708 Processo: 0001211-27.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO VICENTE DE LIMA **ADV: ANDRE FREIRE DOS SANTOS, LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao

00709 Processo: 0001301-35.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSELINO BENEDITO DOS SANTOS **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contes-tacao, no prazo legal.

00710 Processo: 0001310-94.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JANAINA FERREIRA PEREIRA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao

00711 Processo: 0001341-17.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RIVONALDA PONCIANO DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestação, no prazo legal.

00712 Processo: 0001398-35.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE IVAN DE CARVALHO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00713 Processo: 0001471-07.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUANA DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00714 Processo: 0001491-95.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MATEUS DE SOU-SA **ADV: ANDRE FREIRE DOS SANTOS, LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestação, no prazo legal.

00715 Processo: 0001791-57.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLEIDE EVANGELIS-TA DOS SANTOS **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao

00716 Processo: 0002540-79.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazo-es ao recurso de apelacao.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00717 Processo: 0000327-37.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte promovi-da, via advogado, para falar sobre a peticao de fls.390/396, no prazo de 10 dias.

00718 Processo: 0000492-45.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUNIDES RODRI-GUES TIMOTEIO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despa-cho: Intime-se intimar a parte autora, via advogado, para apresentar contrarrazoescursais, no prazo legal.

00719 Processo: 0000655-88.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA GALDINO DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o embargante, via advogado, para apresentar impugnacao no prazo legal

00720 Processo: 0000660-13.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LUIS CANDIDO BATISTA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se intimar a parte embargada para apresentar impugnacao no prazo legal.

00721 Processo: 0000720-83.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE CLOVES GOMES DE OLIVEIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte embargada, para, no prazo de 10(dez) dias impugnar os embargos a execução.

00722 Processo: 0000900-36.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELSON PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se a parte promo-vente, via advogado, para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 dias.

00723 Processo: 0000933-26.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ESTEFANIO GERALDO ALCANTARA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-se o advogado, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver osautos ao cartório, sob pena de busca e apreensão.

00724 Processo: 0000953-51.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO OLIVEIRA GAM-BARRA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-se o advogado, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver osautos ao cartório, sob pena de busca e apreensão.

00725 Processo: 0001452-98.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESPOLIO DE OTAVIO PEREIRA LIMA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Sentença: Pedido julgado improcedente nos termos do art. 269, IV, do CPC.

00726 Processo: 0001470-56.2013.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, MARIA DE FATIMA PAIVA ARAUJO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC



00727 Processo: 0001510-04.2014.815.0151 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: SEVERINO CAMILO DA FON-SECA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO**. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00728 Processo: 0001513-32.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FERNANDES NETO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA**. Despacho: Intime-se o advogado, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver osautos ao cartório, sob pena de busca e apreensão.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0000316-05.2011.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELITON CARDOSO OLIVEIRA **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA**. REU: PEDRO SOARES DA SILVAAto Ordinatório:o autor para apresentar o endereço correto do executado, para fins deintimacao da audiencia designada para o dia 21/09/2015, as 08 00 horasno forum judiciario desta Comarca.

00730 Processo: 0000376-70.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO SOUTO MARTINS **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA**. REU: FRANCISCO MARCOS DA SILVAAto Ordinatório:a parte autora da audiencia designada para o dia 14/09/2015, as 08h20min, ficando ainda intimado para fornecer o endereço atual do promovidopara fins de intimacao de audiencia.

00731 Processo: 0000394-57.2015.815.0561 - ADOCAO AUTOR: ALAN VICENTE LEITE **ADV: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS**. AUTOR: JOANA CARLA DE LACERDA ARAUJO VICENTEREU: QUITERIA MARIA DA SILVA FILHA Despacho: Intime-se da decisao de f. 63/65v.

00732 Processo: 0000437-91.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUCIA ROBERTO URTIGA **ADV: JOSEFA MICHELINE GOMES DE ANDRADE**. REU: ENERGISA Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia de conciliacao, instracao e julgamento, designada para o dia 28 de setembro de 2015, as 08h20min, no forum judiciario desta Comarca.

00733 Processo: 0000452-60.2015.815.0561 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PAN S/A **ADV: LILIANA PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora da decisao de fls 30 e 30v devendo a empresa indicar ofuncionario para ser o depositario fiel em caso de apreensao do automovel

00734 Processo: 0000812-97.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDO PORDEUS LEITE **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA**. REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES**. Despacho: Intime-se da sentenca de improcedencia da acao.

00735 Processo: 0000953-48.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ODON BEZERRA LEITE **ADV: IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se da sentenca de improcedencia do pedido.

00736 Processo: 0000973-73.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLIVANDIR NOGUEIRA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-se da sentenca julgada parcialmente procedente.

00737 Processo: 0001007-14.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CASA DOS COLCHOES **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA**. REU: MARIA BARBOSA DE AMORIM Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 14/09/2015, as 09h20min, no forum judiciario desta Comarca.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 122/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00738 Processo: 0000498-20.2013.815.0561 - INQUERITO POLICIAL REU: DANILO CAVALCANTI PONTES SOARES **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO**. VITIMA: JOYCE FABRICIA DE LACERDA GOMES Despacho: Intime-se da sentenca condenatoria.

00739 Processo: 0000726-05.2007.815.0561 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: GERLANDIO DA SILVA **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, ED CESAR LACERDA LOUREIRO**. REU: RAIMUNDA FELIX COSMO **ADV: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO, ED CESAR LACERDA LOUREIRO**. Despacho: Intime-se da sentenca de improcedencia da denuncia.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00740 Processo: 0000117-12.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE CAVALCANTE DA FONSECA **ADV: MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA**. REU: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES**. Despacho: Intime-se intimar os advogados das partes para comparecerem em audiência de conciliação redesignada para o dia 3(três)de agosto de 2015, às 9:00h, noFórum desta comarca.

00741 Processo: 0000283-20.2009.815.0291 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: S. M. S. **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA**. Ato Ordinatório: recebidas as repostas de ofício reativos as diligencias determinadas pelo juiz, o cartório providenciará a juntada e intimara as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

00742 Processo: 0000285-48.2013.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, para pagamento da nova diligência citatória.

00743 Processo: 0000738-77.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES**. Despacho: Intime-se Alvará a disposição.

CUITE

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00744 Processo: 0000247-67.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIO NEVES BEZERRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO, SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-se da pericia designada para o dia 15/09/2015, as 10:00 horas no hospital municipal de cuité

00745 Processo: 0000643-83.2011.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEAN THALES PEREIRA RIBEIRO **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO**. Sentença: Intime-se da sentença julgada procedente o pedido inicial.

00746 Processo: 0001199-80.2014.815.0161 - INTERDICA O AUTOR: S. B. S. **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. REU: A. G. S.Ato Ordinatório: para se pronunciar sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 111/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00747 Processo: 0000258-91.2000.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADV: GUI-LHERME ANTONIO GAI AO**. REU: CLINICA RADIOLOGICA DE ESPERANCA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR**. REU: ARMANDO ABILIO VIEIRA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR**. REU: LUCIANO VILAR WANDERLEY NOBREGA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. REU: RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA**. Despa-cho: Intime-separtes executadas de todo teor da sentenca de fls.329, bem como para apresentar as contrarrrazoes no prazo legal.

1A. VARA DE ESPERANCA NF 111/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00748 Processo: 0000669-22.2009.815.0171 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOAO BATISTA RODRI-GUES DOS SANTOS **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de cinco dias.

00749 Processo: 0000692-89.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: WILTON ISMAEL DE ARAUJO **ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se para audiencia dia 30.09.2015, pelas 12.00 hs.

00750 Processo: 0000990-81.2014.815.0171 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: KEEVIN WILLIAN DE ARAUJO PORTO **ADV: IRENALDO AMANCIO**. REU: WELLINGTON RODOLFO LIMA DA SILVA **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de cinco dias.

00751 Processo: 0001001-13.2014.815.0171 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE RILDO DE FARIAS SILVA **ADV: FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de cinco dias.

00752 Processo: 0001475-47.2015.815.0171 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE GILBERTO DE LIMA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DIA 29.09.2015, PELAS 09.00 HS.

00753 Processo: 0002095-30.2013.815.0171 - ACAA PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO LEANDRO BEZERRA LISBOA **ADV: KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de cinco dias.

00754 Processo: 0002415-46.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: RAMIL-SON GONCALVES DE OLIVEIRA **ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada INTIMAR DA SENTENÇA

00755 Processo: 0003190-61.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARTORIO DO 1 OFICIO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL **ADV: AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA**. AUTOR DO FATO/JZ ESP: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DI-NIZ**. Despacho: Intime-se parta audiencia dia 30.09.2015, pelas 11.00 hs.

00756 Processo: 0003803-18.2013.815.0171 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE DE ARIMATEIA FERREI-RA **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS**. Despacho: Intime-se intimar para audiencia dia 23.09.2015, pelas 09.45hs.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 111/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00757 Processo: 0000046-45.2015.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: CARMELITA AURELIANO DA SILVA **ADV: MARIO ROMERO DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia08 de outubro de 2015, pelas 09:00 horas, neste forum local.

00758 Processo: 0000546-14.2015.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: RHAMIRES INAYARA FELIX GOMES **ADV: BRUNO LIRA CARVALHO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia08 de outubro de 2015, as 09:30 horas, neste forum local.

00759 Processo: 0002905-68.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUSELMA ALVES NASCI-MENTO **ADV: KATHIANE DELGADO DE ARAUJO CAMARA**. Despacho: Audiencia designadapara o dia 13/ 10/2015, as 09:30 horas, neste forum local, ficando ciente que a sua ausencia, ensejara a extincao do processo sem resoluc ao do merito (Lei 9.099/95, art. 51, I)>

00760 Processo: 0002974-03.2014.815.0171 - INTERDICA O AUTOR: MARIA LUCIA LOURENCO DE ANDRA-DE **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. Despacho: Audiencia designadapara o dia 12 de novembro de 2015, as 09:00 horas, para interrogatorio do interditando neste forum local.

00761 Processo: 0003185-39.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RODRIGO SERGIO SOA-RES CORREIA LOPES FILHO **ADV: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. Despacho: Audiencia designa-dapara o dia 13/10/2015, as 09:00 hs, ficando ciente de que a ausencia da parte autora a audiencia designada, ensejara a extincao do processosem resoluc ao do merito (Lei 9.099/95, art. 51, I).

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 085/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00762 Processo: 0000654-91.2007.815.0181 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ABIMAEL VANDERSON DO NASCIMENTO COSTA **ADV: CLARA JAIANA JACOBINO MANGABEIRA**. Despacho: Intime-seintimacao da advogado do denunciado a fim de apresentar as alegacoes -finais no prazo de 05 dias.

00763 Processo: 0001586-98.2015.815.0181 - PETICAO AUTOR: ERIVANIA DE JESUS OLIVEIRA **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO**. Despacho: Intime-seintimacao do advogado da parte da decisao que declarou extinto o pre-sente processo sem resoluc ao do merito, nos atermos do art 267 inciso -VI, do CPC.p.r.i.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00764 Processo: 0002823-75.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA FLORIANO DO NASCIMENTO **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Pedido julgado procedente

00765 Processo: 0006745-56.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYLSON GUIMARAES LOURENCO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. AUTOR: JACILENE PEREIRA GUIMARAES-REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Remessao TJ/PB, para julgamento do apelo.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00766 Processo: 0000072-96.2004.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVANETE BATISTA DE SOUSA **ADV: DORIVALDO FERREIRA GOMES**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENAN RAMOS REGIS, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CAMILLA RIBEIRO DANTAS**. AUTOR: JEANETE DE SOUZA NORONHA **ADV: DORIVALDO FERREIRA GOMES**. AUTOR: MARIA DO ROSARIO BEZERRA DA SILVA **ADV: DORIVALDO FERREIRA GOMES**. Despacho: Intime-se as PARTES para, querendo no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre as informações contidas no(s) PRECATORIO(S) n. 64/2015, expedido nos presentes autos.

00767 Processo: 0000176-78.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERREIRA CA-BRAL BATISTA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00768 Processo: 0000179-33.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIETE COSME DOS SANTOS **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00769 Processo: 0000262-49.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA CLEMENTINO FIDELIS **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre os referidos cálculos.

00770 Processo: 0000401-98.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA OLGA AVELINO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sob re os referidos cálculos.

00771 Processo: 0000422-35.2014.815.0181 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: SEVERINO FIRMINO DOS SANTOS **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO**. REU: JOSE ROBERTO DE SOUSA CARNEIRO **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 18/08/2015, as 9h, na sala de audiencias desta 4 vara

00772 Processo: 0000988-81.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARILSON CARLOS PE-REIRA SIMEAO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CON-SORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito judicial judicial no valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais), a titulo de honorarios periciais

00773 Processo: 0001259-56.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls. 55/56

00774 Processo: 0001263-69.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESIEL RODRIGUES DA ROCHA **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00775 Processo: 0001448-44.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA CLAUDIO ARAUJO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00776 Processo: 0001611-24.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA DA SILVA PAU-LINO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00777 Processo: 0001672-45.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPEDITO SOARES DE LIMA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. AUTOR: BEATRIZ FERREIRA HERMINIO DE LIMA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00778 Processo: 0001723-56.2010.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SALES DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, JADER SOARES PIMENTEL, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as PARTES para, querendo no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre as informações contidas no(s) PRECATORIO(S) n. 83/2015, expedido nos presentes autos.

00779 Processo: 0001771-78.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONNY CARNEIRO GUI-MARAES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00780 Processo: 0001873-66.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA ANDREA DA SILVA SOUZA **ADV: NELSON DAVI XAVIER**. AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA **ADV: NEL-SON DAVI XAVIER**. AUTOR: JOSE SINALDO FREITAS MOURA **ADV: NELSON DAVI XAVIER**. AUTOR: MARIA GERLANE CLAUDINO OLIVEIRA **ADV: NELSON DAVI XAVIER**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00781 Processo: 0001948-13.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE CASSIANO SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00782 Processo: 0001949-95.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE GALVAO DE ARAUJO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00783 Processo: 0002113-55.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONETE GRANJEI-RO SILVA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, JOSE MOREIRA DE MENEZES, FER-NANDA ALVES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 18/08/2015, as 11h, na sala de audien-cias desta 4 varA

00784 Processo: 0002162-04.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO MENDES DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00785 Processo: 0002226-43.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FRANCISCO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre os referidos cálculos.

00786 Processo: 0002231-36.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE BRASILIANO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre os referidos cálculos.

00787 Processo: 0002237-43.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DE SOUZA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

00788 Processo: 0002277-20.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ODETE VALDEVINO DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.



- 00789** Processo: 0002511-02.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRACINA PONTES BARBOSA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre os referidos cálculos.
- 00790** Processo: 0002885-52.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00791** Processo: 0003052-69.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00792** Processo: 0003256-16.2011.815.0181 - PROCESSO DE CONHECIM AUTOR: GUTEMBERG FELIPE DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00793** Processo: 0003389-58.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODMAKER NOBREGA PEREIRA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00794** Processo: 0003568-89.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO RICARDO TRANQUILINO DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00795** Processo: 0003651-71.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILDO MATIAS DA SILVA FILHO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00796** Processo: 0003891-65.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LOURENCO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 107/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00797** Processo: 0000146-67.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISLAN EMANUEL SANTANA LIMA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se :Homologo, por sentença, a transacao pactuada entres as partes, para queproduza seus juridicos e legais efeitos, e, em consequencia, julgo extin-to o processo com julgamento do merito, a teor da Sentença de fls.54/55
- 00798** Processo: 0000153-59.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DJANILSON PEREIRA NUNES **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Intime-se :Homologo, por sentença, a transacao pactuada entre as partes, para queproduza seus juridicos e legais efitos, e, em consequencia, julgo extintoo processo com julgamento do merito a teor da Sentença de fls.64/65.
- 00799** Processo: 0000782-67.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MOISES SANTOS COSTA **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Sentença: Intime-se :Julgo Improcedente o pedido autoral, nos termos do artigo 269, I, DOcpc, a teor da Sentença de fls. 54/55 nos presentes autos.
- 00800** Processo: 0000909-68.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PAULO DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se :Homologo, por Sentença, a transacao pactuada entre as partes, para queproduza seus juridicos e legais efeitos, e, em consequencia, julgo extin- to o processo com julgamento do merito a teor da Sentença de fls.79/80
- 00801** Processo: 0001012-12.2014.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar-se acerca da certidao de fl.10v, em10 dias.
- 00802** Processo: 0002007-35.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAVALCANTI VEICULOS **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: AIMORE FINANCEIRA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se os devedores, atraves de seus advogados, para pagar o valor da condena-cao no prazo de 15 dias, sob pena de acrescimento de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida(art.475-J, do CPC).
- 00803** Processo: 0002206-13.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS NETA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA DA DECISAO DE FLS. 125, QUE DEFERIU A ANTECIPACAO DOSEFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE OFICIO AO SERASA/ SPC PARA QUE EXCLUA DE SEUS REGISTROS, NO PRAZO DE 5 DIAS UTEIS.
- 00804** Processo: 0002206-13.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovida da decisao de fls. 125, que deferiu a antecipacao dos efeitos da tutela.
- 00805** Processo: 0002206-13.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS NETA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Ato Ordinatorio: a impugnacao, prazo legal.
- 00806** Processo: 0002252-02.2015.815.0181 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE GAURABIRA PB **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO, RONAIRA COSTA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao de fls. 12, que deferiu a medida initio litis, determinando que seja expedido mandado de suspensao da obra, sob pena de demolicao...
- 00807** Processo: 0002252-02.2015.815.0181 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE GAURABIRA PB **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO, RONAIRA COSTA RIBEIRO.** Ato Ordinatorio: A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS DILIGENCIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA AS FLS. 12.
- 00808** Processo: 0004714-34.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 dias, juntar copia do contrato sob pena de incidencia de multa diaria no valor de r\$200, 00 (duzentos reais).
- 00809** Processo: 0007971-96.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDINALDO DA SILVA **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Sentença: Intime-se :Julgo Improcedente o pedido autoral, nos termos do artigo 269 , I, doCodigo de Processo Civil, a teor da Sentença de fls.54/55.
- 00810** Processo: 0007986-65.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRAJANE GINU DE ARAUJO **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROGERIO BORGES FERRAZ GOMINHO.** Sentença: Intime-se :Julgo Improcedente o pedido autoral, nos termos do artigo 269, I, doCodigo de Processo Civil a teor da Sentença de fls.57/59 nos presentesautos.
- 00811** Processo: 0007988-35.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CICERO MARTINS DE PONTES **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Intime-se :Julgo parcialmente procedente o pedido autoral, nos termos do artigo269, I, do CPC a teor da Sentença de fls.80/82 nos presentes autos.
- 00812** Processo: 0008097-49.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRIVALDO DE LIMA GOMES **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Sentença: Intime-se :Julgo Improcedente o pedido autoral, nos termos do artigo 269, I, doCPC, a teor da Sentença de fls. 45/47 nos presentes autos.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 109/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00813** Processo: 0000643-55.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANDERSON FERREIRA DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para informarem de tem provas a produzirem, no prazo de 10 dias.
- 00814** Processo: 0000953-61.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVANIA GONCALVES RAMOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, informar se já houve o pagamento.
- 00815** Processo: 0001409-79.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA COSTA PIRES CAMPOS **ADV: PABLO GADELHA VIANA, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho: Intime-se para se pronunciar sobre o pedido de fls. 110/112, no prazo de 10 dias.
- 00816** Processo: 0001785-70.2009.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIL SOBRAL DE ANDRADE **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA, FABIO COUTINHO PEREIRA.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 122/124, que julgou parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2A. VARA DE INGA NF 103/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00817** Processo: 0000133-08.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIELIDO KELLPS RODRIGUES MARINHO DE ARAUJO **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE ITATUBA Sentença: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica e juntar aos autos cópia da sentença prolatada nos autos da ação mandamental de nº 0202340-40.2013.815.0201, referida na inicial.
- 00818** Processo: 0000154-57.2010.815.0201 - USUCAPIAO AUTOR: ELIZABETE BERNARDO DA SILVA **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** REU: NITA LUCIA RANGEL DUARTE **ADV: NITA LUCIA RANGEL DUARTE, GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 62/67, no prazo de 10 dias.
- 00819** Processo: 0000198-03.2015.815.0201 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA SOARES DIAS **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE, ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: EUDESIA SOARES DIAS **ADV: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO.** Sentença: Intime-se para sentença que declarou extinto o processo, sem resolucão de merito, por ausencia de condicoes da acao, art 267, VI, CPC.

- 00820** Processo: 0000344-78.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDICLEIDE MARIA DA SILVA SOUZA **ADV: JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO.** REU: MUNICIPIO ITATUBA PB **ADV: FELIPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o Município promovido para acostar cópias das Leis Municipais que tratam sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da educação, bem como o Estatuto do Magisterio Municipal, em 10 dias.
- 00821** Processo: 0000345-63.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVETE DE JESUS MOTA **ADV: JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO.** REU: MUNICIPIO ITATUBA PB Despacho: Intime-se a parte autora para ratificar o pagamento do 13º salário de 2010 e 2012, conforme fichas financeiras de fls. 30 e 31. Prazo: 05 dias.
- 00822** Processo: 0000394-75.2012.815.0201 - INVENTARIO AUTOR: GENOVA GUEDES DE FRANCA **ADV: CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS.** REU: ROSA DA COSTA GUEDESREU: AUGUSTO GUEDES DE BRITO Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, na qual poderá apresentar as últimas declarações, na qual poderá emendar, aditar ou completar as preliminares.
- 00823** Processo: 0000405-36.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO ITATUBA PB **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para apresentar em cartório contrafé da peça executória, no prazo de 05 dias.
- 00824** Processo: 0000415-37.2001.815.0201 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE INGA **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** REU: SEBASTIAO NUNES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte exequente da contrição e liberação fls. 106, no prazo de 15 dias, requerer aquilo que for de seu interesse.
- 00825** Processo: 0000514-89.2010.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOVENILDO FELIX PE-REIRA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA PB Despacho: Intime-se a parte exequente para juntar à contrafé os cálculos, no prazo de 05dias.
- 00826** Processo: 0000539-68.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELA COSTA MORAES FELIX **ADV: JOSE ANTONIO MORAES FELIX.** Despacho: Intime-se para executar o julgado, no prazo de quinze dias.
- 00827** Processo: 0000565-27.2015.815.0201 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS **ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor do despacho de fls. 28.
- 00828** Processo: 0000665-50.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEWSON MOTA DE CASTRO **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA PB **ADV: MARIA JOSE MACHADO MOURA, HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00829** Processo: 0000725-86.2014.815.0201 - USUCAPIAO AUTOR: JOANA MARIA DE ALMEIDA SILVA **ADV: CHRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PAULO.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar o endereço dos confinantes, bem como se foram pagas as diligências de citação para estes e apresentar em cartório 3 contrafé s destinadas as Fazendas. Prazo de 10 dias.
- 00830** Processo: 0000739-36.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA SILVA DE SOUZA LEAL **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para obter a simulacão das custas, devendo informar se persiste o pedido de AJG ou efetuar o devido pagamento, no prazo de dez dias.
- 00831** Processo: 0000898-13.2014.815.0201 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** Sentença: Intime-se para sentença que extinguiu o processo, com suporte nos arts. 794, Ie 795 CPC.
- 00832** Processo: 0001129-84.2007.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA SILVA OLIVEIRA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Intime-se para recebimento dos alvaras, em cartório, no prazo de cinco dias.
- 00833** Processo: 0001195-20.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA **ADV: ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO.** AUTOR: ERALDO GOMES DA SILVA **ADV: ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO.** AUTOR: FABIANO ALVES GUEDES **ADV: ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO.** AUTOR: PEDRO DE ARRUDA MACHADO **ADV: ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO.** REU: MUNICIPIO INGA PB **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** Despacho: Intime-se os autores para que informem se seu salário era recebido mediante depósito em conta, prazo de 05 dias.
- 00834** Processo: 0001374-22.2012.815.0201 - INTERDICA O AUTOR: MANOEL MARQUES PEREIRA **ADV: NATALIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA.** REU: MARIA DAS DORES BERNARDO PEREIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00835** Processo: 0001404-67.2006.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROSILDA BERNARDO DA SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: MUNICIPIO SERRA REDONDA PB **ADV: MARIA JOSE MACHADO MOURA, HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE.** Sentença: Acordo homologado

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 067/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00836** Processo: 0001425-41.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes de que foi designada pericia para o dia 15.08.2015, as 09:00 horas, na sede da prefeitura.Faculto as partes, em 05 dias, a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de outros quesitos.
- 00837** Processo: 0001435-85.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLI MARIA DE SANTANA MONTEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes de que foi designada pericia para o dia 15.08.2015, as 09:00 horas, na sede da prefeitura.Faculto as partes, em 05 dias, a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de outros quesitos.
- 00838** Processo: 0001438-40.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA PEREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes de que foi designada pericia para o dia 15.08.2015, as 09:00 horas, na sede da prefeitura.Faculto as partes, em 05 dias, a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de outros quesitos.
- 00839** Processo: 0001444-47.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYSE MONIK DE LIMA BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes de que foi designada pericia para o dia 15.08.2015, as 09:00 horas, na sede da prefeitura.Faculto as partes, em 05 dias, a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de outros quesitos.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 094/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00840** Processo: 0000323-14.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANDERLANDIA VIEIRA DE LIMA **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Ato Ordinatorio: intime-se para, querendo, falar sobre os cálculos de fl(s) 125/127, no prazo de dez dias.
- 00841** Processo: 0000443-91.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL VALDEVINO EMILIANO **ADV: JOSE PAULO FILHO, JOSE GERVAZIO JUNIOR.** Ato Ordinatorio: intime-se para, querendo, falar sobre os cálculos de fls. 149/151, no prazo de dez dias.
- 00842** Processo: 0000673-36.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO MARIANO **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Sentença: Intime-se da sentença: Extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC).
- 00843** Processo: 0001459-41.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: MAYARA CAMPOS DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se da sentença: processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, V, cPC).

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00844** Processo: 0000016-84.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MATIAS **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se PARA ESPECIFICAR(EM) AS PROVAS QUE PRETENDE(M) PRODUIZIR(EM), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE A INERCIA OU NADA SENDO REQUERIDO, AUTORIZA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
- 00845** Processo: 0000375-39.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUSA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se para informar SE CONCORDA OU NÃO COM A AXECUÇÃO INVERTIDA, conformedespacho de fl.74 dos autos
- 00846** Processo: 0000447-60.2011.815.0211 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: M. L. E. S. **ADV: EDMUNDES ARAUJO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos copia da sentença informada na contestação que fixou os alimentos.
- 00847** Processo: 0000725-22.2015.815.0211 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: F. A. L. D. **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 20/21 dos autos, que declarou extinta a ação, sem resolução de mérito
- 00848** Processo: 0001204-54.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Ato Ordinatorio: intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
- 00849** Processo: 0001379-77.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AILTON VIRIATO DE SOUSA **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: FABIO RIVELLI.** Sentença: Acordo homologado



3A. VARA DE ITAPORANGA NF 113/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00850 Processo: 0000917-57.2012.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. A. N. **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento, redesignada para o dia 03.09.15, as 08h00min, 3a. vara, forum local.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00851 Processo: 0000284-56.2010.815.1071 - COBRANCA DE CEDULA D REU: CLARO S/A **ADV: DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE, DAYSE VILAR DE HOLANDA.** Despacho: Intime-se efetivada penhora em valor suficiente a satisfacao do debito, prazo para interposicao de embargos 30 dias.
00852 Processo: 0000524-74.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ROBSON GONCALVES DA SILVA **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA, ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para custear as diligencias, no prazo de 05 dias.
00853 Processo: 0000800-37.2014.815.1071 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: MARIA LEONICE DE BRITO DA SILVA **ADV: LAURA BERQUO.** Despacho: Intime-se para trazer aos autos copias das certidoes de nascimento e/ou casamento dos filhos do pretenso ausente e de seus documentos pessoas (se possuir), no prazo de 20 dias.
00854 Processo: 0000874-57.2015.815.1071 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE DOMINGOS DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte embargada, atraves de seu advogado constante dos autos principais, para apresentar impugnacao no prazo de 15 dias
00855 Processo: 0001375-50.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 123/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00856 Processo: 0000173-33.2014.815.1071 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JONAS SOARES DE ANDRADE.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas13/08/2015 08:30

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00857 Processo: 0000082-65.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOTILDES SEBASTIANA DE OLIVEIRA **ADV: RHUAN VICTOR SILVA FREIRE.** REU: BANCO CIFRA S/A **ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatorio: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, passar a especificação das provas que pretendem produzir em sede de instrução processual.
00858 Processo: 0000583-53.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA GERCINA DOS SANTOS **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/08/2015 às 10h45 no Fórum local.
00859 Processo: 0000593-63.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS **ADV: NEWTON SALUSTIO DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Pedido indeferido, antecipação de tutela.
00860 Processo: 0001438-32.2014.815.0631 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: W. O. R. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REPRESENTANTE LEGAL: E. J. O. R. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: L. M. S. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO, JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS, ROSAN GUEDES RANGEL.** Despacho: Intime-se audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2015, às 08h45, neste Fórum local.
00861 Processo: 0001509-34.2014.815.0631 - GUARDA AUTOR: M. M. L. P. S. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Intime-se audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2015, neste Fórum local.
00862 Processo: 0005125-51.2013.815.0631 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO **ADV: HERMANO JOSE M NOBREGA JUNIOR, ADILSON CARDOZO ARAUJO, JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/08/2015 às 09h45 no Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 118/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00863 Processo: 0000169-26.2012.815.0631 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: FREDERICO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Sentenca: Intime-se JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu como incurso na penas do art. 1º, XIV do DL 201/67 e do art. 89 da Lei 8.666/93, fixando a pena em 03 anos, 03 meses e 15 dias de detenção e 20 dias-multa.
00864 Processo: 0001013-54.2004.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAZART DE SOUZA BARROS **ADV: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA.** Despacho: Intime-se para apresentar as razões da apelação em 08 dias.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00865 Processo: 0000260-20.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBIRAJARA GERMANO DA SILVA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Sentenca: Intime-seintime-se dr ANTONIO MENDONCA M JUNIOR OABPB 9585 E DRA VIVIANE M L MONTEIRO OABPB 20841 DA SENTENCA DE DESISTENCIA COPIA NO CARTORIO.
00866 Processo: 0000263-48.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BEATRIZ FERRAZ DA CRUZ **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sepedido julgado improcedente.
00867 Processo: 0000306-09.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCELO DA SILVA ISIDORIO **ADV: LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2015, AS 10:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.
00868 Processo: 0000315-68.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDJANE MARIA CARLOS DOS SANTOS **ADV: LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2015, AS 10:45 HORAS, NO FORUM LOCAL.
00869 Processo: 0000316-53.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE DAS NEVES CABRAL **ADV: LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/09/2015, AS 10:00, NO FORUM LOCAL.
00870 Processo: 0000366-16.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARGIMIRO ANTONIO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2015, AS 10:00, NO FORUM LOCAL.
00871 Processo: 0000785-07.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARIA CAVALCANTI **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDERDE DIREITO.
00872 Processo: 0001051-28.2011.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANJAMIM GOMES MARINHAO NETO **ADV: LINCOLN MENDES LIMA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de instucao e julgamento designanda para odia 16/09/2015, pelas 10hs45. no forum local.

VARA UNICA DE LUCENA NF 112/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00873 Processo: 0000746-73.2013.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVIO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2015, AS 10:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00874 Processo: 0000194-43.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURELIANO CARNEIRO DA ROCHA **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADAAto Ordinatorio:a impugnacao da contestacao, no prazo da lei.
00875 Processo: 0000395-35.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEUSA BEZERRA DA SILVA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-seDA DECISAO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
00876 Processo: 0000432-62.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ODILON FEITOSA DE QUEIROGA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 21/08/2015, as 11h40min, no Forum local.
00877 Processo: 0000452-87.2014.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. I. S. O. **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS, HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** REU: J. C. S. O. Sentenca: Julgo

extinto o presente processo sem julgamento do merito (art. 267, V, do CPC, face a existencia de litispendencia).

00878 Processo: 0001046-72.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MARKELANDIA LOPES MENDES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Ato Ordinatorio:as partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 109/150, no prazo de 10 dias.
00879 Processo: 0001084-84.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEANDRO FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Ato Ordinatorio:as partes para se manifestar acerda dos documentos de fls. 131/155, no prazo de dez dias
00880 Processo: 0001121-14.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00881 Processo: 0001354-74.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA FLAVIA FONTES OLIVEIRA **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Ato Ordinatorio:as partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 76/109, no prazo de 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 077/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00882 Processo: 0000601-83.2014.815.0531 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CICERO FARIAS PEREIRA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada
00883 Processo: 0000658-04.2014.815.0531 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUCIO RODRIGUES FERREIRA **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada
00884 Processo: 0000821-81.2014.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO FERREIRA GOMES **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS, ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentenca: Sentenca condenatoria

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00885 Processo: 0000151-22.2004.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUIZIO DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-se para vir ao Cartório da 1ª Vara de Mamanguape para dar recebimento do Alvará Judicial expedido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00886 Processo: 0001353-97.2005.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: LUANA PAIVA VERISSIMO DA SILVA **ADV: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA, IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: LEANDRO JOSE VERISSIMO GUEDES DA SILVA **ADV: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA, IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: MARIA JOSE VERISSIMO CORREIA **ADV: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA, IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: MARIA JOSE VERISSIMO CORREIA **ADV: IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez)dias, informar o débito alimentar atualizado, sobretudo quanto ao atrasado antes do ajuizamento da ação e as que se venceram no curso da execução.
00887 Processo: 0001405-49.2012.815.0231 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: D. P. D. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** AUTOR: W. L. S. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A PETICAOINICIAL, JUNTANDO DOCUMENTO ESSENCIAL A PROPOSITURA DA ACAO, OU SEJA, A CERTIDAO DE NASCIMENTO DO MENOR.
00888 Processo: 0002646-24.2013.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: MARIA DA GUIA DA SILVA **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR APETICAO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 089/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00889 Processo: 0000786-85.2013.815.0231 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SEVERINO DO RAMOS CRUZ **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.18V, QUE TORNOU SEM EFEITO O RECEBIMENTO DA DENUNCIA E A DETERMINACAO DE CITACAO.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00890 Processo: 0000118-70.2015.815.0611 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA **ADV: CAROLINA DE BRITO GADELHA, MILIDIA CIRILO FEITOSA, SIDNEY CIRILO FEITOSA.** REU: ELIZANGELA VITORINO DE CARVALHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00891 Processo: 0000274-92.2014.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, ERIC ALVES MONTENEGRO.** REU: CEDAL COOP DE ENERGIZACAO E DES AGROP LTDA DE ALAG **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Sentenca: Pedido julgado procedente
00892 Processo: 0000526-37.2010.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR CESAR **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO, DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO.** Despacho: Intime-se tendo em vista o recebimento dos embargos, suspendo a execucao ate ojuulgamento do feito apensado.
00893 Processo: 0000596-15.2014.815.0611 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: ELISANGELA VITORINO DE CARVALHO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00894 Processo: 0001802-35.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ANDRADE **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO MARI PB **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, ERIC ALVES MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se Tendo em vista o recebimento dos embargos, suspendo a presente execucao ate o julgamento do feito apensado.

VARA UNICA DE MARI NF 076/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00895 Processo: 0000498-69.2010.815.0611 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SERGIO ROBERTO DOS SANTOS **ADV: VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** VITIMA: SEVERINO JOAO BERNARDINO Despacho: Intime-se o advogado do acusado para, no prazo de cinco dias, ratificar as alegacoes finais ja apresentadas ou apresentar novas alegacoes finais, adcvrtindo-o que sua inercia importara na adocao da primeira hipotese.

MONTEIRO

3A. VARA DE MONTEIRO NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00896 Processo: 0000541-73.2015.815.0241 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, ENOI ALVES SILVESTRE FARIAS.** Sentenca: Intime-seos advogados da parte promovida da sentença e decisão
00897 Processo: 0001231-05.2015.815.0241 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. R. S. N. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Intime-seo advogado do autor para cumprir o despacho 14/15 em 10 dias
00898 Processo: 0001426-87.2015.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. B. S. P. **ADV: LUCIONE A AMADOR BATISTA SIQUEIRA, JOSE VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA FILHO, ROBERTA AMADOR RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte promovente, por sua advogada, para comparecer a audiencia deconciliacao designada para o dia 23 de novembro de 2015, as 10:00 hora s.
00899 Processo: 0001429-42.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LINDAMI BANDEIRA **ADV: CATARINA JERONIMO DE SOUSA MENDONCA, WAGNER RODRIGUES DE MENDONCA.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para em 05 dias cumprir o despacho defls. 15 sob pena de indeferimento ou revogacao da gratuidade processual
00900 Processo: 0002125-83.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. B. C. B. **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Despacho: Intime-sea advogada da autora para no prazo de 30 dias cumprir o determinado no despacho de fls. 249

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 029/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00901 Processo: 0000936-06.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GOMES DE SOUZA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.
00902 Processo: 0002167-34.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as razões do apelo.
00903 Processo: 0003287-15.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HENRIQUE MOTA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se para apresentar, em 10 (dez) dias, a defesa preliminar.



3A. VARA DE PATOS NF 126/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00904 Processo: 0003607-65.2014.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. B. D. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: E. B. F. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO**. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 29/30 acostados aos autos supra mencionados, e requerer o que entender de direito.

3A. VARA DE PATOS NF 126/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00905 Processo: 0003930-07.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MANOEL ALVES NETO **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) manifestar-se acerca da decisao de fls. 116/116v, bem como da avaliacao de fls. 133, e requerer o que entenderde direito.

4A. VARA DE PATOS NF 121/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00906 Processo: 0000268-35.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea parte para tomar conhecimento que foi deferido o desarquivamento e que o processo se encontra com vista pelo prazo de 10 dias.
00907 Processo: 0002755-46.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO CANDEIA TORRES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA**. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
00908 Processo: 0012406-97.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA MARIA CAVALCANTI PALMEIRA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: TADEU ALMEIDA GUEDES**. Ato Ordinatorio: as partes, prazo comum de dez dias, especificarem de modo concreto efundamentado as provas que pretende produzir, advertindo-os que requer imentos genericos, sem fundamentacao, serao tidos por inexistencia

7A. VARA DE PATOS NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00909 Processo: 0000817-45.2013.815.0251 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: PALMIRA GOMES DOS SANTOS **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea autora para se manifestar acerca do expediente de fls. 13/15 e 18/19
00910 Processo: 0001057-63.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA MARIA DE SOUSA GOMES **ADV: GISLENE MACIEL MONTEIRO**. REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar copia de sua ultima declaracao de imposto de renda ou declaracao de isencao do pagamento desse tributo mediante documento escrito e assinado pela propria parte.
00911 Processo: 0001147-42.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. S. M. **ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO**. REU: I. U. S. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00912 Processo: 0001207-44.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIVALDO VIRGOLINO DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL Despacho: Intime-seo autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuicao.
00913 Processo: 0001657-84.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELISOM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA **ADV: DIEGO HENRIQUE L. DANTAS LIRA**. REU: AGYTTUS PRODUCAO E EVENTOS Despacho: Intime-seo autor para retificar o valor da causa para o quantum do objeto da demanda, em 10 dias, bem como para, no mesmo prazo, efetuar o pagamentodas custas, sob pena de indeferimento da inicial.
00914 Processo: 0001787-74.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DE LUCENA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sea parte autora para cumprir, na integra, despacho de fl. 13, no prazode 10 (dez) dias.
00915 Processo: 0001917-64.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NACELIO WANDERLEY **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-sea parte autora para comprovar o previo requerimento administrativo daindenizacao perquirida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob penade indeferimento da inicial.
00916 Processo: 0001997-28.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MONICA DAVID DE OLIVEIRA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS**. REU: LOTEAMENTO DR GERALDO CARVALHO Despacho: Intime-seo promovente para tomar ciencia da decisao de fl. 33 que indeferiu o pedido de gratuidade da justica, bem como para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas, sog pena de cancelamentod a distribuicao
00917 Processo: 0002007-53.2007.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO**. REU: JOSEFA SOUZA NASCIMENTO Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligencias do sr. oficial de justica.
00918 Processo: 0002357-02.2011.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: ADRIZIA COUTINHO DOS SANTOS Sentenca: Intime-seas partes para tomarem ciencia que se encontra no interior teor.
00919 Processo: 0002697-04.2015.815.0251 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO **ADV: MARANA SOTERO DE SOUSA**. AUTOR: GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR **ADV: MARANA SOTERO DE SOUSA**. REU: JOHNNY CHARLES DE MACEDO PEREIRA Despacho: Intime-sea parte autora para tomar ciencia da decisao que indeferiu o pedido de gratuidade da justica, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de cancelamento distribuicao.
00920 Processo: 0002727-39.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAIAS ARAUJO SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-seo autor para comprovar o previo requerimento administrativo da indenizacao perquirida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
00921 Processo: 0002737-83.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO MONTEIRO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-sea parte autora para comprovar o previo requerimento administrativo daindenizacao perquirida nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
00922 Processo: 0003497-03.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LURDES DIAS NOVOREU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-seo banco promovido para tomar ciencia do despacho que deferiu o pedidode desarquivamento, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
00923 Processo: 0003767-90.2014.815.0251 - GUARDA AUTOR: M. J. V. R. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO**. AUTOR: L. B. S. **ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO**. REU: A. B. S.REU: V. L. B. S. Despacho: Intime-sea parte autora para providenciar o ajuzamento do processo de habilitacao, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como para fornecer o endereco atualizado da promovida.
00924 Processo: 0004087-09.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: TIM Despacho: Intime-sea parte autora para tomar ciencia da decisao que indeferiu o pleito de gratuidade da justica, bem como para, no prazo de 30 dias, efetuar opagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuicao.
00925 Processo: 0004597-90.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAN CARDEC SOARES PERONICO **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00926 Processo: 0005117-21.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINESIO PATRICIO DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento da peticao e documentos defls. 109/110 e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00927 Processo: 0005387-74.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DA SILVA SANTOS JUNIOR **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA**. REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-sea parte autora para tomar ciencia da decisao de fl. 116 que indeferiuo pedido de tutela, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnacao.
00928 Processo: 0005417-12.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES TAVARES NUNES **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE**. REU: CORREIO SAUDE AMBULATORIO Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peticao e documentos de fls. 15 e seguintes.
00929 Processo: 0005517-64.2013.815.0251 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: ERASMO MOREIRA DA SILVA **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO**. AUTOR: MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO**. REU: GERALDA LEANDRO DA SILVA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00930 Processo: 0005827-70.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANO SILVA DE MEDEIROS **ADV: DAMIANA VIEIRA DE MIRANDA**. REU: ATACADAO DOS ELETROSREU: POSITIVO INFORMATICA S/A Despacho: Intime-seo autor para informar se tem demais provas a produzir, justificando-as
00931 Processo: 0005927-93.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTINHA SHEILA SAMPAIO LOPES COSTA **ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES**. REU: CASA DAS COZINHA NORBERTO MOVEIS LTDAREU: ITALINEA IND DE MOVEIS LTDAREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-sea parte credora para tomar conhecimento do documento de fl. 136 e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00932 Processo: 0006077-40.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO QUEIROGA DE LIMAREU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-sea parte recorrida para apresentar contrarrazoess recursais, no prazo legal.
00933 Processo: 0006097-31.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANILDO ANANIAS DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal.

00934 Processo: 0006717-43.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO LEITE PRIMO **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN, PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS**. REU: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00935 Processo: 0007042-81.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA**. REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-se Audiencia preliminar aos 17-08-2015, as 12h20min no forum local.
00936 Processo: 0007617-70.2005.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL CARVALHO DE ARAUJO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea parte credora para tomar conhecimento da peticao e documentos de fls 245 e seguintes e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.
00937 Processo: 0007697-53.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILDA AMORIM DE LUCENABATISTA **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA, JONAS GUEDES DE LIMA, ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**. REU: MARIO LEMOS MEDEIROSREU: CILEDIA MARIA LEMOS DE MEDEIROS Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 282 CPC, posto que na narrativa dos fatos, nao decorre logicamente o pedido.
00938 Processo: 0010767-44.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVA DE JESUS FERNANDESREU: BANCO FINASA S/A **ADV: TICIANA SOUZA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentar contrarrazoess recursais, no prazo legal.
00939 Processo: 0013657-53.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: I. S. S. **ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. REU: F. M. C. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca da certidao de fl. 26verso, no prazo legal.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 118/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00940 Processo: 0000066-73.2010.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA **ADV: WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se A PROMOVIDA, PARA AFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENACAO, ACRESCIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS EM 10%(DEZ POR CENTO), SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC
00941 Processo: 0000614-25.2015.815.0571 - ADOCAO AUTOR: S. C. A. **ADV: GERMANA SOUZA ARAUJO**. AUTOR: C. M. F. A. **ADV: GERMANA SOUZA ARAUJO**. Despacho: Intime-sedeferido a guarda provisória do menor Wellington Vínicius da Silva. Termo de guarda provisória a disposição.
00942 Processo: 0000767-63.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: J. R. S. **ADV: RONALDO RODRIGUES JORDAO**. REU: J. C. F. S. **ADV: JOAO CLAUDIO R. DA SILVA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias apresentarem as alegacoes finais
00943 Processo: 0001091-78.1997.815.0571 - INVENTARIO AUTOR: JOAO BARRETO NETO **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES**. INTERESSADO: USINA CENTRAL OLHO DAGUA **ADV: JOSE VERCOSA DE LEMOS JUNIOR, HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE**. AUTOR: JANETE AMELIA BARRETO LINS FERRAZ **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES**. Despacho: Intime-seformal a disposicao

PIANCO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE PIANCO NF 113/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00944 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: FRANCICLAUDIO PIRES DE LIMA **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO**. Despacho: Intime-seA DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE LIQUIDACAO DE PENA
00945 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: JULIO COSTA DA SILVA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA**. Despacho: Intime-se DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS.
00946 Procedimento: EXTINCAO DE PUNIBILIDADE APENADO: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA**. Sentenca: Intime-se DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

1A. VARA DE PIANCO NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00947 Processo: 0001037-42.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO BATISTA ALVES DE LIMA **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO, JOSE PIRES DE ALMEIDA**. REU: EPP DIARIO DAS LEIS LTDA Despacho: Intime-se da decisao proferida nos autos.
00948 Processo: 0001554-57.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILTON DE SOUZA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA, GERIVALDO DANTAS DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se dos calculos apresentados, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez)dias.

2A. VARA DE PIANCO NF 116/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00949 Processo: 0000448-50.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE ALMEIDA **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00950 Processo: 0000634-10.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: JOSE EDUARDO LACERDA PARENTE, JOSE MARCILIO BATISTA**. Despacho: Intime-seo advogado do promovid, para no prazo de cinco(05)dias, apresentarmanifestação sobre os embargos apresentados.
00951 Processo: 0000664-11.2015.815.0261 - EXECUCAO DE ALIMENTO INTERESSADO: L. R. M. F. **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA**. AUTOR: T. M. F. **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA**. AUTOR: L. M. O. **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA**. Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de dez dias, emendar a inicial sobre pena de indeferimento.
00952 Processo: 0001109-97.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MAMEDE DA COSTA **ADV: DIOGENES SALES PEREIRA, REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**. REU: CLARO S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA, JONAS CARVALHO DE LACERDA LIMA**. Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dais, efetuar o pagamento dascustas finais do feito, conforme guia de fls.154, em virtude da conde-nacao por sentenca de fls. 139/144.
00953 Processo: 0001265-51.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE BEZERRA DE ARAUJO SILVA **ADV: JOAO DE ASSIS BENTO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00954 Processo: 0001307-03.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES**. Despacho: Intime-seO ADVOGADO DA APELADA, PARA NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PROMOVENTE.
00955 Processo: 0001471-65.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. M. A. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS, JAMENSON DA SILVA**. REU: E. P. A. **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA**. Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes. Prazo de 10 dias. sobre o petitorio de fls. 360/362, intime-se o promovido para se manifestar em 05 dias.
00956 Processo: 0001504-55.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SYLVANNA KELLMA JUSTO ANGELO RUFINO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-seo advogado da apelada, para no prazo legal, contrarrazoar a apelação.
00957 Processo: 0001545-56.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. P. F. **ADV: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. Despacho: Intime-seO advogado da parte autora, para no prazo de cinco(05) dias, requererdiligencias tais como buscas junto a empresas de telefonia, etc, paralocalização das partes.
00958 Processo: 0001936-45.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARVALHO HENRIQUE **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, JOSE EDUARDO LACERDA PARENTE**. Despacho: Intime-seos advogados das partes, para no prazo de cinco(05) dias, se pronunciarem sobre os documentos de fls. 65/146, dos autos.
00959 Processo: 0002095-85.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIANA FERNANDA ARAUJO AZEVEDO XAVIER **ADV: AGDA MIRELLA MIRANDA COSTA, SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-seos advogados das partes, para querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias.
00960 Processo: 0002166-19.2014.815.0261 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: MARIA DAS GRACAS FAUSTINO **ADV: GILDERLANDIO ALVES PEREIRA**. Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de cinco dias, juntar a petição inicial e todos os documentos que estejam em seu poder.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00961 Processo: 0000130-07.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BRADESCO SEGUROS S/ A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO, SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Intime-se pedido deferido.
00962 Processo: 0000251-06.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELLINGTON MOREIRA DE ANDRADE **ADV: ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO**. Despacho: Intime-se



Recebo o Recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

- 00963** Processo: 0000462-76.2012.815.0281 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PILAR **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
- 00964** Processo: 0001586-41.2005.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA ALE-XANDRE **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA, JOSE RIVALDO MACHADO LEITE.** REU: MUNICI-PIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU PB **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se o promovido, para indicar outra conta bancaria onde o bloqueio judicial possa ocorrer. Intime-se a promotente, para se pronunciar acerca do pedido de fls. 252/255, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00965** Processo: 0028248-61.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MILTON FLORA DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se À impugnação, no prazo legal.
- 00966** Processo: 0282359-45.2012.815.0281 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

PILOES

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE PILOES NF 010/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00967** Procedimento: VISTA DOS AUTOS APENADO: IVANILDO SOARES DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO APENADO PARA QUE TOME CONHECIMEN-TO DO DESPACHO QUE CONCEDEU O PRAZO DE 45 DIAS PARA QUE O MESMO COMPROVE SUA OCUPACAO LICITA ATRAVE DE DOCUMENTOS QUE DIGAM QUE SE ENCONTRA TRABALHANDO.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00968** Processo: 0000011-35.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSICLAUDIO LIMA SIL-VESTRE **ADV: HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES, KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VARIATO, BRUNO AUGUSTO DERIU.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
- 00969** Processo: 0000100-58.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUDMILA DO NASCIMEN-TO CAMPELO **ADV: LEOMAR DA SILVA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para oferecer impugnação a contestação no prazo legal
- 00970** Processo: 0000104-66.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JONANTHAN MICHEL MAIA DE LIMA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de cinco dias falar sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial.
- 00971** Processo: 0000110-05.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DE ALMEIDA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despa-cho: Intime-se pedido de vista deferido, pelo prazo de cinco dias.
- 00972** Processo: 0000160-65.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAX MICHEL.ALEXANDRE PAULO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrrazoes no prazo legal.
- 00973** Processo: 0000354-65.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELO GOMES GON-CALO **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se á impugnação no prazo legal.
- 00974** Processo: 0000411-20.2013.815.0511 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. B. F. S. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se concedido o prazo de 100 dias para a parte autora localizar o bem.
- 00975** Processo: 0000731-36.2014.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se á impug-nação no prazo legal.
- 00976** Processo: 0000781-96.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DIS-TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** REU: VIP PROMOCOES E EVENTOS **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contrarrrazoes no prazo legal.
- 00977** Processo: 0000870-85.2014.815.0511 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se pedido julgado improcedente.
- 00978** Processo: 0000874-25.2014.815.0511 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ANTONIO ALVES SIMOES **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença.
- 00979** Processo: 0000941-87.2014.815.0511 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FABIO CESAR DUARTE DE MELO OLIVEIRA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: FRANCIABIO DUARTE DE MELO OLIVEIRA **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Intime-se pedido julgado procedente.
- 00980** Processo: 0000984-24.2014.815.0511 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: LUIS CICERO VICENTE **ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se pedido julgado improcedente para impugnação ao cumpri-mento de sentença.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 101/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00981** Processo: 0000614-18.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANS-MISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO GO-MES BARBOSAREPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA GOMES BARBOSA Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da liminar, bem como para no prazode cinco dias efetuar o valor ofertado para indenizacao.
- 00982** Processo: 0000615-03.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANS-MISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: MARIA DO CARMO BARBOSA Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da liminar, bem como para no prazode cinco dias efetuar o valor ofertado para indenizacao.
- 00983** Processo: 0000616-85.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANS-MISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: ARIANTONIO MATIAS MAGA-LHAES Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da liminar, bem como para no prazode cinco dias efetuar o valor ofertado para indenizacao.
- 00984** Processo: 0000624-62.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANS-MISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: EUFRASIO FRANCISCO BAR-BOSA REU: SEVERINA DE ASSIS BARBOSA Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da liminar, bem como para no prazode cinco dias efetuar o valor ofertado para indenizacao.
- 00985** Processo: 0000626-32.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANS-MISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: ESPOLIO DE JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAOREPRESENTANTE LEGAL: MARIA ALVES DE SOUZA Despacho: Intime-se para tomar ciencia do deferimento da liminar, bem como para no prazode cinco dias efetuar o valor ofertado para indenizacao.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 101/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00986** Processo: 0000043-52.2012.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEVANDRO DA SILVA MARINHO **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para tomar ciencia da sentença de condenacao.
- 00987** Processo: 0000554-79.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALBER DA SILVA OLIVEIRA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seO Advogado do reu para tomar ciencia da sentença de Absolvicao.
- 00988** Processo: 0001109-96.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILBERTO DANTAS DE ALMEI-DAREU: ALDENI FERREIRA DOS SANTOSREU: CARLOS HENRIQUE CADETE GONCALVES **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Despacho: Intime-seo aDVOGADO DO ACUSADO PARA A AUDI-ENCIA designada para o dia 22/10/2015as 10:10 horas, no forum local.
- 00989** Processo: 0002211-90.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADELVANDRO BENTO SOUZA **ADV: JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se O Advogado do reu para tomar ciencia da sentença de Absolvicao.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00990** Processo: 0000099-68.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADV: JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS, JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-seO municipio demandado para no prazo de 10 dias apresentar as suas alegacoes finais

- 00991** Processo: 0000131-68.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAUDACI FRANCISCA DE ALMEIDA SOUSA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para falar sobre os documentos apresentados pela instituição financeira e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

- 00992** Processo: 0000355-45.2007.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de cinco dias, falar sobre a petição e documentos de fls.80/95 e requerer o que entender de direito.

- 00993** Processo: 0000413-14.2008.815.0301 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o advoga-do da parte autora para falar, no prazo de cinco dias, sobrea informação contida às fls. 84 e requerer o que entender de direito.

- 00994** Processo: 0000924-02.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTINA ALVES DA SILVA **ADV: SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA, ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrrazões, por advogado, no prazo de 10(dez) dias.

- 00995** Processo: 0001390-06.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MENDONCA DE LUNA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se a parte apelada, por meio dos seus advogados habilitados, para apresentar suas contrarrrazões, no prazo legal.

- 00996** Processo: 0001398-80.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, querendo, requerer o que entender de direito.

- 00997** Processo: 0002034-80.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CANDIDO DE ALMEIDA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seo autor por seu advogado por todo o teor do despacho de fls. 201, prazo 05 dias.

- 00998** Processo: 0002846-15.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do laudo de fls. 47/49 e, querendo, oferecer parecer do seu assistente técnico.

2A. VARA DE POMBAL NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00999** Processo: 0000618-04.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LINDALVA DA SILVA ARA-UJO MONTEIRO **ADV: THYAGO GLAYDSOON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-separa conduzir a autora em Cartorio a fim de receber pessoalmente o Alv ara expedido nos presentes autos.

- 01000** Processo: 0001291-60.2013.815.0301 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: PAULO DE TARSO PEREIRA TRIGUEIRO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-separa conduzir o autor em Carto-rio a fim de receber pessoalmente o Alvara expedido nos presentes autos.

- 01001** Processo: 0002764-47.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SUELITO DA COS-TA SILVAREU: VALE CELL COM DE CELULARES LTDA **ADV: IRIS FERNANDA DE OLIVEIRA GALVAO.** Despacho: Intime-se a ré-denunciante, para, em 5 dias comprovar o recolhimento do preparo e a apresentação de cópias que deverão servir de contrafá para citação da ré-denunciada, sob pena de aplicação da sanção do art. 72, §2º CPC

3A. VARA DE POMBAL NF 123/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01002** Processo: 0001105-66.2015.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LUZINEIDE PEREIRA MON-TEIRO **ADV: JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-seo promovido para, querendo, impugnar no prazo legal.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 060/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01003** Processo: 0000033-44.1997.815.0311 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: JOAQUIM ANTONIO SIMAO **ADV: EVANDRO SILVINO COSME.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 127/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01004** Processo: 0000156-10.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOCLECIO CASSIMIRO DA SILVA **ADV: EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-seo autor por sua advogada para ciencia do deposito judicial realizadorequerendo o que de direito em 10 (dez) dias.
- 01005** Processo: 0000396-62.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA, ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** REU: USASUCAR E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA **ADV: CLAUDIO CORREA DE ARAUJO NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOEL ALBINO DE LUNA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA, ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01006** Processo: 0001086-28.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE MENDES CABRAL **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: EDUARDO LUIZ BROCK.** Despacho: Intime-seas partes por seus advogados para especificarem as provas que ainda desejam produzir no prazo de 10 (dez) dias
- 01007** Processo: 0001316-02.2015.815.0981 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: JACO MOREIRA MACIEL **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: PATRICIA MONTEIRO RAMOS **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-seo exequente para atraves de seu procurador falar sobre a excecão depre-executividade no prazo de 10 (dez) dias
- 01008** Processo: 0001508-66.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: comprove-se o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 01009** Processo: 0001578-49.2015.815.0981 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: JOSE ELIAS FILHO **ADV: CLECIO GONCALVES DIAS.** REU: LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA, ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** Despacho: Intime-seo promovido por seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa apresentada
- 01010** Processo: 0002288-06.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS **ADV: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/AREU: BANCO ITAUCARD S/Aato Ordinatorio: intime-se a parte autora para se manifestar sobre a frustração da diligência de tentativa de intimação do Hipercard Banco Múltiplo S/A, noprazo de 05 (cinco) dias.
- 01011** Processo: 0002400-43.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DE QUEIMADAS/PB **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO.** Despacho: Intime-se o réu para ciência da penhora realizada via BACENJUD no valor de R\$ 23.788, 69, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
- 01012** Processo: 0002473-78.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WESLEY PIMENTEL MA-CIEL **ADV: JEFFERSON JOSE ARRUDA DE LIMA, ARISTIDES HAMAD GOMES.** REU: BANCO GMAC Ato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de novos documentos (petição e comprovante pagamento fls. 144/146).
- 01013** Processo: 0003006-03.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINE LAZARO FRAN-CISCO DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: IVAN JUN-QUEIRA RIBEIRO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01014** Processo: 0003086-35.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAFAEL BONIFACIO ARA-UJO DA PAZ **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: M M A LOCACAO DE VEICULOS LTDA EPP Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para ciencia da documentacao juntadaas fls 55/58 requerendo o que de direito em 10 (dez) dias
- 01015** Processo: 0003100-19.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PANAMERICANO ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: comprove-se o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 01016** Processo: 0003487-97.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO RODRIGUES FER-NANDES **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seo promovido por seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 714, 59 no prazo de 30 (trinta) dias sob pena deinscriçao na dívida ativa

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 127/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01017** Processo: 0000166-25.2011.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARCIO GLEIGUE BEZERRA DA SILVAREU: JAILTON MENDES MONTEIRO **ADV: MANOEL PINTO, MARCOS VINICIUS GUERREI-RO GOES.** Despacho: Audiencia designadapara oitiva da testemunha de defesa do acusado na comarca de luis eduardo magalhaes dia 14 desetembro de 2015 as14hs10min forum situado na rua rui barbosa 750 centro LEM-BA. FONE- 77-3628-46/18 E18/3639-0683

- 01018** Processo: 0000958-71.2014.815.0981 - PETICAO REU: SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA **ADV: RINALDO BARBOSA DE MELO.** Despacho: Intime-se para audiencia preliminar designada para o dia 17/09/2015 as 10:00 horas no forum local.



01019 Processo: 0001751-49.2010.815.0981 - SEQUESTRO REU: FRANCISCO ALVES DA CRUZ **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: IVANILDO GALDINO SOARES **ADV: JOSE AURINO DE BARROS NETO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 10 (dez) dias.

01020 Processo: 0001836-35.2010.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEdi VITIMA: A COMUNIDADE REU: RONALDO LOPES FIGUEIREDO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Audiencia designadapara oitiva da testemunha de denuncia amerido rodrigues de franca netodia 27 de agosto de 2015 as14:00 hs na varade entorpecentes da comarcada capital.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 114/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01021 Processo: 0000316-64.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSELITO HERCULANO MACEDO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se que o exame pericial poderá ser realizado de segunda a sexta-feira das08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 18:00h, no NUMOL.

01022 Processo: 0000495-95.2015.815.0981 - USUCAPIAO AUTOR: JURANDIR DE OLIVEIRA MENESES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: MARIA DO SOCORRO MOIZINHO DOS SANTOS REU: EDNALDO MUNIZ BARBOSA REU: ALICE DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se pronunciar sobre a frustração da citação do confinante Ednaldo Muniz Barbosa. Ato Ordinatório04/2014, art. 369 do Código de Normas do TJPB.

01023 Processo: 0001254-98.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA DE FATIMA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

01024 Processo: 0002295-32.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** REU: SERGIO ANDRE LIMA DINIZ REU: MARIA CRISTINA BARBOSA DINIZ Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que for de direito, em razão dos depósitos feitos, esclarecendo o juízo sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01025 Processo: 0000741-98.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS MEDEIROS **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADV: ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 122/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01026 Processo: 0000394-31.2014.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: WERVYSTEVAN WALKER FERREIRA DE BRITO **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** REU: WELLINGTON ARAUJO SILVA **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** REU: JOSE CARLOS DIAS **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-se o advogado dos reus para audiencia de continuacao da insrucao, devendo trazer consigo as testemunhas arroladas nas defesas e os acusados.

01027 Processo: 0000578-89.2011.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA **ADV: CLAUDIO BEZERRA DIAS.** VITIMA: GESSICA DE SOUZA Sentença: Sentença condenatoria

01028 Processo: 0000759-22.2013.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: ANTONIO DA SILVA CHAGAS **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** VITIMA: JEANE SOARES BEZERRA Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegacoes finais no prazo de 5 dias.

01029 Processo: 0000822-18.2011.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: SANDRO SILVA LEONCIO **ADV: JOSE FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se O NOBRE ADVOGADO DO REU PARAAPRESENTAR ALEGACOES FINAIS EM CINCO DIAS

01030 Processo: 0001028-61.2013.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCOS ANTONIO DUARTE **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para em 10 dias oferecer resposta escrita

01031 Processo: 0001052-65.2008.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: LINDOMAR SIMPLICIO DE ARAUJO **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA, JOAO BOSCO DE ASSIS.** VITIMA: MICARLA HOSANA DA SILVA Sentença: Sentença condenatoria

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 073/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01032 Processo: 0000676-09.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO DO RAMO DA SILVA **ADV: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado constituído para apresentar defesa escrita, no prazo legal.

01033 Processo: 0002615-58.2014.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA.** Despacho: Intime-separa os fins do disposto no art. 422 do CPP.

01034 Processo: 0003877-48.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEdi REU: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA **ADV: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO, DIEGO CABRAL MIRANDA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

2A. VARA DE SANTA RITA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01035 Processo: 0000555-49.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO LOURIVAL DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Despacho: Intime-sea parte requerente para que indique, no prazo de 05 cinco dias, os seguintes dados: nº do contrato, data da formalização e bem financiado.

01036 Processo: 0001022-28.2013.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOVENTINO FERNANDES DE SOUSA **ADV: GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito no prazo de dez dias.

01037 Processo: 0001136-98.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANCY HUXLEY DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, MULLER ALVES ALENCAR.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se desejam conciliar em audiência e, em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir.

01038 Processo: 0001632-30.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO LUIZ DA FRANCA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-se para informarem, no prazo de dez dias, se desejam conciliar em audiência, ou, em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas quepretendem produzir.

01039 Processo: 0001638-03.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, MILTON GOMES SOARES.** REU: MARIA DA GLORIA IZIDRO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte promotente, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão de fls.57v, no prazo de 10(dez) dias.

01040 Processo: 0001761-64.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA **ADV: HAROLDO GUERRA LOBO.** Despacho: Intime-se do deferimento parcial da liminar.

01041 Processo: 0001892-39.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILTON DA PENHA SANTOS **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se do deferimento parcial da liminar.

01042 Processo: 0002072-55.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAFAEL ADELINO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial nos termos do despacho de fl. 22.

01043 Processo: 0002269-44.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ZENEIDE SOARES DA COSTA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora/apelada para, querendo, apresentar contrrazoes a apelação no prazo legal.

01044 Processo: 0002857-85.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANUEL HENRIQUE DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se desejam conciliar em audiência e, em caso negativo, no mesmo prazo, especificaremos provas que pretendem produzir.

01045 Processo: 0003133-19.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO BARBOSA DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, informarem se desejam conciliar em audiência, ou, em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas quepretendem produzir.

01046 Processo: 0003602-65.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MURILO GOMES DA SILVA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, informarem se desejam conciliar em audiência, ou, em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas quepretendem produzir.

01047 Processo: 0033286-98.2013.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da certidão de fl.76/v(não localização do bem) e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

01048 Processo: 0033496-52.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DELMA BELO DA ROCHA SPEZZAPRIA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias,

informarem se desejam conciliar em audiência e, em caso negativo, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 061/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01049 Processo: 0000814-10.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO CANDIDO DO REGO **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se-audiencia designada para o dia 18/08/2015, as 15:30 horas, na 4ºz vara de Santa Rita.

01050 Processo: 0001126-30.2007.815.0331 - CAUTELAR FISCAL AUTOR: MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** AUTOR: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA **ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** REU: JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.** REU: HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO **ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-seFICA NOMEADO O SR FERNANDO JOSE NASCIMENTO DE MELO, PARA O ENCARGO DEPOSITARIO DE 68, 64% DAS ACOES ARRESTADAS DA USINA SANTANA, PERTECENTES A JOSE WALDOMIRO R. COUTINHO E HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO

01051 Processo: 0001420-38.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANE DE ANDRADE ARAUJO **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TECNICOS E FORMULAREM QUESITOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DA INTIMACAO NOMEACAO.

01052 Processo: 0033255-78.2013.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.** REU: KATIA REGINA CARDOSO SPPZAPR **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** REU: VALTEX IND E COM DE CONFECOES E MALHARIA LTDA **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** REU: VALDIR PEREIRA DA NOBREGA **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** Despacho: Intime-se-designando audiencia de conciliacao a ser realizada no dia 18/08/2015, as 15:00 horas, na sala de audiencia da 4ª vara de santa rita.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 103/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01053 Processo: 0004277-67.2008.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: G. S. L. **ADV: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA.** Despacho: Intime-seTendo em vista a certidão de fls. 122v (trânsito em julgado da sentença), deixo de conhecer do recurso.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 091/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01054 Processo: 0000127-65.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA ROCHA DA SILVA LIMA **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADV: RUBENS GASPARRA SERRA, WARREN STENIO SATURNINO BATISTA.** Despacho: Intime-sede todo teor da sentença julgada procedente.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 099/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01055 Processo: 0000492-52.2015.815.0881 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, MAYARA SOARES SILVEIRA.** Despacho: Pedido indeferido de liminar, formulado na inicial.

01056 Processo: 0000702-06.2015.815.0881 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. S. **ADV: PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** ASSIST.AUTOR: R. S. S. **ADV: PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 17 de setembro de 2015 as 10:20hs, no forum desta comarca.

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 099/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01057 Processo: 0000004-97.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCONDES VIEIRA DE SOUSA **ADV: FABIO JUNIOR GONCALVES.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DO DENUNCIADO SUBSCRITOR DA DEFESA PRELIMINAR, PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO A SER REALIZADA NO VINDURO DIA 13 08 2015, AS 11H20MIN, NO FORUM LOCAL.

01058 Processo: 0000181-61.2015.815.0881 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ILIO LIPPE **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 14 que designou audiencia criminal para interrogatorio para o dia 20/08/2015 às 11:00 horas, na sala de audiencias do forum local.

01059 Processo: 0000216-21.2015.815.0881 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE DA SILVA BEZERRA **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 12 que designou audiencia criminal de oitiva de testemhnas para o dia 13/08/2015 às 13:00 horas, na sala de audienciasdo forum local.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 124/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01060 Processo: 0000156-87.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE SOUZA FARIAS **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, THAIS E LOPES TAVARES.** Despacho: Intime-seo banco do bradesco S/A para o pagamento das custas processuais no valor de R.1.062, 83 (hum mil e sessenta e dois reais e oitenta e tres centavos.ate o dia 05 de agosto de 2015. Guia em cartorio.

01061 Processo: 0000192-61.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RICARDO BEZERRA DE LIMA **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/AAUTOR: JOSE RICARDO BEZERRA DE LIMA **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de folhas 25/25v dos autos.

01062 Processo: 0000626-84.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERALDO SEVERINO DE SOUSA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Sentença: Intime-se ED TODO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.85. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART.267 III DO cpc C/ C COM O PARAGRA 1 DO ART.51 DA LEI 9.099/95.

01063 Processo: 0000762-81.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DANIELE DE BARROS **ADV: CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES.** REU: ABRIL COMUNICACOES S/A **ADV: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

01064 Processo: 0000768-88.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** AUTOR: JOSEFA CORDEIRO QUEIROZ **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 12 de agosto de 2015, pelas 08:30 horas. bem como de todo teor do despacho de folhas 85 dos autos

01065 Processo: 0000837-57.2013.815.0341 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE CARAUBAS **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVIDA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PTRAZO LEGAL

01066 Processo: 0001258-81.2012.815.0341 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSE DE ANCHIETA FERREIRA COUTINHO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o embargado para se manifestar o decurso do prazo de 06 meses da sus-pensao processual.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 110/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01067 Processo: 0001531-57.2012.815.0051 - MONITORIA AUTOR: JOSE DUTRA IRMAO **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: RAL ENGENHARIA LTDA **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS.** Ato Ordinatorio: a parte promovida para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o pedido de desistencia, sob pena de concordância tácita.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 105/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01068 Processo: 0000151-43.2005.815.0051 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA ADIVANIRA DE LIMA ESTRELA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TRIUNFO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que determinou o sequestro de parte do FPM do Município de Triunfo-PB.

01069 Processo: 0000190-30.2011.815.0051 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ELIDA DANTAS DA NOBREGA **ADV: SILVIO SILVA NOGUEIRA.** REU: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE S JOAO DO R DO PEIXE **ADV: JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seas partes para ciência do transito em julgado do v. acordao que manteve a sentença prolatada neste Juízo, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 30(trinta) dias.

01070 Processo: 0001440-35.2010.815.0051 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: E. J. F. **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: M. T. **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Intime-seas partes para ciência do trânsito em julgado do v. acórdão que manteve sentença prolatada por este Juízo, e, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 105/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01071 Processo: 0001495-78.2013.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: GLEZIO JOSEANO DA SILVA **ADV: DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA.** REU: ANTONIO FERREI-



RA ALECRIM FILHO **ADV: OSMAR GERONIMO BEZERRA.** Despacho: Intime-seo advogado constituído as fls. 52, para no prazo legal apresentar defesa preliminar em favor de Antonio Ferreira Alecrim Filho.

01072 Processo: 0001600-55.2013.815.0051 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: G. B. T. **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Sentença: Processo extinto.pelo o cumprimento da medida socioeducativa.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01073 Processo: 0000771-54.2010.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTINA SARAIVA DE OLIVEIRAREU: VILMAR SABINO DOS SANTOS **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-senos termos do art. 52, inc. IV, da Lei nº 9.099/95, para pagamento dodebito cobrado em 03(tres) dia.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 055/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01074 Processo: 0000021-17.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAMOS BATISTA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM, ALESSANDRA MARIA DINIZ, DANIELA CARLA LIMA SANTOS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia20/08/2015 AS 12H

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 055/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01075 Processo: 0000019-13.2013.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: ADGLEI DE MEDEIROS SOUTOREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: BRASIL-PREV **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENÇA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 115/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01076 Processo: 0000166-04.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE GABRIEL DA SILVA NETO **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01077 Processo: 0001204-61.2007.815.0351 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA **ADV: ADINALDO DE I OLIVEIRA PONTES.** Despacho: Intime-seAnte o exposto, com esteio no art. 113 do código de processo civil, declaro a incompetencia absoluta deste juizo para processr e julgaro presente feito, por conseguinte, determino a remessa para 2ª vara.

01078 Processo: 0001486-17.1998.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: COMERCIAL DE ESPECIALIAS FERNANDES LTDAREU: ALUISIO FERNANDES DA SILVA **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01079 Processo: 0002455-07.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALVA BARBOSA DE PAIVA **ADV: NARRIMAN XAVIER DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.54 que INDEFERIU o pedido requerido pela parte promovida às fls. 53.

01080 Processo: 0003656-68.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA LUZ FELIZ **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

1A. VARA DE SAPE NF 115/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01081 Processo: 0000400-15.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Sentença: Embargos declaratorios admitidos Fica a parte ré intimada da sentença de fls. 104 que JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS.

01082 Processo: 0000400-15.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE RÉ PARA SUAS RAZÕES A APELAÇÃO, NO PRAZO DE 08 DIAS (ART. 600 DO CPP). Apelação Tempestiva.

01083 Processo: 0000534-42.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PATRICIA SANTOS DA SILVA **ADV: ADAO SOARES DE SOUSA.** REU: EMERSON SILVA DE FRANCA Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 20 de agosto de 2015, às 10hs, na sala de audiencias desta 1ª Vara.

2A. VARA DE SAPE NF 117/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01084 Processo: 0001070-63.2009.815.0351 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZAD **ADV: CESAR AUGUSTO TERRA.** Despacho: Intime-se a parte por meio de seu advogado, para no prazo de quarenta e oito horas demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

3A. VARA DE SAPE NF 117/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01085 Processo: 0001859-86.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAIMUNDO VIRGINIO DA SILVA **ADV: RODRIGO PONTES PEREIRA, LAIS MONTEIRO DE SOUZA TOSCANO.** Despacho: Intime-seo credor para, no prazo de dez dias, receber o alvará de levantamento.

01086 Processo: 0003497-28.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Intime-seo credor para, em dez dias, receber o alvará de levantamento do dinheiro.

SERRA BRANCA

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SERRA BRANCA NF 102/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01087 Procedimento: SAIDA TEMPORARIA APENADO: RICARDO DA SILVA CANDIDO RIBEIRO **ADV: GILVAN FERNANDES.** Sentença: Intime-se SAIDA TEMPORARIA INDEFERIDA.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 102/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01088 Processo: 0000032-72.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DEZINHO FLOR **ADV: MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO.** REU: BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se A impugnacao, no prazo de dez dias.

01089 Processo: 0000061-25.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARILENE ALMEIDA DE SOUZA **ADV: JEFFERSON SOUSA SANTOS.** REU: LIDER COLCHOFLEX LTDA Despacho: Intime-se a promovente para providenciar o levantamento do valor depositado, ecaso requeira, expeca-se o competente alvara.

01090 Processo: 0000213-73.2015.815.0911 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. M. N. **ADV: JEFFERSON SOUSA SANTOS.** REU: I. F. N. **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-seA impugnacao, no prazo de dez dias.

01091 Processo: 0000241-41.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: SANDRO CRISTIANO V DE SOUZA Despacho: Intime-se defiro o prazo de 05(cinco)dias para que a parte autora forneca o endereco atualizado do promovido, sob pena de extincao.

01092 Processo: 0000290-82.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO Despacho: Intime-se defiro o prazo de 05(cinco)dias para que a parte autora forneca o endereco atualizado da promovida, sob pena de extincao.

01093 Processo: 0000370-80.2014.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DIEGO RAMOS DA SILVA **ADV: GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO.** REU: ENERGISA SOCIEDADE ANONIMA DE ELET DA PARAIBA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovente para providenciar o levantamento do valor depositado, ecaso requeira, expeca-se o competente alvara.

01094 Processo: 0000401-66.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MARIA GERLANIA PEQUENO RICARDO Despacho: Intime-se defiro o prazo de 05(cinco)dias para a parte autora fornecer o endereco atualizado da promovida, sob pena de extincao.

01095 Processo: 0000409-14.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE AIRES DE GOUVEIA **ADV: ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a peticao de apelacao e mera fotocopia nao autenticada e/ou assinatura original do procurador. Intime-se o recorrente para, em 48 horas, sanar o vicio ora apontado sob pena de indeferimento do manejo recursal.

01096 Processo: 0000420-72.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ROMAOREU: MARIA SUERDA DA SILVA Despacho: Intime-se defiro o prazo de 05(cinco)dias para que a parte autora forneca o endereco atualizado da promovida, sob pena de extincao.

01097 Processo: 0000429-34.2015.815.0911 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GOMES **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos os documentos elencados na determinacao de fl. 63.

01098 Processo: 0000617-27.2015.815.0911 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: U. C. N. **ADV: DIOGENES SALES PEREIRA.** AUTOR: A. M. V. A. **ADV: DIOGENES SALES PEREIRA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

01099 Processo: 0000821-13.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOSE ITAMAR SILVA DE ARAUJO-REU: SEBASTIAO HONORATO DE SOUZA Sentença: Pedido julgado procedente o pedido inicial, convertendo em titulo executivo judicial os documentos de fls. 08/09 e de todo o teor da sentença.

01100 Processo: 0000860-05.2014.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RENATO DE ARAUJO CALDEIRA **ADV: HAONNY OLIVEIRA DA SILVA.** REU: SEGURADORA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: TANIA VAINSENCHE, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se rejeito os embargos declaratorios de fls. 189/194.

01101 Processo: 0000901-11.2010.815.0911 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: GENIVAL DE ASSIS LEITE Despacho: Intime-se o exequente para, a partir do documento de fl. 137, requerer o que for de direito.

01102 Processo: 0000930-22.2014.815.0911 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: GILMAR PEREIRA DA COSTA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** AUTOR: ROMILDA DA COSTA ARAUJO **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: SEBASTIAO NAPOLEAO SOUZA MARACAJA **ADV: WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES, JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES.** Despacho: Intime-se nomeio como perito Jose Ismar Vilar, servidor da EMATER-PB, que devera apresentar plano de trabalho em 30 dias.Fixo honorarios periciais que deverao ser depositados pelas partes em 15 dias e do teor de fl.70.

01103 Processo: 0001009-35.2013.815.0911 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: LUIS JOSE MAMEDE DE LIMA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** REU: JOSE ILTON DE LIMA **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda para o fim de reconhecer a ocorrencia de atos de improbidade administrativa que atentam contra os principios constitucionais da Administracao Publica, nos termos do art.11, da Lei 8.429/92.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 102/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01104 Processo: 0000410-96.2013.815.0911 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MOISES DA COSTA GOMES **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: RONDINELLE DA COSTA GOMES **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** VITIMA: HAONNY OLIVEIRA DA SILVA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se o assistente de acusacao para contra-arrazoar, em dois dias, o recurso interposto(art.588, CPP).

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 069/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01105 Processo: 0000171-59.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JULIO FELIX DOS SANTOS SILVA **ADV: JANAEL NUNES DE LIMA.** Sentença: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, que declarou extinto o feito semresolucao do merito.

01106 Processo: 0000302-34.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS.** Despacho: Intime-se A PARTE ADVERSA PARA APRESENTACAO DAS CONTRARRAZOES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

01107 Processo: 0000380-28.2014.815.0361 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MACIEL FELIX DE ANDRA-DE **ADV: ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA.** REU: JOAO BATISTA FELIX DA SILVA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 DIAS.

01108 Processo: 0000440-98.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAIANE FERREIRA DA COSTA **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** Sentença: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47/51, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE APRETENSÃO.

01109 Processo: 0000441-93.2014.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA **ADV: MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls. 78/83, que julgou procedente em parte apretensão.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 120/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01110 Processo: 0000077-68.2015.815.0461 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO COELHO DE MELO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso apelatorio nos termos apresentados as fls, 39/41, vista a parte recorrida para querendo, apresentar contrarrrazoes noprazo legal, apos colha-se parecer do M. Publico e subam os autos.

01111 Processo: 0000083-75.2015.815.0461 - EXIBICAO AUTOR: JOSEFA NUNES SANTOS DE GOIS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-seouca-se a parte promoventen no prazo de 10 dias.

01112 Processo: 0000144-33.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal

01113 Processo: 0000237-93.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso inominado nos termos apresentados as fls, 60/80, vista a parte recorrida para querendo apresentar contrarrrazoes no prazo legal. Apos colha-se parecer do M. Publico e subam os autos.

01114 Processo: 0000244-85.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PONTOFROIO COM CNOVA COM ELETRONICO S/A **ADV: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-sedefiro o requerimento de f. 27/28. concedo vistas dos autos no prazode 10 dias.

01115 Processo: 0000277-75.2015.815.0461 - EXIBICAO AUTOR: JOSE SOARES **ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso apelatorio nos termos apresentados as fls, 59/68, vista a parte recorrida para querendo apresentar contrarrrazoes no prazo legal.

01116 Processo: 0000348-53.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO HELIO DA SILVA **ADV: MARYJANNE MACEDO LUCENA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls, 157/158, ouca-se a parte exequente no prazo de 10 dias, e em igual prazo requerer o que entender de direito.

01117 Processo: 0000593-88.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALERIA SILVA PINTO **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal

01118 Processo: 0000638-92.2015.815.0461 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias, se pronunciar acerca dacertidao de fls, 38/verso e em igual prazo requerer o que entender dedireito.

01119 Processo: 0001007-23.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROBERTO FELIX DUARTE **ADV: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls, 91 e documentos anexo, ouca-se a parte promovente no prazo de 05 dias, requerida a liberacao dos valores expeca-se ocompetente alvara e de-se baixa na distribuicao.

01120 Processo: 0001089-54.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MATEUS MENDONCA PINTO MASCARENHAS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso apelatorio nos termos apresentados as fls, 253/273, vista a parte recorrida para querendo apresentar contrarrrazoes noprazo legal.

01121 Processo: 0001098-50.2013.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** REU: ALINE COSTA PINTO **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso apelatorio nos termos apresentados as fls, 43/ 43, vista a parte recorrida para querendo apresentar contrarrrazoes noprazo legal, apos colha-se parecer do M.Publico e subam os autos.

01122 Processo: 0001261-93.2014.815.0461 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

01123 Processo: 0001413-78.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO, JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.(penhora on line 46/47)

01124 Processo: 0001421-21.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: OPERADORA DE TELEFONIA CLARO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar contrarrrazoes de apelacao no prazo legal.

01125 Processo: 0001608-29.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDGAR MACEDO CAVALCANTI **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se Recebimento do recurso inominado nos termos apresentados as fls, 125/161, vista a parte recorrida para querendo no prazo legal, apresentaras contrarrrazoes, apos colha-se parecer do M. Publico e subam os autos.

01126 Processo: 0002709-72.2012.815.0461 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO PESSOA FERREIRA **ADV: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls, 132/134, ouca-sea parte inventariante no prazo de 10 dias e em igual prazo requerer o que entender de direito.

01127 Processo: 0200117-71.2012.815.0461 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: FUNDO PCG BRASIL **ADV: TERESA CRISTINA PITTA FABRICIO.** Despacho: Intime-se deferimento do requerimento de fls, 44, retificacao efetuada, ouca-se a parte promovente no prazo de 10 dias.



- 01128** Processo: 0200294-35.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO **ADV: CARLA DE PADUA SILVEIRA DE MELO.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias apresentar os valores que deseja ver penhorados, devidamente atualizados.
- 01129** Processo: 0200489-20.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIO JOSE FERREIRA DA SILVA **ADV: FLAVIO RODRIGUES JORDAO LINS, TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-se Deferimento do requerimento de fls, 98, vista dos autos concedida aoadvogado subscritor do referido pedido pelo prazo de 10 dias.
- 01130** Processo: 0200851-22.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se vistas dos autos no prazo de 10 dias.
- 01131** Processo: 0201021-91.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o pedido de fls. 234.

SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 127/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01132** Processo: 0000295-38.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ERIBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias.
- 01133** Processo: 0000927-59.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** REU: FABIO DE MELO LEOCADIO Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, informar o endereço corretodo promovido.
- 01134** Processo: 0002110-02.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO IGOR MENDONÇA SOARES E CIA LTDA **ADV: RENAN CHAVES MOREIRA MOTA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-se o promovido, por seu advogado, para juntar aos autos o contrato objeto desta acao, no prazo de 30 dias.

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 127/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01135** Processo: 0001059-87.2013.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO GOMES DE SOUTO **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Sentença: Intime-seJulgada procedente em parte, a pretensão punitiva (sentença de fls. 187/190).

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 128/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01136** Processo: 0001711-70.2014.815.0191 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: FRANCISCA LUIZA ESPINOLA ZENAIDE NOBREGA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** REU: MST MOVIMENTO DOS SEM TERRA-REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS JUAZEIRINHOREU: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS JUAZEIRINHO Despacho: Intime-sea autora para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 128/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01137** Processo: 0000870-41.2015.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: VERA LUCIA DA SILVA LIMA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 095/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01138** Processo: 0000723-33.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Sentença: Intime-se da sentença condenatoria de fls 141/146.
- 01139** Processo: 0002733-21.2008.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** REU: COSMO GERMANO SILVA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Sentença: Intime-se da sentença de pronuncia de fls 326/332
- 01140** Processo: 0003824-78.2010.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: RODRIGO LOPES BRAGA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: EDSON ALECRIM DA SILVA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: JOSE ILDEVAN PEREIRA DO AMARAL **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: JOSE IVANALDO DO AMARAL JUNIOR **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 376, que recebeu o aditamento da denúncia, bem como para apresentar resposta escrita ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01141** Processo: 0004770-79.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RITA DE CASSIA FARIAS **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Sentença: Intime-se da sentença condenatoria de fls 101/103 e verso.

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 068/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01142** Processo: 0000563-42.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUDERLAN LOPES GONCALVES **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 12/08/2015, às 11h45min., na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB.
- 01143** Processo: 0001501-61.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCELO DOS SANTOS **ADV: THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Sentença: Sentença condenatoria proferida em 28/07/2015. Consultar inteiro teor no portal do TJPB.
- 01144** Processo: 0003062-23.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 10/09/2015, às 11h30min. na sala de audiências da 2ª Vara da Comarcade Sousa/PB.
- 01145** Processo: 0004579-63.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da decisão que recebeu o recurso de apelação, para que apresente suas razões no prazo legal.

- 3A. VARA DE SOUSA/PB NF 077/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01146** Processo: 0001046-62.2015.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. V. S. **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** REU: M. L. S. S. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a OAB.
- 01147** Processo: 0001168-51.2010.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: GEORGE DE SOUSA PINTO **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as primeiras declaracoes, inclusive, apresentando prova da propriedade dosbens indicados e da condicao dos herdeiros arrolados.
- 01148** Processo: 0002355-55.2014.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: FRANCISCO MARIANO DE LIMA Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a OAB.
- 01149** Processo: 0003495-95.2012.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. G. S. **ADV: ZEILTON MARQUES DE MELO.** AUTOR: J. H. S. S. **ADV: ZEILTON MARQUES DE MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. G. S.REU: J. R. G. S. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a OAB.
- 01150** Processo: 0004359-75.2008.815.0371 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: LUCIA DE FATIMA ALVES DE PAULA ESTRELA **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se o promovente, para em 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidao defls. 34 dos autos.
- 01151** Processo: 0005325-96.2012.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: ALEXSANDRA PEREIRA PINHO **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** REU: PEDRO EMILIANO DE PINHO Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a OAB.
- 01152** Processo: 0005326-13.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. C. V. S. **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** REU: A. M. B. S. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos no prazo de 48horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a OAB.

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 094/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01153** Processo: 0000318-21.2015.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANA CLEIDE DE OLIVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para apresentar impugnacao aos embargos a execucao , em 30(trinta) dias, ou concordar com os valores propostos pela fazenda.
- 01154** Processo: 0001566-22.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE MARIZOPO- LIS **ADV: JOSE RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.
- 01155** Processo: 0002356-06.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FRANKLIN MARQUES MOREIRA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que comprove que não pode arcar com as despesas processuais e os honorarios de sucumbencia, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 01156** Processo: 0002966-08.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAESA DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL **ADV: MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 10 (dez) dias, indicar o endereço da parte promovida ou requerer o que entender de direito, sobpena de extincão do processo.

- 01157** Processo: 0003696-19.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIA MOREIRA DE ABRANTES **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para impugnar a contestacao, em 10(dez) dias.
- 01158** Processo: 0004056-85.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, ANTONIA ED SOARES BARBOSA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para, em 10 (dez) dias, requer adjudicacao dos bens, a alienacao por particular, a alienacao em hasta publica ou usufruto de bem movel ou imovel.
- 01159** Processo: 0004686-10.2014.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para proceder a complementacao da diligencia do oficial de justica, no prazo 20 (vinte) dias.
- 01160** Processo: 0004936-53.2008.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO LASTRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte apelada, por seu procurador, para apresentar conyrrrazoes ao recurso, no prazo legal.
- 01161** Processo: 0005026-22.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez)dias, impulsionando o feito.

- 5A. VARA DE SOUSA/PB NF 106/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01162** Processo: 0000400-52.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MENESES DE ALMEIDA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: MARIA GIZELDA QUEIROGA DE LUCENA Despacho: Intime-se a parte autora para comprovar que diligenciou com o intuito de obter endereço do promovido ou informou novo endereço para que possa ser realizada a citação pendente.
- 01163** Processo: 0000549-48.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILZA DOS ANJOS DE SOUSA GOMES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: ADELIA MARQUES FORMIGA.** Sentença: Intime-se pedido julgado procedente.
- 01164** Processo: 0001650-23.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NATALIA DE SOUSA RIBEIRO **ADV: RICARDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR.** REU: ENERGIZA S/A Sentença: Intime-se as partes da sentença: processo com distribuição cancelada por faltade pagamento das custas processuais.
- 01165** Processo: 0001780-18.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS PAMPLONAREU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte executada para se manifestar sobre os novos cálculos apresentados nos autos pelo credor, após o julgamento dos embargos. Prazo de cinco dias.
- 01166** Processo: 0002918-15.2015.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SOLON SUCUPIRA MARTINS **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES, ALINE PAIVA PIRES, JOAO PAULO ESTRELA.** Despacho: Intime-se sentença q indeferiu a inicial, extinguindo o feito sem resolucao do merito.
- 01167** Processo: 0003039-43.2015.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYO MORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: ALEXSANDRO MEDEIROS MARCOLINO Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emende a inicial, indicando o valorda causa corretamente, recolhendo as devidas custas processuais, sobpena de extinção.
- 01168** Processo: 0003250-36.2002.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** REU: ANTONIO JOSE DE SOUSAREU: FRANCIMAU LINS DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento dos documentos de fls. 136/139, manifestando-se sobre os mesmos no prazo de cinco dias.
- 01169** Processo: 0004235-24.2010.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça para o seu referido cumprimento.
- 01170** Processo: 0005622-69.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** AUTOR: WASHINGTON FACUNDO RIBEIRO **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se o RPV n. 191/2015 foi devidamente pago à parte, sob pena de sequestro dos valores. Intime-se, ainda, o exequente para falar sobre docs. de fls.102/106.
- 01171** Processo: 0005997-70.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo legal, se manifestar sobre os novos calculos apresentados pelo credor.
- 01172** Processo: 0006340-66.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA AMADOR DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSAAt Ordinatorio: intime-se a parte autora para tomar conhecimento da juntada da sentença dos embargos aos autos principais, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

- 6A. VARA DE SOUSA/PB NF 087/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01173** Processo: 0000314-57.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUCELIO ROCHA DE LIMA **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 09/09/2015 as 08:00 horas na 6 vara de Sousa.
- 01174** Processo: 0000845-17.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FLORENCIO PEREIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: CICERO PEREIRA COSTA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 02/09/2015 as 11:00 horas na 6 Vara de Sousa.
- 01175** Processo: 0001873-78.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RUBENS DE ABRANTES SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 09/09/2015 as 11:45 horas na 6 Vara de Sousa.
- 01176** Processo: 0002424-63.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILIARDI AMARO DA SILVA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 01/09/2015 as 11:45 horas na 6 Vara de Sousa.
- 01177** Processo: 0003383-63.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA **ADV: JOSE PAULO TORRES GADELHA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 01/09/2015 as 08:00 horas na 6 Vara de Sousa.
- 01178** Processo: 0004754-57.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE VITAL DE SOUSA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 02/09/2015 as 08:00 horas na 6 Vara de Sousa.

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 102/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01179** Processo: 0000125-57.2015.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CLEITON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADV: JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia02/09/2015 as 09:30hs
- 01180** Processo: 0000493-03.2014.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: INACIO DE SOUZA BRITO JUNIOR **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo legal
- 01181** Processo: 0000535-57.2011.815.0451 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: INACIA RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena
- 01182** Processo: 0000555-77.2013.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERALDO RODRIGUES DE LIMA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo legal
- 01183** Processo: 0000594-40.2014.815.0451 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena
- 01184** Processo: 0001044-80.2014.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE LINDOMAR LOPES DA SILVA **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia02/09/2015 as 10:00hs

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 100/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01185** Processo: 0000035-62.2015.815.0091 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE TAPEROA **ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 01186** Processo: 0000082-36.2015.815.0091 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE NOEL FELIPE DOS ANJOS **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAPEROA **PB ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 01187** Processo: 0000201-94.2015.815.0091 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LIDIA VILAR DE ARAUJO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: JURANDI GOUVEIA FARIAS **ADV: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Sentença: Concedo a Seguranca
- 01188** Processo: 0000222-07.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVANGIA MACIEL ALVES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ALBMAR COMERCIAL LTDA ME BAROTOMANIA Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias, informar se pretende produzir outras provas, especificando-as e motivando-as, em caso positivo, sob pena de restarem prejudicadas.



- 01189** Processo: 0000237-49.2009.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANO MOTA SOBRAL **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** REU: VALMERIO DA CRUZ Despacho: Intime-se a parte credora para fornecer os valores atualizados do quantum debeatur para fins de análise do pedido de penhora via bacen jud no prazo legal.
- 01190** Processo: 0000371-66.2015.815.0091 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. F. D. M. **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: F. F. M. Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao a contestacao no prazolegal.
- 01191** Processo: 0000404-90.2014.815.0091 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JAILDA GOMES DE ARAUJO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01192** Processo: 0000411-48.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELIO VIEIRA NUNES **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao a contestacao no prazolegal.
- 01193** Processo: 0000468-03.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEORLANO BARBOSA FARIAS **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO, DANIELE DANTAS LOPES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01194** Processo: 0000522-66.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE VALENTIM DA COSTA **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01195** Processo: 0000523-51.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FLAVIO RENATO FLORENTINO **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01196** Processo: 0000542-57.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MILTON ESTEVAM DE FARIAS **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01197** Processo: 0000553-91.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IDALINA MARIA MONTEIRO DE FARIAS **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** AUTOR: VERONICA MARIA MONTEIRO DE FARIAS **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** AUTOR: MANOEL DE FARIAS SOUZA FILHO **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** AUTOR: MAGALI MONTEIRO DE FARIAS **ADV: FRANCISCO NERIS PEREIRA.** Despacho: Intime-se o inventariante para manifestar a cerca do auto de avaliacao no prazo legal.
- 01198** Processo: 0000556-41.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENILSON GOMES DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01199** Processo: 0000560-78.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FARIAS DE ARAUJO **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01200** Processo: 0000611-89.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOELITO ANDRADE PEREIRA **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES, THALES LINHARES DE AZEVEDO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01201** Processo: 0000755-97.2013.815.0091 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CREA/PB CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** REU: JOSE ARIMATEIA RAMOS DE FARIAS Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 di as.
- 01202** Processo: 0000757-33.2014.815.0091 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE TAPEROA PB **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: SEBASTIAO TOMAZ DE FARIAS **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01203** Processo: 0000933-46.2013.815.0091 - RECLAMACAO AUTOR: JULIANA PEREIRA FELISMINO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: MUNICIPIO DE ASSUNCAO PB **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01204** Processo: 0001010-55.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA LILIANE ALEXANDRE DOS ANJOS FERREIRA **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01205** Processo: 0001022-69.2013.815.0091 - RECLAMACAO AUTOR: JUBELANIA PEREIRA FELISMINO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: MUNICIPIO DE ASSUNCAO PB **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01206** Processo: 0001023-54.2013.815.0091 - RECLAMACAO AUTOR: ELIETE DO NASCIMENTO ALVES **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: MUNICIPIO DE ASSUNCAO PB **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01207** Processo: 0001257-07.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO LOPES DE SOUSA **ADV: MARCELO DANTAS LOPES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Embargos rejeitados

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 131/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01208** Processo: 0000306-44.2015.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-selntimar a Dra. Alanna Gomes Oliveira Goncalves, para efetuar o pagamento das custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de extincao do processo sem resolucao de merito.
- 01209** Processo: 0000307-29.2015.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-selntimar a Dra. Alanna Gomes Oliveira Goncalves, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de extincao sem resolucao de merito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01210** Processo: 0000309-96.2015.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-selntimar a Dra. Alanna Gomes Oliveira Goncalves, para efetuar o pagamento das custas s processuais, sob pena de extincao, sem resolucao de merito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01211** Processo: 0000597-44.2015.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS **ADV: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Emilio Henrique de Almeida, para querendo, impugnar a contestacao, no prazo legal.
- 01212** Processo: 0000739-24.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SANTOS MAIA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Edgar Smith Neto, para se manifestar quanto a certidao de fls. 227, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 01213** Processo: 0001146-88.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Francisco Adailson Cassimiro de Sousa, para tomar conhecimento da sentença julgada procedente o pedido, no prazo legal.
- 01214** Processo: 0001147-73.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Francisco Adailson Cassimiro de Sousa, para tomar conhecimento da sentença julgada procedente o pedido, no prazo legal.
- 01215** Processo: 0001851-86.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NEUMA LEITE **ADV: MARCELO DANTAS LOPES, DANIELE DANTAS LOPES.** REU: MUNICIPIO DE CACIMBAS PB **ADV: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM.** Despacho: Intime-se as partes, sentença pedido julgado parcialmente procedente.
- 01216** Processo: 0002019-59.2012.815.0391 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: RITA NUNES PEREIRA **ADV: ANTONIO EUDES DA COSTA FILHO.** Despacho: Intime-selntimar o Dr. Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, para tomar conhecimento da sentença julgada procedente, no prazo legal.

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 102/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01217** Processo: 0000256-85.2015.815.0401 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ISAEI BERNARDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução, no prazo do art. 740 do cpc.
- 01218** Processo: 0000376-02.2013.815.0401 - INVENTARIO AUTOR: REGINA ROSA DO NASCIMENTO **ADV: JOAO CORREIA DE QUEIROZ NETO.** REU: AMARO ALVES DOS SANTOSINTERESSADO: LUIZA DA SILVA ALVES Despacho: Intime-sea inventariante, através de seu patrono, sobre a avaliação de fls. 38, para, querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias.
- 01219** Processo: 0000765-84.2013.815.0401 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSEFA RISERLANE FIRMINO DA SILVA **ADV: JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES.** Despacho: Intime-se ATRAVÉS DE ADVOGADO, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/33, DIGA A PARTEREQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 102/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01220** Processo: 0000463-36.2005.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE IVANILDO VIEIRA **ADV: ADJA TOBIAS FERREIRA, JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05(cinco) dias.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. ficam cientes as partes e intimados para a sessão ordinária de julgamento da 1ª turma recursal mista da capital a realizar-se no dia **03 de agosto de 2015**, a partir das **09:00 h**, na sala de sessões situada no 8º andar do fórum des. mário moacyr porto, na av. João machado, s/n, nesta capital, em cuja sessão serão julgados os recursos referentes aos seguintes processos:01)E-jus– recurso nominado: 01)Pje– recurso nominado: 0800978-04.2013.8.15.2003 – 1ºJuizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: ANTONIO JOACIR FERREIRA DOS SANTOS - advogado(a/s): dr(a)ANA CLARA MENEZES HEIM– recorrido: bv financeira sa credito financiamento e investimento -Advogado(a/s): dr(a) LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.02)Pje– recurso nominado: 0800073-32.2013.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente: SEBASTIAO DE LIMA FELINTO - advogado(a/s): dr(a)ANAGLEYDSON SILVÂNIO PEDROSA BATISTA – recorrido:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. -Advogado(a/s): dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.03)Pje– recurso nominado: 0800062-37.2012.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente/recorrido: DANIEL PEREIRA BARRETO DE LIMA - advogado(a/s): dr(a) GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA – recorrido/recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. -Advogado(a/s): dr(a) Wilson Sales Belchior- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.04)Pje– recurso nominado: 0800833-15.2012.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente: JOSE ISRAEL BEZERRA CAVALCANTE FILHO - advogado(a/s): dr(a) POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA – recorrido: bv financeira sa credito financiamento e investimento -Advogado(a/s): dr(a) LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.05)Pje– recurso nominado: 0800353-37.2012.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente: ELIANE COELHO DA SILVA - advogado(a/s): dr(a) HILTON HRIL MARTINS MAIA – recorrido: BANCO ITAUCARD S.A. -Advogado(a/s): dr(a) parte sem advogado- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.06)Pje– recurso nominado: 0800492-86.2012.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente: MORGANA MACENA DE SANTANA - advogado(a/s): dr(a) POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA – recorrido: BANCO ITAUCARD S.A -Advogado(a/s): dr(a) Antônio Braz da Silva- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.07)Pje– recurso nominado: 0800333-46.2012.815.0731– Juizado Especial Misto de Cabeldo– recorrente: SERGIO DE BRITO LYRA MELO - advogado(a/s): dr(a) POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA – recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPOLO -Advogado(a/s): dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA - relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.08)Pje– recurso nominado: 0800775-48.2012.8.15.0331 – Juizado Especial Misto de Santa Rita– recorrente: EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - advogado(a/s): dr(a) DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA – recorrido: bv financeira sa credito financiamento e investimento -Advogado(a/s): dr(a) LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO- relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.09)E-jus-RI: 0801155-72.2012.815.0751 – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado: Wilson Belchior - Recorrido: JOAO PAULINO DE ASSIS - Advogado: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos – Relatora: Silmary Alves de Queiroga Vita.10)E-JUS–RI.:3020177-34.2012.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital – RECORRENTE: Banco Itau S/A– ADVOGADO: Wilson Belchior– RECORRIDO: EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO – ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.11)E-JUS–RI.:0801503-20.2012.815.2003– 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: ITAUCARD– ADVOGADO: Antônio Braz da Silva – RECORRIDO: ELENILDA MARIA COSTA PONTES DE OLIVEIRA – ADVOGADO: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.12)E-JUS–RI.:0800836-67.2012.815.0731–1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO MANGABEIRA– RECORRENTE: HELTON GONÇALVES ESPÍNOLA– ADVOGADO: Pollyana Karla Teixeira Almeida – RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA – ADVOGADO: Wilson Belchior- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.13)E-JUS–RI.:0800382-27.2012.815.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE BAYEUX– RECORRENTE: GERMANO PEREIRA DE ARAUJO– ADVOGADO: Evilson Carlos de Oliveira Braz – RECORRIDO: Banco Fiat S/A – ADVOGADO: Antônio Braz da Silva- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.14)E-JUS–RI.:0801309-90.2012.815.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE BAYEUX –RECORRENTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA SEVERINO– ADVOGADO: Alexandre Gustavo Cezar Neves – RECORRIDO: BANCO HONDA S/A – ADVOGADO: Kallandra Alves Franchi- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.15)E-JUS–RI.:3031851-09.2012.815.2001– 1º Juizado Especial Cível da Capital – RECORRENTE: AUGUSTO CÉSAR PATRICIO ALVES– ADVOGADO: RENATA ALVES DE SOUSA– RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – ADVOGADO: Wilson Belchior- RELATORA: SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA.16)Físico– Mandado de Segurança:2000002-80.2015.815.9001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– Impetrante: JOAQUIM DE ABRANTES GONÇALVES- advogado(a/s): dr(a)ANDRÉ WANDERLEY SOARES – IMPETRADO: JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga.17)E-jus– recurso nominado: 3012491-54.2013.815.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: TEREZA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA - advogado(a/s): dr(a)ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES– recorrido: CET CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO LTDA e FABIO EMANUEL GARCEZ DIAS DE CARVALHO- advogado(a/s): dr(a)VIRGILIO ANDRADE NETO- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga.18)E-jus– recurso nominado: 200.2011.977.276-8 – 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: BANCO ITAULEASING S.A- advogado(a/s): dr(a)Antônio Braz da Silva– recorrido: GIVANILDO ESTEVAM DA SILVA-Advogado(a/s): dr(a) GETULIO PAIVA DE HOLANDA- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 19)E-jus– recurso nominado: 200.2011.980.506-3 – 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente:ITAUCARD - advogado(a/s): dr(a)Antônio Braz da Silva-recorrido:JOSÉ MESSIAS ANJOS SILVA- advogado(a/s): dr(a)Ana Priscila Alves de Queiroz- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga.20)E-jus– recurso nominado: 0800621-58.2012.815.2003– 1º Juizado Regional Misto de Mangabeira– recorrente:BRADESCO FINANCIAMENTOS - advogado(a/s): dr(a)Wilson Belchior– recorrido:WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA- advogado(a/s): dr(Danilo Caze Braga da Costa Silva - relator: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 21)E-JUS–RI.:0802141-26.2012.815.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE BAYEUX–RECORRENTE:IVAN LEONDES DE MEDEIROS – ADVOGADO: Evilson Carlos de Oliveira Braz – RECORRIDO: Banco Itauleasing S/A – ADVOGADO: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA- RELATORA: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA.22)E-jus– recurso nominado: 3039027-39.2012.815.2001– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: NAYANA DE AGUIAR MELO- advogado(a/s): dr(a)Ana Priscila Alves de Queiroz– recorrido:Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - advogado(a/s): dr(a)SIGISFREDO HOEPERS- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 23)E-jus– recurso nominado: 200.2012.900.610-8– 2ºJuizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: DANIELE CRISTINA GOMES ANTONACCI- advogado(a/s): dr(a)Daniel de Oliveira Rocha– recorrido:BANCO ITAUCARD S/A- advogado(a/s): dr(a)JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 24)E-JUS–RI.:0802162-02.2012.8.15.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX– RECORRENTE: ANTONIO NUNES DE SOUZA– ADVOGADO: Evilson Carlos de Oliveira Braz – RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A –ADVOGADO: WILSON BELCHIOR- RELATORA: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA.25)E-JUS–RI.:0801803-52.2012.8.15.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX– RECORRENTE:SEVERINA FERREIRA DA SILVA – ADVOGADO: ANA CLARA MENEZES HEIM – RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A – ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - RELATORA: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA.26)E-JUS–RI.:0801002-39.2012.815.0751–JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE BAYEUX– RECORRENTE: EDNALDO DE SOUZA– ADVOGADO: Paulo Henrique Lins Miranda de Souza – RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A – ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - RELATORA: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA.27)E-jus– embargos de declaração no recurso nominado: 3034114-14.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– embargante:JOSÉ PEDRO DA SILVA- advogado(a/s): dr(a)Ana Cristina Madruga Estrela– embargado:Banco Itauleasing S/A- advogado(a/s): dr(a)Wilson Belchior- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 28)E-jus– embargos de declaração no recurso nominado: 3028274-23.2012.815.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital– embargante/ embargado:Banco Volkswagen- advogado(a/s): dr(a)Milena Neves Augusto– Embargado/embargante:MARIA DALVA TARGINO TRINDADE- advogado(a/s): dr(a)ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE- relatora: Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. 29)E-jus–embargos de declaração na apelação criminal: 200.2009.911.065-8 – juizado especial criminal da capital – embargante: jocélio jairo vieira, alfredo da nóbrega vasconcelos e benedito josé da nóbrega vasconcelos – advogado: jocélio jairo vieira – embargado: claudia evangelina chianca ferreira de França – advogado(s): paulo americano maia de vasconcelos – relatora: lua yamaoka mariz maia pitanga.30)E-jus– recurso nominado: 3009324-92.2014.815.2001– 2ºJuizado Especial Cível da Capital– recorrente:ANNA CHRYS-TYNAALVES LESSA DAROCHA - advogado(a/s): dr(a)SÉRGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR – recorrido:LOJAS INSINUANTE LTDA - advogado(a/s): dr(a)INGRID GADELHA DE ANDRADE- relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS. 31)E-jus– recurso nominado: 3014722-54.2013.815.2001– 1ºJuizado Especial Cível da Capital– recorrente:Banco do Brasil S/A - advogado(a/s): dr(a)Patricia de Carvalho Cavalcanti– recorrido:CELSON TADEU LUSTOSA PIRES- advogado(a/s): dr(a)CELSON TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO- relatora: Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas. 32)E-jus– recurso nominado: 3005434-48.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A. - advogado(a/s): dr(a)FABIO RIVELLI– recorrido:MARCUS VINICIUS OLIVEIRA COSTA- advogado(a/s): dr(a)DINART PATRICK DE SOUSA LIMA- relator: Agamenilde Dias Arruda Vieira Arruda.33)E-JUS-RI.: 3042073-36.2012.815.2001– 5º Juizado Especial Cível da Capital– RECORRENTE: Tam Linas Aereas S/A – Advogado: FABIO RIVELLI – RECORRIDO: GUMERCINDO CABRAL DE LUCENA NETO – Advogado(s): MARIANA WANDERLEY CABRAL – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.34)E-jus– recurso nominado: 3004970-58.2013.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: indiana seguros s/a - advogado(a/s): dr(a)Milena Neves Augusto– recorrido: JACILEIA PONTES DE MIRANDA- advogado(a/s): dr(a)Lidiani Martins Nunes- relatora: Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas.35)E-jus-FÍSICOS:.0000598-20.2014.815.0761–JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÉM – RECORRENTE: ELISOMAR DE OLIVEIRA SANTOS– Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO– RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.36)E-jus-FÍSICOS:.0000947-23.2014.815.0761–JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÉM – RECORRENTE: RONALDO ONOFRE DA SILVA– Advogado:DAMÁSIO B. F. NETO– RECORRIDO:TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.37)E-jus-FÍSICOS:.0000240-55.2014.815.0761–JUZADO ESPECIAL CÍ-



VEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: LEONILDA MARIA DA SILVA – Advogado: MARCEL VASCONCELOS LIMA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.38)E-jus-FÍSICOS.:0000557-53.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: VALDINEIDE PEREIRA DE LIMA – Advogado: LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.39)E-jus-FÍSICOS.:0000948-08.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: SEVERINA MARIA DE MENDONÇA SILVA – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.40)E-jus-FÍSICOS.:0000617-26.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: PEDRO JOAO DE SOUZA – Advogado: MARCEL VASCONCELOS LIMA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.41)E-jus-FÍSICOS.:0000839-91.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: MARIA LUISA RAMOS MARCULINO – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.42)E-jus-FÍSICOS.:0000949-90.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: JULIANA SILVA DE SOUZA – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.43)E-jus-FÍSICOS.:0000498-65.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: JOSE ADEBALDO DO NASCIMENTO – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.44)E-jus-FÍSICOS.:0000638-02.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: SUENIA MARIA ARAUJO BEZERRA DA SILVA – Advogado: MARCEL VASCONCELOS LIMA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.45)E-jus-FÍSICOS.:0000390-36.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: GLAUDECI SILVA DOS SANTOS – Advogado: MARCEL VASCONCELOS LIMA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.46)E-jus-FÍSICOS.:0000600-87.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: JACIRA BARBOSA ARAUJO – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.47)E-jus-FÍSICOS.:0000718-63.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: LUCIANA BARBOSA SILVA – Advogado: LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.48)E-jus-FÍSICOS.:0000560-08.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: ANGELANDIA GALDINO – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.49)E-jus-FÍSICOS.:0000757-60.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: SEVERINO CONSTANTINO DE FARIAS – Advogado: DAMÁSIO B. F. NETO – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS.50)E-jus-FÍSICOS.:0000819-03.2014.815.0761– JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURINHÊM – RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA – Advogado: MARCEL VASCONCELOS LIMA – RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. – Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Relatora: AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS. obs: julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do fona je que giza: “o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ as partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a lei 11.419/2006.” João Pessoa, 29 de julho de 2015 – Nina Izaura de Azevedo Maciel – secretária da 1ª turma recursal da capital.

PAUTA DE JULGAMENTO – 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL a realizar-se no dia **04 de Agosto de 2015**, a partir das **08:30h**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01) E-Jus – Embargos de Declaração: 3044064-47.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE – Embargado(a): JOSÉ GUERRA RODRIGUES FILHO - Advogado(a/s): Dr(a) JOSÉ EDUARDO DA SILVA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **02) E-Jus – Embargos de Declaração: 3004328-51.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Advogado(a/s): Dr(a) ARTHUR SARMENTO SALES – Embargado(a): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Adriano Manzatti Mendes - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **03) E-Jus – Embargos de Declaração: 3026549-62.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: SERASA - Advogado(a/s): Dr(a) Andre Ferraz de Moura – Embargado(a): ERICK DE ARAÚJO ALVES - Advogado(a/s): Dr(a) ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **04) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2012.907.4510** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Embargante: Banco Volkswagen - Advogado(a/s): Dr(a) Marcelo Foreze – Embargado(a): FÁBIO LIMA MOURA - Advogado(a/s): Dr(a) Henrique Tenório Dourado - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **05) E-Jus – Questão de Ordem: 200.2009.921.7305** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Promovente: ELIETE MARIA MATINS TEOTONIO – Advogado(a/s): Dr(a) ISABELLE MARTINS TEOTONIO – Promovido/a: EXTRA HIPERMERCADOS TAMBAÚ e SOLARIS INFOR TRAINING – Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **06) E-Jus – Embargos de Declaração: 3000137-35.2014.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Embargante: MIGUEL DE FIGUEIREDO DA NÓBREGA - Advogado(a/s): Dr(a) Jamerson Neves de Siqueira – Embargado(a): BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **07) E-Jus – Embargos de Declaração: 3045022-33.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ODETE RAMOS DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Yuri Gomes de Amorim – Embargado(a): BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr(a) MILTON GOMES SOARES JUNIOR - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **08) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.943.5556** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO HONDA S/A – Advogado(a/s): Dr(a) AILTON ALVES FERNANDES – Embargado/a: MARIA DAS GRAÇAS DELGADO BRILHANTE – Advogado(a/s): Dr(a) BRUNO DELGADO BRILHANTE - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **09) E-Jus – Mandado de Segurança: 999.2010.958.595-3** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Processo originário: 200.2010.932.055-2 - Impetrante: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Rogério Anéfalos Pereira – Impetrado: 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Parte sem advogado – Litisconsorte: Fábio Júnio Lima da Costa – Advogado(a): Dr.(a) Cicero de Lima e Souza - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **10) E-Jus – Mandado de Segurança: 3000265-29.2014.815.9002** – 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOAO PESSOA – Processo originário: 200.2011.921.225-2 - Impetrante: MARIA JERUSA SEVERINO BATISTA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Ilenio Gomes da Veiga Pessoa Junior – Impetrado: 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOAO PESSOA – Parte sem advogado – Litisconsorte: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL – Advogado(a): Dr.(a) LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **11) E-Jus – Recurso Inominado: 3041356-24.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – Advogado(a/s): Dr./a Renato de Souza Leão Arcoverde – Recorrido(a/s): IVANILDO ROQUE DA SILVA SANTOS – Advogado(a/s): Dr./a IVAN RICARDO DE BARROS PIRES - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **12) E-Jus – Recurso Inominado: 3023070-95.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MORISE DE GUSMÃO MALHEIROS – Advogado(a/s): Dr./a Neuvanize Silva de Oliveira – Recorrido(a/s): ITAÚCARD – Advogado(a/s): Dr./a Luís Felipe Nunes Araújo - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **13) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2012.907.4700** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Banco Bradesco S/A – Advogado(a/s): Dr./a Wilson Belchior – Recorrido(a/s): MARIA DA GUIA DE SOUZA MORAIS – Advogado(a/s): Dr./a RENATA ALVES DE SOUSA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **14) E-Jus – Recurso Inominado: 3016924-04.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXPEDICIONÁRIOS I – Advogado(a/s): Dr./a Inaldo Cesar Dantas da Costa – Recorrido(a/s): WILDE ALBUQUERQUE DE MENEZES – Advogado(a/s): Dr./a Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **15) E-Jus – Recurso Inominado: 3049272-12.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – Advogado(a/s): Dr./a Nildeval Chianca Rodrigues Junior – Recorrido/a(s): ADAILDE BEZERRA DELGADO – Advogado(a/s): Dr./a Antonio Paulo Rolim e Silva - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **16) E-Jus – Recurso Inominado: 3000233-50.2014.815.0231** – Juizado Especial de Mamanguape – Recorrente/Recorrido/a: BV FINANCEIRA SA; ADRIANA RODRIGUES DA SILVA – Advogado/a(s): Dr./a(s) Wilson Belchior; DANIEL VIEIRA SMITH – **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **17) E-Jus – Recurso Inominado: 3037337-72.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA – Advogado(a/s): Dr./a José Dias Neto – Recorrido(a/s): BANCO CRUZEIRO DO SUL – Advogado(a/s): Dr./a NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **18) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.933.4718** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA – Advogado(a/s): Dr./a Luiz Carlos Monteiro Laurengo – Recorrido(a/s): EDIOLANGER MENDONÇA DE FARIAS – Advogado(a/s): Dr./a Guilherme Fontes de Medeiros - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **19) E-Jus – Recurso Inominado: 3026570-38.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido/a: BV FINANCEIRA SA; JOSINALDO MARQUES DA COSTA – Advogado(a/s): Dr./a(s) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI; Danilo Cazé Braga da Costa Silva – **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **20) E-Jus – Recurso Inominado: 3010363-27.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Advogado(a/s): Dr./a Luís Fernando Benevides Ceriani – Recorrido(a/s): JULIANA AGRA PADILHA

BARBOSA – Advogado(a/s): Dr./a Sarah Margarette Bezerra Pinto – **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.** **21) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.979.4457** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil - Advogado(a/s): Dr(a) Samuel Marques Custódio de Albuquerque – Recorrido(a): PEDRO DO CARMO DUARTE - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **22) E-Jus – Embargos de Declaração: 3028034-97.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: PAULA FRASSINETTI DANTAS DE ABRANTES RODRIGUES - Advogado(a/s): Dr(a) SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS – Embargado(a): MANAIRA SHOPPING - Advogado(a/s): Dr(a) PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **23) E-Jus – Embargos de Declaração: 3015752-61.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Banco Volkswagen - Advogado(a/s): Dr(a) FABIANO MARQUES ANDRE – Embargado(a): MÁRCIA VERÔNICA PAES FONSECA DE MELO - Advogado(a/s): Dr(a) KATTERINE DE MENEZES RAMALHO - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **24) E-Jus – Embargos de Declaração: 3010572-64.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: administradora de consórcio renault do brasil ltda - Advogado(a/s): Dr(a) ADRIANO ZAITTER – Embargado(a): PEDRO HYPACIO DE ARAÚJO NETO - Advogado(a/s): Dr(a) Kallyna Keylla Terroso Carneiro - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **25) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.979.8425** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ANTONIO PESSOA DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA – Embargado(a): banco banif primus s/a - Advogado(a/s): Dr(a) Francisco Gomes Coelho - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **26) E-Jus – Recurso Inominado: 3015264-09.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Figueiredo Gondim – Recorrido(a): IDANILRA CONFESSOR GOMES - Advogado(a/s): Dr(a) ELAINE EMANUELA JACOME LEITE - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **27) E-Jus – Recurso Inominado: 3020281-20.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Emanuella Clara Oliveira Felipe – Recorrido(a): BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurengo - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **28) E-Jus – Recurso Inominado: 3009894-49.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSEFA MELO DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) RENATA ALVES DE SOUSA – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **29) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.934.8449** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE – Recorrido(a): OSMAR VASCONCELOS - Advogado(a/s): Dr(a) FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **30) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.948.4851** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laurengo – Recorrido(a): JUCIANO CIPRIANO DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **31) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.930.1998** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Banco Volkswagen - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrido(a): ROSANGELA DA SILVA TAVARES - Advogado(a/s): Dr(a) HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **32) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2008.913.2407** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Braz da Silva – Recorrido(a): GISELIA BEZERRA CAVALCANTE - Advogado(a/s): Dr(a) Luciano Viana da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **33) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2008.902.3200** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Sul America Cia Nacional de Seguros - Advogado(a/s): Dr(a) MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO – Recorrido(a): Jose Severino de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) ADRIANA COUTINHO GREGO - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **34) E-Jus – Recurso Inominado: 3011149-71.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): MARIA GUEDES DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) Mozenide Vieira Lopes - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **35) E-Jus – Recurso Inominado: 3015773-03.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO ITAÚ S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – Recorrido(a): Elisa de Araújo Batista - Advogado(a/s): Dr(a) Eduardo Braga Filho - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues.** **36) E-Jus – Embargos de Declaração: 033.2011.909.5777** – Juizado Especial Misto de Santa Rita – Embargante: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – Advogado(a/s): Dr/a CELSO MARCON – Embargado/a: GILFLAVIO DOS SANTOS CAVALCANTE – Advogado(a/s): Dr/a Alexandre Campos Ruiz - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **37) E-Jus – Embargos de Declaração: 3024186-33.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Embargante: VALDEMAR PAULINO SERRANO – Advogado(a/s): Dr/a Micheline Xavier Trigueiro – Embargado(a/s): BV FINANCEIRA SA – Advogado(a/s): Dr/a Luiz Carlos Monteiro Laurengo - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **38) E-Jus – Embargos de Declaração: 3018872-78.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: MBM Seguradora S.A. - Advogado(a/s): Dr/a Fabio Firmino de Araujo – Embargado(a/s): ANTONIO NILTON DE SOUSA CALDAS; EUNICE CALDAS SOBRINHA – Advogado(a/s): Dr/a(s) Raissa Bezerra Fernandes Martins; SAMMIRIS EMANUELE ANACLETO DE ALBUQUERQUE - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **39) E-Jus – Embargos de Declaração: 3040078-85.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: IVANIA LIMA DE MENEZES - Advogado(a/s): Dr/a Lidiani Martins Nunes – Embargado/a: BV FINANCEIRA – Advogado(a/s): Dr/a(s) MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **40) E-Jus – Embargos de Declaração: 3005817-26.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: TNL PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr/a Wilson Belchior – Embargado/a: ANDRÉA NUNES DE MELO – Advogado/a: Dr/a Luciana Barbosa de Brito Pereira - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **41) E-Jus – Embargos de Declaração: 3036934-06.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr/a Feliciano Lyra Moura – Embargado/a: LUIZ CARLOS DA SILVA SOARES – Advogado/a: Dr/a RAYANNA MOTA DE MENEZES - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **42) E-Jus – Embargos de Declaração: 3036934-06.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr/a Feliciano Lyra Moura – Embargado/a: LUIZ CARLOS DA SILVA SOARES – Advogado/a: Dr/a RAYANNA MOTA DE MENEZES - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **43) E-Jus – Embargos de Declaração: 3022360-41.2013.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: REGINA CÉLIA TOSCANO XIMENES - Advogado(a/s): Dr/a GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS – Embargado/a: UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Advogado/a: Dr/a JULIANA AUGUSTA CARREIRA RIBEIRO - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **44) E-Jus – Embargos de Declaração: 3000029-65.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ADELMA ANDRADE DE LIMA - Advogado(a/s): Dr/a FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO – Embargado/a: BANCO FINASA S/A. – Advogado/a: Dr/a Wilson Belchior – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **45) E-Jus – Embargos de Declaração: 0800126-13.2013.815.0731** – Juizado Especial Cível de Cabedelo – Embargante: EDNALDO DOS SANTOS PADILHA - Advogado(a/s): Dr/a GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS – Embargado/a: BRADESCO FINANCIAMENTOS – Advogado/a: Dr/a Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **46) E-Jus – Embargos de Declaração: 3022408-97.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Zelia Regis de Oliveira Lima – Advogado(a/s): Dr/a FELIPE OLIVEIRA LIMA PINHO – Embargado/a: BSE S/A - Claro - Advogado/a: Dr/a CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **47) E-Jus – Embargos de Declaração: 3041714-86.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ERALDO MACIEL DE MEDEIROS - Advogado(a/s): Dr/a RODOLFO NOBREGA DIAS – Embargado/a: BV FINANCEIRA SA – Advogado/a: Dr/a Luiz Carlos Monteiro Laurengo – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **48) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.973.5583** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: JOSE ALVES FERREIRA - Advogado(a/s): Dr/a Stelio Timotheo Figueiredo – Embargado/a: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Advogado/a: Dr/a Samuel Marques Custódio de Albuquerque – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **49) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2010.947.8301** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - Advogado(a/s): Dr/a Geraldo Vale cavalcante Filho – Embargado/a: CICERO DE ALMEIDA – Advogado/a: Dr/a Conceição de Maria Holanda Honório Silva – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **50) E-Jus – Embargos de Declaração: 3038846-38.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr/a Adriana Kátrim de Souza Tolêdo – Embargado/a: LEANDRO TERTULIANO DOS SANTOS – Advogado/a: Dr/a Elinalda Costa de Andrade – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **51) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.953.3053** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: TNL - PCS S/A - OI – Advogado(a/s): Dr/a Wilson Belchior – Embargado/a: ALEXSANDRA SANTOS DA COSTA – Advogado/a: Dr/a Vanessa Araujo de Medeiros – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** **52) E-Jus – Embargos de Declaração: 200.2011.921.1932** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ITAÚCARD – Advogado(a/s): Dr/a CELSO MARCON – Embargado/a: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA – Advogado/a: Dr/a Aderaldo Cavalcanti da Silva – **Relator(a): Juiz(a) Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega.** OBS: Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE que giza: “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “ As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006.” João Pessoa, 29 de julho de 2015 – Alba Marsiglia Formiga Queiroga – Chefe da Secretaria da 2ª Turma Recursal da Capital.

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - ATADA 622ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2015, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência da Exma. Juíza Dra. Andréa Dantas Ximenes e presentes a Exma. Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues, e o Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, presente a Representante do Ministério Público a Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos e secretariando os trabalhos, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, pelas **08:30** horas foi aberta



a sessão. Nesta data, foram julgados os seguintes processos: **01) E-Jus – Recurso Inominado: 3000938-73.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Recorrido(a): MARCELO SILVA DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvao Filho - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Não conheceu-se do recurso, à unanimidade de votos”.** **02) E-Jus – Recurso Inominado: 3000136-75.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Recorrido(a): FRANCISCO FELIPE DE SOUSA - Advogado(a/s): Dr(a) POLLYANNA DE FÁTIMA GOUVEIA DA COSTA E FREIRE - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **03) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.949.8687** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: RONALDO OLIVEIRA DE BRITO - Advogado(a/s): Dr(a) Ítalo Charles da Rocha Sousa – Recorrido(a): BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **04) E-Jus – Recurso Inominado: 0802608-32.2012.815.2003** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – Recorrente: ANTONIO COSME DE SOUSA - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida – Recorrido(a): BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, por maioria de votos”.** **05) E-Jus – Recurso Inominado: 3011547-18.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ANTONIO AMADEU FERREIRA FILHO - Advogado(a/s): Dr(a) JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – Recorrido(a): HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **06) E-Jus – Recurso Inominado: 3002216-12.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA MELO - Advogado(a/s): Dr(a) Diana Angelica Andrade Lins – Recorrido(a): HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **07) E-Jus – Recurso Inominado: 3008845-36.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: GEREMIAS SEVERINO BATISTA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Ilenio Gomes da Veiga Pessoa Junior – Recorrido(a): HIPERCARD BANCO MUTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **08) E-Jus – Recurso Inominado: 3008265-06.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO BMG, BRADESCO FINANCIAMENTOS, JULIO CESAR FONTES OLIVEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, Wilson Belchior, THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA – Recorrido(a): BANCO BMG, BRADESCO FINANCIAMENTOS, JULIO CESAR FONTES OLIVEIRA, BV FINANCEIRA SA - Advogado(a/s): Dr(a) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, Wilson Belchior, THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento aos recursos, do autor e do Bradesco e não conheceu-se do recurso do BMG, à unanimidade de votos”.** **09) E-Jus – Recurso Inominado: 3011517-80.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido: JOSE RIVALDO DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHO – Recorrido(a)/Recorrente: Banco Bradesco S/A, Banco Bonsucesso S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento a ambos os recursos, à unanimidade de votos”.** **10) E-Jus – Recurso Inominado: 0800991-09.2012.815.0331** – Juizado Especial Misto de Santa Rita – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): Ilenildo trajano dos santos - Advogado(a/s): Dr(a) DANIEL BRITO FALCÃO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **11) E-Jus – Recurso Inominado: 3002944-53.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARCELO ALMEIDA MARQUES - Advogado(a/s): Dr(a) Sandra Suelen Franca de Oliveira – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **12) E-Jus – Recurso Inominado: 3011815-72.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho – Recorrido(a): ALUISIO DUARTE VIANA - Advogado(a/s): Dr(a) CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **13) E-Jus – Recurso Inominado: 2-00.2012.905.4256** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: EDMILSON FERNANDO PEREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Figueiredo Gondim – Recorrido(a): CONSORCIO PROMOVE - Advogado(a/s): Dr(a) Daniella Ronconi - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **14) E-Jus – Recurso Inominado: 3009157-75.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: NAQUECIA FERNANDES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA – Recorrido(a): AEC CENTRO DE CONTRATAÇÕES - Advogado(a/s): Dr(a) Juliana de Carvalho Gomes - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos”.** **15) E-Jus – Recurso Inominado: 3002905-56.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ – Recorrido(a): RAQUEL DE OLIVEIRA ROCHA LEITE - Advogado(a/s): Dr(a) Jesseana de Araújo Rocha - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Preliminar acolhida e no mérito, deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **16) E-Jus – Recurso Inominado: 2-00.2012.905.7671** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: AFONSO DOS SANTOS SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nobrega – Recorrido(a): LAPNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - CAR CENTER - Advogado(a/s): Dr(a) Hiana Andrade Nascimento - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **17) E-Jus – Recurso Inominado: 3001211-52.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: PAULO ROBERTO NASCIMENTO LIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Guilherme Furtado Montenegro – Recorrido(a): B2W VIAGENS E TURISMO LTDA- SUBMARINO VIAGENS - Advogado(a/s): Dr(a) Rodrigo Soares Valverde - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **18) E-Jus – Recurso Inominado: 3011949-36.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ARTEMISIA RIBEIRO TARGINO C DORE - Advogado(a/s): Dr(a) Odilon de Lima Fernandes – Recorrido(a): TERENCEY MONT-MORENCY PINHEIRO - Advogado(a/s): Dr(a) ALLYN SON MAXWELL DE SOUZA PESSOA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **19) E-Jus – Recurso Inominado: 3017142-32.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARCILON PEREIRA DA SILVA e ELISA SAMARA SILVA ANDRADE - Advogado(a/s): Dr(a) VALTER LUCIO LELIS FONSECA – Recorrido(a): SHIRLEY DOS SANTOS MELO - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **20) E-Jus – Recurso Inominado: 3009455-67.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSIVALDO FRANCISCO DE ANDRADE - Advogado(a/s): Dr(a) TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO – Recorrido(a): GIVANILDO AQUINO DE ARRUDA - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos”.** **21) E-Jus – Embargos de Declaração: 3007180-82.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira – Embargante: JOSE GOMES DE SOUSA - Advogado(a/s): Dr(a) Kallyna Keylla Terroso Carneiro – Embargado(a/s): UNIMED - JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Advogado(a/s): Dr(a) Luís Fernando Benevides Ceriani - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos acolhidos para reconhecer a omissão, à unanimidade de votos”.** **22) E-Jus – Embargos de Declaração: 3016536-04.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira – Embargante: OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Embargado(a): BRUNA LUSINETE SOUZA FARIAS DA FRANCA - Advogado(a/s): Dr(a) Neuvanize Silva de Oliveira - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** **23) E-Jus – Embargos de Declaração: 3017230-70.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira – Embargante: OI - TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA CABRAL GOMES DE ARAUJO - Advogado(a/s): Dr(a) EDIZIO CRUZ DA SILVA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** **24) E-Jus – Recurso Inominado: 3023623-11.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TIM – Advogado(a/s): Dr(a) CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA – Recorrido(a): MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Nilvadete de Lima Oliveira Marinho - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **25) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.939.3524** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TIM – Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrido(a): FRANCILENE DE ARAUJO BOTELHO VIANA - Advogado(a/s): Dr(a) DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos”.** **26) E-Jus – Recurso Inominado: 3020423-69.2008.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Genivaldo Correia Lima Júnior - Advogado(a/s): Dr(a) Luisa Nascimento Correia Lima – Recorrido(a): Banco do Brasil S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **27) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2010.908.890-2** – Juizado Criminal da Capital – Recorrentes: Maria do Socorro Leite de Sousa e Cristóvão Amaro da Silva Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Hélio Eduardo Silva Maia – Recorrido(a): A Justiça Pública - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **28) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.956.322-9** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Márcio Roberto Montenegro Batista Júnior – Recorrido(a): HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Marina Bastos da Porciuncula Benghi - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **29) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2009.929.712-5** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Ana Waleska Rodrigues Maux - Advogado(a/s): Dr(a) Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos – Recorrido(a): Maria Goretti de Araújo Marques - Advogado(a/s): Dr(a) Adriana Batista Lima Dantas - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Retirado de pauta para melhor apreciação”.** **30) E-Jus – Recurso Inominado: 3023446-81.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO IBI S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Karina de Almeida Batistuci – Recorrido(a): Adson Correia de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Diogo Andrade Ramalho - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **31) E-Jus –**

Recurso Inominado: 200.2011.965.889-2 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Bartolomeu Franciscano do Amaral Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Raquel Azevedo Régis – Recorridos(a): Wilker Dantas de Melo e Itamar Veríssimo de Melo - Advogado(a/s): Dr(a) Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **32) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.947.452-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Carlos Romero Mendes de Araújo - Advogado(a/s): Dr(a) Filipe Araújo Reul – Recorridos(a): Fabiana Maria Alves Silva e José Flávio da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Eliza Medeiros Dalateia - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **33) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.966.605-1** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nelson Willians Fratoni Rodrigues – Recorrido(a): Ana Tavares de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Leonardo Fernandes Franca de Torres - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Retirado de pauta para melhor apreciação”.** **34) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.947.765-7** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Eliene Alves de Sousa Carvalho - Advogado(a/s): Dr(a) José Carlos Lopes Fernandes – Recorrido(a): RCR LOCAÇÕES LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Carlos Érico Sampaio Angelim - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos”.** **35) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2011.982.430-4** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Jaqueline Silva de Siqueira - Advogado(a/s): Dr(a) Heratôstenes Santos de Oliveira – Recorrido(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **36) E-Jus – Recurso Inominado: 3000814-90.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrida: Miriam Ferreira da Costa - Advogado(a/s): Dr(a) Alessandra Pereira Dias Moraes – Recorrido(a)/Recorrente: BANCO BONSUCESSO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nildo Moreira Nunes - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial a ambos os recursos, à unanimidade de votos”.** **37) E-Jus – Recurso Inominado: 3027466-81.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO PANAMERICANO - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura – Recorrido(a): Sandoval Cavalcante da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Rafael Pontes Vital - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **38) E-Jus – Recurso Inominado: 3001981-79.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): Joanilson Vicente de Melo - Advogado(a/s): Dr(a) Rafael Pontes Vital - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **39) E-Jus – Recurso Inominado: 3050501-07.2012.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Alfredo Guilherme Moreira Teixeira Mendes - Advogado(a/s): Dr(a) Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho – Recorrido(a): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ilan Goldberg - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **40) E-Jus – Recurso Inominado: 3026309-04.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): Marcos Vinicius de Souza Peixoto - Advogado(a/s): Dr(a) Diego Medeiros Jordão - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **41) E-Jus – Recurso Inominado: 0801620-81.2012.815.0751** – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: Jefferson Barroso Francisco - Advogado(a/s): Dr(a) Evilson Carlos de Oliveira Braz – Recorrido(a): BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Kalandra Alves Franchi - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **42) E-Jus – Recurso Inominado: 3000723-35.2012.815.0751** – Juizado Especial Misto de Bayeux – Recorrente: Arnóbio Henrique da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Evilson Carlos de Oliveira Braz – Recorrido(a): BANCO ITAÚ S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **43) E-Jus – Recurso Inominado: 200.2012.909.376-7** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: Valéria Ferreira Andrade - Advogado(a/s): Dr(a) Evilson Carlos de Oliveira Braz – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **44) E-Jus – Recurso Inominado: 3006547-71.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria de Lourdes dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Nadja Éliada da Nóbrega Crispim – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **45) E-Jus – Recurso Inominado: 3006019-03.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Edson Alexandre Soares - Advogado(a/s): Dr(a) Laura Lúcia Mendes de Almeida – Recorrido(a): BANCO GMAC S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Carlos Eduardo Mendes Albuquerque - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **46) E-Jus – Recurso Inominado: 3006007-86.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Gilma Cristiane Camilo Ferreira - Advogado(a/s): Dr(a) Laura Lúcia Mendes de Almeida – Recorrido(a): BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ailton Alves Fernandes - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **47) E-Jus – Recurso Inominado: 3002702-94.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Givanildo Sampaio Leite - Advogado(a/s): Dr(a) Laura Lúcia Mendes de Almeida – Recorrido(a): BANCO FIAT S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **48) E-Jus – Recurso Inominado: 3023279-30.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Pedro Bezerra de Carvalho Neto - Advogado(a/s): Dr(a) Laura Lúcia Mendes de Almeida – Recorrido(a): BANCO HONDA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Ailton Alves Fernandes - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **49) E-Jus – Recurso Inominado: 3008695-21.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a)/Recorrente: Heraldo Santana - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Emílio de Sousa Guimarães - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso do autor e deu-se provimento parcial ao recurso da Financeira, à unanimidade de votos”.** **50) E-Jus – Recurso Inominado: 3007225-52.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: João José Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Hugo de Sousa Nóbrega – Recorrido(a): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **51) E-Jus – Recurso Inominado: 3008830-33.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): Jailson Lucas de Albuquerque - Advogado(a/s): Dr(a) Rafael Pontes Vital - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **52) E-Jus – Recurso Inominado: 0800125-62.2012.815.0731** – Juizado Especial Misto de Cabedelo – Recorrente: ENERGISA - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Felipe Lins da Silva – Recorrido(a): Francisco Pereira Urtiga - Advogado(a/s): Dr(a) Guilherme James Costa da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **53) E-Jus – Recurso Inominado: 3000553-71.2012.815.0231** – Juizado Especial Misto de Mamanguape – Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): Maria Helena da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Danilo Cazé Braga da Costa Silva - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** **54) E-Jus – Recurso Inominado: 3012510-94.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Thiago Roniere da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Suelio Moreira Torres – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Gláucia Maria Pessoa Rosas – Recorrido(a): BANCO ITAÚ S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **55) E-Jus – Recurso Inominado: 3036210-02.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Wellington Fernandes de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Gláucia Maria Pessoa Rosas – Recorrido(a): BANCO ITAÚ S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **E, nada mais havendo a tratar, a Exma. Juíza Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata, determinando que a próxima sessão seja realizada no dia 24 de julho de 2015, do que para constar, lavrou-se o presente termo que eu, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, Secretário(a), digitei e assino.**

2ª TURMA RECURSAL MISTADA CAPITAL - ATADA 623ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTADA DA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2015, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência da Exma. Juíza Dra. Andréa Dantas Ximenes e presentes a Exma. Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues, e o Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, presente a Representante do Ministério Público a Dra. Tatjana Maria Nascimento Lemos e secretariando os trabalhos, Alba Marsiglia Formiga Queiroga, pelas **08:30** horas foi aberta a sessão. Nesta data, foram julgados os seguintes processos: **01) E-Jus – Recurso Inominado: 3002239-55.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI – Recorrido(a): PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA - Advogado(a/s): Dr(a) PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** **02) E-Jus – Recurso Inominado: 3019314-44.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LUCI CLEIDE DO NASCIMENTO e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Dário Sandro de Castro Souza e Ticiania Souza Silva Brito – Recorrido(a): UCI CLEIDE DO NASCIMENTO e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Dário Sandro de Castro Souza e Ticiania Souza Silva Brito - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso da autora e julgou-se prejudicado o recurso da NET, à unanimidade de votos”.** **03) E-Jus – Recurso Inominado: 3009781-27.2014.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS e LINDALVA CORREIA DE OLIVEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Maria de Fátima de Lisboa – Recorrido(a): CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS e LINDALVA CORREIA DE OLIVEIRA - Advogado(a/s): Dr(a) Maria de Fátima de Lisboa – **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes.**



Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”. 04) E-Jus – Embargos de Declaração: **3011719-91.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira – Embargante: CONSTRUTORA TENDA S/A e FIT 07 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – Embargado(a): JEAN GOMES DE FREITAS - Advogado(a/s): Dr(a) HILTON HRIL MARTINS MAIA - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos acolhidos para reconhecer a omissão, porém negou-se provimento, à unanimidade de votos”.** 05) E-Jus – Recurso Inominado: **3007120-75.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ARLINGTON RAPHAEL MADRUGA CAVALCANTI, SARA CAMILA CARDOSO MELO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, BRUNA MENEZES DANTAS DE CARVALHO GONÇALVES, LEANDRO SANTOS DE CERQUEIRA, LUIZA DE AQUINO E CRUZ e BOOKING.COM - Advogado(a/s): Dr(a)s DANIEL LUCENA BRITO, ÍTALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES e RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONÇALVES – Recorrido(a): ARLINGTON RAPHAEL MADRUGA CAVALCANTI, SARA CAMILA CARDOSO MELO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES, BRUNA MENEZES DANTAS DE CARVALHO GONÇALVES, LEANDRO SANTOS DE CERQUEIRA, LUIZA DE AQUINO E CRUZ e BOOKING.COM - Advogado(a/s): Dr(a)s DANIEL LUCENA BRITO, ÍTALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES e RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONÇALVES – **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso da BOOKING.COM, à unanimidade de votos e, deu-se provimento aos recursos dos autores por maioria de votos”.** 06) E-Jus – Recurso Inominado: **3013210-36.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LINDOLFO PIRES NETO - Advogado(a/s): Dr(a) HÉLIO VELOSO DA CUNHA – Recorrido(a): FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Nicholas Braga de Brito Maia - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 07) E-Jus – Recurso Inominado: **3004951-18.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ALBERTO DE ANDRADE SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) JOSE EDUARDO NOGUEIRA JÚNIOR – Recorrido(a): MARIA DAS GRAÇAS MACENA DIAS - Advogado(a/s): Dr(a) ARISTIDES HAMAD GOMES - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 08) E-Jus – Recurso Inominado: **3025614-22.2013.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: EDVANDA DE ALMEIDA MONTEIRO - Advogado(a/s): Dr(a) Joao Evangelista Vital – Recorrido(a): FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA - Advogado(a/s): Dr(a) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 09) E-Jus – Recurso Inominado: **3007167-49.2014.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSÉ MARIANO DIAS PINTO, RONALDO ANTONIO DE LIMA - Advogado(a/s): Dr(a) ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA – Recorrido(a): Azul Companhia de seguros gerais - Advogado(a/s): Dr(a) Gustavo Guimarães Lima - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 10) E-Jus – Recurso Inominado: **3010397-36.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LUBYANKA ANN FALLAW MARTINS - Advogado(a/s): Dr(a) Sergio Jose Santos Falcao – Recorrido(a): SHIP WORLD GROUP - Advogado(a/s): Parte sem advogado - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 11) E-Jus – Recurso Inominado: **3011343-08.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: NIVANILDO PINHO DE O JÚNIOR - Advogado(a/s): Dr(a) ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA – Recorrido(a): Energisa - Advogado(a/s): DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 12) E-Jus – Recurso Inominado: **3003833-07.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO GERADOR S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Marcio Steve de Lima – Recorrido(a): JERRY IRIIO AQUINO DE ANDRADE - Advogado(a/s): Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Junior - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 13) E-Jus – Recurso Inominado: **3037545-56.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JESSE RODRIGUES DO REGO - Advogado(a/s): Dr(a) SORAYA CHAVES DE SOUSA ALVES – Recorrido(a): CECILIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA - Advogado(a/s): Maria do Carmo Marques de Araujo - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 14) E-Jus – Recurso Inominado: **3008738-55.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: FELIPE JUNIO PONTES NERI - Advogado(a/s): Dr(a) Lidia de Freitas Sousa – Recorrido(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Advogado(a/s): Ticiane Souza Silva Brito - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 15) E-Jus – Embargos de Declaração: **3022032-14.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: JOELSON NUNES DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JÚNIOR – Embargado(a): PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S.A - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos e acolhidos, à unanimidade de votos”.** 16) E-Jus – Embargos de Declaração: **3017128-48.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA - Advogado(a/s): CONSTRUTORA ABC LTDA - Advogado(a/s): Dr(a)s CLOVIS SOUTO GUIMARAES JÚNIOR; GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS – Embargado(a): CONSTRUTORA ABC LTDA e ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA - Advogado(a/s): Dr(a)s GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS e CLOVIS SOUTO GUIMARAES JÚNIOR - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** 17) E-Jus – Embargos de Declaração: **3000601-21.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: LÍSSIA DA CRUZ E SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Valter Lucio Lelis Fonseca – Embargado(a/s): GISELIA CLAUDINO SERRENO - Advogado(a/s): Dr(a)s GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JÚNIOR - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Embargos conhecidos porém rejeitados, à unanimidade de votos”.** 18) E-Jus – Recurso Inominado: **3044847-33.2012.815.2003** – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: PAULO HENRIQUE DA NÓBREGA ROCHA - Advogado(a/s): Dr(a) CRISTINA ROTHIER DUARTE – Recorrido(a): JOSÉ NYELLISSON ARAÚJO LEITE - Advogado(a/s): Felipe Solano de Lima Melo - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Retirado de pauta para abrir vista ao MP”.** 19) E-Jus – Recurso Inominado: **3010319-42.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: LENILSON DE CARVALHO LUCENA - Advogado(a/s): Dr(a) José Diego Calado Araújo – Recorrido(a): TIM Nordeste S.A. - Advogado(a/s): INGRID GADELHA DE ANDRADE - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 20) E-Jus – Recurso Inominado: **3008793-40.2013.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: THAYSE COSTA CABRAL - Advogado(a/s): Dr(a) Luciana Serrano de Andrade – Recorrido(a): Tam Linhas Aereas S/A - Advogado(a/s): FABIO RIVELLI - **Relator(a): Juiz(a) Andréa Dantas Ximenes. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 21) E-Jus – Recurso Inominado: **3007808-37.2014.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Carlos Monteiro Laureço – Recorrido(a): Aurea Alice Franca Soares de Oliveira - Advogado(a/s): Sávio Soares de Sarmiento Vieira - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 22) E-Jus – Recurso Inominado: **3001071-52.2013.815.2001** – 5º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Rubens Gaspar Serra – Recorrido(a): Manoel Gonçalves do Nascimento - Advogado(a/s): Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 23) E-Jus – Recurso Inominado: **3008985-36.2014.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria da Penha Pessoa Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Marcel Vasconcelos Lima – Recorrido(a): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 24) E-Jus – Recurso Inominado: **3007225-52.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: João José Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) Victor Hugo de Sousa Nóbrega – Recorrido(a): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Retirado de pauta – julgado na Sessão anterior”.** 25) E-Jus – Recurso Inominado: **3012436-06.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Domélio José Alves Teófilo - Advogado(a/s): Dr(a) Clécio Souza do Espírito Santo – Recorrido(a): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 26) E-Jus – Recurso Inominado: **3022730-20.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido: Izabelly Rodrigues Vicente - Advogado(a/s): Dr(a) Hilton Hril Martins Maia – Recorrido/Recorrente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Advogado(a/s): Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso da parte autora e deu-se provimento ao recurso da Financeira, à unanimidade de votos”.** 27) E-Jus – Recurso Inominado: **3007153-65.2014.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrida: Maria de Fátima Soares Macedo - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Angélica Figueiredo Camargo – Recorrido/Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Milena Neves Augusto - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso da parte autora e deu-se provimento ao recurso da Financeira, à unanimidade de votos”.** 28) E-Jus – Recurso Inominado: **3006971-16.2013.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Maria do Socorro Fideles Pereira - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Dantas Souza – Recorrido(a): BANCP VOLKSWAGEN - Advogado(a/s): Não cadastrado no sistema – OAB/SP 134486 - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 29) E-Jus – Recurso Inominado: **3048568-96.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Francinaldo Silvestre Soares - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Duarte Vasconcelos Júnior – Recorrido(a): BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado(a/s): Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 30) E-Jus – Recurso Inominado: **3000405-60.2012.815.0231** – Juizado Especial Misto de Mamanguape – Recorrente: BANCO J. SAFRA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Daniela Delai Rufato – Recorrido(a): Ednaldo Ribeiro da Silva - Advogado(a/s): Ednaldo Ribeiro da Silva - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 31) E-Jus – Recurso Inominado: **3019673-91.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: João Dias Correia - Advogado(a/s): Dr(a) Américo Gomes de Almeida – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimen-**

to ao recurso, à unanimidade de votos”. 32) E-Jus – Recurso Inominado: **3020636-02.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Camila Maria Teixeira Simão - Advogado(a/s): Dr(a) Ícaro Giuseppe Araújo Fernandes – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 33) E-Jus – Recurso Inominado: **3000562-87.2014.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Reginaldo dos Santos Gouveia - Advogado(a/s): Dr(a) João Valeriano Rodrigues Neto – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 34) E-Jus – Recurso Inominado: **3016540-41.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Bruno Herbert de Farias Souza - Advogado(a/s): Dr(a) Neuvanize Silva de Oliveira – Recorrido(a): EMPRESA OI - TELEFONIA - Advogado(a/s): Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 35) E-Jus – Recurso Inominado: **3025641-05.2013.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Francisco Batista de Lima - Advogado(a/s): Dr(a) Franciney José Lucena Bezerra – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Sales Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 36) E-Jus – Recurso Inominado: **3017404-79.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Luciana Maria Lira de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Edizio Cruz da Silva – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Sales Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 37) E-Jus – Recurso Inominado: **3000517-83.2014.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Gírgia Nayanna Lima Lins de Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Dirclene de Souza Queiroz – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Sales Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 38) E-Jus – Recurso Inominado: **3021685-78.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Diego Andrade de Albuquerque - Advogado(a/s): Dr(a) Clarissa Roberta Dias Cardoso – Recorrido(a): OI TNL PCS S/A - Advogado(a/s): Wilson Sales Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 39) E-Jus – Embargos de Declaração: **3006255-91.2010.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: TNL PCS S/A - OI - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Embargado(a): Alexandre Vanzela - Advogado(a/s): Giuseppe Trigueiro Bezerra Júnior - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Embargos conhecidos e acolhidos, à unanimidade de votos”.** 40) E-Jus – Recurso Inominado: **3032353-39.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: MUSSULO RESORT BY MANTRA - Advogado(a/s): Dr(a) Sylvio da Silva Torres Filho – Recorrido(a): APOIO TUR VIAGENS E TURISMO - Advogado(a/s): Gerlane Fernandes de Azevedo - **Relator(a): Juiz(a) Thana Michelle Carneiro Rodrigues. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 41) E-Jus – Recurso Inominado: **3029206-11.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: EDNALDO FERREIRA BARBOSA - Advogado(a/s): Dr(a) JULIANA DA COSTA BARROS – Recorrido(a): Banco Bradesco S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 42) E-Jus – Recurso Inominado: **3029816-76.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO SANTANDER - Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI – Recorrido(a): ANTONIO CANDIDO DA SILVA - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 43) E-Jus – Recurso Inominado: **3013766-72.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: KADYDJKA KELLY CABRAL ARAÚJO - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nobrega – Recorrido(a): APOLLO TURISMO E VIAGENS LTDA, mr operadora de viagens e turismo Ltda, AEORLINEAS ARGENTINAS - Advogado(a/s): Dr(a) ANDRÉ GOMES BRONZEADO, ANDRÉA MARTINS DOS REIS, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 44) E-Jus – Recurso Inominado: **3013272-13.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARCIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Stephenson Alexandre Viana Marreiro – Recorrido(a): Banco Santander Banespa S/A - Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade de votos”.** 45) E-Jus – Recurso Inominado: **200.2011.942.377-6** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOSÉ SÁVIO PARENTE MIRANDA - Advogado(a/s): Dr(a) Dorgival Terceiro Neto – Recorrido(a): ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Evandro de Souza Neves Neto - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 46) E-Jus – Recurso Inominado: **200.2011.934.561-5** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS - Advogado(a/s): Dr(a) Sérgio José Santos Falcão – Recorrido(a): BANCO PANAMERICANO S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Feliciano Lyra Moura - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 47) E-Jus – Recurso Inominado: **200.2011.927.556-4** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ANTONIO GILSON SILVA BEZERRA - Advogado(a/s): Dr(a) DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA – Recorrido(a): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 48) E-Jus – Recurso Inominado: **200.2011.976.570-5** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: JOÃO BOSCO DE MENEZES CRISPIM - Advogado(a/s): Dr(a) Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque – Recorrido(a): ANDREA WALESKA ASSIS BARROS - Advogado(a/s): Dr(a) Newton Marcelo Paulino de Lima - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 49) E-Jus – Recurso Inominado: **0802448-70.2013.815.2003** – 1º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: EVANILDA MARIA BATISTA BAKKE - Advogado(a/s): Dr(a) AMILCAR SOARES DOS SANTOS LIMA – Recorrido(a): Geap - Fundação de Seguridade Social - Advogado(a/s): Dr(a) EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** 50) E-Jus – Recurso Inominado: **3020774-03.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira – Recorrente: ITAÚCARD - Advogado(a/s): Dr(a) Wilson Belchior – Recorrido(a): ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES - Advogado(a/s): Dr(a) ALEXINA BEZERRA CAVALCANTI ALVES - **Relator(a): Juiz(a) Cláudio Antônio de Carvalho Xavier. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade de votos”.** E nada mais havendo a tratar, a Exma. Juíza Presidente encerrou a sessão mandando que se lavrasse a presente ata, determinando que a próxima sessão seja realizada no dia 28 de julho de 2015, do que para constar, lavrou-se o presente termo que eu, Alba Marsigliia Formiga Queiroga, Secretário(a), digitei e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 15A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1241202120128152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório tramita uma Acao de Usucapiao, proposta por MARIO ARAUJO DE OLIVEIRA, em face de ESTELITA PEREIRA DOS SANTOS. E, e o presente Edital para CITAR a promovida a ESTELITA PEREIRA DOS SANTOS e a confinante ROSETE FARIAS DA SILVA, CPF n. 675.521.294-68, para tomarem conhecimento da acao e, querendo, apresentar contestacao, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, o qual alega, em sintese, que e possuidor de um terreno localizado na rua Tenente Joao Batista de Oliveira, L0016, Cristo redentor, inscricao do imovel 019751-3, localizacao cartografica atual 2.810.900.500.000.000, desde o ano de 1983. Que em 2001, apos perceber que o terreno estava em total abandono pela legitima proprietaria, o autor construiu a sua residencia, onde continua morando com a sua familia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedii este Edital que sera publicado na forma da Lei e fixado copia no Atrio do Forum. Dado e Passado nesta capital, aos vinte e oito dias do mes de julho, do ano de dois mil e quinze. Eu, Ana Tereza machado, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Joao Batista Barbosa, MM. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 53497920158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por AILTON SOARES DE PINHO, em face do interditando FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE PINNHO, que pelo MM. Juiz foi determinado a intimacao por este edital do Sr. AILTON SOARES DE PINHO, para manifestar interesse no feito em 48:00 horas, sob pena de extincão. Dado e passado nesta cidade, aos 28 de julho de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 67034220158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa perante este Juízo a ação supra, promovida por Gerlane Ferreira de Lima em face de Zélia Maria Ferreira de Lima, e que pelo MM. Juiz foi determinado a intimação por este edital da autora sra. GERLANE FERREIRA DE LIMA, para manifestar interesse no feito em 48:00h sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade em 28 de julho de 2015. Eu, Rosemary de L. Madrugá Milanês, téc. Judiciário, digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 83212220158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição da Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA e Jose Paulo Ferreira dos Santos, para responder pela vida civil da in-terditada, prometendo zelar e cuidar dos seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado, nesta cidade em 28 de julho de 2015. Eu, Rosemary de L. Madrugá Milanês, téc. Judiciário, digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16145 3220158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição de ANÁLIA VIRGULINO DA NÓBREGA e nomeou como sua curadora a Sra. Malba Derian Guedes da Nóbrega, para responder pela vida civil da interditada, prometendo zelar e cuidar dos seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado, nesta cidade, em 28 de julho de 2015. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanês, téc. Judi-ciário, digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 526627020148152001 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por KAUÃ DOS SANTOS CAVALCANTE, representada por sua genitora NAYANE EMANUELLY DOS SANTOS CAVALCANTE, em face de IGOR COSMO DOS SANTOS SILVA, que pelo MMJuiz foi determinado a intimacao por este edital do Sr. NAYANE EMANUELLY DOS SANTOS CAVALCANTE, para manifestar interesse no feito em 48:00 horas, sob pena de extincao. Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria. Ass.Sivanildo Torres Ferreira-Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 660799020148152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que se processa perante este Juízo a acao supra, promovida por HELENA PEDRO DA SILVA, em face de GERALDO FRANCELINO DA SILVA, com endereço incerto e nao sabido, tendo o MM. Juiz determinado que o promovido GERALDO FRANCELINO DA SILVA, seja citado por este edital,nos termos do Art285 do CPC, para querendo contestar a acao, advertindo que nao o fazendo presumir-se-ao osd fatos narrados na inicial pelo autor como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria. Ass. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 710398920148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição de LUCAS PATRICIO DE SOUZA, nomeando como seu curador o Sr. MANOEL PATRICIO DE SOUSA NETO, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar pelos seus bens sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judicia'ria. Ass. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 35795120158152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que virem ou tiverem ciência deste edital, especialmente a SraVANDERNUBIA LUCIA ALVES MIGUEL,autora da ACAO DE EXECUCAÇÃO DE ALIMENTOSficando intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 16V, informando ao Juízo o endereço atualizado da parte promovida, inclusive com pontos de referencia, sob pena de extinção dos presentes autos, sem resolução do mérito, disposto no art. 221, III, ex vi do art. 267, III.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa. Aos 28/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, técnica/judiciário, o digitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca F.de França-Juiza/Di.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 41095520158152001 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A Sra. PATRICIA SANTANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica ,atualmente em lugar incerto e não sabido,da presente ação acima identificada, ficando a mesma intimada, para no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta ação, sob penade extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPCpara que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e Passado, João Pessoa, 28/07/2015. Eu, Maria das Graças B.Paiva, tecnica/judiciário, odigitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-juiza deDireito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 41104020158152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou tiverem ciência deste edital, especialmente o Sr.GILMAR SILVA, autor da ACAO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, ficando intimado para, no prazo de 30 dias,manifestar-se acerca da certidão negativade fls. 18, fornecendo ao Juízo o endereço atualizado da parte promovida, inclusive com pontos de referencia,sob pena de extinção dos presentes autos, sem resolução do mérito, disposto no art. 221, III,ex vi doart. 267, III. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa. Aos 28/07 /2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, o digitei. Dra.Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 55812820148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A Sra SORAIA REGINA DE OLIVEIRA CABRAL, brasileira, solteira, do lar,atualmente em lugar incerto e não sabido,da presente ação acima identificada, ficando a mesma intimada, para no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta ação, sob penade extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPCpara que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado, 28/ 07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, o digitei. Dra.Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 82023220138152001 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem e tiverem ciência deste edital, especialmente o Sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, por estar em local incerto ou nao sabido, que tramita nesta 6ª Vara Familia da Capital, ACAO DE EXECUCAÇÃO DE ALIMENTOS ,requerida por JOSEFA CÉLIA MARTINIANO DE AMORIM, em face de JOSÉ ALVESDE SOUZA, brasileiro, ficando o mesmo devidamente Citado para, querendo, CONTESTAR a presente acao, no prazo de quinze dias,sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art. 221, III, e 232 do CPC, e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e Passado, João Pessoa, 28/07/2015. Eu, Mariadas Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, o digitei. Dra. Claudia Evan-gelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 160226820148152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE LIMA, brasileira, casada, domestica , atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação acima identificada, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a)(s),para no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao, sob pena de extincao nos moldes do artigo 267,III e paragrafoprimeiro, do CPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado epassado, João Pessoa, 28/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva,tecni-ca/Judiciário, o digitei. Dra.Claudia Evangelina Chianca Ferreira deFrança-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 182845420158152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que virem ou tiverem ciencia deste edital que tramita por esta6ª Vara de Familia, nos nos autos da AÇÃO DE GUARDA, requerida por WERTON LUIS SANTANA PEREIRA, em face de FERNANDO HENRIQUE ROCHA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente CITADO, para, no prazo de 15 dias, contestar, querendo, ficando o mesmo advertido de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros osartuculados na inicial, nos moldes 232 do CPC. Dado e passado,João Pessoa, 28/07/2015.Eu, Maria das Graças B. Paiva, técnica/Judiciario,o digitei.Dra.Claudia Evangelina Chianca F.de Franca-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 540986420148152001 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) RIVELDETE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, diaris-ta,atualmente em lugar incerto e não sabido,da presente ação acima identificada, ficando a mesma intimada, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta ação, sobpena de extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado, Joao Pessoa/PB, 28/07/2015. Eu Maria das Graças B. Paiva, Tecnica/Judiciario, o digitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 628156520148152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que virem ou tiverem ciencia deste edital que tramita por esta6ª Vara de Familia, nos nos autos da AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO, reque-rida por MARIA INES DA CONCEIÇÃO PEREIRA, em face de NATAL PERI-ERA, atualmente em lugar incerto e não sabido,ficando devidamente CITADO, para, no prazo de 15 dias contestar, querendo, ficando o mesmo advertido de que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatosarticulados na inicial, nos moldes 232 do CPC.Dado e passado,João Pes-Pessoa, 28/07/15. Maria das Gracas B.Paiva,técnica/judiciario, o digi-tei.Dra.Claudia Evangelina Chianca F. de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 684632620148152001 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O Sr ROBERVAL LIMA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, autônomo,atualmente em lugar incerto e não sabido,da presente ação acima identificado ,ficando o mesmo intimado(a)(s),para no prazo de 48(quarenta e oito)ho-ras, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao,sob pena deextincao nos

moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC ,para que mais tarde nao alegue(m)ignorancia. Dado e passado, Joao Pes-soa, 28/07/2015. Eu, Maria das Graças B. Paiva, tecnica/judiciario, odigitei. Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-juiza deDireito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 714365120148152001 Acao: DIVORCIO CONSENSUAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o(a) Sr(a) ALINE MEDEIROS CORREA ALVES e JONTHA DOS SANTOS ALVES, bra-sileiros, casados,ela micro empreendedora, ele Auxiliar adminstrativo,atualmente em lugar incerto e não sabido,da presente ação acima identificada, ficando os mesmos intimados, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar(em) interesse no prosseguimento desta acao, sobpena de extincao nos moldes do artigo 267, III e paragrafo primeiro,doCPC, para que mais tarde nao alegue(m) ignorancia. Dado e passado, 28/07/2015. Eu, Maria das Graças B.Paiva, tecnica/judiciario, o digitei .Dra. Claudia Evangelina Chianca Ferreira de França-Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 145238320138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Avila Lins Cia Administradora de Imoveis E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 2.175,39 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2012/109428 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos dodo Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 146208320138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Agnaldo Lins Cruz Gouveia E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 1.113,45 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2012/001595 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso I8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 161728320138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Silvina Maria Velloso Borges Ribeiro E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado para oferecer Embargos a execucao no prazo legal Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 317451620038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado George Cunha Ferragens Ltda E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 1.437,50 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2002/153627 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 incisoinciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 412820220048152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Metalurgia Sao Jorge Ltda E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 465,73 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 456822520058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Antonio de Souza Franca E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentenca de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 506,70 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 495741020038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Lourival Moura de Gouveia E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentenca de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 519,96 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 515525120058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Construtora MP Const Ltda E o presente para a cobrança da divida no valor de R\$ 918,94 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2001/082995 acrescidas das cominações legais E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 527335820038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Maria do



Socorro A Ramalho E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 2.526,40 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2003/118974 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 534709020058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Construtora e Imobiliaria Medeiro Ltda E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 815,19 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2002/062539 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Artermos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 538294020058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado H A Brito Com S/A E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado para oferecer Embargos a execucao no prazo legal Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2231566119978152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Jose Martins Fonseca E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado e seu Conjuge se casado da penhora realizada as fls 65 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7311157420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Beta II do Nordeste Ltda E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 699.015,18 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2006/486967 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7653688820078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Francisco Martins da Costa E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentença de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 251,18 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7707341120078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Jose Fernandes da Silva E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.234,77 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2007/019109 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7796780220078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucao Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Maria Bernadete Aquino de Araujo E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 1.144,12 proveniente da falta de recolhimento de IPTU multa e correção conforme CDA n 2007/012711 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diario da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atrio do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Julho do ano 2015. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7809450920078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Habilar Construtora e Incorporacoes Ltda E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 163,24 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 9138310620068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que

por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado Maria do Carmo L C de Sousa E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentença de extincao bem como da homologacao das custas no valor de R\$ 165,60 Dado e passado nesta capital aos 28 de julho de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciaria o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 7A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 163306720158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Publica move em face de ANTONIO ALEXANDRE DA COSTA FILHO, filho de Antonio Alexandre da Costa e de Maria Franca Costa, atualmente residentes em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICACÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES. Ficando ainda ciente de que foi denunciado como incurso nas penas dos art. 180 paragrafo 3º doCodigo Penal e para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Emilio Porto, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 28 de julho de 2015. Eu, Ana Valeria da Fonseca, Técnica Judiciaria o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 9985720158152003 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem,ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 05/09/2014 foi decretada a interdicao de SUENYA ALEXANDRE DA SILVA, nomeando-lhe curador(a)MARIA IVANI DOS SANTOS ALEXANDRE, a quem incumbirã reger a vida pessoal e os bens do(a) interditado(a). E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 28/07/2015 Eu, GLRA, Tec. Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 40 DIAS Processo: 160366120058152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Estando o réu em lugar incerto e não sabido, cite-se o réu pelo presente edital, com prazo de 30 dias, para responder à ação penal, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional, sem prejuízo de eventual colheita antecipada de provas, se necessário.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 8539820158152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITACAO, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao Penal que a Justica Publica move contra JOAO FRANCELINO DE LIMA FILHO, brasileiro, natural de João Pessoa . PB, nascido em 11/02/1984, com primeiro grau incompleto, filho de Joao Francelino de Lima e Maria Jose da Conceicao, residente a Av. Josefa Taveira, s/n, Mangabeira, Nesta, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR JOAO FRANCELINO DE LIMA FILHO para responder aos termos da denuncia,no prazo de 10 dias, sob condicao de ser nomeado defensor publico. E para que nao se alegue ignorancia, o presente sera expedido, publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Joannes Fragoso, Técnica Judiciaria, digitei . Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 580337720128152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de CITACAO, virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta vara Acao Penal que a Justica Publica move contra AILTON JULIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 03/10/1985, natural de São Paulo- SP, filho de Marisa Albino dos Santos e Ailton Ribeiro de Souza, residente a Rua Luiz Gonzaga Oliveira, nº 66, Valentina de Figueiredo I, Nesta, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR AILTON JULIO DOS SANTOS para responder aos termos da denuncia, no prazo de 10 dias, sob condicao de ser nomeado defensor publico. e para que nao se alegue ignorancia, o presente sera expedido, publicado no Diario da Justica e afixado no atrio deste forum. Eu, Joannes Fragoso, Técnica Judiciaria, digitei . Dr. Isaac Torres Trigueiro de Brito.

CAMPINA GRANDE

MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA. (INTIMAÇÕES AS PARTES) – PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: ... "RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA COBERTURA POR PERÍODO PROLONGADO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO". Nos processos abaixo identificados: 01) Recurso Inominado 0001366-36.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA. Advogado: WALCIDES MUNIZ E OUT/ JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ E OUT. Recorrido: TIM NORDESTE S/A. Advogado: MILENA NEVES AUGUSTO E OUT/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA E OUT. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 02) Recurso Inominado 0002615-56.2012.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: INDALECIA RODRIGUES LEMOS Advogado: JOSÉ LUIS M. DE QUEIROZ Recorrido: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 03) Recurso Inominado 0002674-44.2012.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: INDALECIA RODRIGUES LEMOS Advogado: JOSÉ LUIS M. DE QUEIROZ Recorrido: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 04) Recurso Inominado 0002067-94.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: THIAGO LIMA DA SILVA Advogado: ROBERTO L. OLIVEIRA E OUTROS Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES AUGUSTO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 05) Recurso Inominado 0002123-30.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO Advogado: MARCIA MOREIRA DA SILVA/ROBERTO L. OLIVEIRA Recorrido: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 06) Recurso Inominado 2000046-14.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: ELIETE GUERRA DE ALMEIDA Advogado: JOSÉ LUIS M. DE QUEIROZ. Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 07) Recurso Inominado 0000975-47.2014.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JOSEFA PAULO DOS SANTOS GADELHA Advogado: MARCIA MOREIRA DA SILVA/ROBERTO L. OLIVEIRA. Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 08) Recurso Inominado 2000031-45.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: EDIMILSON MORAIS RIBEIRO Advogado: WALCIDES MUNIZ E OUT. Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 09) Recurso Inominado 2000034-97.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JAIANNY LAYS MARINHO ARAUJO Advogado: WALCIDES MUNIZ E OUT/JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ E OUT Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 10) Recurso Inominado 0000969-40.2014.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JOSENILDA BEZERRA DE ALMEIDA Advogado: MARCIA MOREIRA DA SILVA/ROBERTO L. OLIVEIRA Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 11) Recurso Inominado 0001403-63.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JOSEFA FELIX DOS SANTOS SILVA Advogado: WALCIDES MUNIZ/JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ Recorrido: TIM NORDESTE S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 12) Recurso Inominado 0000977-17.2014.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JOSEFA MARIA DE LIMA NASCIMENTO Advogado: MARCIA MOREIRA DA SILVA/ROBERTO L. OLIVEIRA Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 13) Recurso Inominado 0001087-16.2014.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: DENISE JOSEFA DA SILVA GOMES Advogado: JOSÉ LUIS M. DE QUEIROZ Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: MILENA NEVES/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 14) Recurso Inominado 2000043-59.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: ERICA HERMINIA SOUZA DE BARROS Advogado: MARCIA MOREIRA DA SILVA/ROBERTO L. OLIVEIRA Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/RENATA M. LIMA DE ARAÚJO. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. 15) Recurso Inominado 2000037-52.2013.815.0031 de Alagoa Grande – Recorrente: JOHNSON CAVALCANTE DANTAS Advogado: WALCIDES MUNIZ E OUT/ JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ E OUT. Recorrido: TIM CELULAR S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.

1ª TURMA RECURSAL MISTA - CAMPINA GRANDE - PAUTA DE JULGAMENTO – 06 DE AGOSTO DE 2015 – 17:00 HORAS. Auditório das Turmas Recursais – 4.º andar - Fórum Afonso Campos, de forma que seja observado pelas partes e advogados os termos do ENUNCIADO 85 DO FONAJE: “ o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, ressalvado os casos em que há pendência de apresentação de acórdão, quando será admitida a intimação posterior**01)** Recurso Inominado Virtual de nº 3008841-52.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: VERA LUCIA LOPES NUNES Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **02)** Recurso Inominado Virtual de Nº 3004936-39.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: RENATO BRUNO VASCONCELOS COSTA Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES **03)** Recurso Inominado virtual de nº 3005632-75.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: PRISCILA FERREIRA BARBOSA. Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGI-



NALDO NUNES. **04)** Recurso Inominado virtual de Nº 3000275-69.2014.815.0241 de – Recorrente: OZEILDO SALVINO SILVA Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/ MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **05)** Recurso Inominado virtual de nº 3000641-22.2014.815.0011 de C. Grande – Recorrente: MARIE SUZANNE MALZAC. Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/ MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR. Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **06)** Recurso Inominado virtual de nº 3005174-58.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: MARIA LUCIALUCIO DE SOUZA SANTOS Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/ MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **07)** Recurso Inominado virtual de nº 3000637-82.2014.815.0011 de C. Grande – Recorrente: KERLY GOMES FALCÃO Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/ MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **08)** Recurso Inominado virtual de nº 3001074-15.2014.815.0241 de – Recorrente: JOSÉ TADEU DE ARAUJO Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/ MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **09)** Recurso Inominado virtual de nº 3009612-30.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: ELAINE RENATA LUCENA Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **10)** Recurso Inominado virtual de nº 3009324-82.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: EDILMA DOS SANTOS Advogado: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANTONIO REGINALDO NUNES. **11)** Recurso Inominado virtual de nº 3005963-57.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: WANDA DOS SANTOS CAMBOIM Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR/GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **12)** Recurso Inominado virtual de nº 3006184-40.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: WANDA DOS SANTOS CAMBOIM Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO/GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **13)** Recurso Inominado virtual de nº 3008961-95.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: VERUSKA RAMOS DA SILVA Advogado: JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **14)** Recurso Inominado virtual de nº 3005492-41.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: MARIA ZULEIDE CINTRA ROMUALDO Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: MICHELE TRINDADE MEDEIROS/WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **15)** Recurso Inominado virtual de nº 3008835-45.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: MARIA DA GRAÇAS BRITO Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **16)** Recurso Inominado virtual de nº 3005129-54.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JOSELITO DA SILVA Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **17)** Recurso Inominado virtual de nº 3000638-67.2014.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JOSÉ HUMBERTO MIRANDA LEITE Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **18)** Recurso Inominado virtual de nº 3008828-53.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **19)** Recurso Inominado virtual de nº 3008746-22.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: GEORGE ESTEVAM SANTIAGO Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **20)** Recurso Inominado virtual de nº 3008726-31.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: ELISA CUSTÓDIO DE ARAÚJO Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **21)** Recurso Inominado virtual de nº 3010665-46.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: KELLY DOMINGOS DE SOUZA Advogado: JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **22)** Recurso Inominado virtual de nº 3008465-66.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JOSÉ ERINALDO FERREIRA DA COSTA Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **23)** Recurso Inominado virtual de nº 3007980-66.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JERUSA OLIVEIRA DA SILVA Advogado: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO. Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **24)** Recurso Inominado virtual de nº 3007530-26.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: JANDYR RODRIGUES ALVES Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA. Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **25)** Recurso Inominado virtual de nº 3008822-46.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: IOSLAN LOPES BARBOSA Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA. Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **26)** Recurso Inominado virtual de nº 3008464-81.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: HERBERT ARAUJO DE QUEIROZ Advogado: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE/MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **27)** Recurso Inominado virtual de nº 3008743-67.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: GEANE MOREIRA QUEIROZ Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **28)** Recurso Inominado virtual de nº 3006182-70.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: ELISANGELA ROMUALDO DA SILVA Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA/SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **29)** Recurso Inominado virtual de nº 3008727-16.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: ELISA CUSTÓDIO DE ARAÚJO Advogado: RAYANNE ISMAEL ROCHA Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **30)** Recurso Inominado virtual de nº 3009998-60.2013.815.0011 de C. Grande – Recorrente: EDVANEUMA FERNANDES DA SILVA FEITOSA Advogado: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO Recorrido: OI - TNL PCS S/A Advogado: WILSON BELCHIOR Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. Claudia Germana Costa Pereira de Albuquerque Analista da 1ª TRM

2A VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPINA - EDITAL DE CITAÇÃO - O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Vara, tramita a Ação de Exoneração de Alimentos nº : 0804045-95.2015.815.0001, promovida por EZEQUIEL BARROS em face de ESTER SILVA BARROS, menor impúbere representada por sua genitora MARIA ZELÂNIA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo legal, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na peticao inicial (arts. 285 e 319 do CPC). E, para que, posteriormente, nao seja alegada ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que sera publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 29 de julho de 2015. Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciária, digitei. Dr. Antônio Reginaldo Nunes. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. FEITOS ESPEC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 58485820118150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem que tramita na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, a acao previdenciaria para restabelecimento de aposentadoria por invalidez requerida por Josefa Rosa de Brito Luna em face do INSS. Para tanto fica intimada a Sra. Josefa Rosa de Brito Luna para no prazo de 48 horas se pronunciar nos autos sob pena de extinção do feito. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Campina Grande, 28/07/2015. Antonio de Padua Alves, Tec. Judiciario. Micheline de Oliveira Dantas Jatoba, Juiza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUCESSOES. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 60082020108150011 Acao: DECLARACAO DE AUSENCI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem que tramita neste Juízo a Ação Declaratória de Ausência, processo nº. 0006008-20.2010.815.0011, tendo como Requerente Terezinha Queiroga de Sousa, brasileira, viúva, artesã, RG 130.782 SSP/PB, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº. 300, Bairro São José, Campina Grande/PB e como Requerido Fernando Antônio Queiroga de Sousa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 680.306, inscrito no CPF sob o nº. 338.615.014-49. A requerente afirma na inicial que é genitora do requerido. Informa ainda na petição inicial que o requerido encontra-se desaparecido há 24 (vinte e quatro) anos. Portanto, conforme preceitua o art. 1.161 do CPC fica intimado o Sr. Fernando Antônio Queiroga de Sousa para entrar na posse de seus bens, caso existam. Para que ninguém possa alegar desconhecimento da presente ação, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Campina Grande/PB, 01/09/2014. Eu, Weully Cordeiro Costa, Analista Judiciário, digitei-o. Bruno César Azevedo Isidro. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20(vinte) DIAS Processo: 0800470-79.2015.8.15.0001. Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a Ação de Consignação em Pagamento, intentada por CECÍLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, com endereço na Rua José Alves, nº 88, casa 04, Bairro das Nações, Campina Grande-PB, em face de ROZENDO V. TEIXEIRA, brasileiro, endereço incerto e não sabido. Assim sendo, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, MANDOU o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital para CITAR o promovido ROZENDO V. TEIXEIRA, em lugar incerto ou desconhecido, para levantar o depósito constante nos autos, ou oferecer resposta à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 29 de julho de 2015. Eu, Ana Maria Ferreira Lobo, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho - Juiz de Direito.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 3127120158150061 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de interdição em epígrafe, movida por CLODOALDO RODRIGUES DE FONTES, brasileiro, casado, agricultor, RG 2619162 SSPB, residente e domiciliado na rua Maria do Carmo, 375, Distrito de Cachoeirinha, Tacima-PB, em face de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE FONTES, brasileiro, solteiro, CPF 078.644.604-88, mesmo domicílio do promovente, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE FONTES, portador de problemas de saúde mental, declarando-o, doravante, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do CCB e do art. 1.775, § 1º do CCB, nomeando como curador definitivo o demandante CLODOALDO RODRIGUES DE FONTES. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado na cidade de Araruna-PB, aos 28/07/2015. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista judiciário, digitei. Dr. Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

BAYEUX

Comarca de BAYEUX. EXEC PENAL DE BAYEUX. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Apenado: 750077910-8 JEAN SILVA DOS SANTOS. O MM. JUI Z DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos que virem ou dele tiverem conhecimento que tramita guia de execucao penal em desfavor de JEAN SILVA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 11/09/1993, filho de Joao dos Santos e Severina da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para INTIMA-LO, para retornar ao cumprimento da pena no regime semi-aberto ou justificar o descumprimento,sob pena de transferencia para o regime fechado. E para que nao aleguemignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia em local de costume. Bayeux, 28/07/2015. Dr. Marcial HenriqueFerraz da Cruz. Juiz de Direito. Eu, Sinia Tavares Donato, Tecnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 23055320148150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem que tramita acao penal em desfavor do reu JARDSON WASHINGTON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, natural de J. Pessoa-PB, nascido aos 08/09/1996, filho de Ricardo da Silva e Gracilene da Silva Barbosa, residente a rua Eunice Weaver, 198, Conj. Funcionarios I, Joao Pessoa-PB; atualmente em lugar incerto e nao sabido e o presente edital para CITA-LO a fim de no prazo de 10(dez) dias, responder a acusacao, na forma do art. 396 e 396-a, ambos do Codigo de Processo Penal. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By, 28/07/2015. Bel. Marcial Henrique F. da Cruz, Juiz de Direito. Eu, Laurismar Ribeiro Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 5103719998150751 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação supra e, considerando quea parte executada, PADIESEL PARAIBA DIESEL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 09167594/0001-02, com endereço situado na Rod. BR. 101, KM 161, s/n, Bayeux-PB, CEP 58305-000, e seus correspondentes: JOSE ALMEIDA DO NASCIMENTO, CPF 000.714.394-04, com endereço na Rua Imperial, 1410, CEP 50090-000, São José, Recife-PE e PAULO ROBERTO ALMEIDA, CPF 101.828.884-87, com endereço situado na Rua Tejipio, 300, CEP 53427-600, Maria Farinha Paulista-PE, atualmente encontram-se em local incerto e desconhecido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital a fim de que estes sejam citados para pagar o debito consolidado em R\$ 1.314,925,35, atualizados as fls. 139 dos autos, ou oferecer bens a penhora, no pra-zo de 05(cinco) dias. E, para que no futuro nao se alegue ignorancia, sera o presente edital afixado no atrio do forum e publicado no Diarioda Justiça. Eu, Kleber Ferreira da Silva, tecnico judiciário, o digitei.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 5849620148150741 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, se processa uma AÇÃO DE GUARDA n. 0001236-61.2014.815.0741, requerida por MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito do Marinho, Boqueirão . PB, contra . MARIA ELISA ALVES DE FARIAS, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para CITAR a promovida . MARIA ELISA ALVES DE FARIAS,acima referida, para, contestar,querendo, a presente ação,no prazo legal de 15(quinze) dias,sob as penas da Lei(Art. 285 e 319 do CPC), ficando advertido o citado que .se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, na inicial. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que sera afixado no Fórum, lugar publico de costume, e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 28 de julho de 2015. Eu, Rodolfo Deodato da Silva. Técnico Judiciario, digitei e conferi. Dr. Fabrício Meira Macêdo. Juiz de Direito em Exercício Cumulativo.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 60 Processo: 43465820118150731 Acao: DECLARACAO DE AUSENCIA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam aos termos da acao acima mencionada requerida por THEREZA FELIX DE ARAÚJO requerendo a DECALARACAO DE AUSENCIA dos seus irmaos ROSA FELIX DE ARAUJO, MARIA DO CARMO ARAUJO e ANTONIO FELIX DE ARAUJO e acordo com o determinado no art 1161 do CPC, determinou a MM Juiza a expedicao deste edital para convocacao dos ausentes para retomarema posse de seus ebns. E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MMJuiza expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no localpublico de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo, aos 10 dias do mes de novembro do ano de 2014. Eu,Solange Dornelas de Moraes, tecnica judiciária, digitei e assinã a Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa - Juiza de Direita.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 8285520148150731 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escrivania tramitam os autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0000828-55.2014.815.0731, promovida por Clece Ferreira Gomes em face de Thiago de Figueiredo Vasconcelos, brasileiro, solteiro, marítimo, portador do RG nº 2786750 SSP PB, portador do CPF nº 049.332.724-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo por objeto CITAR Thiago de Figueiredo Vasconcelos para que efetue o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 1.118,70 (mil, cento e dezoito reais e setenta e centavos), no prazo de 03 (três) dias, provar que já fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de se lhe ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, aos28 dias do mês de julho de 2015. Eu, Marcelo B. de M. Nóbrega, Analista Judiciário, o digitei. Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima, Juiz deDireito em Substituição Legal.

COMARCA DE CABEDELO. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 13591520128150731 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta escrivania tramitam os autos da Ação de Execução de TítuloJudicial nº 0001359-15.2012.815.0731, promovida por Camila de Medeiros Calheiros Cavalcante em face de Carlos Humberto Pereira Machado, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob nº 549.512.834-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo por objetoCITAR Carlos Humberto Pereira Machado para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais), provarque já o fez, ou ainda, apresetar justificaçã pelo inadimplemento, além das demais obrigações a que se comprometeu no acordo homologado em juízo. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direitoexpedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de julho de 2015. Eu, Marcelo B. de M. Nóbrega, Analista Judiciário, o digitei. Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima, Juiz de Direito em Substituição Legal.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 6019520098150131 Acao: DECLARACAO DE AUSENCI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório do 3 Ofício, se processam aos termos de uma Acao de Declaracao de Ausencia - Processo nº 0000601-95.2009.815.0131, promovida por Maria Luizete Gomes Nemoto em face de Eiki Nemoto. Pelo presente, nos termos do art. 1161, do CPC, anuncio que foi feita a arrecadacao dos seguintes bens do ausente: a) uma (01) casa de morada, situada a ru a Siqueira Campos, nº 49, nesta cidade, registrada no Livro nº102 . folhas nº 41 e 41verso . Cartório do 1º Ofício de Notas . Rene Moesia; b) um (01) lote de terreno para construção, correspondente ao lote de nº 19, da quadra 08, no Loteamento Jardim Primavera II, nesta cidade, próprio, medindo 12 (doze) metros de frente, 12 (doze) metros de fundos, por 30 (trinta) metros de comprimento, de ambos os lados, registrada sob o nº R-1/9.660, livro 2-AT, fls. 265, datada de 09.04.1991; c) uma (01) casa de morada, sito a rua Siqueira Campos, nº 142, nesta cidade, conforme escritura publica de compra e venda registrada sob o nº R-2/ 2.411, livro 2-O, fls. 149, datado de 12.02.1980; ao mesmo tempo em que chamo o ausente EIKI NEMOTO para



entrar na posse dos referidos bens. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente Edital que sera publicado no Diario da Justica pelo prazo de 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, e afixada copia no lugar de costume do Forum.CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos dezesseis dias do mes de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Antonia dos Santos do Nascimento, Tecnica Judiciaria, digitei e subscrevi. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota - Juiza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 25810920118150131 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente a JOSÉ LEITE DA SILVA, com endereço na Rua Anacleto de Souza, 70, Jardim Oásis, Cajazeiras (PB), não localizado pelo meirinho para intimação, que por este Juízo e Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cajazeiras, processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal supra movida pelo Município de Cajazeiras (PB), referente a CDA nº 2011/000131, que foi proferido sentença de extinção, cujos dispositivos transcrevo: EXECUÇÃO FISCAL . PAGAMENTO DA DÍVIDA . EXTINÇÃO DO PROCESSO. A satisfação da obrigação pelo deverdor impõe a extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Deixo de condenar o executado no ônus da sucumbência em face da referida parte serquer ter integrado a relação processual. Cajazeiras, 13.05.2015, (a) Dra. Silse Maria da Nóbrega Torres, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital que sera afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, aos 28 de julho de 2015, Eu, (a) Walfredo Wagner Trajano Ferreira, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 2A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo : 2753520158150161 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa que na 2ª Vara Mista, se processam aos termos da ação supra, requerida por JOSEFA SILVA DA CONCEICÃO, brasileira, casada, agricultora, residente na Zona Rural do Município de Cuité - PB, alegando que a mais de 05 (cinco) anos, detém de boa fé e sem oposição a posse mansa, pacífica, Ininterrupta do imóvel que ora reside, com cerca de 1.960,58 metros, equivalente a 17,398 hectares , do imóvel localizado na zona rural que ora reside, sem registro imobiliário, ficando assim CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para no prazo de15 (quinze) dias, contestar, querendo, não havendo contestação no prazo mencionado serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. ó presente edital será afixado no local de costume e publicado em Jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (27/07/2015). Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico Judiciário, digitei e inseri no STI. (as) Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito, o qual assinou no original.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 17199320038150171 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado PEDRO GONCALVES, atualmente em endereco incerto e nao sabido, da sentença que declarou extinta a presente Execucao Fiscal, nos termos do art. 1º da Lei 9.170/2010.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 16727420128150181 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO, distribuída sob o nº 0001672-74.2012.815.0181, a quantia certa referenciada, interposta pelo exequente JOSE ROBERTO DE SOUSA CARNEIRO e executado DANIELLY FIRMINO CAVALCANTI CAMPOS, brasileiro, casada, CPF nº 009.465.234-10, fundamentada em título extrajudicial, cheque nº 900.571, para a cobrança da dívida no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido das demais cominações legais, tendo o MM. Juiz de Direito, determinado a expedição deste EDITAL, pelo qual fica a executada, DANIELLY FIRMINO CAVALCANTI CAMPOS, CITADA, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 652 e paragrafo primeiro do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652-A paragrafo único do CPC), o prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de dilação inserto no edital. No prazo para embargos, reconhecendo o critério e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475-A, do CPC).E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz Direito, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e nos Jornais de Circulação do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mês de julho do ano 2015. Eu, Lidiane Cristyna G de Carvalho, Técnica Judiciária, o di gitei. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues, Juiz de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 138120098151071 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú - PB, tramita os termos da Ação Penal nº 0000013-81.2009.815.1071, que o Ministério Público Estadual move contra MANOEL EDSON DA SILVA, filho de Manoel João da Silva e Vera Lúcia da Silva, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a sua intimação, pelo que fica o mesmo intimado para comparecer a Sessão do Tribunal do Júri desta comarca, designada para o dia 12/08/2015, às 08h30, no plenário do Tribunal do Júri desta comarca de Jacaraú, devendo se fazer acompanhado de seu advogado para se submeter a julgamento pelo Tribunal do Júri. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado aos 12 de julho de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei. Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 5913920128151071 Acao: DECLARACAO DE AUSENCI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citação, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, tramita a Ação de Declaração de Ausência Proc. nº00005913920128151071, em que o Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, com mais de 50 anos de idade, que por parte de JULIA SOARES DA COSTA MARQUES e CICERO MARQUES SOBRI-NHO, que aproximadamente 30(trinta)anos o requerido viajou para o Rio de Janeiro-RJ e trabalhava em uma pedreira e nunca mis retornou. Nestas condição, foi ajuizada a presente para que a declaração de ausência do desaparecido JOSÉ PAULO DA SILVA,sendo curadores Julia Soares da Costa Marques irmã e Cicero Marques Sobrinho, seu cunhado, e determinada a arrecadação e chamamento do ausente por edital, para que no prazo de 01 (um) ano com intervalos de 2(dois) em 2 (dois) meses, venha alegar o que for a bem dosses direitos, nos termos e para os fins do artigo 1.161 do Código de Processo Civil,sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos constantesno presente processo. E para que mais tarde não se alegue ignorância nem a propria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Forum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Jacaraú, aos 09 de setembro de 2014.Eu Maria Aparecida Dias da Costa,Técnica Judiciária,digitei. Perilo Rodrigues de Lucena- Juiz de Direito.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 3828720158150611 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam se os termos da Acao de Divorcio Litigioso n 0000382-87.2015.815.0611, promovida por MARIA VIEIRA DA SILVA em face de JOSE LOPES DA SILVA E, para que mais tarde nao seja alegado ignorancia, manda a MM. Juiza expedir o presente Edital CITANDO o(a) promovido(a) JOSE LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 15 dias, contestar a acao, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. CUMPRÁ SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mari, aos 28 dias do mes de julho de 2015. Eu, Maria Veronica Costa de Franca, tecnica judiciaria, o digitei. Kalina de Oliveira Lima Marques, Juiza de Direito em substituaico.

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 3845720158150611 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam se os termos da Acao de Guarda n. 0000384-57.2015.815.0611, promovida por IVANETE XAVIER DA SILVA e OUTROS em face de SEVERINO FERREIRA DA SILVA e OUTROS. E, para que mais tarde nao seja alegado ignorancia, manda a MM. Juiza expedir o presente Edital CITANDO o(s) promovidos(a) SEVERINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro e LEONE LEONCIO MATIAS, brasileiro, solteiro, todos atualmen-

te em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 10 dias, contestar a acao, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. CUMPRÁ SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mari, aos 28 dias do mes de julho de 2015. Eu, tecnica judiciaria, o digitei. Kalina de Oliveira Lima Marques, Juiza de Direito em substituaico.

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 5632520148150611 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio, processam se os termos da Acao supracitada, movida pela JUSTICA PUBLICA contra ISRAEL DE SOUSA. E, para que mais tarde nao seja alegado ignorancia, manda a MM. Juiza expedir o presente Edital CITANDO o reu ISRAEL DE SOUSA, brasileiro,solteiro, desempregado, nascido em 27/04/1985, natural de Bananeiras/PB, filho de Creuza de Sousa, atualmente em lugar incerto e nao sabidopara, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito. Dado enesta cidade, aos 28 dias do mes de julho de 2015. Eu, tecnica judiciaria, o digitei. Kalina de Oliveira Lima Marques, Juiza de Direito em substituaico.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12779120158150241 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Divorcio Litigioso, promovida por EDVANDO FELIPE DE FREITAS contra TALITA ALVES MARTINHO DE FREITAS, Processo 0001277-91.2015.815.0241/3ª Vara. E como consta que o(a) promovido(a) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL, para que o(a) promovido(a)TALITA ALVES MARTINHO DE FREITAS, fique CITADO(A) para responder aos termos da referida ação, sob pena de REVELIA, podendo contestar , querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial (art 285 do CPC). DADO e passado na escrivania da 3ª Vara Mista, aos 28 de Julho de 2015. Eu,Edilza de Fátima Araújo Queiroz, técnica Judiciário o digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 55586020158150251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este Juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida por CARMEM DILENE CALCALCANTE PEREIRA, para fins de aquisição de um imóvel localizado na Rua Oscar Torres, 458, Santo Antonio, nesta cidade de Patos/PB, medindo 10mts00 por 31mts00, com uma área total de 310,00 m². Pelo que CHAMO e CITO os reus incertos e desconhecidos, bem como o Espolio de Maria do Carmo Meira Hamad, em nome de quem se encontra registrado o imóvel usucapiendo, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a demanda, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos aos 27 dias do mês de julho de 2015. Maria do Socorro Medeiros de Sousa, técnica judiciaria. Ramonilson Alves Gomes - Juiz de Direito

COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 32026820108150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo e Cartorio do 6º Oficio tramita uma ação penal movida pelo Ministerio Publico Estadual contra MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural de Patos/PB, filha de Odilon Felinto do Nascimento e de Neusa da Silva Nascimento, RG n. 2494794 SSP/PB, residente na Rua Capitao Crisanto,23, Santo Antonio, nesta cidade de Patos-PB, atualmente em lugar incerti e nao sabido, a qual fica intimada para tomar conhecimento da sentença condenatoria que a condenou a pena de 02(dois) anos de reclusao e 10 dias multa, por infração ao art. 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal, em regime aberto, substituida a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos na modalidade de PSC e ITD, pelo mesmo periodo da condenação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Patos-PB, aos 28 de julho de 2015.Eu, Joa o de Deus Moraes de Medeiros - Tecnico Judiciario. Hugo Gomes Zaher - Juiz de Direito Substituto.

PIANCO

Comarca de PIANCO. EXEC PENAL DE PIANCO. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Apenado: 260022325-5 MARIA JOSE DA SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente a ré MARIA JOSÉ DA SILVA , brasileira, solteira, natural deCoremas/PB, filha de Raimundo da Silva e Antônia Dantas da Silva, nas cido em 27/09/1973, atualmente em local incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias,INTIMANDO-O para tomar conhecimento da sentença de Extinção prolatada nos autos da Guia de Execução Penal.E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei.Dado e passado nesta Cidade de Piancó, aos 28 de julho de 2015. Eu Rosineide de Souza lacerda Soares digitei, Doutora Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Sousa, Juíza de direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 Processo: 5069520138150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nao foi localizado para intimacao pessoal PAULO GOMES DE SOUSA JUNIOR, brasileiro divorciado fucionario publico filho de Paulo Gomes de Sousa ede Maria de Fatima Medeiros Sousa, fica o mesmo intimado pelo presenteedital, para tomar ciência da r. sentença de fl. 109, a seguir resumi da em transcrição: Ante o exposto e adotando os fundamentos acima reproduzidos com esteio ao inciso III do art 386 do Codigo Processual Penal, ABSOLVO o acusado PAULO GOMES DE SOUSA JUNIOR, qualificado nos autos da imputacao que lhe foi feita. sem custas. Transitada em julgado preencha-se e remeta-se o BI a SEDS/PB apos archive-se os autos independentemente de nova conclusao a este Juizo. PRI. Queimadas 21/05/2015. Dr ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR- Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 11558920158150981 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, que, na Segunda Vara da Comarca de Queimadas, tramita a ação de divórcio litigioso promovida por HORTELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Oscar Francisco de Paula, 108, Vila, Queimadas, - PB. E o presente Edital para CITAR FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA dos termos da ação que lhe é proposta, podendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Queimadas, 28 de julho de 2015. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária, o digitei. Antônio GonçalvesRibeiro Júnior, Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 01 DIAS Processo: 12745020158150981 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, no Juizo da Segunda Vara de Queimadas, tramita a ação de usucapião movida por REJANE DA SILVA BARROS, brasileira, professora, solteira, RG 1939645, filha de Marcos Antonio Barros e de Rosa das Neves da Silva Barros, residente na Rua Artur Monteiro Viana, 19, Anibal Teixeira, Queimadas - PB, relativamente ao imóvel urbano situado na Rua Artur Monteiro Viana, 19, Anibal Teixeira, Q ueimadas, consistente de um terreno medindo 13 metros de frente, 11,20 metros ao Leste, 21,30 metros de comprimento ao Sul e 21,36 metros de com primento ao Norte, num total de 257,30 m2, no qual está construída um acasa residencial que mede 112,00 m2, limitando-se, ao Sul, com Maria Madalena da Silva, ao Leste, com Ivoneide Tenorio da Silva e, ao NOrte, com Everaldo Gomes da Silva. E o presente Edital para CITAR terceiros incertos e eventuais interessados para constestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Queimadas, 28 de julho de 2015. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária, o digitei. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior, Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12745020158150981 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a IVONEIDE TENORIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, no Juizo de Cartório da Segunda Vara de Queimadas, tramita a ação de usucapião que REJANE DA SILVA BARROS move em relação ao imóvel urbano situado na Rua Artur Monteiro Viana, 19, Anibal teixeira, Queimadas - PB, consistente em um terreno que mede 13 metros de frente, 11,20 metros ao Leste, 21,3 metros de comprimento ao Sul e 21,36 metro ao Norte, ou seja, 257,30 m2, no qual está construída uma casa residencial que mede 112,0m2, limitando-se, ao Sul, com Maria Madalena da Silva, ao Leste, com Ivoneide Tenório da Silva e, ao Norte, com Everaldo Gomes da Silva. E o presente Edital para CITAR IVONEIDE TENORIO DA SILVA, para tomar ciência dos termos da ação, podendo contestá-la no prazo de 15 dias, sobp pena de revelia. Queimadas, 28 de julho de 2015. Andrea Almeida Guerra, Analista Judiciária. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior,Juiz de Direito.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9292820128150581 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER e justificacoes, especificar(leiro(a), solteiro, filho de Maria Gorete da Silva, com endereço anterior na Aldeia Sao Miguel, na Baia da Traicao, que por este Juizo se processam os termos da acao supra caracterizada movida pelo Minsterio Publico contra o(s) mesmo(s) por infração ao art. 129, § 9º, do CP, c/c os arts. 5º, I, 16, 33 e 41, da Lei



Federal nº 11.340/2006 e por estar(em) ele(s) em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza publicar o presente edital para que ele(s) responda(m) a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua(s) defesa(s), oferecer(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A, do CPC, E para que mais tarde ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital. Eu Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão . Analista Judiciário. Judson Kildere Nascimento Faheina . Juiz de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 8043920098150331 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este cartório e juízo se processam os autos acima especificado que a Justica Publica move em desfavor de Marcia Faustino de Lima, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Roberto dos Santos Souza, vulgo beto, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo fato a seguir narrado resumidamente: os denunciados sao acusados das praticas dos crimes dos arts. 232, 243, 244- A, caput e 244- B, caput, todos da lei 8069/90, por terem aliciado menores sexualmente e terem forçado as mesmas a ingerirem bebidas alcoolicas, inclusive eram levadas para o bar de propriedade da primeira denunciada para manterem relacoes sexuais com homens que frequentavam aquele local. Portanto, pelo fato da denunciada Maria Faustina de Lima encontrar-se em local incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital de citacao para que, em 10 (dez) dias apresente defesa escrita, sob pena de ser-lhe nomeado defensor publico. E para que nao seja alegada ignorancia ou nenhuma nulidade, o presente edital sera publicado no Diario da Justica e afixada uma copia no atrio deste forum. Nada mais havendo a tratar, expeco o presente edital. Santa Rita, 28 de julho de 2015. Eu, Jose Fausto Rodrigues de Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei e assino.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 9152120138150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Dr^a. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de MARIA DAS GRAÇAS CANDIDO, brasileiro, RG 2715394 SSP/PB, CPF 131893837-666, residente na Rua Projetada, s/n, Renê Baulilha, Sapé-PB, portador de EPISÓDIO DEPRESSIVO GRAVE COM SINTOMAS PSICÓTICOS, CID 10 F 32.3, que o impede de praticar atos da vida civil por si so, estando pois, impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de MARIA APARECIDA CANDIDO, brasileira, RG 2699657 SSPB, residente e domiciliada em igual endereço. do que para constar ordenou o MM Juiz a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 28/07/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr^a. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 763320138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por RAIMUNDO LUIZ DE SOUSA em face de CLAUDIANO RAIMUNDO DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 07/08/2014, decretando a interdicao de CLAUDIANO RAIMUNDO DE SOUSA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) RAIMUNDO LUIZ DE SOUSA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente ed ital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1193820118150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por AURINEIDE ALVES DE LIMA em face de MARIA DE LOURDES LIMA, onde foi julgado procedente o pedido em 11/04/2013, decretando a interdicao de MARIA DE LOURDES LIMA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) AURINEIDE ALVES DE LIMA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 22/05/2013. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3067520138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por ERNANE INACIO DA SILVA em face de FRANCISCA CLEIDE CAITANO DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 19/08/2014, decretando a interdicao de FRANCISCA CLEIDE CAITANO DE SOUSA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) ERNANE INACIO DA SILVA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3563820128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA SOUSA em face de GERLANDE IRINEU DE SOUSA, onde foi julgado procedente o pedido em 23/10/2014, decretando a interdicao de GERLANDE IRINEU DE SOUSA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA SOUSA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3892820128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA HELENA DE CARVALHO em face de EDISELMA CARVALHO ABRANTES, onde foi julgado procedente o pedido em 23/10/2014, decretando a interdicao de EDISELMA CARVALHO ABRANTES, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA HELENA DE CARVALHO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7998620128150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Levantamento de Interdição proposta por VILANI ABRANTES DE OLIVEIRA, e, conforme sentença prolatada em 14/10/2014, foi julgado procedente o pedido e decretado o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE VILANI ABRANTES DE OLIVEIRA, declarando sua absoluta capacidade civil, tudo nos termos do art. 1.186 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 8798420118150371 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juízo tramita a acao supracitada proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 11356120118150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juízo tramita a acao supracitada proposta por ANA PAULA FERNANDES DA SILVA que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de JOSE FERNANDES DA SILVA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 11967720148150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por ARTUR DA SILVA SOUSA em face de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, tendo como interditado(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, conforme sentença que determinou a substituicao de curatela, a qual substituiu o(a) senhor(a) FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) ARTUR DA SILVA SOUSA, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser aplicados excusivamente na alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 14753420128150371 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juízo tramita a acao supracitada proposta por M.E.C.S. e E.C.S, menores representados por sua genitora LIDIANE CARLOS DA SILVA que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de JOSE EDSON DA SILVA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 15353620148150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por FRANCISCO DE ASSIS FURTUNATO DA SILVA em face de DAMIAO FURTUNATO, onde foi julgado procedente o pedido em 02/12/2014, decretando a interdicao de DAMIAO FURTUNATO, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) FRANCISCO DE ASSIS FURTUNATO DA SILVA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 15954820108150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por NOELMA ABRANTES XAVIER em face de LUCIA DE FATIMA ABRANTES DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 19/08/2014, decretando a interdicao de LUCIA DE FATIMA ABRANTES DA SILVA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) NOELMA ABRANTES XAVIER, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16653120118150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Levantamento de Interdição proposta por ANTONIA VIEIRA MENDES, em face de FRANCISCO MENDES CAVALCANTE, e, conforme sentença prolatada em 14/10/2014, foi julgado procedente o pedido e decretado o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE ANTONIA VIEIRA MENDES, declarando sua absoluta capacidade civil, tudo nos termos do art. 1.186 do CPC. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16791020148150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA RODRIGUES VIRGINIO em face de MARIA DO SOCORRO VIANA, onde foi julgado procedente o pedido em 02/12/2014, decretando a interdicao de MARIA DO SOCORRO VIANA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA RODRIGUES VIRGINIO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16861220088150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por JUCIRLENE FERREIRA NEVES em face de NAIR MARIA DE ALMEIDA, onde foi julgado procedente o pedido em 08/07/2014, decretando a interdicao de NAIR MARIA DE ALMEIDA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) JUCIRLENE FERREIRA NEVES, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 17654920128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DO CARMO OLIVEIRA VIRGINIO em face de GIRLENE VIRGINIO RODRIGUES, onde foi julgado procedente o pedido em 07/08/2014, decretando a interdicao de GIRLENE VIRGINIO RODRIGUES, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DO CARMO OLIVEIRA VIRGINIO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivam ente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.



COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 17752520148150371 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por RODRIGO FERREIRA DA SILVA que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de LOURDES LOURENCO DE ABRANTES FERREIRA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 18492120108150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por REJANE GERALDA DO NASCIMENTO em face de JORGE LUIZ DOS SANTOS, onde foi julgado procedente o pedido em 08/07/2014, decretando a interdicao de JORGE LUIZ DOS SANTOS, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) REJANE GERALDA DO NASCIMENTO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 26964720158150371 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO em face de MARIA DE FATIMA NAZARE DE SOUSA, que encontra-se em local incerto e nao sabido, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para CITA-LO(A), para querendo, no prazo de quinze dias, oferecer contestacao ao processo, atraves de advogado, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. BEM COMO, INTIMA-LA da decisao que deferiu o pedido de guarda provisoria das crianças ao autor com quem já se encontram de fato. (as) Bernardo Antonio da S. Lacerda- Juiz. Em, Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 28353820118150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA em face de VERONICA VIEIRA DA COSTA, onde foi julgado procedente o pedido em 11/11/2014, decretando a interdicao de VERONICA VIEIRA DA COSTA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 31957020118150371 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por ALCIONE ALVES PEREIRA que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de MARIA JOSE DO CARMO FERREIRA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 32262220138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por FRANCUIR ALVES DE ABRANTES em face de CLAUDIA GADELHA DE ABRANTES, onde foi julgado procedente o pedido em 07/08/2014, decretando a interdicao de CLAUDIA GADELHA DE ABRANTES, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) FRANCUIR ALVES DE ABRANTES, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e pas sado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 43264620128150371 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por D.M.S., D.M.S. e D.M.S., menores representados por sua genitora DAIANE MARTINS LOPES que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de JOSENILDO DA SILVA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 43362220148150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por LAURINDO PAMPLONA NETO, tendo como interditado(a) ISABEL DE FATIMA ARAUJO, conforme sentença que determinou a substituicao de curatela, a qual destituiu o(a) senhor(a) CICERO ALVES DE ARAUJO da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) LAURINDO PAMPLONA NETO, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser aplicados exclusivamente na alimentacao, saude e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 44794520138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por DAMIAO AURELIO CARDOSO em face de JOAO NESTOR DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 18/11/2014, decretando a interdicao de JOAO NESTOR DA SILVA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) DAMIAO AURELIO CARDOSO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (T RES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 46457720138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por ZACARIAS DE OLIVEIRA SANTOS em face de MARIA ERITANIA ALVES, onde foi julgado procedente o pedido em 18/11/2014, decretando a interdicao de MARIA ERITANIA ALVES, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) ZACARIAS DE OLIVEIRA SANTOS, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 46491720138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada,

proposta por ANTONIO SARMENTO ROCHA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO DOS SANTOS, onde foi julgado procedente o pedido em 10/09/2014, decretando a interdicao de FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO DOS SANTOS, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) ANTONIO SARMENTO ROCHA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 48192320128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por TEREZINHA MARCELINO DOS SANTOS em face de MARIA AUXILIADORA DE SANTANA, onde foi julgado procedente o pedido em 19/08/2014, decretando a interdicao de MARIA AUXILIADORA DE SANTANA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) TER EZINHA MARCELINO DOS SANTOS, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 49491320128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por FRANCILENE MARIA PEREIRA em face de JOSE PEREIRA FILHO, onde foi julgado procedente o pedido em 14/05/2015, decretando a interdicao de JOSE PEREIRA FILHO, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) FRANCILENE MARIA PEREIRA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 50452820128150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por BENEDITA ANACLETO PEREIRA em face de ELIANE PEREIRA DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 07/08/2014, decretando a interdicao de ELIANE PEREIRA DA SILVA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) BENEDITA ANACLETO PEREIRA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 55963720148150371 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por MARIA DO CARMO DA SILVA, tendo como interditado(a) JOSE ILZO DA SILVA, conforme sentença que determinou a substituicao de curatela, a qual destituiu o(a) senhor(a) FRANCISCA PEREIRA DA SILVA da funcao de curador(a), transferindo o encargo para o senhor(a) MARIA DO CARMO DA SILVA, que por sua vez nao podera alienar ou onerar bens pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores previdenciarios devem ser aplicados exclusivamente na alimentacao, saude e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 57266120138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por FRANCINEIDE DOS SANTOS ALVES que encontra-se em local incerto e nao sabido, em face de JANAINA CARDOSO VIEIRA, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para INTIMA-LA, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e praticar ato que lhe compete, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 68256620138150371 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que por este Juizo tramita a acao supracitada proposta por G.F.E., menor representado por sua genitora, ADRIANA FELIX DUARTE DE FREITAS em face de FRANCISCO NEUDO ESTRELA, que encontra-se em local incerto e nao sabido, determinou o MM Juiz expedicao do presente EDITAL para CITA-LO(A), para, em tres dias, efetuar o pagamento da divida alimentar no valor equivalente a R\$ 319,99 (trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 732 do CPC.(as) Bernardo Antonio da S. Lacerda . Juiz. Em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 68759220138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por PAULO PEREIRA SARMENTO em face de PAULO PEREIRA SARMENTO JUNIOR, onde foi julgado procedente o pedido em 23/10/2014, decretando a interdicao de PAULO PEREIRA SARMENTO JUNIOR, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador(a) PAULO PEREIRA SARMENTO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 28/7/2015, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1979820138150391 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que por este Juizo, tramita uma Acao de Alimento n 0000197-98.2013.815.0391 movida por R. S. B. em face de R. M. S. e outros, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para INTIMAR R. M. S.; L. R. M. S. e R. M. S., para no pra de 15 (quinze) dias, tomarem conhecimento da sentença julgada procedente. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica do Estado da Paraiba e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 28 de julho de 2015. Eu Paulo Sergio Carneiro, Tecnico Judiciario, digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito em Substituicao.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 60 DIAS P rocesso: 357320138150401 Acao: DECLARACAO DE AUSENCI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Por este cartorio do único ofício se processam os autos de uma ação de Declaração de Ausente, nº 0000035.73.2013.815.0401, movida por Cristiana Blanco Cuna Guerra, em desfavor de José Blanco Santiago, brasileiro naturalizado, separado, portador do CPF nº 256.834.627-20 e Cédula de identidade nº 31396191 . Denatran . RJ, desaparecido no dia 07/11/ 2012, não se tendo mais notícias desde esta data, tendo sido arrecadado a herança jacente nos termos do art. 1.142 e seguintes do CPC. E, pelo MM. Juiz foi determinado a publicação de editais, durante um (01) ano, com intervalo de 02 (dois) meses entre eles, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seus bens, já que o desaparecido não deixou representante conhecido. Do que para constar, Eu, Severino Leal de Melo Filho, Analista Judiciário, fiz o presente. (ass) Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo . Juiz de Direito.